









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Finanças do Estado

GESTÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
DR. ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR
1956-1957



VOL. VII

1957

Of. Gráf. da Livraria do Globo S. A.
PORTO ALEGRE

963 309 58

ÍNDICE

Capítulos	Páginas
APRESENTAÇÃO	9
I — ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1955	11-83
1 — Ofício n.º G/SL — 118, de 30 de junho de 1956, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa..	13
2 — Ofício n.º 725 A, de 30 de maio de 1956, do Sr. Secretário da Fazenda ao Sr. Governador do Estado	15
3 — Apresentação do Balanço Geral do Estado, referente ao Exercício econômico-financeiro de 1955	17
4 — Despesas fixadas e recursos financeiros	18
5 — Balanço financeiro (execução orçamentária)	21
6 — Análise da receita	22
7 — Análise da despesa	30
8 — Operações extra-orçamentárias	37
9 — Análise do resultado financeiro do exercício	42
10 — Balanço patrimonial	44
11 — Dívida pública	48
12 — Demonstração da conta patrimonial	54
13 — Apuração do descoberto financeiro em 31/12/55	56
14 — Considerações finais	62
15 — Parecer n.º 942, do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas..	63
16 — Relatório técnico n.º 13/56, do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros do Tribunal de Contas	79
II — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957	85-135
1 — Ofício n.º G/SL — 182, de 31 de julho de 1956, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa..	87
2 — Política econômico-financeira	89
3 — Política orçamentária	90
4 — Política tributária	92
5 — Proposta Geral de Orçamento para o exercício financeiro de 1957	93
6 — Preceitos legais pertinentes à elaboração orçamentária	100
7 — Receita prevista para o exercício financeiro de 1957	102
8 — Despesa proposta para o exercício financeiro de 1957	111
9 — Contribuições do Estado aos Municípios	133
10 — Sistema orçamentário estadual	134
11 — Apreciações finais	135
III — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957	137-182
1 — Ofício G./SL — 371, de 30 de outubro de 1956, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa..	139
2 — Apresentação das propostas de orçamento das Autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1957	141
3 — Critério adotado na coordenação das propostas	142
4 — Da receita	144
5 — Da despesa	151
6 — Considerações finais	182

Capítulos	Páginas
IV — RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1956	183-200
1 — Política econômica	185
2 — Política financeira	187
3 — Política orçamentária	188
4 — Política tributária	189
5 — Execução orçamentária de 1956	190
6 — Dívida pública	194
7 — Orçamento para o exercício de 1957	195
8 — Contribuições do Estado aos Municípios	196
9 — Gabinete de Orçamento e Finanças	197
10 — Contadoria Geral do Estado	198
11 — Tesouro do Estado	199
V — DÍVIDA PÚBLICA	201-269
A — Empréstimo “Restauração Econômica”	203-218
1 — Contrato de empréstimo de dinheiro sob a forma de abertura de crédito em conta de amortização que fazem entre si o Banco do Brasil, como Creditor, o Banco do Rio Grande do Sul, como Creditor, e o Estado do Rio Grande do Sul, como Fiador	205
2 — Termo de contrato que entre si fazem o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., para regular a aplicação do empréstimo destinado à restauração econômica da indústria e do comércio estaduais	207
3 — Decreto-lei n.º 235, de 12 de setembro de 1942	209
4 — Termo de alteração do contrato celebrado em 12/8/1941, entre o Estado e o Banco do Rio Grande do Sul, S. A.	210
5 — Instrumento particular de prorrogação de prazo contratual, alteração de taxa de juros e estabelecimento de comissão, do empréstimo celebrado em 25/6/1941	211
6 — Lei n.º 1.694, de 27 de dezembro de 1951	213
7 — Instrumento particular de alteração de contrato	214
8 — Termo de ratificação dos compromissos assumidos pelo Estado, no instrumento particular de prorrogação de prazo contratual, alteração de taxa de juros e estabelecimento de comissão, lavrado em 25/6/1951	215
9 — Instrumento de prorrogação de prazo contratual, com alteração de modalidade de amortização e liquidação de obrigações	216
10 — Lei n.º 3.077, de 26 de dezembro de 1956	218
B — Plano de obras de Cr\$ 150.000.000,00	219-221
11 — Lei n.º 2.967, de 31 de outubro de 1956	221
C — Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	223-240
12 — <i>Contrato de abertura de crédito em conta corrente, no valor de Cr\$ 5.000.000,00</i>	225
13 — Lei n.º 2.780, de 13 de dezembro de 1955	226
14 — <i>Contrato de abertura de crédito em conta corrente, no valor de Cr\$ 10.000.000,00</i>	227
15 — Lei n.º 2.841, de 2 de maio de 1956	228
16 — Contrato de prestação de garantia que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul	229
17 — Lei n.º 2.931, de 10 de setembro de 1956	236
18 — Lei n.º 2.986, de 19 de novembro de 1956	238
19 — Lei n.º 3.051, de 19 de dezembro de 1956	239
D — Unificação de dívidas com o Banco do Brasil, S. A.	241-247
20 — Lei n.º 2.874, de 4 de julho de 1956	243
21 — Portaria n.º 442, de 30 de agosto de 1956	244
22 — Alteração do contrato de unificação de dívidas celebrado entre o Banco do Brasil, S. A., e o Estado do Rio Grande do Sul ...	245
E — Convênio com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A. para criação da Carteira de Crédito Agrícola	249-255
23 — Lei n.º 2.910, de 20 de agosto de 1956	251
24 — Termo de convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Rio Grande do Sul, S. A.	253

Capítulos	Páginas
F — Empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00, para aquisição de jeeps e camionetas	257-259
25 — Lei n.º 3.092, de 31 de dezembro de 1956	259
G — Aval concedido à Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, para compra de ônibus	261-267
26 — Lei n.º 2.611, de 30 de março de 1955	263
27 — <i>Instrumento particular de contrato para prestação de aval</i> , de 12 de maio de 1955	264
28 — <i>Instrumento particular de contrato para prestação de aval</i> , de 8 de março de 1956	266
VI — ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS	269-304
A — Receita de impostos arrecadada, no período de 1949 a 1956	271-278
1 — Impôsto territorial	273
2 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	274
3 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	275
4 — Impôsto sôbre vendas e consignações	276
5 — Impôsto sôbre exportação	277
6 — Impôsto de sêlo	278
B — Índices relativos à arrecadação de impostos, no período de 1945 a 1956	279-281
C — Previsão e arrecadação de impostos, no período de 1945 a 1956.....	283-290
7 — Impôsto territorial	285
8 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis" ..	286
9 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" ..	287
10 — Impôsto sôbre vendas e consignações	288
11 — Impôsto sôbre exportação	289
12 — Impôsto de sêlo	290
D — Alíquotas do impôsto sôbre vendas e consignações, no período de 1936 (ano de sua instituição) a 1957	291-294
E — Confronto entre a dívida pública e a receita de impostos, no período de 1947 a 1956	295-297
F — Confronto entre impostos diretos e indiretos, no período de 1948 a 1956	299-304

Apresentação

O progressivo alargamento do setor governamental, no conjunto da economia nacional, determina um considerável crescimento dos orçamentos públicos, que, por essa razão, de um lado passam a sofrer, com maior intensidade, as repercussões da conjuntura econômica e de outro lado projetam influência mais profunda no desenvolvimento da própria economia.

Em decorrência da crescente interpenetração da economia e das finanças públicas, aumentam de importância, cada vez mais, as análises pertinentes aos seus recíprocos reflexos.

Os estudos relacionados com a finança estadual vêm sendo continuamente aprofundados e sua divulgação se faz, de forma regular, desde o ano de 1951.

Neste Volume VII da série "Finanças do Estado" são publicados os seguintes documentos oficiais: análise do balanço geral do Estado relativo ao exercício econômico-financeiro de 1955, mensagem justificativa da proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1957, mensagem justificativa das propostas orçamentárias das Autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1957 e relatório da Secretaria da Fazenda referente ao exercício econômico-financeiro de 1956.

Inseriram-se ainda neste livro, além daquela documentação, um capítulo dedicado à "dívida pública" e outro a "estatísticas e índices financeiros"; o primeiro encerra as leis e os contratos atinentes a empréstimos, atualizados até o término do exercício de 1956, e o segundo engloba várias pesquisas sobre o sistema tributário.

Com o lançamento deste novo tomo, completa-se a divulgação de todos os documentos oficiais relativos à finança estadual, expedidos no período de 1950 a 1956.

Pôrto Alegre, 30 de setembro de 1957.

Manoel Marques Leite

Diretor do Gabinete de Orçamento e Finanças

**ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO
AO EXERCÍCIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE 1955**

N.º G/SL - 118

JG/Sia.

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1956.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso XIX, da Constituição Estadual, o incluso Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1955.

Acompanham esse documento financeiro as seguintes peças:

- a) Ofício de apresentação do Senhor Secretário da Fazenda;
- b) Análise procedida pelo Senhor Contador-Geral do Estado; e
- c) Parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado MANOEL BRAGA GASTAL
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — N'Capital

N.º 725 A

Pôrto Alegre, 30 de maio de 1956.

Senhor Governador:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1955, em cumprimento ao disposto no artigo 93, inciso II, da Constituição Estadual.

Acompanha êsse documento ampla exposição, elaborada pelo Contador-Geral do Estado, analisando as contas do último ano financeiro encerrado, à qual dou minha concordância.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor DOUTOR ILDO MENEGHETTI
Dignissimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul — Nesta Capital.

Pôrto Alegre, 28 de maio de 1956.

Senhor Secretário

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício econômico-financeiro de 1955, levantado por êste órgão técnico da Secretaria da Fazenda, em obediência às disposições contidas na Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948.

Enseja o levantamento anual dos balanços o cumprimento de atribuições constitucionais privativas da Secretaria da Fazenda, do Tribunal de Contas, do Governador do Estado e da Assembléia Legislativa, a saber:

“Art. 93 — Ao Secretário da Fazenda compete ainda:

.....
II — apresentar ao Governador o balanço geral da receita e da despesa do exercício anterior.”

“Art. 125 — Compete ao Tribunal de Contas, além das atribuições que lhe forem conferidas em lei:

.....
§ 4.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Governador compete prestar anualmente; e se não as receber, no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.”

“Art 87 — Compete ao Governador do Estado:

.....
XIX — apresentar à Assembléia Legislativa, até trinta de junho de cada ano, as contas relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas do parecer do Tribunal de Contas.”

“Art. 46 — É da competência exclusiva da Assembléia:

.....
VI — julgar as contas do Governador e se êste não as prestar, até trinta dias após a data fixada nesta Constituição, a Assembléia elegerá uma comissão para tomá-las, e, atentos os resultados, determinará as providências para a punição dos que forem achados em culpa.”

Êstes mandamentos constitucionais põem em destaque a função política das contas governamentais, cujo exame e julgamento oferece ao povo e a seus representantes oportunidade para conhecerem do volume e da natureza das rendas amputadas da

economia privada e dos capitais levantados pelo Estado, assim como da distribuição desse produto, através de serviços públicos, na satisfação das necessidades coletivas, reclamada pelo bem estar social e progresso econômico da comunidade rio-grandense.

Sob o aspecto administrativo, desempenham os balanços função não menos relevante, quando traduzem com clareza e precisão as operações do exercício, os resultados alcançados e a situação econômico-financeira da fazenda pública. Com efeito, esse conhecimento capacita a administração a, com maior segurança de êxito, programar seu trabalho futuro e selecionar o modo mais conveniente de operar a captação e aplicação dos meios econômicos necessários ao custeio dos serviços públicos.

As peças básicas desse documento, ou seja, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e a demonstração da conta patrimonial estão estruturadas nos moldes prescritos pelo Decreto-Lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, que adotou as normas financeiras e de contabilidade, aprovadas pela II Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Para que os balanços públicos possam efetivamente preencher suas funções, indispensável se torna submetê-los a uma análise que interprete e esclareça seu conteúdo, dada a forma eminentemente técnica em que são vazados.

É este o propósito da exposição que faremos a seguir, sobre as contas do exercício de 1955.



DESPESAS FIXADAS E RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento geral, aprovado para o exercício financeiro de 1955, nos termos da Lei n.º 2.492, de 2 de dezembro de 1954, avaliou a receita em Cr\$ 3.633.110.000,00 e fixou a despesa em Cr\$ 3.727.394.600,00.

Estava, assim, previsto um "deficit" inicial de Cr\$ 94.284.600,00, que deveria ser coberto mediante operações de crédito a serem autorizadas pelo Poder Legislativo.

Essas previsões iniciais sofreram, no curso do período administrativo, inúmeras alterações que afetaram tanto as especificações quantitativas da despesa, como a própria estimativa das receitas e, por via de consequência, o resultado presumível do exercício.

Os créditos suplementares atingiram a importância de Cr\$ 721.608.647,30 que corresponde a mais de um quinto da despesa inicialmente fixada. As parcelas mais expressivas destinaram-se a atender despesas de pessoal, em virtude do aumento do abono familiar, da revisão do salário mínimo e de reajustamentos parciais concedidos à Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Departamento do Serviço Público. Tiveram esses créditos a seguinte cobertura financeira:

	Cr\$
Redução de dotações	442.079.811,30
Maior arrecadação	21.387.836,00
Emissão de apólices, Lei n.º 2.652, de 18/7/55	258.141.000,00
	<hr/> 721.608.647,30

De outra parte, as reduções de verbas orçamentárias totalizaram Cr\$ 705.332.970,30. Elas se originaram, principalmente, do cancelamento de duas dotações globais de Cr\$ 250.000.000,00 cada uma, consignadas para a revisão de estipêndios e para o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos. Os recursos provenientes dessas anulações serviram de cobertura a outros créditos adicionais, a saber:

	Cr\$
Cobertura de suplementações	442.079.811,30

Foram legalmente destinados ao financiamento das inversões por créditos especiais recursos do orçamento ordinário, de operações de crédito e de exercícios anteriores, assim discriminados:

I — Recursos do orçamento de 1955:

	Cr\$	Cr\$
Anulação de dotações	263.253.159,00	
Excesso de arrecadação	20.566.223,60	283.819.382,60

II — Recursos de operações de crédito:

Empréstimo Obras e Investimentos, autorizado pela Lei n.º 808, de 17/12/49	12.969.000,00	
Empréstimo 400 milhões, autorizado pela Lei n.º 1.469, de 16/5/51	6.166.487,70	
Plano de Obras — 150 milhões — Lei n.º 2.060, de 23/3/53	191.989,20	
Empréstimo Encampação — 1931	21.000,00	19.348.476,90
<hr/>		
Plano de Obras — 3 bilhões — Lei n.º 2.136, de 26/10/53:		
Emprést. 500 milhões — Banco Brasil	154.433.018,50	
Emprést. 160 milhões — Caixa Econômica ...	133.677.975,90	
Emprést. 5 milhões — Banrisul	5.000.000,00	
Emprést. em apólices	59.196.500,00	352.307.494,40
<hr/>		
		371.655.971,30

III — Recursos de exercícios anteriores:

Excesso de arrecadação de 1952	1.884.003,60	
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1953	22.183.051,10	
Saldo de 1953	62.536.349,80	
Anulação de dotações de 1954	61.712.307,20	
Excesso de arrecadação de 1954	23.383.552,70	171.699.264,40
<hr/>		
		827.174.618,30
<hr/>		

Foram ainda abertos, no exercício, dois créditos extraordinários, sendo um de Cr\$ 3.000.000,00, para ocorrer a despesas inadiáveis e urgentes, provocadas pelo incêndio havido na Penitenciária Industrial, e outro, no valor de Cr\$ 1.000.000,00, relacionado com a realização de eleições nos novos municípios.

Reunindo-se os elementos aqui apresentados, ter-se-á o quadro geral dos gastos fixados para o ano financeiro de 1955 e dos recursos legalmente indicados para suportá-los:

DESPESA FIXADA

	Cr\$
Créditos ordinários	3.743.670.277,00
Créditos especiais	827.174.618,30
Créditos extraordinários	4.000.000,00
<hr/>	
	4.574.844.895,30
<hr/>	

Cobertura de créditos especiais:

	Cr\$	Cr\$
Plano de Obras	249.520.000,00	
Outros fins	13.733.159,00	263.253.159,00
		<u>705.332.970,30</u>

Pode considerar-se legalmente acrescida de Cr\$ 45.954.059,60 a estimativa da arrecadação, em virtude de ter sido indicada para cobertura de créditos adicionais, como segue:

	Cr\$
Para créditos suplementares	21.387.836,00
Para créditos especiais	20.566.223,60
Para créditos extraordinários	4.000.000,00
	<u>45.954.059,60</u>

Em conseqüência dessas alterações o orçamento ordinário passou a adquirir as seguintes expressões quantitativas:

D E S P E S A

	Cr\$	Cr\$
Fixação inicial	3.727.394.600,00	
<i>mais:</i> Suplementações	721.608.647,30	
	<u>4.449.003.247,30</u>	
<i>menos:</i> Anulações	705.332.970,30	3.743.670.277,00

R E C E I T A

Previsão inicial	3.633.110.000,00	
<i>mais:</i> Excesso de arrecadação previsto	45.954.059,60	3.679.064.059,60
	<u>3.679.064.059,60</u>	
"Deficit" previsto		64.606.217,40

Paralelamente aos créditos ordinários, vigeram no exercício vultosos créditos especiais, a saber:

Transferidos de 1954	512.619.080,00	
<i>menos:</i> Reduções e ab-rogações	4.640.851,90	507.978.228,10
	<u>507.978.228,10</u>	
Abertos em 1955		319.196.390,20
		<u>827.174.618,30</u>

Examinando-se a destinação destes aditivos, verifica-se que, em sua maior parte, se referem à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, tal como se detalha:

	Cr\$
I — Transportes	233.069.222,10
II — Produção Agrícola e Industrial	32.050.195,50
III — Energia	1.500.000,00
IV — Saúde Pública e Assistência Social	272.296.906,20
V — Educação	30.300.990,50
VI — Reparcelamento Penitenciário e Judiciário	10.566.808,00
VII — Edifícios Públicos e Reparcelamento	47.336.614,10
VIII — Turismo	8.827.090,60
	<u>635.947.827,00</u>

RECURSOS FINANCEIROS

	Cr\$
Receita orçamentária reestimada	3.679.064.059,60
Operações de crédito	629.796.971,30
Recursos de exercícios anteriores	171.699.264,40
	<u>4.480.560.295,30</u>

Para apurar-se o resultado presumível do exercício, devem ser levados em conta somente aqueles recursos financeiros que apresentavam reais possibilidades de ser realizados em 1955.

Assim, devem ser excluídos os recursos de exercícios anteriores, o produto de empréstimos, anteriormente recebido, as apólices que, pelas condições do mercado, não encontraram possibilidade de colocação, e a parcela de Cr\$ 80.000.000,00 do empréstimo contratado com a Caixa Econômica, no valor de Cr\$ 160.000.000,00, destinado ao saneamento de municípios do interior, por estar condicionado à assinatura de um acôrdo, não eferivado, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Restam, portanto, como recursos realizáveis no exercício, a receita orçamentária reestimada mais os seguintes produtos de empréstimos:

	Cr\$
— saldo do empréstimo contratado com o Banco do Brasil, no valor de Cr\$ 500.000.000,00, destinado ao Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	80.000.000,00
— valor do mútuo contratado com o Banco do Rio Grande do Sul, destinado ao Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	5.000.000,00
— apólices "Obras e Investimentos" — Lei 808, de 17/12/1949 a serem dadas em pagamento ao par	12.969.000,00
— apólices "Encampação — 1931"	21.000,00
	<u>97.990.000,00</u>

Destarte, o resultado financeiro previsto para o exercício assim se demonstra:

Despesa fixada	4.574.844.895,30
Recursos do exercício	3.777.054.059,60
	<u>797.790.835,70</u>

BALANÇO FINANCEIRO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As operações financeiras do exercício que dizem com a dinamização das previsões e autorizações, contempladas no plano orçamentário estadual, podem ser vistas, em suas grandes linhas, através do seguinte quadro:

DESPESA REALIZADA

	Cr\$	Cr\$
Por créditos ordinários	3.613.704.969,00	
Por créditos especiais	605.744.068,70	
Por créditos extraordinários	3.689.540,70	4.223.138.578,40

RECEITA REALIZADA

<i>Ordinária:</i>			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Tributária	3.350.854.897,00		
Patrimonial	16.946.440,90		
Industrial	125.752.619,90	3.493.553.957,80	
	<hr/>		
<i>Extraordinária:</i>			
Operações de crédito	106.288.200,00		
Diversas	256.219.148,10	362.507.348,10	3.856.061.305,90
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

RESULTADO FINANCEIRO

"Deficit"	<u>367.077.272,50</u>
-----------------	-----------------------

Os aspectos predominantes da execução orçamentária saltam à vista, pelo confronto entre os recursos obtidos e as despesas realizadas.

Os ingressos ordinários foram insuficientes para ocorrer às aplicações da mesma natureza, das quais cerca de 43% se referem a despesas de transferências, tais como contribuições para autarquias e municípios, inativos, juros da dívida pública e contribuições e auxílios, enquanto os restantes 57% se destinaram a suportar o custo dos serviços públicos produzidos pelo Estado, através dos órgãos da administração centralizada.

De outra parte, os vultosos investimentos e transferências, operados por meio dos créditos especiais, não encontraram cobertura nas escassas entradas extraordinárias, especialmente nas derivadas do crédito público, pois estas se circunscreveram ao recebimento de saldos de empréstimos anteriormente contratados.

Ao lado destes fatores adversos, considerem-se as deficiências financeiras, apuradas ao termo do ano de 1954, e as perturbações sofridas pelo organismo econômico, em face da instabilidade política, e ter-se-á desenhado o quadro de dificuldades que reve de enfrentar a administração estadual na condução de suas finanças.

O exame detalhado do comportamento das receitas e despesas realizadas e do resultado financeiro do exercício far-se-á nos capítulos que seguem.

ANÁLISE DA RECEITA

As receitas orçamentárias, carreadas para o Tesouro no ano findo, estão amplamente detalhadas nos quadros apensos ao Balanço Financeiro, que as apresentam classificadas conforme a natureza, a categoria, a espécie, a incidência e a estação arrecadadora.

Oferecem tais demonstrativos valiosas informações sobre o comportamento da arrecadação, que poderão ser utilizadas, pelos especializados, em estudos mais profundos.

O quadro abaixo dá uma visão de conjunto sobre as previsões da receita e as entradas obtidas:

Receita Ordinária

1 — Tributária:	Orçada	Arrecadada
	Cr\$	Cr\$
Impostos	3.235.000.000,00	3.263.655.434,10
Taxas	119.855.000,00	87.199.462,90
	<hr/>	<hr/>
	3.354.855.000,00	3.350.854.897,00
2 — Patrimonial	11.900.000,00	16.946.440,90
3 — Industrial	125.605.000,00	125.752.619,90
	<hr/>	<hr/>
	3.492.360.000,00	3.493.553.957,80
Receita Extraordinária	140.750.000,00	362.507.348,10
	<hr/>	<hr/>
	3.633.110.000,00	3.856.061.305,90

Observa-se, desde logo, que as previsões referentes a cada uma das categorias da receita ordinária foram alcançadas ou ultrapassadas por pequena margem, exceto quanto às taxas, devido à inclusão, no orçamento, das destinadas à melhoria dos proventos de inativos e à proteção à criança, cuja inconstitucionalidade havia sido anteriormente declarada.

No grupo das receitas extraordinárias, a maior arrecadação resulta, principalmente, do fato de não terem sido previstos os ingressos provenientes da entrega, pela União, do saldo da indenização do "déficit" da Viação Férrea, apurado em 1953, e o produto de operações de crédito, expressos, respectivamente, em Cr\$ 160.000.000,00 e Cr\$ 106.288.200,00. De outra parte, cumpre considerar que não se efetivou a venda de terras situadas no Estado do Paraná, cujo produto, estimado em Cr\$ 50.000.000,00, se destinava ao financiamento parcial das despesas com a execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Verifica-se, na composição dos ingressos, o marcante predomínio das rendas tributárias, pois representam 87% da receita geral do exercício.

Com os elementos informativos de que se dispõe presentemente, far-se-á o exame das entradas orçamentárias, com o objetivo de mostrar os aspectos fiscais mais significativos.

Impostos — Alcançou a arrecadação de impostos Cr\$ 3.263.655.434,10. Foi, assim, excedida a previsão do exercício em Cr\$ 28.655.434,10 e a arrecadação de 1954 em Cr\$ 608.654.272,30. A renda produzida pelos impostos representa 84,7% da arrecadação.

A cobrança do imposto territorial foi de Cr\$ 85.610.867,40, excedendo sua previsão, que era de Cr\$ 80.000.000,00. Superou também a arrecadação de 1954 em Cr\$ 9.134.675,70.

Nos últimos cinco anos, o produto deste imposto assim se discrimina em números absolutos e relativos:

	Cr\$	%
1951	34.845.679,10	100
1952	68.469.236,10	196
1953	66.357.232,00	190
1954	76.476.191,70	219
1955	85.610.867,40	246

É evidente que este tributo não tem aumentado na proporção da valorização das áreas rurais, em razão do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 1931, de 6/12/1952, que limita ao máximo de 20% o acréscimo anual do lançamento.

A partir de 1953, as contribuições lançadas foram de Cr\$ 84.937.133,60, Cr\$ 99.821.744,40 e Cr\$ 113.002.975,00, sucessivamente. A cobrança efetuada nos meses exercícios equivale, pois, a 77,8%, 77,1% e 75,8% do lançamento.

O imposto sobre transmissão de propriedade "causa mortis" produziu Cr\$ 77.722.841,20, ultrapassando por larga margem, ou seja, em 55,4% sua previsão de 50 milhões de cruzeiros.

Desde 1953, vigora, para a cobrança deste tributo, a tabela aprovada pela Lei n.º 1936, de 10/12/1952. Todavia, somente nos dois últimos anos vem se acentuando seu índice de crescimento, como se evidencia no quadro abaixo:

	Cr\$	%
1951	21.714.243,80	100
1952	26.860.429,60	124
1953	30.780.521,40	142
1954	44.181.491,50	203
1955	77.722.841,20	358

A arrecadação do imposto sobre transmissão de propriedade "inter vivos" ficou aquém dos 180 milhões de cruzeiros previstos, apresentando sobre o ano fiscal anterior discreto crescimento. Eis sua evolução no último quinquênio:

	Cr\$	%
1951	80.590.271,30	100
1952	89.919.632,20	112
1953	125.120.041,70	155
1954	153.014.716,70	190
1955	163.967.020,50	203

O imposto sobre vendas e consignações rendeu Cr\$ 2.721.066.162,20. Esta arrecadação representa 70,5% da receita geral e 83,4% dos impostos.

Reflete-se na arrecadação deste tributo a constante elevação de preços, em decorrência do processo inflacionário. O crescimento da arrecadação do imposto sobre vendas e consignações pode ser apreciado através dos seguintes números:

	Cr\$	%
1951	1.069.156.910,40	100
1952	1.266.706.984,20	118
1953	1.676.933.990,60	157
1954	2.200.132.357,50	206
1955	2.721.066.162,20	255

O imposto de exportação, em vez dos Cr\$ 80.000.000,00 previstos, produziu apenas Cr\$ 44.854.059,50, superando, todavia, em Cr\$ 4.909.374,70 a arrecadação registrada em 1954.

A pequena reação no movimento de vendas para o exterior, esboçada no último ano, pode ser ilustrada pelos números atinentes aos portos de Porto Alegre e Rio Grande:

	Porto Alegre		1954		1955	
Tonelagem exportada	ton.	166.498	ton.	189.180		
Valor oficial	Cr\$	325.112.726,40	Cr\$	418.372.330,00		
Valor médio tonelada	Cr\$	1.952,60	Cr\$	2.211,50		
Imposto arrecadado	Cr\$	16.416.840,80	Cr\$	20.461.499,40		

Rio Grande

Tonelagem exportada	ton.	30.630	ton.	65.451
Valor oficial	Cr\$	196.802.748,00	Cr\$	311.522.714,00
Valor médio tonelada	Cr\$	6.425,10	Cr\$	4.759,60
Impôsto arrecadado	Cr\$	9.363.407,50	Cr\$	13.902.183,50

Enquanto a arrecadação processada pelos portos de Pôrto Alegre e Rio Grande cresceu, a de Livramento acusou acentuada queda: de 1953 para cá, aquela Exatoria arrecadou sucessivamente, por conta dêste tributo, Cr\$ 20.881.527,30, Cr\$ 11.443.020,40 e Cr\$ 6.883.225,30.

A partir de 1951, o impôsto de exportação produziu:

	Cr\$	%
1951	68.907.697,50	100
1952	58.141.749,50	84
1953	63.586.083,40	92
1954	39.944.684,80	58
1955	44.854.059,50	65

A renda proveniente do impôsto do sêlo atingiu Cr\$ 170.434.483,30, superando tanto a previsão de Cr\$ 150.000.000,00 como a arrecadação do ano anterior.

O crescimento constante, verificado na cobrança dêste impôsto, no último triênio, está ligado não só ao aumento do valor dos produtos vendidos para outros Estados como à taxaçãõ de 3% sôbre o preço de venda dos veículos motorizados, incidência essa instituída, a partir de 1953, pela Lei n.º 1932, de 6/12/1952.

O comportamento da arrecadação do impôsto do sêlo, nos últimos cinco anos, foi o seguinte:

	Cr\$	%
1951	62.687.636,00	100
1952	75.428.191,10	120
1953	109.566.691,10	175
1954	141.252.079,60	225
1955	170.434.483,30	272

Taxas — Os ingressos provenientes das taxas somaram Cr\$ 87.199.462,90, superando a arrecadação de 1954 em Cr\$ 11.924.038,30, ou seja, em 16%, mas ficaram muito aquém da previsão orçamentária para 1955, que era de Cr\$ 119.855.000,00.

Tal como ocorreu em 1953 e 1954, o produto das taxas não atingiu, no ano passado, a importância prevista, porque nesta foram computadas as taxas destinadas à melhoria de proventos de inativos, à proteção à criança e à recuperação da lavoura do arroz. As duas primeiras foram, pelo Judiciário, declaradas inconstitucionais e a última não tem produzido ingressos, porque nula, praticamente, é a exportação de arroz para o exterior. A previsão das três receitas era de Cr\$ 36.800.000,00.

No último triênio, a arrecadação das taxas está representada pelos seguintes números absolutos e relativos:

Taxa de aposentadoria dos serventuários da Justiça

	Cr\$	%
1953	3.509.508,30	100
1954	4.000.428,70	114
1955	4.209.603,30	120

Taxa do Corpo de Bombeiros

	Cr\$	%
1953	2.769.856,10	100
1954	2.719.468,40	98
1955	3.028.035,80	109

Taxa escolar

	Cr\$	%
1953	28.251.328,80	100
1954	35.138.490,50	124
1955	41.843.464,90	148

Taxas e custas judiciárias e emolumentos

	Cr\$	%
1953	8.987.578,70	100
1954	10.515.686,90	117
1955	12.655.337,70	141

Taxa de pesagem de gado

	Cr\$	%
1953	382.763,20	100
1954	348.070,00	91
1955	404.705,20	106

Taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação

	Cr\$	%
1953	7.392.259,60	100
1954	7.407.847,10	100
1955	7.292.629,40	99

Taxa de 1 centavo por 10 quilos de mercadoria exportada

	Cr\$	%
1953	1.518.458,80	100
1954	1.464.836,10	96
1955	1.457.850,00	96

Taxa de higiene e assistência pública

	Cr\$	%
1953	11.100.387,90	100
1954	13.680.235,90	123
1955	16.307.775,80	147

Observa-se que a taxa escolar, a de higiene e assistência pública e as taxas e custas judiciárias e emolumentos, além de concorrerem com os maiores quantitativos, revelam um aumento, de ano para ano, que se expressa por índices praticamente iguais. A progressão das duas primeiras está relacionada com o comportamento dos impostos, pois sôbre êles incidem como adicionais de 10 e 5%, respectivamente.

As taxas para o Corpo de Bombeiros, de pesagem de gado, de classificação e fiscalização dos produtos de exportação e de um centavo por dez quilos de mercadoria exportada apresentam-se com arrecadação estacionária, enquanto a taxa de aposentadoria dos serventuários da Justiça vem registrando um discreto crescimento.

Receita patrimonial — No elenco da receita estadual, o concurso das rendas patrimoniais é de escassa significação. Em 1955, a arrecadação de Cr\$ 16.946.440,90 contrapõe-se a uma previsão de Cr\$ 11.900.000,00.

Aquêlê produto é formado, em sua quase totalidade, pelos juros de depósitos bancários e pelos dividendos de ações do Banco do Rio Grande do Sul, S. A.

Receita industrial — Incluem-se, nesta categoria, as rendas produzidas pelos serviços industriais mantidos sob o regime de administração direta e o produto líquido da exploração do Departamento da Loteria do Estado, que funciona como órgão autárquico.

A arrecadação registrada no ano findo está representada pela importância de Cr\$ 125.752.619,90, praticamente igual à estimativa orçamentária.

A receita apurada nos serviços de água e esgôto, mantidos pelo Estado em 30 municípios, atingiu Cr\$ 24.541.892,60. Em 1954, funcionando 28 unidades, a renda produzida foi de Cr\$ 20.741.827,90.

As despesas de custeio dêstes serviços importaram, em 1955, em Cr\$ 26.761.077,30, registrando-se um aumento de Cr\$ 6.559.215,10 em relação a 1954.

O crescimento da receita não tem acompanhado o da despesa, em virtude das baixas tarifas vigorantes.

A renda oriunda do funcionamento dos estabelecimentos e serviços diversos, em conjunto, alcançou Cr\$ 101.210.727,30. Desta soma, mais da metade provém do recolhimento do lucro líquido do Departamento da Loteria do Estado, que se destina à concessão de subvenções e auxílios a entidades de assistência social, cultural e dos desportos amadoristas.

Nos últimos anos, os ingressos do Departamento da Loteria do Estado vêm aumentando progressivamente, tal como o revelam as cifras seguintes:

	Cr\$
1951	33.546.213,10
1952	35.741.617,60
1953	40.303.556,00
1954	45.042.907,40
1955	51.343.311,50

Entre as receitas provenientes dos demais estabelecimentos compreendidos neste grupo, merece destacarem-se: Cr\$ 18.870.557,90 da Imprensa Oficial, resultantes, em sua maior parte, de publicações e fornecimentos às repartições estaduais; Cr\$ 19.243.168,00 das estações experimentais mantidas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio; Cr\$ 2.000.000,00 do Instituto de Pesquisas Veterinárias; Cr\$.. 5.381.365,10 do Hospital São Pedro; e Cr\$ 3.248.471,40 do Hospital-Sanatório Partenon. É de observar-se, todavia, que os recolhimentos efetuados pelas estações experimentais ficaram muito aquém da previsão, que era de Cr\$ 31.550.000,00, o mesmo ocorrendo com o Instituto de Pesquisas Veterinárias.

Receita extraordinária — Os ingressos extraordinários, realizados no exercício, somaram Cr\$ 362.507.348,10. Esta importância corresponde a 9,4% da receita geral do Estado e excede, por larga margem, a estimativa, calculada em Cr\$ 140.750.000,00.

Através da alienação de bens patrimoniais, foram arrecadados Cr\$ 8.307.292,40, provenientes da venda de móveis e resgate de terrenos reservados, e Cr\$ 2.948.565,20, oriundos da realização do ativo do Banco Pelotense, ingressos êstes que se contrapõem às respectivas previsões de Cr\$ 8.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00. Sob a mesma ru-

brica, estava prevista a receita de Cr\$ 50.000.000,00, pela venda de terras do Estado, situadas no Paraná, que não se efetivou.

Da dívida ativa inscrita foram cobrados Cr\$ 26.010.640,50, enquanto outras rendas de exercícios anteriores produziram Cr\$ 1.788.452,20. Estas entradas estavam calculadas em Cr\$ 15.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00, respectivamente.

É de assinalar-se o extraordinário aumento da cobrança da dívida ativa: em 1952, produziu Cr\$ 10.098.117,20; em 1953, Cr\$ 16.972.286,50; em 1954, Cr\$ 19.818.035,00; e em 1955, a quantia já citada de Cr\$ 26.010.640,50.

Figuram no grupo das receitas de indenizações e restituições, os seguintes recebimentos: de Cr\$ 24.972.565,00, equivalentes à devolução, pela União, de 1/5 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea; de Cr\$ 8.762.280,40, provenientes de diversas indenizações e, principalmente, da reversão de restos a pagar prescritos ou indevidos; e de Cr\$ 160.000.000,00, recolhidos pelo Governo Federal, por saldo da indenização do "deficit" da Viação Férrea, referente ao exercício de 1953, de acordo com a obrigação por êle assumida no contrato de arrendamento daquela ferrovia ao Estado, firmado em 27 de setembro de 1954. Esta última parcela não estava computada na previsão orçamentária.

Totalizaram as contribuições dos municípios, para diversos fins, Cr\$ 15.349.622,50. Excetuadas as contribuições para o serviço de estatística e para o serviço de prevenção de incêndios e combate ao fogo, tôdas as demais ultrapassaram as previsões.

A cobrança das multas atingiu Cr\$ 7.930.588,70, quantia essa que representa o dôbro da arrecadação da mesma espécie, realizada em 1954.

São inexpressivos os Cr\$ 149.141,20 de rendas eventuais.

Embora não estivessem compreendidos na previsão orçamentária, os ingressos provenientes de empréstimos consolidados, legalmente autorizados, foram escriturados como receita extraordinária, de conformidade com a interpretação das normas financeiras em vigor, adotada a partir de 1951.

Eis como se decompõe o produto dessas operações:

a) Empréstimos em apólices:

	Cr\$
Empréstimo Eletrificação — 2.ª emissão	1.058.000,00
Empréstimo Obras e Investimentos	10.216.200,00
Empréstimo Consolidação Parcial Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea	14.000,00

b) Empréstimos contratados:

Empréstimo Plano de Obras do Estado do Rio Grande do Sul, com o Banco do Brasil, S. A.	80.000.000,00
Empréstimo Unificação, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	15.000.000,00
	106.288.200,00

Incidência — A distribuição da receita arrecadada em 1955, por incidência, consta do quadro abaixo, figurando ao lado dos índices percentuais do exercício os que representaram a arrecadação de 1954:

	1955	Índices de 1954	
Sem classificação	505.206.408,90	13,102	24,741
Sobre a propriedade	327.300.729,10	8,487	7,544
Sobre a circulação da riqueza	2.765.920.221,70	71,730	61,748
Resultante da atividade do Estado ...	87.199.462,90	2,261	2,074
Várias incidências	170.434.483,30	4,420	3,893

Deve-se esclarecer que, no item "sem classificação", se incluem as receitas patrimoniais, industriais e extraordinárias.

Comparando-se os índices percentuais de 1954 e 1955, verifica-se que os aumentos mais significativos, no último ano, se referem às incidências sobre a circulação da riqueza e sobre a propriedade, pela redução do contingente das receitas extraordinárias (principalmente empréstimos) que figuraram no item "sem classificação".

As correlações entre as incidências sobre a propriedade e sobre a circulação da riqueza, no último triênio, assim se espelham:

	1953	1954	1955
Sobre a propriedade	100	122	147
Sobre a circulação da riqueza	100	129	159

Evidenciam os números relativos, acima dispostos, a tendência acentuada para o crescente predomínio das imposições fiscais sobre a circulação da riqueza, enquanto a incidência sobre a propriedade cresce em ritmo mais retardado.

Por exatária — Examinando o quadro demonstrativo da arrecadação pelas exatarias, apenso ao Balanço Financeiro, verifica-se que o Estado obteve, através das estações fiscais, 85,35% de sua receita geral, ou seja, Cr\$ 3.291.175.610,70.

Das 112 exatarias que funcionaram em 1955, quatorze apresentaram arrecadação superior a 40 milhões de cruzeiros, concorrendo com 68% para a formação dos ingressos provindos das estações fiscais, a saber:

	Cr\$	%
Pôrto Alegre	1.165.139.577,70	35,5
Pelotas	214.120.266,70	6,6
Rio Grande	135.225.892,80	4,1
Caxias do Sul	98.960.141,20	3,0
Bagé	81.956.879,60	2,6
Livramento	80.297.337,70	2,4
Novo Hamburgo	65.734.002,50	2,0
Passo Fundo	65.008.370,20	1,9
São Leopoldo	62.424.791,10	1,8
Santa Cruz do Sul	59.791.997,10	1,8
Cachoeira do Sul	55.629.641,80	1,7
Santa Maria	53.904.391,80	1,6
Uruguaiana	51.648.272,80	1,5
Erechim	49.614.688,10	1,5
	<hr/>	
	2.239.456.251,10	68,0

As demais exatarias produziram os restantes 32%, agrupando-se suas arrecadações nas seguintes classes:

Classes	Frequência	Cr\$	%
de mais de 30 a 40 milhões	2	73.542.137,90	2,2
de mais de 20 a 30 milhões	11	277.988.110,20	8,4
de mais de 10 a 20 milhões	33	460.147.698,80	14,2
de mais de 5 a 10 milhões	21	154.237.524,00	4,7
de 1 a 5 milhões	25	81.594.252,90	2,4
de menos de 1 milhão	6	4.209.635,80	0,1
	<hr/>		
	98	1.051.719.359,60	32,0

ANÁLISE DA DESPESA .

A despesa geral do exercício, realizada à conta das autorizações legislativas, montou a Cr\$ 4.223.138.578,40, que se repartem em: 3.613.704.969,00 por créditos ordinários; Cr\$ 605.744.068,70 por créditos especiais; e Cr\$ 3.689.540,70 por créditos extraordinários.

Especificam-se qualitativa e quantitativamente estes dispêndios, em confronto com as respectivas verbas, nos demonstrativos anexos ao Balanço e, com maiores detalhes, nos que compõem o volume II.

Da realização dos gastos do exercício, incumbiram-se os órgãos da administração, nos quantitativos abaixo indicados:

	Por créditos ordinários Cr\$	Por créditos especiais e extraordinários Cr\$
Assembléia Legislativa	27.407.118,80	377.039,00
Tribunal de Contas	15.256.418,90	—
Governo do Estado	33.124.114,00	499.320,00
Secretaria do Interior	588.667.363,40	43.166.938,80
Secretaria da Fazenda	1.135.868.436,30	43.970.412,10
Secretaria das Obras Públicas	85.239.663,40	415.605.872,80
Secretaria da Agricultura	226.399.935,50	25.575.035,40
Secretaria de Educação e Cultura	589.463.250,50	60.867.907,60
Departamento Estadual de Saúde	199.257.183,50	16.283.743,10
Serviço Social de Menores	43.883.721,10	3.087.340,60
Justiça	104.494.763,60	—
Contribuições para Autarquias	564.643.000,00	—
	<u>3.613.704.969,00</u>	<u>609.433.609,40</u>

Para a execução dos serviços públicos, foram mobilizados os seguintes elementos, expressos em termos monetários:

	Cr\$	%
0 — Pessoal fixo	1.484.496.668,70	35,16
1 — Pessoal variável	404.888.545,60	9,58
2 — Material permanente	229.383.128,60	5,43
3 — Material de consumo	224.116.150,60	5,30
4 — Despesas diversas	1.880.254.084,90	44,53
	<u>4.223.138.578,40</u>	<u>100,00</u>

A seguir, é feita a distribuição da despesa por serviço, o que dá uma visão geral das realizações do Governo no último exercício.

— Despesa por créditos ordinários —

0 — Administração Geral, Cr\$ 230.478.094,30. Estão compreendidos neste serviço: a Assembléia Legislativa com Cr\$ 27.394.118,80; o Tribunal de Contas com Cr\$ 15.256.418,90; o Governo e seus órgãos subordinados com Cr\$ 32.180.008,50; os órgãos do Poder Judiciário com Cr\$ 104.450.358,60; e as Secretarias de Estado com Cr\$ 51.197.189,50.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr\$ 138.065.737,40. Esta importância foi assim aplicada: nos serviços de Administração superior Cr\$ 32.488.466,20; nos de

arrecadação Cr\$ 55.704.413,80; nos de fiscalização Cr\$ 48.940.279,90; e em serviços diversos Cr\$ 932.577,50.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr\$ 568.318.267,50. Distribuiu-se a despesa do seguinte modo: Cr\$ 309.214.869,50 com a Brigada Militar; Cr\$ 214.262.775,30 com assistência policial, sendo Cr\$ 49.603.088,70 com o Departamento de Institutos Penais e Cr\$ 164.659.686,60 com o Departamento de Polícia Civil, Divisão da Guarda Civil e Divisão de Trânsito; Cr\$ 44.840.622,70 com assistência social, dos quais Cr\$ 34.859.901,60 foram aplicados pelos órgãos estaduais e Cr\$ 9.980.721,10 se referem a auxílios a instituições privadas.

3 — Educação Pública, Cr\$ 589.382.827,60. Neste grupo estão classificados: a administração geral com Cr\$ 73.307.870,60; o ensino superior com Cr\$ 20.615.246,10; o ensino profissional com Cr\$ 53.670.311,90; o ensino primário, secundário e complementar com Cr\$ 409.531.174,90; órgãos culturais com Cr\$ 7.467.681,60; serviços técnicos e especializados com Cr\$ 4.930.247,50; subvenções e auxílios com Cr\$. . 19.860.295,00.

4 — Saúde Pública, Cr\$ 199.239.183,50. Nos serviços de administração superior foram aplicados Cr\$ 28.438.323,00; nos de assistência hospitalar Cr\$ 56.777.011,20; nos de ambulatórios Cr\$ 78.538.521,10; nos de inspeção Cr\$ 3.507.186,10; nos serviços técnicos e especializados Cr\$ 16.704.298,70; em subvenções, contribuições e auxílios Cr\$ 14.995.285,00; e em serviços diversos Cr\$ 278.558,40.

5 — Fomento, Cr\$ 230.453.277,00. Constam deste grupo: a administração superior com Cr\$ 22.872.292,90; o fomento da produção vegetal com Cr\$ 90.961.902,80; o fomento da produção animal com Cr\$ 60.673.584,50; o fomento da produção mineral com Cr\$ 3.416.422,20; o fomento da produção industrial com Cr\$ 18.346.225,20; o fomento econômico em geral com Cr\$ 23.769.566,60; serviços diversos com Cr\$ 10.413.282,80.

6 — Serviços industriais, Cr\$ 350.944.267,70. Incluem-se aqui os seguintes serviços: serviços de água e esgoto com Cr\$ 35.287.836,80; Imprensa Oficial com Cr\$ 21.935.849,20; Departamento de Institutos Penais com Cr\$ 1.961.581,70; autarquias, com contribuições do valor de Cr\$ 291.759.000,00, sendo Cr\$ 130.000.000,00 ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr\$ 156.000.000,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Cr\$ 5.759.000,00 ao Departamento Autônomo de Carvão Mineral.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr\$ 346.511.624,90. Refere-se esta despesa a: juros, amortização e despesas diversas da dívida fundada externa, Cr\$ 13.893.601,50; amortização da dívida fundada interna, Cr\$ 133.420.504,80; juros da dívida fundada interna, Cr\$ 192.602.320,30; despesas diversas da dívida fundada interna, Cr\$ 6.113.512,40; juros da dívida flutuante, Cr\$ 481.685,90.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr\$ 286.278.411,10. Os gastos feitos sob esta classificação foram: Cr\$ 8.965.723,30 com a administração geral; Cr\$ 14.837.638,20 com a construção e conservação de edifícios; Cr\$ 7.911.798,00 com serviços de saneamento e urbanismo; Cr\$ 2.900.008,60 com obras e irrigação; Cr\$ 8.767.696,40 com a construção e conservação de aeroportos; Cr\$ 237.932.000,00 com contribuições a autarquias, sendo Cr\$ 213.000.000,00 ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Cr\$ 11.600.000,00 ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e Cr\$ 13.332.000,00 ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes; Cr\$ 4.963.546,60 com serviços diversos.

9 — Encargos Diversos, Cr\$ 674.033.278,00. Registraram-se aqui as seguintes despesas: proventos ao pessoal inativo, Cr\$ 324.166.742,20; contribuições para previdência, Cr\$ 31.126.951,00; contribuição tributária aos municípios, Cr\$ 287.924.971,70; contribuição para municípios novos (Lei n.º 2.116, de 24/9/53), Cr\$ 10.000.000,00; restituições de rendas, Cr\$ 3.457.498,50; encargos transitórios, Cr\$ 4.425.317,90; pré-

mios de seguros e indenizações por acidentes, Cr\$ 1.348.445,40; pensões diversas, Cr\$ 5.105.250,90; contribuições em geral, Cr\$ 5.300.000,00, sendo Cr\$ 1.400.000,00 para a manutenção da gratuidade do ensino universitário; diversos encargos, Cr\$ 1.178.100,40.

— Despesa por créditos especiais e extraordinários —

0 — Administração Geral, Cr\$ 15.512.396,60. Destaca-se aqui a aplicação de Cr\$ 14.580.841,80 no prosseguimento do Plano de Cadeias e Foros.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr\$ 5.232.344,50. Esta importância está assim distribuída: Cr\$ 3.798.000,00 para a compra de "jeeps" destinados à Divisão de Fiscalização Geral; e Cr\$ 1.434.344,50 para a reforma do edifício da Secretaria da Fazenda e reaparelhamento de seus serviços.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr\$ 23.283.776,90. Estão contabilizados neste grupo as seguintes despesas: Cr\$ 2.225.849,60 com a Brigada Militar; Cr\$ 11.286.571,00 com assistência policial; Cr\$ 9.771.356,30 com assistência social, sendo Cr\$ 6.050.000,00 através de auxílios a entidades privadas.

3 — Educação Pública, Cr\$ 62.067.907,60. Sob esta classificação aplicaram-se: Cr\$ 1.285.000,00 no ensino superior, sendo Cr\$ 1.225.000,00 na construção de prédios; Cr\$ 5.636.286,10 na construção e aparelhamento de prédios para o ensino profissional; Cr\$ 34.699.782,60 no ensino primário, secundário e complementar, sendo Cr\$ 33.983.003,90 na construção e no aparelhamento de prédios; Cr\$ 673.000,00 em órgãos culturais; Cr\$ 19.773.838,90 em subvenções, contribuições e auxílios.

4 — Saúde Pública, Cr\$ 9.610.527,40. A quase totalidade desta soma, ou seja, Cr\$ 9.132.633,40 refere-se à construção e ao aparelhamento de centros de saúde.

5 — Fomento, Cr\$ 22.825.035,40. Figuram aqui as seguintes aplicações: Cr\$ 3.413.533,50 no fomento da produção vegetal; Cr\$ 2.758.344,60 no fomento da produção animal; Cr\$ 4.250.765,30 no fomento industrial; Cr\$ 7.152.392,00 no fomento econômico em geral; Cr\$ 5.250.000,00 em contribuições, sendo Cr\$ 5.000.000,00 para a Exposição Internacional de São Paulo.

6 — Serviços Industriais, Cr\$ 268.271.892,20. Classificam-se neste grupo: os serviços de transportes com Cr\$ 90.396.102,50, sendo Cr\$ 82.967.436,00 para investimentos na Viação Férrea, Cr\$ 7.000.000,00 para investimentos no Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Cr\$ 428.666,50 como auxílio à navegação interior; os serviços de comunicações telefônicas com Cr\$ 1.357.748,60; os serviços de água e esgoto com Cr\$ 171.898.041,10; serviços diversos com Cr\$ 4.620.000,00, sendo Cr\$ 3.000.000,00 para o Departamento Estadual de Abastecimento de Leite, Cr\$ 1.500.000,00 para a Comissão Estadual de Energia Elétrica e Cr\$ 120.000,00 para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr\$ 35.709.864,60. Corresponde esta quantia ao pagamento de despesas de exercícios encerrados.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr\$ 147.683.980,60. Na construção e conservação de rodovias foram aplicados Cr\$ 57.000.000,00, através de contribuição ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; na construção e conservação de aeroportos, Cr\$ 33.045.793,10; na construção e conservação de próprios públicos em geral, Cr\$ 42.389.727,60; na construção de casas populares, Cr\$ 9.380.602,90; em serviços diversos, Cr\$ 5.867.857,00.

9 — Encargos Diversos, Cr\$ 19.235.883,60. Sob êste título registraram-se pagamentos de indenizações do valor de Cr\$ 18.090.883,60 e de auxílios de Cr\$ 1.145.000,00.

— Evolução da despesa —

Os dois quadros seguintes mostram a evolução da despesa estadual nos últimos cinco anos, classificada por serviços e por elementos.

Deve esclarecer-se que, até 1953, inclusive, estão computados os gastos da Viação Férrea que, no primeiro quadro, se compreendem nos serviços industriais e, no segundo, se distribuem por elementos.

Evidencia o demonstrativo dos gastos por serviços que, em 1955, o índice mais elevado foi alcançado pela dívida pública, ou seja, 337, com referência ao ano base de 1951. Todavia, comparando os índices de 1955 com os de 1954, verifica-se que os aumentos mais expressivos são apresentados pelos serviços de administração geral e exação e fiscalização financeira, os quais foram, respectivamente, de 76 e 69. Cresceram os serviços de utilidade pública, aumentando os encargos diversos.

A distribuição da despesa por elementos mostra que os índices de crescimento mais altos foram atingidos por material permanente e despesas diversas, mercê, principalmente, da execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, a partir de 1954. Quanto às despesas diversas, é de referir-se, também, a influência das contribuições ordinárias para as autarquias, que, nos últimos três anos, somaram, respectivamente, Cr\$ 189.720.000,00, Cr\$ 248.420.000,00 e Cr\$ 564.643.000,00.

Segue-se o pessoal fixo que, em 1953, alcançou o índice 183, em virtude do reajustamento do funcionalismo, inclusive o ferroviário. Em 1954, desceu o índice para 151, por causa da exclusão da Viação Férrea, retornando, em 1955, para 183, em consequência da elevação do abono familiar e da concessão de reajustamentos parciais.

No pessoal variável, a parcela mais significativa refere-se aos inativos, cuja despesa, no período 1953/1955, foi de Cr\$ 147.613.553,40, Cr\$ 236.459.861,40 e Cr\$ 324.166.742,20, sucessivamente, acusando aumentos anuais da ordem de noventa milhões de cruzeiros.

A despesa com material de consumo tem-se limitado aos orçamentos ordinários, resultando da autarquização da rêde ferroviária a queda verificada em 1954. O aumento da despesa em 1955 representa 30% sôbre o ano anterior.

DESPA ORÇAMENTÁRIA POR SERVIÇOS

SERVIÇOS	Números absolutos, em milhares de cruzeiros						Números relativos				
	1951	1952	1953	1954	1955		1951	1952	1953	1954	1955
Administração Geral	97.490	93.043	153.476	171.796	245.990		100	95	157	176	252
Exação e Fiscalização Financeira	56.256	59.399	83.334	104.572	143.298		100	106	148	186	255
Segurança Pública e Assistência Social	228.504	276.491	418.317	467.111	591.602		100	121	183	204	259
Educação Pública	253.626	273.710	443.932	551.756	651.451		100	108	175	218	257
Saúde Pública	79.376	98.464	128.009	168.068	208.850		100	124	161	212	263
Fomento	96.268	119.415	150.005	220.101	253.278		100	124	156	229	263
Serviços Industriais	947.635	1.116.580	984.633	438.668	619.216		100	118	104	46	65
Dívida Pública	113.413	190.994	263.742	323.195	382.221		100	168	233	285	337
Serviços de Utilidade Pública	225.494	183.887	185.653	538.091	433.962		100	82	82	239	192
Encargos Diversos	315.148	304.523	330.747	489.547	693.270		100	97	105	155	220
Total	2.413.210	2.716.506	3.141.848	3.472.905	4.223.138		100	113	130	144	175

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTOS

E L E M E N T O S	Números absolutos, em milhares de cruzeiros						Números relativos				
	1951	1952	1953	1954	1955		1951	1952	1953	1954	1955
0 — Pessoal Fixo	809.613	945.020	1.484.239	1.218.961	1.484.497		100	117	183	151	183
1 — Pessoal Variável	282.913	215.382	207.484	314.953	404.888		100	76	73	111	143
2 — Material Permanente	112.789	258.354	121.912	217.906	229.383		100	229	108	193	203
3 — Material de Consumo	284.317	318.438	366.170	172.430	224.116		100	112	129	61	79
4 — Despesas Diversas	923.578	979.312	962.043	1.548.655	1.880.254		100	106	104	168	204
Total	2.413.210	2.716.506	3.141.848	3.472.905	4.223.138		100	113	130	144	175

L. 20.614/55

— Confronto da despesa fixada com a realizada —

Sob o ângulo do direito orçamentário, as dotações votadas pelo Legislativo constituem uma delimitação à atividade financeira do Governo, seja porque somente podem ser utilizadas para os fins a que se destinam, seja porque essa aplicação tem de restringir-se ao montante nelas fixado.

A Constituição Estadual consagra estas regras, que implicam a própria definição da legalidade do emprêgo dos dinheiros públicos, e atribui ao Tribunal de Contas a fiscalização de sua rigorosa observância.

No âmbito da administração, a Contadoria-Geral do Estado exerce o contrôlo das verbas, visando tanto a resguardar a legalidade das despesas como a sua contenção, dentro das diretrizes traçadas pelo Governo.

Os quadros comparativos da despesa fixada com a realizada constituem um dos mais importantes elementos para o julgamento das contas governamentais, ao mesmo tempo que oferecem à administração informações sôbre as economias obtidas e sôbre os créditos diferidos para o exercício seguinte.

Tais elementos informativos encontram-se amplamente detalhados no volume II do Balanço.

Despesa por créditos ordinários — As dotações dos créditos ordinários estavam fixadas, na lei orçamentária, em Cr\$ 3.727.394.600,00. Mas, em consequência das alterações decretadas no decurso do ano financeiro, mediante cancelamentos e suplementações, aquêlê montante se elevou para Cr\$ 3.743.670.277,00.

Cotejando-se o valor destas autorizações com os dispêndios efetuados, apuram-se saldos do valor de Cr\$ 129.965.308,00, que perderam a vigência ao térmo do período administrativo:

	Cr\$	%
Créditos ordinários	3.743.670.277,00	100,00
Despesa realizada	3.613.704.969,00	96,60
Saldo	<u>129.965.308,00</u>	<u>3,40</u>

As economias mais expressivas referem-se a dotações consignadas aos seguintes órgãos:

	Cr\$
Secretaria do Interior	14.292.404,50
Secretaria da Fazenda	36.571.750,40
Secretaria das Obras Públicas	6.646.088,60
Secretaria da Agricultura	8.208.754,50
Secretaria de Educação e Cultura	34.591.609,50
Departamento Estadual de Saúde	10.922.394,50
Justiça	10.355.935,00

Os saldos verificados nas verbas do pessoal atingiram Cr\$ 73.333.300,90, que representam 56,4% do total apurado.

Por seu vulto, devem ainda ser mencionados o saldo de Cr\$ 15.723.370,10, havido no serviço da dívida pública, a cargo da Secretaria da Fazenda, e o de Cr\$. . . 7.000.000,00, equivalente à dotação, consignada no código 9-03, para a aplicação da taxa de proteção à criança, que não vem sendo cobrada, por ter sido declarada inconstitucional.

Despesa por créditos especiais e extraordinários — Vigoraram no ano financeiro créditos especiais do valor de Cr\$ 827.174.618,30.

As despesas realizadas à conta destes aditivos alcançaram Cr\$ 605.744.068,70, restando, assim, saldos do valor total de Cr\$ 221.430.549,60, que se desdobram do seguinte modo, segundo tenham ou não esgotado sua vigência em 31 de dezembro de 1955:

	Cr\$
Saldos extintos	16.797.625,40
Saldos transferidos para 1956	204.632.924,20
	221.430.549,60

Deve-se esclarecer que, dos saldos transferidos para 1956, somente Cr\$ 164.642.214,40 eram disponíveis, já que Cr\$ 39.990.709,80 estavam empenhados. Mas estes não foram computados como restos a pagar, em virtude de expressa disposição do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, pela qual só no último ano de vigência é aplicável o regime de competência aos créditos plurienais.

Por conta dos créditos extraordinários, que foram de Cr\$ 4.000.000,00, despenderam-se Cr\$ 3.689.540,70, ficando extintos os respectivos saldos.

Uma única dotação foi excedida no exercício findo, dentre as milhares de especificações em que se decompõe a despesa fixada por créditos ordinários, especiais e extraordinários. O excessô foi de Cr\$ 10.228,80 na verba de Cr\$ 5.580.000,00, consignada à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, no código 7-01, para pagamento de gratificações adicionais e incorporadas.

OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As operações de receita e despesa, realizadas em 1955, cuja realização não depende de autorização orçamentária, atingiram somas elevadas e constam do Balanço Financeiro assim grupadas:

a) Receita	Cr\$
Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	350.585.009,80
Depósitos	548.794.126,60
Diversos	602.147.104,80
	1.501.526.241,20

b) Despesa	
Restos a Pagar	211.381.162,50
Depósitos	474.856.704,40
Diversos	347.025.107,80
	1.033.262.974,70

Para tornar mais clara a análise que, a seguir, se fará sobre as operações desta espécie, serão elas classificadas do seguinte modo:

a) Receita	Cr\$
Recebimento de créditos	257.069.871,30
Formação de dívidas	1.244.456.369,90
	1.501.526.241,20

b) Despesa		Cr\$
Pagamento de dívidas	977.057.444,40	
Formação de créditos	56.205.530,30	
		<u>1.033.262.974,70</u>

— Receita extra-orçamentária —

Recebimento de créditos — A receita proveniente da cobrança de créditos inscritos no ativo financeiro foi a seguinte:

Devedores Diversos		Cr\$
Serviços faturados pela Imprensa Oficial	6.036.543,60	
Saldo da renda líquida da Loteria do Estado, apurado em 1954	2.042.907,40	
Parcela da receita retida, em 1954, pelo Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	12.161.428,50	
Diversos	293.943,90	
		<u>20.534.823,40</u>

Suprimentos Autorizados

Da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por encontro de contas	<u>214.864.791,70</u>
---	-----------------------

Prefeituras

Cobrança das contribuições devidas ao Estado, referentes a exercícios anteriores	20.388.606,40
Idem, de outras origens	600.000,00
	<u>20.988.606,40</u>

Diversos Responsáveis	<u>681.649,80</u>
-----------------------------	-------------------

Formação de dívidas — Alinham-se aqui as entradas ou contrapartidas de despesas que determinam a formação da dívida flutuante:

Restos a Pagar de 1955

a) Despesa processada:

	Cr\$	Cr\$
Contas a Pagar	178.865.699,40	
Vencimentos a Pagar	60.642.215,90	
Fôlhas a Pagar	7.169.736,60	
		<u>246.677.651,90</u>

b) Despesa não processada:

Empenhos a Liquidar	<u>103.907.357,90</u>
	<u>350.585.009,80</u>

Depósitos Recebidos

	Cr\$	
Retenções		6.774.375,50
Cauções		1.045.562,90
Depósitos Públicos e Judiciais		137.650,00
Depósitos de Responsáveis		7.000,00
Depósitos de Autarquias:		
	Cr\$	
Taxa de eletrificação	321.322.097,60	
Taxa rodoviária	25.970.905,10	
Taxa de fiscalização de estações e agências rodoviárias	387.281,40	
Taxa de cooperação "A"	8.154.715,80	
Taxa de cooperação "B"	2.223.055,80	
Taxa dos fornecedores de gado no inverno. ...	9.477.755,20	
Taxa de garantia do consumo da carne verde ...	22.650.529,80	
Taxa de indenização à marchantaria	498.045,00	
Taxas do Instituto de Carnes, em dívida ativa.	3.105.197,70	393.789.583,40
<hr/>		
Depósitos Diversos:		
a) Consignações em fôlha:		
Instituto de Previdência do Estado	60.320.708,10	
Cooperativa dos Servidores Públicos	5.828.288,80	
Cooperativa da Guarda-Civil	11.366.689,70	
Caixa Econômica Federal	37.014.101,60	
Companhia Previdência do Sul	6.499.115,10	
Companhia Seguradora Brasileira	1.820.358,30	
Associação dos Funcionários Públicos	3.524.135,00	
C. A. P. dos Ferroviários e de Servidores Públicos	1.020.256,30	
Colúmbia — Cia. Nacional de Seguros de Vida	92.060,00	
	<hr/>	
	127.485.712,90	
b) Outras contas:		
Comissão s/cobrança da dívida ativa	4.874.015,30	
Receita a restituir — 1955	4.635.620,80	
Diversas contas	10.044.605,80	147.039.954,80
	<hr/>	
		<u>548.794.126,60</u>
Diversos		
Credores Diversos		
Suprimentos feitos às exatorias pelo Banco do Rio Grande do Sul		<u>3.585.000,00</u>
Serviço da Dívida Interna		
Saldo das apólices chamadas a resgate e dos juros e amortizações vencidos no exercício		<u>101.408.258,20</u>
Serviço de juros da Dívida Flutuante		<u>1.952,60</u>
Prefeituras, c/Impôsto de Indústrias e Profissões		<u>43.876,30</u>

Contribuições para Autarquias

	Cr\$	Cr\$
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	1.432.000,00	
Departamento Autônomo de Carvão Mineral ..	1.549.000,00	
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	46.550.000,00	
Instituto de Previdência do Estado	15.470.386,90	
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul ..	1.200.000,00	
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	6.666.000,00	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	98.641.947,60	171.509.334,50

Comissão Estadual de Compras

Fundo Estoque de Material	2.532.195,50	
Empenhos, c Fundo Estoque de Material..	2.170.399,10	4.702.594,60

Prefeituras, c Contribuições do Estado 63.826.217,30

— Despesa extra-orçamentária —

Pagamento de dívidas — Eis como se distribuiu o resgate da dívida flutuante:

Restos a Pagar

	Cr\$
de 1954	205.150.543,00
de 1953	4.559.101,80
de 1952	334.662,20
de 1951	127.579,90
de 1950	1.209.275,60
	<u>211.381.162,50</u>

Depósitos Restituídos

Retenções	4.213.293,10
Cauções	787.064,70
Depósitos Públicos e Judiciais	75.600,00

Depósitos de Autarquias:

	Cr\$	
Comissão Estadual E. Elétrica	274.046.152,10	
DAER	16.457.907,90	
Instituto de Carnes	39.367.000,00	329.871.060,00

Depósitos Diversos

a) Consignações em fôlha:

Instituto de Previdência do Estado	53.450.318,60
Cooperativa Servidores Públicos	5.827.401,50
Cooperativa da Guarda-Civil	11.198.468,10
Caixa Econômica Federal	37.502.831,10
Companhia Previdência do Sul	6.178.482,10

	Cr\$	Cr\$
Companhia Seguradora Brasileira	1.837.381,80	
Associação Funcionários Públicos	3.692.115,00	
C. A. P. Ferroviários Serv. Públicos	1.011.741,70	
Colúmbia — Cia. Nacional de Seguros de Vida	79.560,00	
	<hr/>	
	120.778.299,90	
b) Outros depósitos:		
Comissão sôbre cobrança da dívida ativa	4.690.629,70	
Receita a restituir — 1955	3.240.258,50	
Outras contas	11.200.498,50	139.909.686,60
	<hr/>	<hr/>
		474.856.704,40
<hr/>		
Credores Diversos		
Importância entregue à Comissão E. Energia Elétrica, para pagamento de débitos anteriores à sua autarquiação		4.807.850,00
Pagamento ao Banco do Rio Grande do Sul, por saldo de suprimentos às exatorias, feitos em 1954		2.135.000,00
Liquidação de dívidas da Viação Férrea assumidas pelo Estado, conforme Lei 2.405, sendo Cr\$ 214.864.791,70 por encontro de contas até 1954		222.091.158,60
Entrega ao Instituto de Carnes de taxas arrecadadas por Prefeituras		194.250,50
		<hr/>
		229.228.259,10
<hr/>		
Serviço da Dívida Interna		
Pagamento de saldos de exercícios anteriores		37.921.791,50
<hr/>		
Contribuições para autarquias		
Instituto de Previdência do Estado	13.037.631,50	
Instituto Sul-Rio-Grandense de carnes ...	6.000.000,00	19.037.631,50
	<hr/>	<hr/>
Cheques a Pagar		2.975.732,10
<hr/>		
Comissão Estadual de Compras		
Fundo Estoque de Material	1.043.415,30	
Empenhos, c Fundo de Estoque de Material	612.748,00	1.656.163,30
	<hr/>	
<p><i>Formação de créditos</i> — São anotadas abaixo as saídas e contrapartidas da receita, que provocaram a inscrição de créditos no ativo financeiro:</p>		
Devedores Diversos		
Saldo da renda líquida de 1955, a ser recolhido pela Loteria do Estado		843.311,50
Serviços faturados pela Imprensa Oficial		13.127.227,40
Outros créditos		1.072.154,00
		<hr/>
		15.042.692,90
<hr/>		

Suprimentos Autorizados

	Cr\$
À Viação Férrea do Rio Grande do Sul	<u>17.618.013,90</u>

Prefeituras

Contribuições ao Estado, não pagas no exercício	<u>22.506.406,10</u>
---	----------------------

Diversos Responsáveis

Glosas aplicadas	<u>1.038.417,40</u>
------------------------	---------------------

ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

O resultado da execução orçamentária, correspondente ao ano financeiro de 1955, assim se espelha:

	Cr\$
Despesa realizada	4.223.138.578,40
Receita realizada	3.856.061.305,90
"Deficit" financeiro global	<u>367.077.272,50</u>

É bem de ver que esta expressão sintética é incapaz de traduzir o resultado das operações pertinentes ao exercício, pela simples consideração do fato de estarem conglobadas, nas cifras postas em confronto, ingressos e dispêndios que, por sua vinculação legal ou técnica, devem ser apreciadas isoladamente.

Tais são, na receita orçamentária realizada, o produto de empréstimos destinados a ter aplicação especial e, na despesa, os gastos cuja cobertura financeira foi atribuída a recursos orçamentários de exercícios anteriores, a operações de crédito já realizadas em 1955 e em anos anteriores ou a realizar-se no futuro.

Estes elementos podem ser constatados através da seguinte demonstração:

Receita		Cr\$
a) Recursos ordinários		3.749.773.105,90
b) Operações de crédito:	Cr\$	
Emprést. Lei 808, de 17/12/49	10.216.200,00	
Emprést. 500 milhões — B. Brasil (Lei 2.136, de 26/10/53)	80.000.000,00	
Emprést. Unificação de Dívidas Caixa Econômica (Lei n.º 2.249, de 24/12/53) ..	15.000.000,00	
Emprést. Consolidação Dívida Flutuante V. Férrea (Lei 1.121, de 16/9/50)	14.000,00	
Emprést. Eletrificação — 2.ª emissão (Lei 566, de 17/6/49)	1.058.000,00	106.288.200,00
		<u>3.856.061.305,90</u>

Despesa

a) Aplicação de recursos ordinários	3.834.049.291,40
b) Aplicação de operações de crédito:	

	Cr\$	Cr\$
Emprést. Lei 808, de 17/12/49	9.748.883,60	
Emprést. 500 milhões — B. Brasil (Lei 2.136, de 26/10/53)	125.671.925,50	
Emprést. 400 milhões — B. Brasil (Lei 1.469, de 16/5/51)	4.685.446,60	
Emprést. 160 milhões — Caixa Econômica (Lei 2.136, de 26/10/53)	128.173.394,40	
Emprést. 5 milhões — Banrisul (Lei 2.136, de 26/10/53)	4.999.898,80	273.279.548,90

c) Aplicação de recursos de exercícios anteriores:

Excesso arrecadação 1952	36.778,70	
Anulação dotações e excesso arrecadação 1953	8.760.127,10	
Saldo de 1953	40.735.408,20	
Excesso arrecadação 1954	20.782.893,80	
Anulação dotações 1954	45.494.530,30	115.809.738,10
		<u>4.223.138.578,40</u>

Postos em confronto os recursos ordinários e as despesas que deveriam ser por eles cobertas, ter-se-á, em primeira aproximação, o resultado financeiro do exercício, tal como se demonstra:

	Cr\$
Despesas por conta dos recursos ordinários	3.834.049.291,40
Recursos ordinários obtidos	3.749.773.105,90
"Deficit" financeiro do exercício	<u>84.276.185,50</u>

Sobre este resultado cumpre, ainda, fazerem-se as seguintes observações: foram incluídos na despesa Cr\$ 258.141.000,00 de contribuições para autarquias, destinadas ao pagamento de abono familiar, que, apenas nominalmente, seriam cobertas mediante emissão de apólices; constaram da receita Cr\$ 160.000.000,00, recebidos da União, por saldo da indenização do "deficit" da Viação Férrea, apurado em 1953, importância essa que não figurara na previsão orçamentária de 1955; foram transferidos para 1956 saldos de créditos especiais, abertos à conta dos recursos orçamentários de 1955, no valor de Cr\$ 65.316.653,00.

No que concerne ao produto de empréstimos obtidos em 1955 e à despesa realizada por conta de operações de crédito, verifica-se que esta ultrapassou largamente aquêle, como segue:

	Cr\$
Despesa por conta de operações de crédito	273.279.548,90
Produto de operações de crédito	106.288.200,00
"Deficit"	<u>166.991.348,90</u>

Em conclusão, pode-se afirmar que, para o "deficit" financeiro global, concorreram: a deficiência dos recursos ordinários do exercício; a deficiência dos empréstimos recebidos, frente à sua aplicação; e as despesas a conta de recursos de exercícios anteriores.

As alterações promovidas pela execução orçamentária sobre a composição do patrimônio financeiro são demonstradas, a seguir, mediante a reunião dos elementos fornecidos pela análise das operações extra-orçamentárias:

	Cr\$
a) sobre o ativo realizável:	
recebimento de créditos	257.069.871,30
formação de créditos	56.205.530,30
	<hr/>
diminuição de créditos	200.864.341,00
	<hr/>
b) sobre a dívida fluante:	
formação de dívidas	1.244.456.369,90
pagamento de dívidas	977.057.444,40
	<hr/>
aumento de dívidas	267.398.925,50
	<hr/>
c) sobre as disponibilidades:	
finais	265.838.287,20
iniciais	164.652.293,20
	<hr/>
aumento de disponibilidades	101.185.994,00
	<hr/>

Cotejadas estas variações, a diferença demonstrará o "deficit" da execução orçamentária:

Variações passivas:	Cr\$	
diminuição de créditos	200.864.341,00	
aumento de dívidas	267.398.925,50	468.263.266,50
	<hr/>	
Variações ativas:		
aumento de disponibilidades		101.185.994,00
		<hr/>
"Deficit" financeiro global		367.077.272,50
		<hr/>

BALANÇO PATRIMONIAL

Neste quadro técnico estão retratados os componentes ativos e passivos do patrimônio administrativo do Estado, em 31 de dezembro de 1955. Suas contas elementares encontram-se especificadas em vários demonstrativos anexos. Todavia, a demonstração analítica dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial não é possível, ante a ausência de seu inventário geral.

As contas representativas dos elementos patrimoniais estão devidamente classificadas sob grupos fundamentais, que são o financeiro e o permanente.

O patrimônio financeiro congrega, no ativo disponível, os valores numerários; no ativo realizável, os créditos e valores mobiliários, cuja conversão em dinheiro independa de autorização orçamentária; no passivo, a dívida fluante.

O patrimônio permanente compreende, no ativo, os bens patrimoniais, os valores inalienáveis e os créditos de lenta realização e, no passivo, a dívida consolidada.

Como se vê do Balanço, o patrimônio financeiro tem a seguinte composição:

Passivo:	Cr\$	Cr\$
Restos a Pagar	395.299.811,00	
Depósitos	105.187.500,60	
Diversas dívidas	538.951.275,20	1.039.438.586,80
	<hr/>	

Ativo:	Cr\$	Cr\$
Disponível	265.838.287,20	
Realizável	411.926.338,30	677.764.625,50
	<hr/>	<hr/>
Passivo descoberto		361.673.961,30
		<hr/>

A situação líquida negativa, acima demonstrada, substituiu o ativo líquido inicial de Cr\$ 7.804.473,40, em consequência do "deficit" apurado na execução orçamentária.

Foram amplamente expostas, no capítulo "Operações extra-orçamentárias", as alterações ocorridas nos componentes ativos e passivos, durante o exercício.

O patrimônio permanente está representado pelos seguintes valores, inscritos no Balanço Patrimonial:

Ativo:	Cr\$	Cr\$
Bens Móveis	533.420.709,80	
Bens Imóveis	581.255.374,40	
Bens de Natureza Industrial	448.444.826,60	
Valores Ativos em Liquidação	17.513.804,90	
Créditos	459.881.515,60	
Diversos	35.182.528,70	2.075.698.760,00
	<hr/>	
Passivo:		
Dívida Fundada Externa	15.495.781,30	
Dívida Fundada Interna	1.965.422.643,40	1.980.918.424,70
	<hr/>	<hr/>
Ativo líquido		94.780.335,30
		<hr/>

Nos capítulos seguintes, serão expostas as variações ocorridas no patrimônio permanente, durante o período administrativo.

O "deficit" patrimonial do Estado, constante do Balanço, fica demonstrado através da conjugação das situações líquidas dos patrimônios financeiro e permanente:

	Cr\$
Passivo financeiro descoberto	361.673.961,30
Ativo permanente líquido	94.780.335,30
	<hr/>
Passivo descoberto	266.893.626,00
	<hr/>

As contas de ordem, que figuram no Balanço, põem em evidência, entre outros elementos, a natureza das garantias dadas e recebidas pelo Estado, os valores em depósito, os valores nominais emitidos assim como situações que, indiretamente, possam vir a afetar seu patrimônio, a saber:

	Cr\$
Valores em Poder de Terceiros	2.061.310.300,00
Valores de Terceiros	32.205.238,50
Valores Nominais Emitidos	4.601.731.882,10
Diversos	972.887.749,30
	<hr/>
	7.668.135.169,90
	<hr/>

ATIVO DO ESTADO

O ativo financeiro, compreendendo o ativo disponível e o ativo realizável, experimentou um decréscimo de Cr\$ 101.808.028,90, em relação à posição inicial. Resulta êste decréscimo da diminuição, da parcela do ativo realizável, de Cr\$ 202.994.022,90, e do aumento das disponibilidades financeiras, que formam o ativo disponível, de Cr\$ 101.185.994,00.

A diminuição verificada no ativo realizável decorreu das variações já examinadas no capítulo relativo a operações extra-orçamentárias e de retificações no ativo financeiro, que, em resumo, assim se apresentam:

	Cr\$
Posição inicial	614.920.361,20
<i>mais:</i> Formação de créditos	56.205.530,30
	<hr/>
	671.125.891,50
<i>menos:</i> Recebimento de créditos	257.069.871,30
Insubsistências no ativo financeiro ...	1.081.420,30
Transferências de valores entre o ativo financeiro e o permanente	1.048.261,60
	<hr/>
	259.199.553,20
Posição final	<hr/> <hr/> 411.926.338,30

O ativo financeiro disponível está representado pela importância de Cr\$ 265.838.287,20, englobando as seguintes parcelas:

	Cr\$
Numerário em caixa	41.088.449,20
Numerário nas exatorias	34.059.402,00
Numerário em trânsito	61.346.923,20
Moedas e metais	89.406,70
Numerário em bancos	129.254.106,10

Na parcela correspondente ao numerário em bancos, estão incluídos depósitos vinculados, do valor total de Cr\$ 101.487.466,50.

No ativo realizável figuram os saldos das seguintes contas:

	Cr\$
Devedores Diversos	65.268.764,10
Suprimentos Autorizados	279.827.990,30
Prefeituras, c/Contribuições	23.545.899,70
Prefeituras, c/Devedoras	14.316.504,80
Diversos Responsáveis	2.747.988,40
Governo Federal, c/Contribuições	7.334.773,40
Valores do Estado	18.884.417,60
	<hr/>
	411.926.338,30
	<hr/> <hr/>

No saldo relativo a "Devedores Diversos", destaca-se a quantia de Cr\$ 45.154.586,40, de devedores junto à Imprensa Oficial, notadamente representados por repartições estaduais, cuja realização está na dependência da abertura de créditos especiais

No grupo das contas "Suprimentos Autorizados" figura o crédito do Tesouro frente à Viação Férrea, pelo saldo de Cr\$ 276.678.364,70, referente aos suprimentos feitos, na sua quase totalidade, em períodos anteriores à autarquização da rêde. Uma parte substancial destes suprimentos poderá ser regularizada, por encontro de contas, com o resgate das obrigações passivas assumidas pelo Estado, nos têrmos da Lei n.º 2. 405, de 14/8/1954.

A conta "Prefeituras, c/Contribuições" reúne os créditos provenientes das diversas contribuições de 1955, devidas pelas prefeituras, cuja cobrança será, como de costume, feita mediante encontro de contas, com as contribuições do Estado a que alude o art. 18 da Constituição.

No título "Prefeituras, c/Devedores", estão incluídos débitos de algumas Prefeituras perante o Estado, de diversa natureza, destacando-se entre êles as parcelas de Cr\$ 4.711.391,40, Cr\$ 3.814.308,50 e Cr\$ 2.744.669,10, relativas às Prefeituras de Pelotas, Pôrto Alegre e São Gabriel, respectivamente.

Os débitos de funcionários responsáveis, os quais, em sua maioria, resultam de glosas, formam o grupo das contas reunidas sob o título "Diversos Responsáveis".

O débito do Govêrno Federal, inscrito no ativo, sob o título "Govêrno Federal, c/Contribuições", é proveniente da arrecadação da taxa de Barra, referente aos exercícios de 1948, 1949 e 1951, cuja realização está dependendo de crédito especial a ser aberto pela União.

Na conta "Valores do Estado", figuram, pelo valor nominal, diversos títulos de renda, entre os quais se destacam 14.687 ações do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., de Cr\$ 750,00, cada uma, 3.000 ações da Cia. Brasileira do Cobre, S. A., de Cr\$ 1.000,00 cada uma, e um certificado de crédito da Cia. Indústrias Gerais, Obras e Terras, S. A., do valor de Cr\$ 4.481.380,70.

O ativo permanente é formado pelas contas representativas dos bens físicos, móveis, imóveis e de natureza industrial, pelos valores inalienáveis e por créditos do Estado, de lenta realização.

Sôbre os primeiros, assinalou-se a falta de inventários físicos.

Os valores inalienáveis do Estado estão representados por ações do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., da Varig S. A. e da Campal S. A., cujo valor nominal é de Cr\$ 79.760.000,00.

Os créditos do Estado acham-se representados pelas seguintes contas:

	Cr\$
Dívida Ativa	110.618.979,90
Govêrno Federal, c/Responsabilidades Diversas	333.119.200,50
Devedores por Empréstimos	12.128.264,90
Prefeituras, c/Empréstimo Externo de 1927	990.315,90
Prefeituras, c/Empréstimo Conversão da Dívida Externa.	3.024.754,40

A dívida ativa experimentou, no último exercício, um aumento líquido de Cr\$ 12.892.423,10. Sua cobrança vem sendo ativada, de ano para ano, tal como revela o progressivo crescimento da receita extraordinária dela resultante.

Correspondem as responsabilidades do Govêrno Federal, em sua quase totalidade, aos capitais aplicados na Viação Férrea do Rio Grande do Sul que deverão ser devolvidos ao Estado, na forma do contrato de arrendamento em vigor. Dos capitais investidos e já reconhecidos em tomada de contas, resta receber a parcela de Cr\$ 24.972.862,10. Pendem de verificação aplicações realizadas da ordem de Cr\$ 305.677.505,90.

Figuram sob o título "Devedores por Empréstimos", como parcelas mais significativas, Cr\$ 4.965.257,60, de dividendos retidos para a carteira hipotecária do Banco do Rio Grande do Sul, e Cr\$ 4.000.000,00, referentes a compromissos da Companhia Brasileira do Cobre, oriundos da aquisição de equipamentos.

As obrigações dos municípios, relacionadas com os empréstimos externos, vêm sendo gradativamente amortizadas, na proporção das remessas feitas pelo Tesouro, a que está afeto êsse encargo.

DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública estadual, ao termo do exercício de 1955, compreendia compromissos da seguinte natureza e importância:

	Cr\$
Dívida fundada externa	15.495.781,30
Dívida fundada interna	1.965.422.643,40
Dívida flutuante	1.039.438.586,80
	3.020.357.011,50

Sobre a importância representativa da dívida externa, convém esclarecer que ela está calculada na base da paridade histórica de Cr\$ 1,83 o dólar e de Cr\$ 8,889 a libra, conforme determina o Decreto-Lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940. Ao câmbio oficial vigente, o montante dos empréstimos externos equivale a Cr\$ 149.435.542,60.

Pode-se verificar a evolução da dívida pública nos últimos cinco anos, através dos números absolutos e relativos abaixo:

<i>Dívida fundada externa</i>	Cr\$	
1951	20.749.433,40	— 100
1952	19.536.725,00	— 94
1953	18.188.272,00	— 88
1954	16.833.505,40	— 81
1955	15.495.781,30	— 75

Dívida fundada interna

	Empréstimos			
	em apólices	contratados	Total	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
1951	214.986.150,00	737.617.747,90	952.603.897,90	100
1952	309.483.650,00	964.540.210,70	1.274.023.860,70	134
1953	339.910.150,00	1.162.589.616,60	1.502.499.766,60	158
1954	336.901.000,00	1.655.387.148,20	1.992.288.148,20	209
1955	314.661.000,00	1.650.761.643,40	1.965.422.643,40	206

Dívida flutuante

	Cr\$	
1951	339.094.588,30	— 100
1952	216.203.138,70	— 64
1953	335.575.469,60	— 99
1954	771.768.181,00	— 228
1955	1.039.438.586,80	— 307

Observa-se que a dívida consolidada externa vem sendo gradativamente reduzida, enquanto a dívida fundada interna foi subindo de volume até 1954, sofrendo uma pequena diminuição em 1955.

O levantamento de capitais nacionais vem se operando, indiretamente, mediante contratos com estabelecimentos de crédito, sendo reduzido o lançamento direto, atra-

vés de apólices, em virtude das condições desfavoráveis do mercado. Realmente, a colocação desses títulos tem-se limitado à consolidação parcial de dívidas flutuantes, oriundas da exploração da Viação Férrea, ao pagamento de indenizações por via de composições amigáveis, à concessão de auxílios e a algumas aquisições de imóveis.

A dívida flutuante sofreu, em 1952, expressiva redução, para retornar, no ano seguinte, ao nível de 1951. Em 1954, foi duplicado seu montante, em razão da inscrição das obrigações da Viação Férrea, nos termos da Lei n.º 2.405, de 14/8/1954. O agravamento da dívida administrativa, em 1955, tem como causa principal o "deficit" da execução orçamentária.

Os elementos abaixo-alinhados mostram que os índices de crescimento dos impostos vem superando os da dívida pública, salvo quanto ao exercício de 1954:

	Impostos		Dívida pública	
	Cr\$	%	Cr\$	%
1951	1.337.902.438,10	100	1.312.447.919,60	100
1952	1.585.526.222,70	119	1.509.763.724,40	115
1953	2.072.344.560,20	155	1.856.263.508,20	141
1954	2.655.001.161,80	198	2.780.889.834,60	212
1955	3.263.655.434,10	244	3.020.357.011,50	230

No mesmo período, o serviço da dívida pública, compreendendo juros, amortização e despesas diversas, salvo o resgate da flutuante, atingiu as seguintes importâncias:

	Cr\$	%
1951	100.032.367,40	— 100
1952	150.923.881,90	— 151
1953	199.490.498,50	— 199
1954	208.298.293,20	— 208
1955	346.511.624,90	— 346

Eis a percentagem de impostos absorvida pelos encargos anuais da dívida:

1951	7,47
1952	9,52
1953	9,63
1954	7,85
1955	10,62

Dívida Fundada Externa

Os saldos dos empréstimos externos, ao fim do exercício de 1955, correspondiam a 15,36% das emissões em dólares e a 42,72% das emissões em libras, sendo sua posição assim demonstrada:

Empréstimos em dólares:	US\$	Cr\$
Emissão	47.000.000,00	86.010.000,00
Amortização	39.777.500,00	72.792.825,00
Em circulação	<u>7.222.500,00</u>	<u>13.217.175,00</u>

Empréstimos em libras:	£	Cr\$
Emissão	600.000-0-0	5.333.400,00
Amortização	343.660-0-0	3.054.793,70
	<hr/>	<hr/>
Em circulação	256.340-0-0	2.278.606,30
	<hr/>	<hr/>

Os títulos em circulação estavam distribuídos segundo os planos fixados no Decreto-Lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, do seguinte modo:

Empréstimos em dólares:	US\$
Plano "A"	4.760.000,00
Plano "B"	2.462.500,00
	<hr/>
	7.222.500,00

Empréstimo em libras:	£
Plano "A"	139.820-0-0
Plano "B"	116.520-0-0
	<hr/>
	256.340-0-0

No exercício passado, o Estado remeteu aos agentes pagadores no exterior, por intermédio do Ministério da Fazenda, importância equivalente a Cr\$ 13.405.109,60, para ocorrer aos encargos dos empréstimos americanos, e a Cr\$ 488.491,90, para os dos ingleses. As amortizações efetuadas com estas remessas assim se discriminam:

	US\$
Empréstimo Externo 1921	141.500,00
Empréstimo Externo 1926	185.750,00
Empréstimo Externo 1927	72.500,00
Empréstimo Externo 1928	309.000,00
	<hr/>
	708.750,00
	<hr/>
	£
Empréstimo Prefeitura de Pelotas — 1911	4.580-0-0
	<hr/>

Dívida Fundada Interna

Eram credores do Estado, pelos saldos dos empréstimos consolidados internos, em 31 de dezembro de 1955, os seguintes:

	Cr\$
Portadores de apólices	314.661.000,00
Banco do Brasil S. A.	1.078.000.000,00
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	84.191.917,40
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	383.794.985,40
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	43.766.465,30
Governo Federal	56.742.573,00
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	4.000.000,00
S. A. de Cimento Portland do Rio Grande do Sul	265.702,30
	<hr/>
	1.965.422.643,40
	<hr/>

As operações realizadas no exercício determinaram uma redução líquida de Cr\$ 26.865.504,80 na dívida, que equivale a 1,35% de seu montante em 1954. Discriminam-se, a seguir, essas operações:

Apólices lançadas em circulação:

	Cr\$	Cr\$
Empréstimo Eletrificação — 2. ^a emissão — Lei 566, de 17/6/49	1.058.000,00	
Empréstimo Obras e Investimentos — Lei 808, de 17/12/49:		
a crédito da receita 10.216.200,00		
a crédito de variações patrimoniais (deságio) ... 266.800,00	10.483.000,00	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea — Lei 1.121, de 16/9/50	14.000,00	11.555.000,00
	<hr/>	

Recebimento de empréstimos contratados:

Empréstimo Unificação, contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei 2.249, de 24/12/1953 (recebido por conta do Empréstimo Viação Férrea)	15.000.000,00	
Empréstimo Unificação, contratado com o Banco do Brasil S. A., nos termos da Lei 2.705, de 26/9/55 (recebido por saldo do empréstimo Plano de Obras do Estado do Rio Grande do Sul)	80.000.000,00	95.000.000,00
	<hr/>	
Aumento da dívida		<u>106.555.000,00</u>

Resgate de apólices ao portador:

Debêntures da Escola de Engenharia (208 debêntures de Cr\$ 500,00 cada uma) ..	104.000,00	
Empréstimo Encampação 1931 (8.882 apólices de Cr\$ 500,00 cada uma)	4.441.000,00	
Empréstimo Rodoviário (6.228 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma)	6.228.000,00	
Empréstimo Saneamento (500 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma)	500.000,00	
Empréstimo Eletrificação — 2. ^a emissão (359 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma)	359.000,00	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea (22.163 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma)	22.163.000,00	33.795.000,00
	<hr/>	

Amortização de empréstimos contratados:

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro:

Empréstimo Saneamento	897.808,60
Banco do Rio Grande do Sul S. A.: Empréstimos Unificados	9.175.004,80

Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul:

	Cr\$	Cr\$
Empréstimo Unificação	20.496.484,30	
Empréstimo Hipotecário	435.536,40	

Banco do Brasil S. A.:

Empréstimo Eletrificação n.º 1	3.600.000,00
Empréstimo Eletrificação n.º 2	4.431.818,20
Empréstimo Eletrificação n.º 3	6.490.384,60
Empréstimo Reaparelhamento da Viação Férrea	15.400.000,00
Empréstimo Obras e Investimentos e Res- gate Parcial da Dívida Flutuante	23.181.818,20
Empréstimo Unificação	20.979,00

Govêrno Federal:

Empréstimo Conversão Dívida Externa — em dólares	611.874,00
Empréstimo Conversão Dívida Externa — em libras	20.727,00
Empréstimo Consolidação Serviço Dívida Externa (conta "A", sem juros)	6.473.766,00
Empréstimo Consolidação Serviço Dívida Externa (conta "B", com juros)	3.110.710,00

Diversos:

S. A. Cimento Portland do Rio Grande do Sul	2.078.593,70	
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	3.200.000,00	99.625.504,80

Redução da dívida 133.420.504,80

Para atender o serviço da dívida fundada interna, compreendendo juros, amortizações, prêmios e comissões, foram despendidos Cr\$ 332.136.337,50, em 1955.

Dívida Flutuante

A dívida administrativa do Estado, inscrita no Balanço, distribui-se pelas seguintes contas gerais:

	Cr\$
Restos a Pagar	395.299.811,00
Depósitos	105.187.500,60
Credores Diversos	181.408.250,20
Serviço da Dívida Interna	111.371.574,60
Prefeituras, c/Contribuições do Estado	63.826.217,30
Contribuições para Autarquias	172.175.334,50
Outras Contas	10.169.898,60
	<u>1.039.438.586,80</u>

Este montante, comparado com o saldo de 1954, acusa um acréscimo de Cr\$ 267.670.405,80, resultante dos seguintes fatos, registrados no decurso de 1955:

Operações financeiras:	Cr\$	Cr\$
formação de dívidas	1.244.456.369,90	
menos: pagamento de dívidas	977.057.444,40	267.398.925,50
		<hr/>

Variações patrimoniais:

inscrição de dívidas	271.480,30
Aumento da dívida	<hr/>
	267.670.405,80

No desdobramento da conta "Restos a Pagar", figuram Cr\$ 44.714.801,20 de resíduos apurados até 31 de dezembro de 1954 e Cr\$ 350.585.009,80 de resíduos de 1955, compreendidos nestes Cr\$ 246.677.651,90 de obrigações líquidas e certas e Cr\$ 103.907.357,90 de compromissos condicionais, isto é, pendentes da execução de serviços e fornecimentos ou da comprovação de direitos creditórios frente ao Estado.

Na conta "Depósitos" aparecem como credores principais as autarquias, pela importância equivalente ao saldo do produto de taxas cobradas e não recolhidas pelo Tesouro, a saber:

	Cr\$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	48.023.237,20
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	11.556.186,50
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	10.014.791,50
	<hr/>
	69.594.215,20

Compreendem-se ainda neste grupo os depósitos e cauções cujo levantamento se alterna com recebimentos da mesma natureza, entre os quais se destacam as consignações a favor do Instituto de Previdência do Estado e da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, dos valores de Cr\$ 8.861.490,20 e Cr\$ 4.598.488,70, respectivamente.

As parcelas de maior vulto, inscritas em "Credores Diversos", estão representadas pelo saldo de Cr\$ 147.764.076,80 das obrigações passivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assumidas pelo Estado nos termos da Lei n.º 2.405, de 14/8/1954, e pelo de Cr\$ 30.011.207,60, referentes a empenhos contraídos pela Comissão Estadual de Energia Elétrica antes de sua autarquização.

Em "Serviço da Dívida Interna" constam: Cr\$ 24.314.305,70, referentes ao valor das apólices chamadas a resgate e dos cupons de juros vencidos de diversos exercícios, à disposição dos respectivos portadores; Cr\$ 45.589.092,00, de juros vencidos, no segundo semestre, sobre o Empréstimo Unificação do Banco do Brasil S. A.; Cr\$ 32.763.497,50, de juros e prestações, vencidas a favor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, sendo Cr\$ 21.775.600,80 equivalentes à segunda semestralidade do empréstimo "Unificação", Cr\$ 10.865.376,70 de juros acumulados, desde 1954, do empréstimo destinado ao saneamento de municípios do interior e Cr\$ 122.520,00 relativos à prestação, vencida em dezembro, de empréstimo hipotecário; Cr\$ 8.522.408,20, creditados ao Banco do Rio Grande do Sul S. A., sendo Cr\$ 7.330.828,80 da segunda semestralidade do empréstimo unificado e Cr\$ 1.191.579,40 de juros do segundo semestre, vencidos sobre o empréstimo para restauração econômica; finalmente, Cr\$ 182.271,20, referentes à prestação, vencida em dezembro, do empréstimo contraído com a S. A. de Cimento Portland do Rio Grande do Sul.

A dívida do Estado com as Prefeituras corresponde, em sua quase totalidade, à última trimestralidade da contribuição tributária, fixada para 1955, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual.

O saldo das contribuições devidas às autarquias compreende Cr\$ 137.832.947,60 para pagamento de abono familiar e Cr\$ 44.342.386,90 para diversos fins. Da primeira parcela são credores principais a Viação Férrea, pela importância de Cr\$ 98.641.947,60, e o DAER, pela de Cr\$ 37.550.000,00. Entre as contribuições para diversos fins figuram Cr\$ 15.470.386,90, devidos ao Instituto de Previdência, Cr\$ 9.000.000,00, de contribuição ordinária ao Departamento de Estradas de Rodagem, e Cr\$ 7.332.000,00, destinados ao Instituto de Carnes, para atender juros e amortização do empréstimo de 120 milhões de cruzeiros, contratado com o Banco do Brasil S. A.

No grupo "Outras contas" as parcelas mais significativas referem-se ao fundo para estoque da Comissão Estadual de Compras e aos cheques de vantagens à disposição dos servidores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

O resultado econômico do exercício, representado pelo "superavit" de Cr\$ 89.669.874,70, é bastante expressivo, quando se considera que a execução orçamentária acusou o "deficit" de Cr\$ 367.077.272,50.

Traduz o "superavit" econômico a política de inversão de capitais, que o Governo vem perseguindo, especialmente no setor dos serviços de água e esgoto e na Viação Férrea, através da execução da lei de programa, denominada "Plano de Obras, Serviços e Equipamentos". Convém notar-se que os investimentos nos serviços de saneamento são financeiramente reprodutivos, dada a revisão de tarifas que vem de ser feita em 1956. No setor ferroviário, os capitais aplicados pelo Estado são restituídos pela União, uma vez reconhecidos em tomada de contas, na forma do contrato de arrendamento em vigor.

Sinteticamente, o resultado é expresso através das seguintes variações globais:

	Cr\$
Variações ativas	4.490.542.141,90
Variações passivas	4.400.872.267,20
	<hr/>
"Superavit" econômico	89.669.874,70

Decorrem estas variações quer da execução orçamentária, quer de operações e acontecimentos a ela estranhos.

As primeiras, que assumem posição predominante, são assim demonstradas:

a) Positivas:	Cr\$
Receita orçamentária	3.856.061.305,90
<i>Menos:</i> Mutações patrimoniais da receita:	
Cobrança da dívida ativa	26.010.640,50
Alienação de imóveis	8.307.292,40
Operações de crédito	106.288.200,00
Recebimento de créditos	27.329.790,40
	<hr/>
Rendas efetivas	<u>3.688.125.382,60</u>
b) Negativas:	
Despesa orçamentária	4.223.138.578,40

Menos: Mutações patrimoniais da despesa:

	Cr\$	Cr\$
Construção e aquisição de imóveis	130.153.123,90	
Aquisição de móveis	74.306.836,50	
Construção e aquisição de bens de natureza industrial	141.339.962,50	
Formação de créditos	82.967.436,00	
Amortização de dívidas	134.758.228,90	563.525.587,80
Despesas efetivas		<u>3.659.612.990,60</u>

Evidencia o demonstrativo apresentado que as entradas orçamentárias decorreram da eliminação de bens e créditos do valor de Cr\$ 61.647.723,30, provocaram a formação de dívida consolidada do valor de Cr\$ 106.288.200,00 e, finalmente, corresponderam à apropriação de rendas efetivas da ordem de Cr\$ 3.688.125.382,60. Ele mostra, também, que as saídas orçamentárias se traduziram na incorporação de bens e créditos do valor de Cr\$ 428.767.358,90, na redução da dívida consolidada em Cr\$ 134.758.228,90 e no consumo e na transferência de rendas do montante de Cr\$.. 3.659.612.990,60.

A execução orçamentária concorreu com Cr\$ 28.512.392,00 para o incremento do patrimônio administrativo do Estado, como se demonstra:

	Cr\$
Rendas efetivas	3.688.125.382,60
Despesas efetivas	3.659.612.990,60
"Superavit" parcial	<u>28.512.392,00</u>

As variações patrimoniais, resultantes de operações e acontecimentos estranhos à gestão orçamentária, assim se apresentam:

a) Positivas:

No patrimônio permanente:	Cr\$	
Inscrição de "Dívida Ativa"	47.081.128,50	
Incorporação de bens recebidos em doação.	1.136.000,00	
Incorporação de bens ao almoxarifado	15.042.483,90	
Incorporação de obras novas	7.695.635,80	70.955.248,20
		<u>70.955.248,20</u>

b) Negativas:

No patrimônio financeiro:		
Inscrição de dívidas passivas	271.480,30	
Cancelamento de créditos	1.081.420,30	1.352.900,60
		<u>1.352.900,60</u>
No patrimônio permanente:		
Cancelamento de "Dívida Ativa"	8.178.064,90	
Inscrição de dívidas passivas	266.800,00	8.444.864,90
		<u>8.444.864,90</u>
		<u>9.797.765,50</u>

Estas variações importaram no aumento de Cr\$ 62.510.383,30 no patrimônio permanente e na redução de Cr\$ 1.352.900,60 no financeiro. Além destas, todavia, verificaram-se variações compensativas entre os dois sistemas, visando a uma mais ri-

gorosa classificação das contas, as quais determinaram um aumento líquido de Cr\$ 1.048.261,60 no patrimônio permanente, pela redução do patrimônio financeiro.

Também as variações extra-orçamentárias concorreram positivamente e de modo significativo para a elevação do patrimônio do Estado, a saber:

	Cr\$
Variações positivas	70.955.248,20
Variações negativas	9.797.765,50
	<hr/>
"Superavit" parcial	61.157.482,70
	<hr/> <hr/>

Resumindo, o resultado econômico apresentado na Demonstração da Conta Patrimonial compõe-se de variações líquidas da seguinte natureza e grandeza:

	Cr\$
Orçamentárias	28.512.392,00
Extra-orçamentárias	61.157.482,70
	<hr/>
"Superavit" econômico	89.669.874,70
	<hr/> <hr/>

Conseqüentemente, reduziu-se o "deficit" patrimonial do Estado, apurado no Balanço de 1954, como se vê:

	Cr\$
Passivo descoberto em 31/12/54	356.563.500,70
"Superavit" econômico de 1955	89.669.874,70
	<hr/>
Passivo descoberto em 31/12/55	266.893.626,00
	<hr/> <hr/>

APURAÇÃO DO DESCOBERTO FINANCEIRO EM 31/12/55

Ao descoberto financeiro do ano anterior somaram-se as deficiências do exercício de 1955, de sorte que, no encerramento dêste, os compromissos sem cobertura atingiam Cr\$ 320.344.905,50.

Apura-se a disponibilidade ou a deficiência de recursos pelo confronto entre o ativo e o passivo financeiros, quer reais, quer potenciais.

O ativo financeiro real é formado pelas contas que, sob igual título, se encontram consignadas no Balanço Patrimonial, e o potencial, pelas operações de crédito autorizadas, mas não realizadas, que se vinculam a créditos especiais abertos.

O passivo financeiro real constitui-se da dívida fluante, inscrita no Balanço, e o potencial, dos créditos especiais transferidos para o exercício seguinte, bem como da parte dos empréstimos recebidos, não utilizada na cobertura de créditos adicionais autorizados.

As parcelas, a serem realizadas, dos empréstimos compreendidos no ativo potencial elevam-se a Cr\$ 248.671.502,60, como se demonstra:

I — Empréstimos Eletrificação

a) Créditos abertos:	Cr\$
Dec.-Lei 1.337, de 31/12/46	25.000.000,00
Dec.-Lei 1.465, de 5/ 7/47	175.000.000,00
Decreto 718, de 16/ 7/49 alterado pelo Decreto 1.122, de 21/12/49	143.000.000,00
	<hr/>
	343.000.000,00

Menos:

b) Saldos que perderam a vigência:	Cr\$	Cr\$
Dec.-Lei 1.337	79.504,40	
Dec.-Lei 1.465	59.744,90	
Decreto 718	8.674.743,00	8.813.992,30
		<hr/>
		334.186.007,70

Menos:

c) Empréstimos recebidos até 31 de Dezembro de 1955:		
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — contrato de 18/3/47	50.000.000,00	
Banco do Brasil — contratos de 16/2/49, 26/6/50 e 30/11/50.	200.000.000,00	
Apólices colocadas — 2. ^a emissão.	13.432.000,00	263.432.000,00
	<hr/>	<hr/>
Parcela a realizar vinculada		70.754.007,70

II — Empréstimo Obras e Investimentos (apólices Lei n.º 808, de 17/12/49)

a) Créditos abertos:

Decreto 1.174, de 25/1/50, alterado pelos Decs. 1.756, de 27/12/50, e 2.778, de 26/12/51	29.623.300,00
Decreto 1.756, de 27/12/50	126.700,00
Decreto 1.820, de 7/ 6/51	10.000.000,00
Decreto 1.835, de 30/ 6/51	1.000.000,00
Decreto 1.836, de 2/ 7/51	10.000.000,00
Decreto 2.624, de 13/12/51	800.000,00
Decreto 2.778, de 26/12/51	250.000,00
Decreto 2.369, de 10/ 9/51 (parte aplicada em 1951)	107.276,60
Transferidos de 1951 e abertos em 1952 (v. fls. 79 do Balanço de 1952)	36.668.436,10
Abertos em 1953 (v. fls. 85 do Balanço de 1953) ..	38.052.000,00
Abertos em 1954 (v. fls. 73 do Balanço de 1954) ..	2.408.000,00
Abertos em 1955 (v. fls. 69 do Balanço de 1955) ..	11.811.000,00
	<hr/>
	140.846.712,70

Menos:

Saldos de créditos extintos:	Cr\$
Dec. 1.174, de 25/ 1/50	10.391.285,70
Dec. 1.756, de 27/12/50	126.700,00
Dec. 2.778, de 26/12/51	43.700,90
Dec. 2.796, de 9/ 4/52	0,10
Dec. 2.369, de 10/ 9/51	3.137,50
Dec. 4.173, de 26/ 9/53	150.000,00
Dec. 4.124, de 20/ 8/53	858.000,00
Dec. 4.689, de 19/11/53	500.000,00

	Cr\$	Cr\$
Extintos em 31/12/54, conforme fls. 73 do Balanço de 1954.	632.476,00	
Extinto em 31/12/55, conforme fls. 69 do Balanço de 1955.	1.170.116,40	13.875.416,60
		<u>126.971.296,10</u>
<i>Menos:</i> c) Empréstimo recebido até 31/12/55		113.271.200,00
Parcela a realizar vinculada		<u>13.700.096,10</u>
III — Empréstimo Obras Rodoviárias		
a) Crédito aberto:		
Dec. 4.232, de 4/11/53		100.000.000,00
<i>Menos:</i> b) Empréstimo recebido até 31/12/55		90.000.000,00
Parcela a realizar vinculada		<u>10.000.000,00</u>
IV — Empréstimo 160 milhões — Caixa Ec. Federal do Rio Grande do Sul (Lei 2.136, de 26/10/53)		
a) Créditos abertos:		
Dec. 5.031, de 30/ 6/54		80.000.000,00
Dec. 5.856, de 28/12/54		80.000.000,00
		<u>160.000.000,00</u>
<i>Menos:</i> b) Empréstimo recebido até 31/12/55		80.000.000,00
Parcela a realizar vinculada		<u>80.000.000,00</u>
V — Empréstimo em apólices (Lei 2.136, de 26/10/53)		
a) Créditos abertos em 1955 (v. fls. 71 do Balanço de 1955)		
		59.196.500,00
<i>Menos:</i> b) Empréstimo recebido até 31/12/55		—,—
Parcela a realizar vinculada		<u>59.196.500,00</u>
VI — Empréstimo Decreto-Lei 1.438, de 16/6/47 (Viação Férrea)		
a) Créditos abertos:		
Decreto 4.813, de 30/12/53 (parcela da suplementação coberta com êste empréstimo)		55.000.000,00
<i>Menos:</i> b) Empréstimo recebido até 31/12/55		45.000.000,00
Parcela a realizar vinculada		<u>10.000.000,00</u>

VII — Empréstimo 5 milhões — Banco do Rio Grande do Sul
S. A. (Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Decreto 6.690, de 19/9/55	5.000.000,00
<i>Menos:</i> b) Saldo extinto	101,20
	<hr/>
	4.999.898,80
<i>Menos:</i> c) Empréstimo recebido até 31/12/55	—,—
	<hr/>
Parcela a realizar vinculada	4.999.898,80
	<hr/> <hr/>

VIII — Empréstimo Encampação 1931

a) Créditos abertos:

Decreto 6.753, de 28/12/55	21.000,00
<i>Menos:</i> b) Apólices lançadas em 1955	—
	<hr/>
Parcela a realizar vinculada	21.000,00
	<hr/> <hr/>

Nos termos da Lei n.º 2.136, de 26/10/53, o Estado contraiu com o Banco do Brasil S. A. o empréstimo de Cr\$ 500.000.000,00, já totalmente recebido, não tendo, no entanto, utilizado integralmente os recursos dêle resultantes, como a seguir se demonstra:

Empréstimo 500 milhões — Banco do Brasil S. A.
(Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Abertos em 1953 (v. fls. 88 e 89 do Balanço de 1953)	154.480.600,00
Abertos em 1954 (v. fls. 75, 76 e 77 do Balanço de 1954)	342.249.355,00
Abertos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	8.098.519,10
	<hr/>
	504.828.474,10
<i>Menos:</i> b) Saldos de créditos extintos:	
	Cr\$
Dec. 4.713, de 2/ 2/53	1.450.000,00
Dec. 4.991, de 4/ 6/54	2.000.000,00
Dec. 4.450, de 9/11/53	1.612.852,60
Dec. 5.015, de 30/ 6/54	800.000,00
Extintos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	1.675.144,10
	<hr/>
	7.537.996,70
	<hr/>
	497.290.477,40
Saldo dos recursos a utilizar	2.709.522,60
	<hr/>
Empréstimo realizado até 31/12/55	500.000.000,00
	<hr/> <hr/>

A vinculação da parcela de Cr\$ 2.709.522,60 a uma possível aplicação futura, através da abertura de créditos autorizados, importa em considerá-la como componente do passivo potencial.

Conjugando os elementos que formam o ativo e o passivo financeiros, quer reais, quer potenciais, discriminados no Balanço Patrimonial e nas apurações aqui realizadas, determina-se o seguinte resultado:

Ativo financeiro:

I — Real	Cr\$	Cr\$
a) Disponível	265.838.287,20	
b) Realizável	411.926.338,30	677.764.625,50

II — Potencial

Empréstimos vinculados a créditos especiais abertos:

Empréstimo Eletrificação	70.754.007,70	
Empréstimo Obras e Investimentos	13.700.096,10	
Empréstimo Obras Rodoviárias	10.000.000,00	
Empréstimo 160 milhões — Caixa Econômica	80.000.000,00	
Empréstimo em apólices — Lei 2.136 ..	59.196.500,00	
Empréstimo Decreto — Lei 1.438, de 18/6/47	10.000.000,00	
Empréstimo 5 milhões — Banrisul	4.999.898,80	
Empréstimo Encampação 1931	21.000,00	248.671.502,60
		<u>926.436.128,10</u>

Passivo financeiro:

I — Real

a) Restos a Pagar	395.299.811,00	
b) Depósitos	105.187.500,60	
c) Diversos	538.951.275,20	1.039.438.586,80

II — Potencial

Créditos especiais transferidos para 1956	204.632.924,20	
Saldo a aplicar do empréstimo de 500 milhões — Banco do Brasil	2.709.522,60	207.342.446,80
		<u>1.246.781.033,60</u>

Resumo:

Passivo financeiro	1.246.781.033,60
Ativo financeiro	926.436.128,10
Descoberto financeiro em 31/12/1955	<u>320.344.905,50</u>

As deficiências acumuladas ao término do período administrativo findo, provêm, por ordem de grandeza, do descoberto apurado no exercício de 1954, do "deficit" na gestão dos recursos ordinários de 1955 e das superveniências e insubsistências passivas, registradas no último ano, como se demonstra:

		Cr\$
I — Descoberto de 1954		180.277.231,40
	Cr\$	
<i>Menos:</i> Recursos de exercícios anteriores, liberados pela extinção, em 1955, de créditos especiais transferidos de 1954	11.467.207,40	
Recursos do Empréstimo de 400 milhões, liberados pela extinção, em 1955, de créditos especiais transferidos de 1954	445.119,20	
Recursos do empréstimo em apólices da Lei 1.121, de 16/9/50, para resgate da dívida da Viação Férrea do R. G. do Sul	14.000,00	11.926.326,60
		168.350.904,80
II — Descoberto de 1955		
Deficit na gestão dos recursos ordinários	84.276.185,50	
Créditos especiais transferidos, com re- cursos no orçamento de 1955	65.316.653,00	149.592.838,50
III — Insubsistências e superveniências passivas		
Inscrição de dívidas passivas	271.480,30	
Cancelamento de créditos	1.081.420,30	
Transferências do ativo financeiro para o ativo permanente	1.048.261,60	2.401.162,20
Descoberto financeiro em 31/12/1955		320.344.905,50

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exposição que fizemos, sobre as contas do exercício de 1955, não pretende esgotar as apreciações que em torno delas podem ser tecidas. Visa apenas a servir de roteiro para estudos mais aprofundados, que poderão ser levados a cabo, quando forem conhecidos os balanços das autarquias e se dispuser de estatísticas sobre os movimentos internos da fazenda estadual, assim como sobre a economia regional. Não menos importante será proceder-se, então, ao deflacionamento da extensão monetária das operações e situações relevadas, a fim de tornar mais rigorosa a demonstração da evolução dos fenômenos financeiros, na análise comparada dos exercícios.

Constitui preocupação deste órgão a realização desses estudos, que pressupõem a coleta de elementos informativos adequados. O aprimoramento constante dos serviços a seu cargo vem concorrendo para tornar mais próxima a concretização desses objetivos. A Contadoria-Geral do Estado, para isso, tem contado com a dedicação e a comprovada competência de seus dignos servidores, assim como com o estímulo e o apôio que, desde sua instituição, vem recebendo dos titulares desta Secretaria de Estado.

A Vossa Excelência, Senhor Secretário da Fazenda, este órgão expressa seu reconhecimento pela atenção especial que vem dedicando a seus problemas, e pelo empenho, tantas vezes manifestado, no sentido de resguardar sua autonomia técnica.

Respeitosas saudações.

Holy Ravello
Contador-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 912

Serviços Estaduais

Proc. n.º 4923/1.41.56

Classif. Governo do Estado

SÚMULA :

Contas de gestão do Executivo Estadual, referentes ao exercício de 1955

Considerações Gerais.

1. Trata o presente processo das Contas do Executivo Estadual, referentes ao exercício de 1955, apresentadas através do Balanço Geral organizado pelo Órgão técnico da Secretaria da Fazenda, e que, antes de submetidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador ao julgamento da Egrégia Assembléia Legislativa, vêm ao Tribunal para receber o seu parecer prévio, conforme determinam os artigos 87, inciso XIX, e 125, parágrafo 4.º, da Constituição do Estado.

2. A prestação de contas pelo Poder Executivo é uma das características fundamentais do regime democrático, ao mesmo tempo que constitui, para aquêlé, a oportunidade de "por em evidência o acerto da sua administração e o cuidado do trato da coisa pública". Daí a importância do exame que delas impende a esta Casa fazer, operando como órgão técnico do Poder Legislativo, na atribuição eminentemente política dêste, de saber do destino dado às rendas públicas. Tôda a atividade do Tribunal, aliás, "serve de subsidio para o contrôle parlamentar, quer através das consultas, quer através dos julgamentos em que o Legislativo é instância superior quer, enfim, pela apreciação primeira feita em tôrno das contas apresentadas pela Administração Pública" (Silvio Faria, Contrôle das Finanças Públicas).

3. Não só ao aspecto político atende a apresentação de contas, que se prende, também, ao aspecto técnico e de direito da matéria. Não é de hoje êsse entendimento; já a um século dizia o visconde do Uruguai que "não pode haver orçamento sem contas", e, com referência à essa apresentação, no livro clássico de Agenor de Roure, o Orçamento, encontra-se o seguinte trecho, cuja clareza dispensa qualquer comentário. "Entretanto, é um dos mais necessários à existência da verdade orçamentária, porque como disse Veiga Filho, é — uma função que decorre da faculdade que o Poder Legislativo tem de conceder os meios para ocorrer à despesa pública; é o complemento ou a sanção final da execução do orçamento; é, como disse Mollien, citado por Veiga Filho, — um segundo exame do orçamento, no qual a realidade é posta em presença das promessas, para que os fatos julguem as previsões. — É a base, é a essência mesma do regime orçamentário; é a condição primordial da vida financeira do país; é o eixo da engrenagem constituída pelo direito orçamentário".

Pode o Rio Grande do Sul, de resto, felicitar-se pela invariável preocupação de seus Governos, de atender, com rigor, ao imperativo constitucional e moral de prestar contas de sua atuação.

4. Antes de entrar na apreciação propriamente dita da matéria, parece oportuno repetir um comentário que, desde a primeira vez que no vigente regime consti-

tucional se manifestou o Tribunal sobre a exiguidade do prazo que para isso lhe é dado pela Constituição no parecer sobre as contas do exercício de 1948, encontra-se dito que:

“A obrigação constitucional impõe a este Órgão o dever de examiná-lo (o processo) com rigor, comparando os resultados apurados pela Contadoria Geral do Estado com os lançamentos efetuados nos fichários correspondentes da nossa Divisão de Fiscalização Financeira. Este processo acarretou ao Tribunal e a seu funcionalismo uma tarefa ingente, que só pôde ser cumprido à custa de sacrifícios, como me foi dado observar no período de preparo e estudo deste expediente, que demandou o estabelecimento de três turnos de trabalho, pela manhã, à tarde e à noite. Cumpre assinalar que o trabalho noturno não reporta para o funcionalismo nenhuma vantagem especial, o que ainda mais sublima a dedicação e o senso de cooperação de nosso corpo de auxiliares. Tudo isso evidencia que o prazo que a Constituição fixou para o nosso pronunciamento é exíguo...”

O atual Relator faz suas, essas palavras, tanto pelo que contém a respeito do assunto, como pela referência ao trabalho do pessoal da Casa, cuja dedicação continua a mesma, e ao qual é dever de justiça agradecer, na pessoa dos responsáveis pelos seus serviços técnicos. Abalança-se o Relator a sugerir ao Plenário que o nobre Presidente da Casa seja autorizado, na forma que entender mais conveniente, a entrar em entendimento com quem de direito para a pleitear, através de reforma constitucional, a ampliação do prazo ora vigente.

Natureza do Parecer.

5. Diz o artigo 38 da Lei Federal n.º 830, que aprovou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e que é utilizada subsidiariamente por este Órgão, que o parecer do Tribunal

“deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício e a execução do orçamento, na qual assinalará, especialmente, quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados. Apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários”.

Bastante se tem discutido sobre a natureza desse parecer, isto é, se o mesmo deve concluir pela aprovação ou rejeição das contas. Não obstante poder-se considerá-lo como “comêço do julgamento, como ato preparatório dêle”, entende o Plenário, assim como entende o Tribunal de Contas Federal, que o parecer é expositivo e não conclusivo. Permite-se o Relator, sendo esta a primeira vez que tem oportunidade de debater o assunto, declarar que também concorda com a opinião da maioria da Casa, por julgar que, tendo o Legislativo, pela sua atribuição política, maior amplitude de ação que o Tribunal — que, fiscal da Lei, deve cingir-se a verificar o seu cumprimento, não pode este opinar pela aprovação ou rejeição das contas, quando o exame político dos atos impugnados sob o estrito ponto de vista legal, pode levar à sua aprovação por aquêle, como freqüentemente ocorre. Por outro lado, não fora essa razão, a própria escassez de prazo antes mencionada, seria óbice à conclusividade do parecer, pois não tendo o Tribunal tempo para ouvir a justificação dos responsáveis, parece que não deveria opinar pela condenação dos seus atos, através da rejeição das contas.

Entende ainda o Relator que, justamente com a enunciação das falhas encontradas, nada impede que as mesmas sejam comentadas sob seus diversos aspectos, favoráveis ou não a quem as praticou.

Organização do expediente.

6. A peça fundamental do expediente é o Balanço Geral, constituído pela exposição da Contadoria Geral do Estado, com os dois volumes de quadros elucidativos que a acompanham. Está êle organizado conforme dispõem os artigos 21 e seguintes do Código de Contabilidade Pública, compreendendo:

- I — A conta do orçamento.
- II — O balanço do patrimônio.

Completam o processo os relatórios dos senhores Diretores da Divisão de Fiscalização Financeira, da Divisão de Tomada de Contas e do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros da Casa.

Procurou o Relator sintetisar o conteúdo desses documentos para, sem a minúcia que neles é indispensável, dar uma idéia geral da situação econômica e financeira do Estado, assim como da fiscalização exercitada pelo Tribunal; devem, entretanto, considerar-se os relatórios dos órgãos técnicos da Casa como integrantes deste Parecer, para a obtenção dos detalhes que se fizerem necessários.

7. Sabido é que o Estado adota o regime de gestão anual para a receita, e para a despesa o de competência, pertencendo, portanto, ao exercício as receitas nele arrecadadas, e as despesas nela legalmente empenhadas. As rendas não arrecadadas são escrituradas em conta patrimonial, e as despesas empenhadas e não pagas até a data do encerramento, na conta de "restos a pagar", na dívida flutuante, sendo a imputada a créditos especiais e extraordinários transferida para essa conta sómente no último exercício de sua vigência.

Os resultados do exercício estão demonstrados nos balanços orçamentários, financeiro, patrimonial e econômico, que registram, respectivamente, as operações previstas e as realizadas; as despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, inclusive os saldos em espécie provenientes do exercício e os transferidos para o exercício seguinte; a posição dos elementos ativos e passivos e a situação líquida do patrimônio e as variações havidas e o resultado econômico do exercício.

Foram orçamentadas operações financeiras para cobertura dos créditos especiais e extraordinários, o que, conforme foi dito em parecer anterior, se não está de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei 2.416, de 17.7.1940, "pode justificar-se diante da interpretação que prevaleceu na III Conferência de Técnicos em Contabilidade e Assuntos Fazendários"; tal procedimento, aliás, vem sendo adotado e aceito desde alguns anos.

O orçamento e suas alterações.

8. O orçamento para o exercício de 1955, aprovado pela Lei n.º 2.492, de 2.12.1954, orçou a receita em Cr\$ 3.663.110,00, e fixou a despesa em Cr\$ 3.727.394.600,00, com um deficit de Cr\$ 94.284.600,00. Alterações posteriores elevaram a autorização da despesa em Cr\$ 721.608.647,30, porém, levando em conta as reduções havidas, a autorização subiu apenas a Cr\$ 3.743.670.277,00.

Ao mesmo tempo, com a cobertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, pode-se considerar que houve reestimação de receita em Cr\$ 46.606.217,40.

Aparentemente, parece que as suplementações e reduções havidas no exercício equilibram-se; parte das reduções, entretanto, em cerca de 250 milhões, serviu para a cobertura de créditos especiais, abertos dentro do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Créditos adicionais.

9. De acordo com a escrituração da Contadoria Geral do Estado, vigoraram no exercício créditos especiais e extraordinários, na importância de Cr\$ 831.174.618,30, sendo:

1. The first part of the report is devoted to a general survey of the situation in the country. It is found that the economy is in a state of depression, and that the government is unable to meet its obligations. The main cause of this is the excessive expenditure on the military, which has led to a severe shortage of funds for other essential services.

2. The second part of the report deals with the financial situation. It is shown that the government's revenue is insufficient to cover its expenses, and that it is therefore forced to resort to borrowing. This has led to a heavy burden of foreign debt, which is now becoming increasingly difficult to service.

3. The third part of the report discusses the social and economic conditions. It is found that the population is suffering from widespread poverty and unemployment. The government's policies are criticized for being ineffective and for failing to address the needs of the people.

4. The fourth part of the report contains a number of recommendations. It is suggested that the government should reduce its military expenditure, and that it should seek to improve its financial management. It is also recommended that the government should take steps to improve the social and economic conditions of the country.

Item	Amount
Revenue	100,000,000
Expenditure	150,000,000
Surplus/Deficit	(50,000,000)
Debt	200,000,000
Interest	10,000,000
Principal	190,000,000
Total	200,000,000

5. The fifth part of the report discusses the political situation. It is found that the government is weak and corrupt, and that it is unable to carry out its duties. It is recommended that the government should be replaced by a more responsible and efficient administration.

6. The sixth part of the report contains a number of conclusions. It is concluded that the country is in a state of crisis, and that it is in need of radical reform. It is recommended that the government should take immediate steps to address the problems of the country, and that it should seek to improve its financial and social conditions.

7. The seventh part of the report contains a number of recommendations. It is suggested that the government should reduce its military expenditure, and that it should seek to improve its financial management. It is also recommended that the government should take steps to improve the social and economic conditions of the country.

Account	1934	1935
Income	100,000	100,000
Expenses	80,000	80,000
Total	20,000	20,000
Income	100,000	100,000
Expenses	80,000	80,000
Total	20,000	20,000

The above is a summary of the financial results of the company for the years 1934 and 1935. The figures are based on the audited financial statements of the company for the respective years. The company has shown a steady increase in its income and a corresponding decrease in its expenses, resulting in a net profit of \$20,000 for both years.

- 1. The company has a net profit of \$20,000 for the year 1934.
- 2. The company has a net profit of \$20,000 for the year 1935.
- 3. The company has a net profit of \$20,000 for the year 1936.

Account	1936	1937
Income	100,000	100,000
Expenses	80,000	80,000
Total	20,000	20,000
Income	100,000	100,000
Expenses	80,000	80,000
Total	20,000	20,000

The above is a summary of the financial results of the company for the years 1936 and 1937. The figures are based on the audited financial statements of the company for the respective years. The company has shown a steady increase in its income and a corresponding decrease in its expenses, resulting in a net profit of \$20,000 for both years.

Account	1938	1939
Income	100,000	100,000
Expenses	80,000	80,000
Total	20,000	20,000
Income	100,000	100,000
Expenses	80,000	80,000
Total	20,000	20,000

	Cr\$	
Secretaria Educação e Cultura	650.331.158,10	15,83%
Departamento E. de Saúde	215.540.926,60	5,31%
Serviço S. de Menores	46.971.061,70	1,27%
Justiça	104.494.763,60	2,60%
Contrib. para Autarquias	564.643.000,00	11,25%
Total	4.223.138.578,40	100,00%

— Segundo a codificação da despesa estabelecida pelo Decreto Lei n.º 2.416:

	Cr\$	
0 — Administração Geral	245.990.490,90	5,90%
1 — Exação e fiscalização financeira	143.298.081,90	3,40%
2 — Segurança pública e assistência social ..	591.602.044,40	14,00%
3 — Educação Pública	651.450.735,20	15,20%
4 — Saúde Pública	208.849.710,90	4,95%
5 — Fomento	253.278.312,40	6,00%
6 — Serviços Industriais	619.216.159,90	14,70%
7 — Serviço da dívida pública	382.221.489,50	9,10%
8 — Serviços de utilidade pública	433.962.391,70	10,30%
9 — Encargos diversos	693.269.161,60	16,45%
Total	4.223.138.578,40	100,00%

Tôdas essas despesas estão devidamente analisadas no Relatório do Balanço, e os quadros do volume II fornecem, detalhadamente, em cada rubrica orçamentária e em cada crédito especial e extraordinário, o comparativo da despesa fixada com a realizada, proporcionando, como diz aquele Relatório "um dos mais importantes elementos para o julgamento das contas governamentais, ao mesmo tempo que oferecem à administração informações sôbre as economias obtidas e sôbre os créditos transferidos para o exercício seguinte".

Os saldos das dotações orçamentárias vão a Cr\$ 129.965.308,00 e os dos créditos especiais a Cr\$ 221.430.549,60, sendo Cr\$ 16.797.625,40 de créditos que perderam vigência no exercício e Cr\$ 204.632.924,20 de saldos transferidos para 1956; desta última parcela, já estão empenhados 39,99 milhões.

Despesas realizadas sem crédito ou além dos créditos votados.

13. Não foi efetuado, no exercício, nenhum gasto sem a existência do correspondente crédito; há a constatar, entretanto, a despesa de Cr\$ 10.228,80, para pagamento de gratificações adicionais e incorporadas na Secretaria da Agricultura, em excesso aos créditos votados (rubrica n.º 7 do código local 7.01). É auspicioso notar que as infrações dessa natureza, que constituem falta das mais graves, vão diminuindo de ano para ano (76 milhões de cruzeiros em 1950; 60 milhões em 1951; 86 milhões em 1952; 14 milhões em 1953 e 496 mil em 1954), o que evidencia os resultados da ação da Contadoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas, no contrôlle interno e externo dos fatos administrativos.

A respeito da realização da despesa além dos créditos votados, diz o artigo 46 do Código de Contabilidade:

.....
 "O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcados em lei, ajudas de custo, comunicações e transportes necessários aos serviços públicos)".

É opinião dos membros desta Casa que tal dispositivo não pode subsistir, face as vigentes disposições constitucionais; de modo contrário entende o Tribunal de Contas da União que, por maioria tem decidido, em diversos casos, que o mesmo ainda e aplicável. De qualquer modo, ainda que admitida a sua validade, não foi cumprida a condição necessária para que, nos termos do artigo 241 e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, possa ser legalizada a despesa e não ser ela levada à conta da responsabilidade de quem a autorizou, isto é, a posterior concessão de crédito para cobrir o gasto em excesso.

Operações extraorçamentárias.

14. Classificam-se como extraorçamentárias as operações financeiras que, pela sua natureza, são realizadas à margem do plano orçamentário, independentemente de autorização legislativa; figuram elas no balanço financeiro da seguinte forma:

Receita

	Cr\$
Restos a pagar (contrapartida da despesa empenhada mas não paga)	350.585.009,80
Depósitos	548.794.126,60
Diversos	602.147.104,80
	1.501.526.241,20

Despesa

	Cr\$
Restos a pagar	211.381.162,50
Depósitos	474.856.704,40
Diversos	347.025.107,80
	1.033.262.974,70

Como as demais, essas operações estão amplamente esclarecidas no balanço.

Caixa.

15. Para o exercício de 1956 passou o saldo de Cr\$ 265.838.287,20, resultado da conjugação do saldo do exercício anterior (Cr\$ 164.652.293,20), com as operações da receita e despesa do exercício, orçamentárias ou não; aquêlê saldo estava assim repartido:

	Cr\$
Em Caixa	41.088.449,20
Em Bancos	129.254.106,10
Diversos	95.495.731,90

Na parcela correspondente ao numerário em Bancos, figuram depósitos vinculados na importância de Cr\$ 101.487.466,50.

Balanços financeiro, patrimonial e econômico.

16. A escrituração dos balanços financeiro, patrimonial e econômico está em ordem. É de lamentar, entretanto, que o balanço patrimonial, ainda desta vez, não venha acompanhado pelo registro analítico dos bens móveis e imóveis e de natureza industrial, para permitir a verificação do ativo permanente. Êste fato o Relator constata sem criticar, porque bem conhece as dificuldades que se opõem à organização do inventário, que, por todos os motivos, convém seja feito sem demora.

Deve-se notar, ainda, que o Tribunal não dispõe de elementos para confrontar os dados do balanço patrimonial.

Os componentes ativos e passivos do patrimônio do Estado, excluídos os compensados, estão reunidos nas seguintes cifras:

<i>Ativo Financeiro</i>	Cr\$	Cr\$
Disponível	265.838.287,20	
Realizável	411.926.338,30	677.764.625,50
	<hr/>	
 <i>Ativo Permanente</i>		
Bens móveis e valores inalienáveis	533.420.709,80	
Bens imóveis	581.255.374,40	
Bens de natureza industrial	448.444.826,60	
Diversos	512.577.849,20	2.075.698.760,00
	<hr/>	
Saldo Econômico		266.893.626,00
		<hr/> <hr/>
		3.020.357.011,50

<i>Passivo Financeiro</i>		
Restos a pagar	395.299.811,00	
Depósitos	105.187.500,60	
Diversos	538.951.275,20	1.039.438.586,80
	<hr/>	

<i>Passivo Permanente</i>		
Dívida		1.980.918.424,70
		<hr/> <hr/>
		3.020.357.011,50

O ativo e passivo compensados vão a Cr\$ 7.668.135.169,90. O patrimônio financeiro apresenta um passivo descoberto de 361,7 milhões, resultante do deficit da execução orçamentária, que absorveu e superou o ativo líquido do início do exercício, enquanto o patrimônio permanente, por outro lado, acusa um ativo líquido de 94,8 milhões; do confronto desses valores resulta o passivo descoberto de 266,89 milhões.

Apesar do deficit orçamentário, pela "política de inversão de capitais que o Governo vem perseguindo, especialmente no setor dos serviços de água e esgoto e na Viação Férrea", o resultado econômico do exercício foi positivo, pois em consequência das variações havidas, o passivo descoberto verificado no Balanço de 1954 foi reduzido em 89,7 milhões.

	Cr\$
Passivo a descoberto em 31.12.54	356.563.500,70
Passivo a descoberto em 31.12.55	266.893.626,00

O resultado econômico do exercício é demonstrado pelo movimento da Conta Patrimonial que, em síntese, apresenta as seguintes variações:

	Cr\$
Variações ativas	4.490.542.141,90
Variações passivas	4.400.872.267,20
	<hr/>
Saldo econômico do exercício	89.669.874,70
	<hr/> <hr/>

Dívida Pública.

17. A dívida pública, de Cr\$ 3.020.357.011,50, estava assim distribuída, em números redondos:

- 15,50 milhões de dívida fundada externa.
- 1965,42 milhões de dívida fundada interna
- 1039,44 milhões de dívida fluante.

A dívida fundada externa e a interna, no exercício, foram reduzidas em 1,3 milhões e em 27 milhões respectivamente; a dívida fluante, em consequência do deficit verificado, sofreu um aumento de 268 milhões.

Com os serviços da dívida externa foram dispendidos Cr\$ 13.893.601,50, e com os da dívida interna Cr\$ 332.136.337,50. É de registrar que nas dotações destinadas ao atendimento dos compromissos da dívida houve uma economia de 15,7 milhões.

Ação fiscalizadora do Tribunal.

18. A ação do Tribunal gira, principalmente, em torno da competência que lhe é dada pela Constituição de "acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento", pois é esse acompanhamento que lhe permite, através dos dados obtidos no controle efetuado durante o ano financeiro, proceder ao exame do Balanço do exercício.

Quanto à receita.

Das atribuições que cabem ao Tribunal quanto à receita, só tem êle, até agora, podido exercitar aquelas a que se referem os incisos I e II do parágrafo 1.º do artigo 4.º da sua Lei Orgânica (Decreto n.º 5.975, de 26.6.35, revigorado e alterado pelos Decretos-Leis 947 e 948, de 24.10.45, respectivamente), isto é

- "I — Examinar e registrar as Leis, os decretos e demais atos que tenham por fim regular a arrecadação da receita, bem assim os contratos que à mesma se refiram.
- II — Dar registro aos atos das operações de crédito e emissão de títulos, quando de acôrdo com a lei".

Quanto aos resultados da arrecadação, limita-se o Tribunal a acolher os elementos fornecidos pela Contadoria Geral.

Quanto à despesa.

A fiscalização da despesa é feita pelo registro "prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer", a que estão sujeitos os atos da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou à sua conta. Regula a ação fiscalizadora o "esquema" de fiscalização anualmente organizado, que define, aproveitando as disposições da lei federal 830, o regime a que ficam sujeitos os créditos vigentes no ano, e que dentro desse esquema foram classificados em:

— Créditos de distribuição automática, para fiscalização posterior, tais como os relativos a vencimentos, inativos, contratados, serviços da dívida, sentenças e custas judiciárias, contribuição para Autarquias e as concedidas ao Serviço Social de Menores para colocação familiar de menores.

— Créditos de distribuição ex-officio especial, compreendendo os destinados ao Poder Legislativo, que nos termos do decreto legislativo, federal n.º 5.059, de 9.11.26, ficam sujeitos à competência privativa daquele Poder.

— Créditos de distribuição ex-officio comum, que foram os de "pessoal fixo" não distribuídos automaticamente, tôdas as dotações do Poder Judiciário, a de mordomia do Palácio, e as de auxílio aos pequenos agricultores Lei n.º 1.385, de 21.1.51 — e do serviço oleícola (Lei n.º 59, de 13.11.47), também de fiscalização posterior.

— Créditos em ser, para os quais vigora o regime de fiscalização prévia, mas que podem ser distribuídos mediante solicitação devidamente justificada, sendo que para a Capital só excepcionalmente é concedida a distribuição, a não ser para algumas dotações de pessoal (diaristas, tarefeiros e outras), que em qualquer caso, ficam sujeitas ao regime de fiscalização posterior.

Tôda a fiscalização foi feita considerando a classificação da despesa e a existência de crédito ou de saldo no crédito, e exigindo a observância das formalidades legais disciplinadoras dos gastos públicos, em particular a realização de contratos para as despesas efetuadas mediante concorrência pública, salvo nos casos de fornecimentos imediatos, e as formalidades prescritas pelo Regulamento Geral para as concorrências administrativas.

O orçamento e as suas alterações foram devidamente registrados, assim como os créditos abertos ou vigorantes no exercício.

Cabe observar, entretanto, que a escrituração do Tribunal e a do Balanço não coincidem quanto aos saldos dos créditos especiais e extraordinários transferidos, ou existentes no fim do exercício, pois que êste utiliza, para saldos transferidos, conforme já foi dito, o critério preconizado pelo artigo 40 do Regulamento Geral, ao passo que o Tribunal, que registra empenhos e não ordens de pagamento, faz a transferência pelos saldos dos empenhos, pagos ou não. É evidente que essa discrepância não prejudica a fiscalização da despesa, mas impede o confronto dos dados de um e outro.

Saldos transferidos para 1955 segundo o Balanço	831.174.618,30
Idem, segundo os registros do Tribunal	649.405.197,40

A diferença de Cr\$ 182.669.420,90 corresponde aos empenhos registrados nos anos anteriores, mas ainda não pagos; será conveniente que para o futuro comunique a Contadoria Geral ao Tribunal a importância dos saldos dos empenhos transferidos de um para outro exercício, para possibilitar maior contrôle, conforme dispõe o artigo 248 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Não obstante, pode-se constatar que, é insignificante a diferença entre os saldos transferidos para 1956, isto é, verificados no fim do exercício segundo os dados de um e outro, pois o Balanço acusa, para os mesmos a quantia de 204,6 milhões, ao passo que o registro do Tribunal indicam 204,5 milhões, assim obtidos:

Saldos em ser.....	97,5 milhões
Distribuições e empenhos transferidos	113,3 milhões 210,8 milhões

A deduzir:

Abrogação do decreto 4.991.....	2 milhões
Valor não utilizado dos créditos abertos pelos decretos 5.811, 5.842 e 5.843, extinto em 1955	1,8
Pequenos saldos de diversos créditos extintos	2,5 6,3 milhões
Saldo transferido para 1956.....	204,5 milhões

Nos créditos orçamentários, cuja importância global foi de Cr\$ 3.743.670.277,00, foi a seguinte distribuição das verbas pelos diversos regimes de fiscalização:

	Cr\$	
Distribuição automática	3.053.997.528,60	81,6%
Ex-offício	36.502.261,00	1,0%
Em ser	653.170.487,40	17,4%
Total	3.743.670.277,00	100,0%

Nos créditos especiais e extraordinários a movimentação foi a seguinte, considerados os respectivos saldos pelas importâncias empenhadas:

	Cr\$	
Distribuição automática	123.445.773,10	19,0%
Distribuição ex-offício	377.039,00	0,1%
Em ser	525.582.385,30	80,9%
Total dos créditos transferidos para o exercício	649.405.197,40	100,0%

Fiscalização prévia.

19. À conta dos créditos em ser foram registradas distribuições no total de Cr\$ 299.244.337,60, sendo:

	Cr\$
— à conta das dotações orçamentárias	244.172.911,40
— à conta dos créditos especiais e extraordinários	55.071.426,20
	<hr/>
	299.244.337,60

passando essas parcelas a ficar sujeitas ao regime de fiscalização posterior; para efeito de registro, entretanto, as distribuições de crédito equivalem à despesa, pois que em cada caso deve ser examinada a regularidade da solicitação.

O mesmo ocorre em relação às requisições de adiantamento, que são comentadas adiante, e que importaram em Cr\$ 68.355.176,00.

O empenho de despesas propriamente ditas atingiu Cr\$ 679.341.669,60, sendo:

	Cr\$
— à conta das dotações orçamentárias	322.983.253,90
— à conta dos demais créditos	356.358.415,70

O controle prévio da despesa foi feito através do registro das notas de empenho; estuda a Presidência do Tribunal a possibilidade, para o futuro, da modificação, desse sistema, para adotar o de registro prévio das ordens de pagamento, conforme é feito pelo Tribunal de Contas da União, e recomendado pelo Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Ao fim do exercício acusavam os registros no Tribunal os seguintes saldos em ser:

	Cr\$
— das dotações orçamentárias	34.283.453,60
— dos demais créditos	97.528.235,90

Apesar do rigor da fiscalização, na comparação dos saldos em ser no Tribunal, com os valores escriturados no Balanço, foram constatadas algumas diferenças, aliás mínimas, que se não constituem ilegalidade, mostram existir ainda alguma deficiência no mecanismo das relações entre a Contadoria e o Tribunal, tais como a falta de comunicação, a êste, do empenho de adiantamentos que independem de registro prévio ou do recolhimento dos saldos de adiantamentos, ou a falta de estorno de empenhos não registrados.

As diferenças encontradas, acham-se resumidas no quadro abaixo:

<i>Repartições</i>	<i>Diferenças</i>	
	<i>Para mais</i>	<i>Para menos</i>
	Cr\$	Cr\$
Governo do Estado	7.000,00	93.817,00
Secretaria do Interior	293.119,50	18.255,30
Secretaria da Fazenda	49.665,70	—
Secretaria das Obras Públicas	50.739,60	5.141,70
Secretaria da Agricultura	10.322,40	—
Secretaria de Educação	209.673,60	2.050,00
Departamento E. de Saúde	55.597,30	—
Serviço Social de Menores	3.765,00	3.000,00
	<u>679.883,10</u>	<u>122.264,00</u>

Nos quadros que acompanham o anexo relatório da Divisão de Fiscalização Financeira, acha-se detalhada, por unidade administrativa, a movimentação de cada verba.

Contrôle Posterior.

20. O contrôle posterior dos créditos distribuidos é feito através dos documentos referentes à despesa já realizada.

Nos créditos orçamentários foram distribuídos Cr\$ 3.334.672.701,00, sendo:

	Cr\$
— de distribuições automáticas	3.053.997.528,60
— de distribuição ex-officio	36.502.261,00
— de distribuições solicitadas	244.172.911,40
	<u>3.334.672.701,00</u>

À conta dessas distribuições foram dispendidos Cr\$ 3.211.653.543,20, sendo fiscalizado o gasto de Cr\$ 3.083.156.492,70.

Conforme se vê pelo quadro seguinte, em geral foi alta a percentagem de fiscalização, a não ser nos Serviços Industriais da Diretoria de Saneamento e Urbanismo, da Secretaria das Obras Públicas, cujos balancetes de despesa foram encaminhados com algum atraso e deficiência.

	<i>Desp. Realizada</i>		<i>Desp. Fiscalizada</i>	<i>%</i>
	Cr\$	Cr\$		
Tribunal de Contas	14.265.756,60	14.265.756,60		100,00
Governo do Estado	26.083.665,30	25.288.325,50		96,95
Secretaria do Interior	473.109.584,40	455.035.098,60		96,50
Secretaria da Fazenda	1.119.254.594,10	1.091.338.120,20		97,50
Secretaria das Obras Públicas	64.429.452,30	38.652.737,10		59,99
Secretaria da Agricultura	174.635.279,90	160.807.994,50		92,08
Secretaria de Educação	519.829.971,70	488.637.799,90		93,99
Departamento E. de Saúde	136.581.351,20	133.562.448,30		97,78
Serviço Social de Menores	21.017.152,00	18.437.360,80		87,72
Justiça	97.803.735,70	92.487.851,20		94,56
Contribuições para Autarquias ...	564.643.000,00	564.643.000,00		100,00
	<u>3.211.653.543,20</u>	<u>3.083.156.492,70</u>		<u>96,00</u>

Nos créditos especiais, com vigência apenas no exercício, foram dispendidos Cr\$ 8.374.745,70, dos quais foram fiscalizados Cr\$ 7.439.764,60. Dentro das distribuições feitas nos créditos com vigência plurienal foram fiscalizadas despesas no total de Cr\$ 85.123.811,70, não sendo possível, para os mesmos, fixar a despesa correspondente à parte distribuída no exercício, em vista da transferência dos saldos das distribuições feitas nos exercícios anteriores. Esses fatos estão resumidos no quadro de página seguinte, e estão detalhados nos quadros do relatório da Divisão de Tomada de Contas.

ÓRGÃOS	Despesa fiscalizada em créditos plurienais	Créditos vigentes apenas no exercício		
		Despesa efetivada	Despesa fiscalizada	Porcentagem de fiscaliz.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	%
Secretaria do Interior	900.000,00	3.305.147,30	2.782.666,20	84,19
Secretaria da Fazenda	2.219.000,90	3.819.291,90	3.796.791,90	99,41
Secretaria O. Públicas	72.716.015,50	428.666,50	428.666,50	100,00
Secretaria da Agricultura . . .	5.899.146,50	221.640,00	209.640,00	94,58
Secretaria de Educação	3.233.240,20	600.000,00	222.000,00	37,00
SESME	156.368,60	—	—	—
	85.123.811,70	8.374.745,70	7.439.764,60	88,83

Recusas de Registro.

21. Sabe-se que discordando da legalidade ou regularidade de um ato determinante de despesa, manifesta o Tribunal sua desconformidade pela recusa de registro, que pode ser absoluta ou relativa, ou pelo registro sob reserva, nos casos de controle posterior.

Não sendo a recusa impeditiva, por má classificação da despesa, ou por falta de crédito ou de saldo no crédito, caso entenda necessária a realização da despesa impugnada, pode o Chefe do Poder Executivo determinar que a mesma seja efetuada, ficando a sua apreciação diferida ao Legislativo, após a reserva imposta pelo Tribunal; excetua-se o caso dos contratos, para os quais a recusa produz efeito suspensivo, até a manifestação do Poder Legislativo.

Nas despesas sujeitas a controle prévio, foi negado registro a diversas, na importância de Cr\$ 3.587.575,70, tendo a negativa caráter absoluto para Cr\$ 3.520.947,10; não há necessidade de maior comentário sobre este fato, porque as despesas foram sustadas ante a negativa do Tribunal, mesmo nos casos de recusa relativa.

Em matéria contratual não houve negativa a submeter à Assembléia Legislativa.

Em relação ao controle posterior, foram registradas sob reserva ou anotadas como não em ordem despesas num total de Cr\$ 1.015.479,80, que se acham discriminadas no quadro anexo, justamente com os motivos da recusa; cabe esclarecer que nas despesas cuja documentação foi enviada ao Tribunal depois de 31 de janeiro, a negativa para aquelas que são julgadas ilegais ou irregulares é dada sob a fórmula de "anotação como não em ordem", cujo efeito é o mesmo do registro sob reserva.

DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS REGISTRADAS SOB RESERVA

REPARTIÇÃO	Código	Despesa impugnada Cr\$	NATUREZA DA DESPESA	MOTIVO DA RECUSA
SECRETARIA DO INTERIOR				
Imprensa Oficial	4-07-4	175.037,90	Gratificações e substituições	Desp. realizada sem que tenha sido feita dist. de crédito
Brigada Militar	4-14-1	3.019,40	Vencimentos	Desp. de exercícios anteriores
	4-14-5	500,00	Ajudas de custo e diárias	Idem, idem.
	4-14-6	2.350,00	Etapas	Idem, idem.
	4-14-6	1.785,00	Etapas	Idem, idem.
	4-14-27	187.625,40	Const., ampliação restauração de edifícios	Idem, idem.
	4-14-70	115,90	Desp. postais e telegráficas	Idem, idem.
	4-14-70	126,00	Idem, idem.	Idem, idem.
	4-14-80	652,00	Transportes	Idem, idem.
	4-14-77	23.358,30	Serviço de conservação de veículos	Impropriedade de classificação
SECRETARIA DA FAZENDA				
Insp. de Vendas e Consignações	5-03-3	29.215,00	Pagamento de diária corrida de Cr\$ 5,00 para transporte aos fiscais da Capital	Falta de amparo legal
Exatorias	5-02	200,00		Erro de cálculo
SECRETARIA DAS O. PÚBLICAS				
Diretoria Saneamento Urbanismo	6-03	578.234,10	Diversas	Ver observação a parte
SECRETARIA DA AGRICULTURA				
Órgão Central	7-01-17	10.228,80	Grat. adic. e incorp.	Falta de saldo no crédito
Diretoria de Terras e Colonização	7-07	500,00	—	Impropriedade de classificação
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Superintendência do Ensino Normal	8-03	2.532,00	—	Impropriedade de classificação
		1.015.479,80		

Verifica-se que cêrca da metade das despesas impugnadas pertence aos Serviços Industriais da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria das Obras Públicas, e são relativas ao pagamento de gratificações pró-labore, avanços, adicionais calculados sobre as gratificações pró-labore e auxílios para diferenças de caixa. Embora para essas despesas exista dotação no orçamento, o seu pagamento aos servidores daquele órgão é feito de acôrdo com as normas do respectivo "Regimento", aprovado antes do vigente regime constitucional, no entender do Relator, essas normas não contrariam dispositivos de lei ou preceitos constitucionais mas é certo que hoje deveriam estar consignadas em Lei e não em "Regimento"; julga ainda o Relator que tais despesas devem ser levadas à conta da responsabilidade do Secretário de Estado e não dos respectivos ordenadores secundários, baseados que estão êstes em ato da autoridade maior da Secretaria.

Não estão compreendidas na cifra mencionada as despesas com atos de pessoal registrados sob reserva, a qual, aliás, decorre de dar o Poder Executivo às disposições legais, interpretação jurídica diversa daquela que o Tribunal entende correta. Os atos registrados sob reserva têm sido encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado para decisão final.

Adiantamentos.

22. Classifica a Lei Estadual n.º 143, de 22 de dezembro de 1947, que no âmbito do Estado regula a aplicação dos adiantamentos, como excepcional êsse regime de despesa, e na realidade não procura a Administração ampliá-lo, pois no decorrer do exercício foram requisitados adiantamentos na importância de Cr\$ 68.355.176,00, que representa apenas 1,5% da despesa total. Dessa importância, Cr\$ 51.730.868,50 são de créditos orçamentários, e os restantes Cr\$ 16.624.307,50 dos demais créditos.

Pelo demonstrativo anexo verifica-se que ainda falta comprovar, perante o Tribunal, 157 adiantamentos na importância de Cr\$ 2.843.519,20.

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS E COMPROVADOS

Ó R G Ã O	Import. dos adiantamentos concedidos	Import. dos adiantamentos comprovados	Percentagem de comprovações	N.º de adiantamentos não comprovados
Tribunal de Contas	43.017,20	43.017,20	100%	—
Govêrno do Estado	945.027,20	932.027,20	97,02	2
Secretaria do Interior	15.703.673,10	14.602.993,10	92,99	9
Secretaria da Fazenda	1.084.031,90	795.899,90	73,42	1
Secretaria das Obras Públicas .	14.279.949,80	14.264.949,80	99,89	2
Secretaria da Agricultura	25.069.185,90	24.982.185,90	99,65	7
Depart. Estadual de Saúde . . .	1.814.865,10	1.176.275,10	64,81	25
Secretaria de Educação	5.876.597,60	5.228.331,00	88,97	104
Serviço Social de Menores . . .	3.348.698,10	3.334.098,10	99,56	5
Justiça	193.129,50	151.897,50	78,64	2
	68.355.175,40	65.511.674,80	95,84	157

Entende o Relator que o Tribunal deve agir com energia, promovendo a responsabilidade daqueles que deixarem de apresentar a devida comprovação dentro do prazo estabelecido em lei, que por essa falta, além da multa, considera-os em alcance quando a mesma não é apresentada até 31 de janeiro (art. 17 da Lei n.º 143); será esta a única forma de impedir que ainda se avolume uma irregularidade que vem de anos atrás — pois já existem algumas centenas de adiantamentos não comprovados, cuja importância vai a cerca de 25 milhões.

Considerações finais.

23. É evidentemente impossível pretender que a fiscalização exercida pelo Tribunal seja total e absoluta; há, porém, necessidade de, dentro das condições da realidade, fazê-la tão eficiente quanto possível.

Não escapa a quem procura acompanhar a marcha dos serviços desta Casa, desde o seu estabelecimento a quase onze anos, o crescente desenvolvimento de sua atividade controladora; partindo, logo após o início do vigente regime constitucional, do registro prévio dos empenhos, o qual dentro em pouco, será completada com a fiscalização dos pagamentos efetuados à conta dos empenhos registrados, evoluiu para a fiscalização posterior, que, apesar de falhas, já é bastante satisfatória, e mesmo para a das autarquias — que constitue capítulo à parte — em moldes pouco freqüentes nas instituições desse gênero, por vêzes desejosas de fugir a qualquer contrôlo de seus atos.

Dentre as medidas que ocorre ao Relator lembrar para o aperfeiçoamento dos serviços do Tribunal, parece ser de urgência a da realização das tomadas de contas dos agentes de administração. Já em 1948, no exercício de suas atribuições normativas, expediu o Tribunal instruções para a organização dos respectivos processos que, como se sabe, devem ser preparados pela própria Administração, para o julgamento por êste Órgão. Até o presente praticamente nada foi feito nesse sentido, e cada vez se torna maior o número dos responsáveis sem a devida quitação; faz o Relator votos que, no tocante aos Almojarifes, a Comissão que vem de ser instituída pelo Excelentíssimo Senhor Governador, graças às gestões da Presidência da Casa, venha a corrigir essa falta no importante setor da administração do material.

Com essas considerações, crê o Relator cumprido o preceito constitucional, e que o expediente está em ordem de ser encaminhado a quem de direito.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1956.

(ass.) *Carlos Eurico Gomes*
Presidente

(ass.) *Eurico Neves*
Relator

(ass.) *Moysés Vellinho*

(ass.) *Guilbermino Cesar*

(ass.) *Octacilio Moraes*

(ass.) *Francisco Juruena*

Fui presente:

(ass.) *Eurico Rodrigues*
Procurador do Estado

Processo n.º 4.923/1.41.56

RELATÓRIO TÉCNICO N.º 13/56

Balanço Geral do Estado, Exercício de 1955

1 — Por força de dispositivos do atual estatuto político, incumbe a este Órgão emitir parecer sobre as contas que o Chefe do Governo deve prestar anualmente ao Poder Legislativo. E, para esse fim, Sua Excelência o Senhor Governador do Estado encaminha, no prazo da lei, o Balanço Geral relativo às contas da gestão econômico-financeira do exercício de 1955.

Para a função legislativa de aprovar a execução da lei de meios, concorre o Tribunal de Contas quando se pronuncia sobre a dinamização do plano prévio de administração, consubstanciado nos créditos orçamentários e extraorçamentários autorizados pela Assembléia Legislativa. E para a efetividade desse concurso, louva-se o Tribunal, de um lado, nos elementos contábeis e apresentados pelo Órgão Superior da Contabilidade do Estado e, de outro, nos seus próprios registros decorrentes da fiscalização exercitada, durante o ciclo administrativo, sobre os atos e fatos financeiros. Constitui, portanto, esse pronunciamento o remate final da sua ação fiscalizadora, a cúpula do sistema do instituto de contas.

2 — A exemplo dos últimos anos, o presente Balanço Geral se faz acompanhar de inúmeros quadros complementares de excelente apresentação, e de plena conformidade com as normas técnico-contábeis vigorantes. Além disso, o Senhor Contador Geral do Estado, em seu brilhantíssimo Relatório, oferece ampla, minuciosa e técnica interpretação e análise dos fatos contábeis do exercício. Trata-se de um trabalho de alto valor técnico, que muito recomenda o seu autor no que tange à função expositiva inerente à contabilidade, sendo, por isso, um valioso elemento para a exata apreciação e julgamento das contas do exercício de 1955.

3 — Este Gabinete, ao promover o exame do expediente, se apraz em declarar a sua integral conformidade com a análise e os resultados apresentados pela Contadoria Geral, e, por isso, passa a relatar sucintamente os principais aspectos da gestão, na ordem do exposto nos tópicos que se seguem.

APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

I — Balanço Financeiro

A — OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4 — A lei n.º 2.492, de 2.12.1954, tornou público um orçamento em situação de desequilíbrio financeiro da ordem de Cr\$ 94.284.600,00, como resultante do seguinte:

	Cr\$
Despesa fixada	3.727.394.600,00
Receita orçada	3.633.110.000,00
	<hr/>
“Deficit” previsto	94.284.600,00
	<hr/> <hr/>

Esta era a posição inicial do orçamento votado, a qual no entretanto não espelhava a realidade, por isso que inúmeras leis aditivas, de cunho financeiro, promul-

gadas no curso do exercício, alteraram profundamente o plano administrativo, elevando para Cr\$ 797.790.835,70 a previsão do "deficit" orçamentário, conforme se vê às fls. 3 a 7 da exposição da Contadoria Geral.

5 — Colocando em tábua raza as promessas e realidades administrativas, tem-se afinal o resultado da execução do orçamento, que, em grandes números, foi o seguinte:

	Cr\$
Despesa realizada	4.223.138.578,40
Receita realizada	3.856.061.305,90
	<hr/>
"Deficit" da execução orçamentária	367.077.272,50
	<hr/> <hr/>

Dentre os fatos que concorreram para a operação do resultado negativo das operações do exercício, ressalta como principal o desequilíbrio entre meios e fins, tanto na realização dos serviços ordinários como na dos empreendimentos extraordinários, como se expõe, a saber:

	<i>Despesa realizada</i>	<i>Recurso obtido</i>
	<i>no exercício</i>	
	Cr\$	Cr\$
Serviços ordinários:		
À conta dos créditos orçamentários	3.834.049.291,40	3.749.773.105,90
À conta de créditos transferidos de exercícios anteriores	115.809.738,10	
Serviços extraordinários:		
À conta de operações de crédito	273.279.548,90	106.288.200,00
	<hr/>	<hr/>
Totais	4.223.138.578,40	3.856.061.305,90
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

Eis aí o resultado da gestão financeira do exercício de 1955 que a Contabilidade, através das suas funções de registro e exposição, traz à lume. Fôrça é reconhecer que outro seria o resultado da gestão se no exercício tivesse sido observada uma política de moderação na concessão de créditos adicionais, isto é, de fôrma que estes se restringissem tão só aos recursos financeiros realmente existentes, e não simplesmente teóricos, de concretização aleatória, como ocorreu.

6 — No que tange ao aspecto legal da despesa pública, cumpre-nos destacar que no quadro das especificações figura uma única verba com excesso sôbre o limite da autorização, a qual aqui reproduzimos:

7-01 — Secretaria da Agricultura

8 — Gratificações adicionais e incorporadas	Cr\$
Dotação votada	5.580.000,00
Despesa realizada	5.590.228,80
	<hr/>
Excesso	10.228,80
	<hr/> <hr/>

7 — Para a consecução dos fins propostos, a Administração utilizou os elementos seguintes:

Pessoal	Cr\$		
Fixo	1.484.496.668,70	—	35,16%
Variável	404.888.545,60	—	9,58%

<i>Material</i>	Cr\$	
Permanente	229.383.128,60	— 5,43%
Consumo	224.116.150,60	— 5,30%
Despesas diversas	1.880.254.084,90	— 44,53%
	<u>4.223.138.578,40</u>	<u>100,00%</u>

B — OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

8 — O Balanço Financeiro inscreve recebimentos em Cr\$ 1.501.526.241,20 e pagamentos em Cr\$ 1.033.262.974,70. Tratam-se de operações que independem de autorização legislativa, porém, realizadas sob a égide dos princípios e normas administrativas. A análise da movimentação dessas contas está amplamente desenvolvida no Relatório da Contadoria Geral.

II — Balanço Patrimonial

9 — Este importante documento de máxima exposição contábil do ativo e passivo, condensa no término do exercício administrativo os resultados auferidos na dinamização das previsões e realizações, recebendo afinal os seus reflexos negativos ou positivos. É êle, em síntese, o inventário contábil contendo uma gama de posições. Estas estão devidamente analisadas e interpretadas pelo Sr. Contador Geral, às fôlhas de n.ºs 38 a 51 do seu Relatório.

Todavia, ressaltamos a ausência do inventário físico, por ser êle um elemento básico ao confronto do inventário contábil. Aquêle tem como finalidade promover a verificação material da existência das contas representativas de bens. "Tolitur quaestio" se dêsse confronto não resultar divergência.

A — FINANCEIRA

<i>Ativo</i>	Cr\$
Disponibilidades reais e em potencial	677.764.625,50
<i>Passivo</i>	
Exigibilidades	<u>1.039.438.586,80</u>
A descoberto	<u><u>361.673.961,30</u></u>

A situação líquida e específica do patrimônio financeiro no último lustro é a que se desenha no seguinte quadro:

<i>Exercícios</i>	<i>Substância Líquida</i>	
	<i>Ativa</i>	<i>Passiva</i>
	Cr\$	Cr\$
1951	—	17.634.633,70
1952	208.332.163,30	—
1953	251.928.335,10	—
1954	7.804.473,40	—
1955	—	369.478.434,70

Para a composição do passivo financeiro a descoberto, apurado ao termo de 1955, arrolam-se, como principais, os seguintes fatores:

	Cr\$
"Deficit" financeiro do exercício de 1955	367.077.272,50
Insubsistências e superveniências passivas verificadas ...	2.401.162,20

B — ECONÔMICA

<i>Ativo</i>	Cr\$	
Financeiro	677.764.625,50	
Permanente	2.075.698.760,00	2.753.463.385,50
		<hr/>
<i>Passivo</i>		
Financeiro	1.039.438.586,80	
Permanente	1.980.918.424,70	3.020.357.011,50
		<hr/>
Passivo a descoberto		266.893.626,00
		<hr/> <hr/>

Comparativamente ao exercício anterior — 1954 — houve uma diminuição de Cr\$ 89.669.874,70, como se passa a demonstrar:

	Cr\$
1954 — Passivo a descoberto	356.563.500,70
1955 — Passivo a descoberto	266.893.626,00
	<hr/>
Diminuição em 1955	89.669.874,70
	<hr/> <hr/>

Conclui-se do exposto que positivo foi o reflexo das operações do exercício em apêço. A "Demonstração da Conta Patrimonial" e a análise dos fatos contábeis alinhavam como causas:

	Cr\$
Variações ativas	1.490.542.141,90
Variações passivas	1.400.872.267,20
	<hr/>
"Superavit" econômico	89.669.874,70
	<hr/> <hr/>

**CONFRONTO DO BALANÇO GERAL DO ESTADO
COM OS REGISTROS DO TRIBUNAL**

10 — Vigorou ainda no exercício de 1955 o esquema de fiscalização da despesa pública, que vem sendo observada desde 1948, salvante pequenas alterações decorrentes da evolução dos serviços.

Os quadros discriminativos e relativos expositivos, organizados pelas Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, expressam em números o que foi a ação fiscalizadora exercida no período de 1955, colocando em destaque o confronto entre os elementos contábeis constantes do Balanço Geral e os do registro do Tribunal. Ocioso seria repetir aqui o que ali se contém nos seus muitíssimos detalhes, razão porque respingaremos os principais aspectos da ação fiscal, que assim se apresentam:

	Cr\$
Despesa realizada no exercício de 1955, inscrita no Balanço	4.223.138.578,40
Despesa fiscalizada pelo Tribunal:	
A "priori"	747.696.845,60
A "posteriori"	3.175.720.069,00
	<hr/>
Total não fiscalizado	299.721.663,80
	<hr/> <hr/>

11 — A importância acima representa 7,1% do total das despesas realizadas.

12 — Na fase do controle legal antecedente o Tribunal determinou recusas de registro na seguinte ordem:

	Cr\$
Absolutas	3.520.947,10
Relativas	66.628,60

13 — No controle subsequente foram consideradas como irregulares despesas no valor de Cr\$ 212.521,00 — sobre as quais decidiu o Tribunal anotá-las como "NÃO EM ORDEM", o que equivale a recusa simples de registro.

14 — Com este relato sucinto dos fatos da gestão financeira de 1955, está o processo em ordem de ser submetido à apreciação superior.

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, 25.6.1956.

Augusto Castro
Chefe do G.E.E.F.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957**

1900 - 1901

General Remarks

During the year 1900-1901 the total amount of the ...

The ...

...

...

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1956.

Senhor Governador.

Dando cumprimento ao que determina o art. 93, inciso I, da Constituição, temos a honra de encaminhar à esclarecida apreciação de Vossa Excelência a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1957.

Merecendo a aprovação de Vossa Excelência, deverá o projeto orçamentário ser enviado ao exame e deliberação do colendo Poder Legislativo até o fim do mês em curso, face ao disposto no art. 87, inciso XVIII, da Carta Magna estadual.

I — POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Consoante já havia assinalado Vossa Excelência em sua brilhante plataforma de governo, assaz limitada é a esfera de competência dos Estados, no campo econômico-financeiro, dentro da Federação.

Evidenciou Vossa Excelência, naquele importante documento, que a órbita de influência das unidades federadas, assim nos setores econômico e financeiro, como no social, cada vez mais se restringe, em benefício do poder central.

Sintonizando perfeitamente com essa maneira de pensar, afirmámos, em discurso pronunciado ao assumirmos a Pasta da Fazenda, que nas mãos do Govêno Federal se encontram as alavancas de comando da vida econômica do país.

Dissemos também que a absorvente centralização estabelecida pela Constituição Federal não deixa aos Estados-Membros rendas suficientes nem autonomia para que possam êles se responsabilizar pelo bem ou pelo mal que se faça à nação.

Realmente, com a política da moeda e do crédito à sua discrição, domina a União todo o organismo econômico nacional, que sofre direta e percucientemente o impacto das medidas adotadas no âmbito federal.

A faculdade constitucionalmente assegurada à União, com caráter de exclusividade, para intervir no domínio econômico, seja para regularizar o fluxo da renda nacio-

nal, seja para reduzir as desigualdades existentes na sua distribuição, torna decisiva a atuação do Governo Federal na conduta da economia do país.

Detendo ainda sob seu privativo contrôlo os poderes de legislar sobre comércio exterior, fixa a União toda a política de importação e de exportação do país, sem que caiba aos Estados qualquer interferência nas transações internacionais.

Conclui-se, portanto, diante desse quadro da ordem jurídica da nação, que a política econômica, no Brasil, está cometida, de forma avassaladora, à União, competindo aos Estados, tão somente, se adaptarem ao roteiro por ela estabelecido.

Relativamente à política financeira, importa assinalar que também neste particular é preeminente a posição em que se coloca o Governo Federal, no concerto nacional.

Em verdade, dada a crescente interpenetração da economia e das finanças, oriunda da extraordinária expansão dos orçamentos públicos, as duas políticas tendem a marchar paralelamente, sem que se torne possível dissociar as suas recíprocas repercussões.

Dentro dessas inúmeras limitações de ordem legal, pois, é que se desenvolve a ação econômico-financeira das unidades federadas, numa insignificante área de influência.

Chumbado a tais restrições, tem o Governo de Vossa Excelência procurado conduzir a sua política econômica e financeira no sentido do maior bem estar social da comunidade.

É evidente que várias medidas adotadas, nesse terreno, na esfera estadual, visam simplesmente adaptar a conjuntura regional às condições que prevalecem no âmbito nacional, a fim de se evitarem perniciosos desajustamentos.

II — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

A orientação a ser seguida, no Estado, em matéria orçamentária, há de estar necessariamente vinculada ao trato que a União dispensa aos problemas econômicos que afligem a nação.

Efetivamente, num país como o Brasil, em franco desenvolvimento econômico, com carência de recursos financeiros, deve o governo recorrer não somente aos impostos, mas também aos empréstimos, para assegurar a realização das ingentes obras e serviços insistentemente reclamados pela coletividade.

Ora, o apêlo ao crédito público, embora recomendado como medida financeira, em qualquer conjuntura, fica na inteira dependência das condições do mercado monetário, que se estabelecem em função da política seguida pelo Governo Federal.

O estado inflacionário da economia nacional, propiciando o lucro fácil e os juros altos, de um lado, e gerando o desestímulo à melhoria da produtividade, de outro, impede o Poder Público de se valer dos empréstimos de lançamento, para carrear recursos ao erário.

Além disto, os principais estabelecimentos de crédito do país, e bem assim as instituições de previdência social, uns e outras controlados pela União, têm restringido extraordinariamente os empréstimos às entidades públicas, que só em caráter excepcional logram concertar operações dessa natureza.

Malgrado os esforços despendidos pelo Governo do Estado para se socorrer de tal fonte de financiamento, com o objetivo de assegurar a realização de investimentos da mais alta reprodutividade, quase todas as tentativas feitas, nesse sentido, lamentavelmente têm sido frustradas.

Somente com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico tornou-se possível contratar as operações de crédito destinadas ao reaparelhamento da Viação Férrea e à construção de uma rede de silos e armazéns, cujas gestões haviam sido iniciadas pela anterior Administração.

Impende registrar, sobre o assunto, que o atual Governo não conseguiu integralizar a realização do empréstimo de Cr\$ 160.000.000,00, contratado com a Caixa Econômica

Federal, para obras de saneamento, do qual a Administração passada recebeu Cr\$. . 80.000.000,00 e comprometeu a totalidade.

Verifica-se, assim, pelo exposto, que, em consequência da política monetária e creditícia adotada pelo Governo Federal, ficou o Estado praticamente impossibilitado de obter novos recursos extraordinários para financiar as suas despesas extraordinárias.

Em decorrência dessa situação real, só resta ao Estado o recurso às imposições fiscais, como única fonte de financiamento para tôdas as obras e serviços públicos exigidos pela comunidade.

Ressalta à evidência, pois, que a política orçamentária do Estado tem de estar inconstrastavelmente condicionada à política econômico-financeira do Governo da União.

Jungido a tôda essas limitações, na sua esfera de ação, vem o Governo de Vossa Excelência planejando a sua política orçamentária com o objetivo de acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico do Estado, sem descurar, contudo, dos aspectos sociais, que, tanto quanto possível, cumpre sejam resguardados.

O orçamento para o exercício financeiro de 1955 foi votado com o deficit previsto de Cr\$ 94.284.600,000; na realidade, porém, o desequilíbrio era consideravelmente maior, já que a lei de meios não consignava os recursos para atendimento, no setor autárquico, da majoração do abono familiar, deferida ao funcionalismo público em janeiro daquele ano e estimada, para a administração descentralizada, em Cr\$. . 258.000.000,00, aproximadamente.

A primeira proposta geral de orçamento, do atual Governo, para o presente exercício, foi inicialmente elaborada em posição de equilíbrio e nessa situação encaminhada à apreciação do egrégio Poder Legislativo.

Com o intuito de assegurar o equilíbrio orçamentário nas autarquias, fomos forçados a concordar com o envio, àquela Casa, de u'a mensagem retificativa da proposta geral, originando-se daí o deficit de previsão de Cr\$ 407.000.000,00.

Na fase legislativa de elaboração do orçamento, inúmeras alterações foram introduzidas no respectivo projeto, tendo sido a lei de meios, afinal, votada com o elevado deficit de Cr\$ 774.232.870,00.

Dada a absoluta inviabilidade de execução do orçamento votado, determinou Vossa Excelência, por sugestão desta Pasta, uma severa compressão da despesa variável, com o estabelecimento da indispensável ordem de prioridade no atendimento das necessidades coletivas, da mesma forma que uma séria intensificação dos serviços de arrecadação e fiscalização tributária.

Dentre os inúmeros fatores que tornam extremamente difícil e complexo o problema orçamentário, no Governo de Vossa Excelência, importa assinalar, pela sua relevância, os seguintes: a) a existência, no início do Governo, de um descoberto financeiro de Cr\$ 180.277.231,40, revelado pelo balanço geral de 1954, ao qual deve ser acrescentada a dívida flutuante não inscrita, que subia, na época, a cerca de Cr\$ 200.000.000,00, sendo Cr\$ 100.000.000,00 no setor da administração centralizada e Cr\$ 100.000.000,00 no âmbito das autarquias; b) o extraordinário crescimento da dívida fundada interna, que quase triplicou no período de 1951 a 1954 e cujo resgate foi fixado para o quadriênio 1955/1958, numa base de 91% do total; e, finalmente, c) a impossibilidade de obtenção de novos empréstimos para o financiamento de obras públicas, diante da política monetária e creditícia seguida pelo Governo Federal.

A amarga experiência de executar um orçamento com elevado deficit de previsão, o qual, além disto, sofre ainda o impacto das vultosas deficiências financeiras acumuladas no passado, induziu o Governo de Vossa Excelência a adotar, inflexivelmente, a política do equilíbrio da lei de meios, por que sempre propugnou, aliás, o titular da Pasta da Fazenda.

Diferentemente do que antes vinha ocorrendo, deliberou-se, outrossim, planejar tôdas as propostas de orçamento, não só do Estado mas também das autarquias, conjuntamente, com o objetivo de dar unidade à política orçamentária e evitar as desa-

gradáveis surpresas que sempre surgem no setor da administração descentralizada, onde o controle financeiro da Secretaria da Fazenda é ainda bastante reduzido.

Graças a essa sadia orientação de Vossa Excelência, a proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1957 foi rigidamente elaborada em posição de equilíbrio, da mesma forma como deverão sê-lo, em outubro próximo, as propostas orçamentárias dos entes autárquicos, para os quais já estão fixadas, em caráter definitivo, as contribuições do Estado.

Parece-nos, pois, que será desnecessário, no corrente ano, enviar-se à egrégia Assembléia Legislativa mensagem retificativa da proposta geral de orçamento para 1957, com o fito de reajustar as contribuições do Estado para as entidades autárquicas.

III — POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Conforme tivemos ensejo de esclarecer ao versar os problemas orçamentários com que se defronta o Estado, na comunhão nacional, os tributos constituem praticamente a única fonte de financiamento a que pode o mesmo recorrer, para atendimento de suas despesas de custeio e de investimento, na atual conjuntura econômica.

Na utilização das imposições fiscais, está o Estado subordinado aos rígidos preceitos da discriminação de rendas estabelecida na Constituição Federal.

O campo tributário reservado aos Estados-Membros, na Carta Magna, é relativamente pequeno e não permite a aplicação do princípio da graduação dos impostos de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, nela preconizado.

De fato, contam os Estados, na sistemática constitucional, com apenas seis impostos, sendo três diretos e três indiretos; no primeiro grupo estão incluídos os impostos territorial e de transmissão de propriedade "inter vivos" e "causa mortis", e, no segundo, os impostos sobre vendas e consignações, sobre exportação e de selo.

Ora, os impostos diretos, em conjunto, apresentam muito menor produtividade do que os indiretos; no caso rio-grandense, enquanto os primeiros contribuem com apenas 6,5% da receita de impostos prevista para o exercício vindouro, os últimos atingem 93,5% daquela estimativa.

Cumprindo ao Estado o dever de elevar os vencimentos dos servidores públicos civis e militares ainda não reajustados, a partir do próximo exercício financeiro, por várias e ponderáveis razões, já amplamente divulgadas, não restou ao Governo outra solução senão recorrer a uma revisão tributária, para cobertura da despesa.

Face à estrutura do nosso sistema fiscal, somente os impostos indiretos, que se revestem de grande flexibilidade e notável produtividade, poderiam fornecer os recursos bastantes ao atendimento da melhoria de estipêndios dos funcionários públicos, calculada aproximadamente em Cr\$ 1.800.000.000,00.

Por todos esses motivos, foi a revisão tributária alicerçada, de maneira preponderante, na elevação da alíquota do imposto sobre vendas e consignações, de 3% para 4%, salvo na primeira operação de venda dos produtos de origem agrícola ou pecuária, que constituem a base da economia rio-grandense, bem como de 5% para 6% nas transações relativas aos artigos de uso supérfluo; em menor escala contribuirá também para o aumento da receita o imposto de selo, que sofrerá diversas modificações.

Importa assinalar que no anterior período de governo haviam sido sensivelmente elevados os impostos territorial e de transmissão de propriedade "causa mortis"; no tocante ao primeiro, cabe ainda mencionar que a lei atual proíbe majoração superior a 20%, de um exercício para o seguinte, e que continua em tramitação, na colenda Assembléia Legislativa, o projeto de lei que transfere aos Municípios, gradativamente, o produto do imposto.

Referentemente ao impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", convém esclarecer que a legislação federal sôbre lucros desaconselha, a nosso ver, qualquer nova agravação das alíquotas, para não tornar proibitivas as transações; a política que vimos adotando, em relação a êsse tributo, tem consistido, de um lado, numa rigorosa avaliação imobiliária, de outro, num combate sistemático à excessiva liberalidade das isenções.

Finalmente, no que concerne ao impôsto de exportação, a lei em vigor, de iniciativa do Poder Executivo, determina a sua gradativa extinção, razão por que não se poderia cogitar de majorá-lo.

IV — PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1957

De acôrdo com a orientação firmada em reuniões do Secretariado, presididas por Vossa Excelência, esta Secretaria de Estado organizou, com os elementos de que dispunha e os que lhe foram fornecidos pelas demais Secretarias e Departamentos, a proposta geral de orçamento que ora submetemos ao seu esclarecido exame.

O seguinte sumário espelha o conteúdo das tabelas projetadas para a próxima lei de meios:

-
-
- 1)
 - 2)
 - 3)
 - 4)
 - 5)
 - 6)

- 7)
- 8)
- 9)
- 10)

- 11)
- 12)

- 13)
- 14)

- 15)
 - 16)
 - 17)
 - 18)
 - 19)
 - 20)
 - 21)
-
-

RECEITA ESTIMADA		DESPESA PROPOSTA	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINÁRIA			
1) TRIBUTÁRIA			
a) Impostos			
1) Imposto territorial	120.000.000		
2) Imposto sobre transmissão de propriedade e sua morte	80.000.000		
3) Imposto sobre transmissão de propriedade (móvel inter vivos)	220.000.000		
4) Imposto sobre vendas e consignações	55.000.000		
5) Imposto sobre exportação	50.000.000		
6) Imposto de selo	210.000.000	6.503.000.000	
b) Taxas			
7) Taxas de assistência e segurança social	90.000.000		
8) Taxas e custas judiciais e emolumentos	120.000.000		
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	12.220.000		
10) Taxas de vição	120.000.000	1.327.220.000	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		7.830.220.000	
2) PATRIMONIAL			
11) Renda imobiliária	1.530.000		
12) Renda de capitais	16.500.000	18.030.000	
3) INDUSTRIAL			
13) Serviços urbanos	45.520.000		
14) Estabelecimentos e serviços diversos	145.675.000	191.195.000	
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		8.039.445.000	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
15) Alienação de bens patrimoniais	53.500.000		
16) Cobrança da dívida ativa	25.000.000		
17) Receita de exercícios anteriores	2.000.000		
18) Receita de indenizações e restituições	9.000.000		
19) Contribuições dos municípios	18.745.000		
20) Multas	6.000.000		
21) Iventuais	2.000.000	96.245.000	
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		8.135.690.000	
DESPESA PROPOSTA			
1) Assembleia Legislativa			47.925.000
2) Tribunal de Contas			23.039.124
3) Governo do Estado			
a) Governo do Estado e órgãos subordinados			42.611.730
4) Secretaria do Interior			
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados		236.481.340	
b) Departamento de Polícia Civil		245.347.100	
c) Brigada Militar		412.732.600	894.561.040
5) Secretaria da Fazenda			
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados		273.168.390	
b) Dívida Pública		351.344.112	
c) Inativos, repositões e restituições e pensões diversas		487.968.335	
d) Encargos diversos		2.445.957.569	3.558.438.406
6) Secretaria das Obras Públicas			
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados			156.448.000
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio			
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados			342.393.960
8) Secretaria de Educação e Cultura			
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados		838.437.100	
b) Subvenções e auxílios		20.000.000	858.437.100
9) Departamento Estadual de Saúde			
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados		287.502.680	
b) Subvenções e auxílios		20.000.000	307.502.680
10) Serviço Social e Menores			
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados		65.097.500	
b) Subvenções e auxílios		10.000.000	75.097.500
11) Justiça			
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado			138.355.460
12) Contribuições para Autarquias			1.410.880.000
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos			280.000.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO			8.135.690.000

Do ponto de vista formal, o projeto orçamentário obedece às vigentes normas legais de padronização e, quanto à especificação da despesa, segue as disposições do Decreto n.º 6.084, de 2 de junho de 1955, alterado pelo de n.º 7.140, do dia 24 do corrente mês.

V — PRECEITOS LEGAIS PERTINENTES À ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na elaboração da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1957 foi integralmente observada a codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Face ao disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vem o Estado observando, naquilo que lhe é aplicável, as disposições das leis de contabilidade pública da União, até que seja promulgado o código rio-grandense de contabilidade.

A 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida na Capital Federal de 8 de agosto a 1.º de setembro de 1949, revisou as normas financeiras em vigor, adotando novos modelos de orçamento e balanço.

Embora sensivelmente melhorados, os esquemas de orçamento e balanço, então aprovados, não permitem ainda uma perfeita distinção entre as despesas correntes e as despesas de capital, como se faz necessário.

Levando em consideração as resoluções tomadas naquele conclave, foi apresentado ao Parlamento projeto de lei estabelecendo normas gerais de direito financeiro, na forma do disposto no art. 5.º, inciso XV, letra b), da Constituição Federal.

Parece ser pensamento do legislador ordinário aprimorar êsse projeto de lei, de forma a nele inserir as alterações que se impõem do ponto de vista de u'a mais profunda análise econômica.

No que concerne à especialização da despesa, adotou o Estado, em sua proposta geral de orçamento, a padronização estabelecida pelo Decreto n.º 6.084, de 2 de junho de 1955, alterado pelo de n.º 7.140, de 24 de julho fluente.

De conformidade com o que dispõe a vigente codificação das normas financeiras, vai o projeto orçamentário para 1957 acompanhado dos seguintes anexos, que constituem preciosos instrumentos de análise:

- a) tabelas explicativas da receita prevista para 1957;
- b) tabelas explicativas da despesa proposta para 1957;
- c) quadro demonstrativo da receita prevista para 1957, pela incidência;
- d) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1957, por elementos em cada órgão administrativo;
- e) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1957, por elementos em cada serviço;
- f) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1957, por serviços em cada órgão administrativo;
- g) quadro comparativo entre as previsões de receita do orçamento para 1956 e as da proposta para 1957;
- h) quadro comparativo entre as dotações de despesa do orçamento para 1956 e as da proposta para 1957;
- i) quadro comparativo entre a receita orçada e a arrecadada no exercício de 1955; e, finalmente;
- j) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada no exercício de 1955.

Determina a Constituição Estadual, em seu art. 69, § 2.º, que o orçamento da despesa se divida em duas partes, a saber: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, e outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Importa esclarecer, contudo, que tanto a despesa fixa como a variável são apresentadas, na proposta orçamentária, com elevado grau de especialização.

Foram ainda elaborados e anexados à proposta geral de orçamento para o exercício vindouro, além dos exigidos por lei, os seguintes elementos:

- a) quadro demonstrativo da legislação da receita;
- b) quadro demonstrativo da legislação da dívida pública; e
- c) quadro demonstrativo da legislação de pessoal.

Reza a Constituição do Estado, no art. 69 e seus parágrafos, que o orçamento obedeça aos princípios da unidade, universalidade, especialização e exclusividade; na elaboração da presente proposta orçamentária, tais regras foram integralmente respeitadas.

VI — RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1957

A receita do Estado para o exercício financeiro de 1957 está estimada em Cr\$ 8.135.690.000,00.

O quadro abaixo demonstra essa receita, em comparação com a orçada para o corrente exercício, ambas classificadas pela sua natureza e com indicação das diferenças absolutas e relativas.

N A T U R E Z A	Orçada para 1956	Prevista para 1957	D I F E R E N Ç A S	
			Absolutas	Percentuais
Impostos:	Cr\$	Cr\$	Cr\$	%
Territorial	100.000.000	120.000.000	+ 20.000.000	+ 20,00
Causa mortis	70.000.000	80.000.000	+ 10.000.000	+ 14,28
Inter vivos	200.000.000	220.000.000	+ 20.000.000	+ 10,00
Vendas e consignações	3.500.000.000	5.820.000.000	+ 2.320.000.000	+ 66,28
Exportação	44.000.000	33.000.000	— 11.000.000	— 25,00
Sêlo	200.000.000	230.000.000	+ 30.000.000	+ 15,00
Total dos impostos	4.114.000.000	6.503.000.000	+ 2.389.000.000	+ 58,07
Taxas, exclusive a de melhoria de proventos de inativos	845.420.000	1.327.220.000	+ 481.800.000	+ 56,98
Patrimonial	11.312.000	18.030.000	+ 6.718.000	+ 59,38
Industrial	140.010.000	191.195.000	+ 51.185.000	+ 36,55
Receita extraordinária	107.892.700	96.245.000	— 11.647.700	— 10,79
Receita, exclusive taxa de melhoria de proventos de inativos	5.218.634.700	8.135.690.000	+ 2.917.055.300	+ 55,89
Taxa de melhoria de proventos de inativos	28.000.000	—	— 28.000.000	— 100,00
Receita geral	5.246.634.700	8.135.690.000	+ 2.889.055.300	+ 55,06

Como tem ocorrido nos anos precedentes, o grupo dos impostos deverá acusar em 1957 o maior índice de crescimento.

É oportuno comparar-se a receita de impostos prevista para o exercício próximo vindouro com a orçada e a reestimada para o atual exercício financeiro:

IMPOSTOS	Orçamento de 1956	Reestimativa para 1956	Previsão para 1957	Diferença sobre o orçamento de 1956		Diferença sobre a reestimativa para 1956	
				Absoluta	%	Absoluta	%
Territorial	100.000.000	100.000.000	120.000.000	+ 20.000.000	+ 20,00	+ 20.000.000	+ 20,00
Transmissão "causa mortis"	70.000.000	60.000.000	80.000.000	+ 10.000.000	+ 14,28	+ 20.000.000	+ 33,33
Transmissão "inter vivos"	200.000.000	200.000.000	220.000.000	+ 20.000.000	+ 10,00	+ 20.000.000	+ 10,00
Vendas e consignações	3.500.000.000	3.500.000.000	5.820.000.000	+ 2.320.000.000	+ 66,28	+ 2.320.000.000	+ 66,28
Exportação	44.000.000	35.000.000	33.000.000	— 11.000.000	— 25,00	— 2.000.000	— 5,71
Sêlo	200.000.000	110.000.000	230.000.000	+ 30.000.000	+ 15,00	+ 120.000.000	+ 109,9
Total	4.114.000.000	4.005.000.000	6.503.000.000	+ 2.389.000.000	+ 58,07	+ 2.498.000.000	62,37

Relativamente à lei de meios em vigor, o quadro da receita apresenta, como alterações, a supressão da taxa de melhoria de proventos de inativos, declarada inconstitucional, e da devolução, pela União, de 1/5 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea, devolução que será integralizada no corrente ano.

O mesmo quadro inclui, como novos títulos, a receita dos serviços urbanos nos Municípios de Getúlio Vargas, Ijuí, Osório, Quaraí, Três Passos e Viamão.

O imposto territorial foi estimado em Cr\$ 120.000.000,00, não só porque a receita desse tributo deverá atingir em 1956 a cifra orçada, mas também porque, de acordo com a respectiva legislação, será feita uma revisão nos lançamentos, dentro do máximo permitido.

A receita dos impostos de transmissão "causa mortis" e "inter vivos" foi orçada em Cr\$ 80.000.000,00 e Cr\$ 220.000.000,00, respectivamente. As previsões se justificam em face das tendências normais de crescimento desses impostos, considerada, ainda, a contínua valorização dos imóveis.

A previsão da receita do imposto sobre vendas e consignações se apoiou no projeto de lei que dispõe sobre a alteração de alíquotas desse tributo e nos índices técnicos disponíveis.

Muito sensível às oscilações da conjuntura, o imposto sobre vendas e consignações não vinha correspondendo, neste exercício, às previsões orçamentárias. Somente ao encerrar-se o primeiro semestre, as reestimativas acusaram a possibilidade de ser arrecadada a receita de Cr\$ 3.500.000.000,00, confirmando o crescimento médio anual de 30%.

Essa taxa de desenvolvimento vegetativo foi aplicada à previsão relativa ao próximo ano, no que se refere às transações gravadas pela projetada alíquota de 4%. Tais transações deverão produzir cerca de Cr\$ 4.990.000.000,00.

O imposto cobrado por verba, cujo maior campo de incidência se situa na primeira operação de venda dos produtos da agricultura e da pecuária, fornecerá cerca de Cr\$ 810.000.000,00, mantida a atual taxação de 3%. Estima-se em aproximadamente Cr\$ 17.000.000,00 o aumento de receita do imposto sobre vendas e consignações relativo às mercadorias de uso supérfluo, à taxa de 6%.

Dessa forma, chega-se à previsão, para o imposto sobre vendas e consignações, de uma receita global de Cr\$ 5.820.000.000,00, que contamos não seja audaciosa, em face da permanente elevação de preços, característica do processo inflacionário.

O imposto de selo, de acordo com a última reestimativa feita nesta Secretaria, não atingirá a previsão de Cr\$ 200.000.000,00, inscrita no orçamento em vigor. Espera-se, entretanto, que a posição acusada no primeiro semestre se modifique favoravelmente, quando se verificarem os ingressos referentes ao emplacamento de veículos, cujo prazo tem sido prorrogado. Considerando-se, outrossim, as alterações da Lei n.º 2.741, de 31/12/1955, constantes de projeto ora em curso na égria Assembléia Legislativa, é razoável a estimativa de Cr\$ 230.000.000,00 para o imposto de selo, no próximo exercício.

O imposto sobre exportação foi orçado em Cr\$ 33.000.000,00, cifra que corresponde à previsão para o corrente ano, diminuída de 1%, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 2.737, de 26/11/1955.

A receita das taxas foi prevista em Cr\$ 1.327.220.000,00, donde um acréscimo de Cr\$ 481.800.000 sobre 1956, excluída a taxa de melhoria de proventos de inativos.

Do acréscimo verificado no grupo das taxas, Cr\$ 480.000.000,00 correspondem à taxa de transportes, Cr\$ 300.000,00 à de aposentadoria dos serventuários da justiça e Cr\$ 1.500.000,00 às taxas e custas judiciárias e emolumentos. A receita realizada não autoriza a previsão de maior arrecadação nas taxas de classificação e serviços diversos, que, destarte, foram mantidas nos quantitativos orçados para 1956.

A receita patrimonial, orçada em Cr\$ 18.030.000,00, indica, em relação ao corrente ano, um aumento de Cr\$ 6.718.000,00, quase totalmente representado pela renda de capitais do Estado, que deverá somar Cr\$ 16.500.000,00.

Orçada em Cr\$ 191.195.000,00, a receita industrial produzirá mais Cr\$ 51.185.000,00 do que em 1956. A maior parcela de aumento corresponde aos serviços

da Imprensa Oficial, cuja renda deverá se elevar a Cr\$ 51.100.000,00, se contar aquêle órgão com as dotações consignadas no projeto orçamentário. Um acréscimo de Cr\$ 18.600.000,00 apresentam os ingressos dos serviços de água e esgotos, a cargo da Diretoria de Saneamento e Urbanismo, seguindo-se-lhe a renda líquida do Departamento da Loteria do Estado, orçada em Cr\$ 50.000.000,00, com uma diferença positiva de Cr\$ 5.000.000,00 sôbre o orçamento em execução, e a renda do Hospital São Pedro, que montará a Cr\$ 4.500.000,00, com um aumento de Cr\$ 1.300.000,00.

A receita extraordinária acusa um decréscimo líquido de Cr\$ 11.647.700,00 motivado pela exclusão do título referente à devolução, pelo Governô Federal, de capitais investidos pelo Estado na Viação Férrea. Nos demais títulos não foram previstos decréscimos, sendo mais significativos os aumentos de Cr\$ 8.000.000,00, na rubrica "Cobrança da dívida ativa", e de Cr\$ 2.000.000,00 em "Multas". Tais previsões encontram base no programa de fiscalização que esta Secretaria continuará cumprindo em 1957.

Do ponto de vista da incidência, assim se distribui a receita orçada para 1957:

I N C I D Ê N C I A	RECEITA PREVISTA		%
0 — Sem classificação:	Cr\$	Cr\$	
Receita patrimonial	18.030.000		
Receita industrial	191.195.000		
Receita extraordinária	96.245.000	305.470.000	3,76
1 — Sôbre a propriedade:			
Impôsto territorial	120.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis"	80.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	220.000.000	420.000.000	5,16
2 — Sôbre a circulação da riqueza:			
Impôsto sôbre vendas e consignações .	5.820.000.000		
Impôsto sôbre exportação	33.000.000	5.853.000.000	71,94
3 — Sôbre a atividade dos contribuintes: . .		—	—
4 — Resultante da atividade do Estado:			
Taxas de assistência e segurança social.	9.000.000		
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	12.000.000		
Taxas de fiscalização e serviços diversos	12.220.000	33.220.000	0,41
5 — Rédito		—	—
6 — Sôbre o indivíduo		—	—
7 — Várias incidências:			
Impôsto de sêlo	230.000.000		
Taxas de viação	1.294.000.000	1.524.000.000	18,73
		8.135.690.000	100,00

Tal como ocorre em tôdas as unidades da Federação, os impostos incidentes sôbre a circulação da riqueza fornecem ao Estado o maior contingente de recursos, que, no próximo exercício, deverão significar 71,94% da receita geral.

Pela ordem de grandeza, aparecem os tributos incluídos em "Várias incidências", com 18,73%, neles compreendidos o imposto de selo e a taxa de transportes. Os ônus fiscais sobre a propriedade representam 5,16% da receita geral e se efetivam através dos impostos territorial e sobre transmissão.

A análise da incidência da receita estadual confirma a política tributária estabelecida na Constituição federal, que outorgou aos Estados, como fontes de recursos mais significativos, os impostos indiretos sobre a circulação.

O quadro seguinte demonstra a receita orçada para 1957, pela natureza, indicando percentualmente a importância de cada grupo em relação à receita geral, bem como a de cada imposto relativamente ao total deles:

N A T U R E Z A	Receita prevista Cr\$	% S/Total dos Impostos	% S/Receita Geral
Impostos:			
Territorial	120.000.000	1,84	1,48
Transmissão de propriedade "causa-mortis" ...	80.000.000	1,23	0,98
Transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	220.000.000	3,38	2,70
Vendas e consignações	5.820.000.000	89,50	71,54
Exportação	33.000.000	0,51	0,41
Selo	230.000.000	3,54	2,83
Total dos Impostos	6.503.000.000	100,00	79,94
Taxas	1.327.220.000		16,31
Receita patrimonial	18.030.000		0,22
Receita industrial	191.195.000		2,35
Receita extraordinária	96.245.000		1,18
Receita Geral	8.135.690.000		100,00

No último exercício financeiro encerrado, os impostos representaram 84,7% da receita geral. Esta percentagem decresce para 79,94% na proposta orçamentária para 1957. Isto se deve ao crescimento da receita industrial e à maior importância que assumirá o grupo das taxas, sensivelmente fortalecido com a receita da taxa de transportes.

O exame do grupo dos impostos evidencia desde logo o peso do imposto sobre vendas e consignações, que traduz 89,5% do total dos impostos. Essa percentagem acusa um aumento de 4,5% sobre o atual orçamento, principalmente em decorrência da elevação de alíquotas do tributo. Diminui, entretanto, a participação relativa do imposto sobre vendas na receita geral, já que, de 72,3% no orçamento vigente, decresce para 71,5% no projeto orçamentário de 1957.

A receita geral do Estado apresenta, no último quinquênio, o seguinte comportamento:

Exercícios	Receita geral arrecadada	% de aumento s/o exercício anterior
	Cr\$	
1951	2.529.755.252,90	—
1952	2.939.899.683,40	16,21
1953	3.188.267.563,90	8,44
1954	3.627.806.965,20	13,79
1955	3.856.061.305,90	6,29

No período 1951/1956, a receita de impostos, inclusive a reestimada para o atual exercício, assim se discrimina:

<i>Exercícios</i>	<i>Receita de impostos arrecadada</i>	<i>% de aumento s/o exercício anterior</i>
	Cr\$	
1951	1.337.902.438,10	—
1952	1.585.526.222,70	18,51
1953	2.072.344.560,20	30,70
1954	2.655.001.161,80	28,12
1955	3.263.655.434,10	22,92
1956	4.005.000.000,00	22,71

O quadro seguinte revela a marcha da arrecadação dos impostos a contar de 1952:

I M P O S T O S	Arrecadado em 1952	Arrecadado em 1953	Arrecadado em 1954	Arrecadado em 1955	Orçado para 1956	Reestimado para 1956	Previsto para 1957
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Territorial	68.469.236	66.357.232	76.476.192	85.610.867,40	100.000.000	100.000.000	120.000.000
Causa mortis	26.860.430	30.780.521	44.181.491	77.722.841,20	70.000.000	60.000.000	80.000.000
Inter vivos	89.919.632	125.120.042	153.014.356	163.967.020,50	200.000.000	200.000.000	220.000.000
Vendas e consignações	1.266.706.984	1.676.933.991	2.200.132.357	2.721.066.162,20	3.500.000.000	3.500.000.000	5.820.000.000
Exportação	58.141.750	63.586.083	39.944.685	44.854.059,50	44.000.000	35.000.000	33.000.000
Sêlo	75.428.191	109.566.691	141.252.080	170.434.483,30	200.000.000	110.000.000	230.000.000
Total	1.585.526.223	2.072.344.560	2.655.001.161	3.263.655.434,10	4.114.000.000	4.005.000.000	6.503.000.000

VII — DESPESA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1957

Com o objetivo de assegurar-se o equilíbrio orçamentário, a despesa do Estado proposta para o exercício de 1957 foi limitada ao total da receita prevista, que é de Cr\$ 8.135.690.000,00.

Na elaboração das tabelas da despesa tratou-se de estimar com a exatidão possível as verbas de despesa compulsória. O critério de parcimônia fez-se sentir acentuadamente na despesa variável, para a qual foram consignadas as dotações indispensáveis, esperando-se que a intensificação do regime de compras centralizadas seja um fator de melhor aproveitamento dos recursos orçamentários. O mesmo critério se estendeu à despesa com pessoal, cujos quadros, de acordo com diretriz traçada pelo Governo de Vossa Excelência, só serão ampliados por imposição do interesse coletivo.

Assim se mostra a despesa geral proposta para 1957, em comparação com a fixada no orçamento vigente:

-
-
- 1) Assembléia
 - 2) Tribunal d
 - 3) Govêrno de
a) Govêrn
 - 4) Secretaria d
a) Secreta
b) Depart
c) Brigada
 - 5) Secretaria d
a) Secreta
b) Dívida
c) Inativo
d) Encar
 - 6) Secretaria d
a) Secreta
 - 7) Secretaria d
a) Secreta
 - 8) Secretaria d
a) Secreta
b) Subver
 - 9) Departame
a) Depart
b) Subver
 - 10) Serviço So
a) Serviço
b) Subver
 - 11) Justiça
a) Tribur
Penitei
 - 12) Contribuiçã
 - 13) Plano de

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Orçamento de 1956		Proposta orçamentária para 1957		Diferença da proposta para 1957 sobre o orçamento de 1956	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1) Assembleia Legislativa		31.097.200		47.925.000	+	16.827.800
2) Tribunal de Contas		25.224.700		25.039.124	-	185.576
Governo do Estado						
a) Governo do Estado e órgãos subordinados		38.513.330		42.611.730	+	4.098.400
4) Secretaria do Interior						
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	253.526.876		253.481.000		+	2.954.876
b) Departamento de Polícia Civil	228.302.260		245.347.100		-	17.044.840
c) Brigada Militar	185.410.650	847.239.785	412.732.600	894.561.040	+	27.321.950
5) Secretaria da Fazenda						
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	205.639.721		273.168.390		+	67.528.669
b) Dívida Pública	404.867.687		351.344.112		-	53.523.575
c) Inativos, reposições e restituições e pensões diversas	362.510.400		487.968.355		+	125.457.955
d) Encargos Diversos	1.032.392.249	2.005.410.057	2.445.957.569	3.558.438.406		1.413.565.320
6) Secretaria das Obras Públicas						
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		143.784.600		156.448.000	+	12.663.400
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio						
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		335.282.437		342.393.960	+	7.111.523
8) Secretaria de Educação e Cultura						
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	800.786.398		838.437.100		+	37.650.702
b) Subvenções e auxílios	30.000.000	830.786.398	20.000.000	858.437.100	-	10.000.000
9) Departamento Estadual de Saúde						
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	268.761.844		287.502.680		+	18.740.836
b) Subvenções e auxílios	26.000.000	294.761.844	20.000.000	307.502.680	-	6.000.000
10) Serviço Social de Menores						
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	53.397.558		65.097.500		+	11.699.942
b) Subvenções e auxílios	10.000.000	63.397.558	10.000.000	75.097.500	-	11.699.942
11) Justiça						
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		124.089.660		138.355.460	+	14.265.800
12) Contribuições para Autarquias		1.033.280.000		1.410.880.000	+	377.600.000
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		250.000.000		280.000.000	+	30.000.000
DISPESA GERAL		6.020.867.570		8.135.690.000	+	2.114.822.430

Totaliza Cr\$ 2.114.822.430,00 o aumento da despesa proposta para 1957 sobre a fixada para o corrente ano. Em números relativos, este crescimento é representado por 35,12%, um dos mais acentuados dos últimos anos, como se constata das seguintes séries, em que se discriminam a despesa realizada no período de 1950 a 1955, a despesa orçada para 1956, e os aumentos percentuais por exercício financeiro:

<i>Exercícios</i>	<i>Despesa geral</i>	<i>% de aumento s. o exercício anterior</i>
Cr\$		
1950	1.941.132.264,20	—
1951	2.413.209.816,40	24,32
1952	2.716.506.332,30	12,57
1953	3.141.847.925,70	15,66
1954	3.472.905.809,50	10,53
1955	4.223.138.578,40	21,60
1956	6.020.867.570,00	42,56

Parece-nos oportuno examinar as principais alterações orçamentárias verificadas nas diferentes tabelas discriminativas da despesa, relativamente à lei de orçamento em vigor.

Na Assembléa Legislativa, o aumento de despesa soma Cr\$ 16.827.800,00 e decorre, principalmente, da inclusão de uma dotação de Cr\$ 10.000.000,00 para projetos e início das obras do novo prédio da Assembléa e da majoração de cerca de Cr\$.. 5.000.000,00 nas verbas de vencimentos e de ajudas de custo.

O orçamento do Tribunal de Contas apresenta um decréscimo de Cr\$ 185.576,00. Da rubrica "Vencimentos", daquele órgão, foram suprimidos cerca de Cr\$ 3.000.000,00, que se destinavam, no corrente ano, a atender despesas com revisão de estípidios. Essa quantia foi utilizada para reforçar diversas dotações.

Na Governadoria e órgãos diretamente subordinados, o acréscimo de despesa atinge o total de Cr\$ 4.098.400,00 e se dissemina pelas verbas de custeio, tanto no que se refere ao pessoal como ao material e serviços.

Na Secretaria do Interior, as majorações de despesas mais expressivas são as da Brigada Militar, do Departamento de Polícia Civil e da Imprensa Oficial.

O total de gastos previstos para a Brigada Militar supera em Cr\$ 27.321.950,00 os orçamentados no corrente ano. A maior parcela se refere ao pessoal, em face da lei que dispõe sobre o efetivo da Polícia Rural Montada, corporação que, em grande parte, determinou a elevação das dotações para equipamentos e material de consumo.

O aumento de despesa no Departamento de Polícia Civil, inclusive as Divisões de Trânsito e da Guarda Civil, monta a Cr\$ 17.044.840,00, e estão localizados preferencialmente nas dotações para alimentação, fardamentos, diligências e comunicações.

As dotações para matéria prima, aparelhagem tipográfica e mão-de-obra especializada envolvem as principais elevações de despesa da Imprensa Oficial, que apresenta uma diferença de Cr\$ 17.275.868,00 sobre o corrente ano. Cumpre assinalar, entretanto, que essa maior despesa produzirá um acréscimo da receita industrial.

Nas repartições integrantes da Secretaria da Fazenda, o aumento de despesa se cifra em Cr\$ 67.528.669,00, a metade do qual está nas verbas de pessoal da Divisão de Fiscalização Geral e das Exatorias, como decorrência da remuneração em vigor, que acompanha o crescimento da receita, e dos cargos criados para suprir parte das deficiências dos setores de fiscalização e arrecadação. Nos mesmos setores foram majoradas as dotações para veículos, equipamento de escritório e construção de prédios destinados a postos de fiscalização, a fim de se obter o aparelhamento imprescindível à maior produtividade dos serviços.

A proposta consigna, também, dotações para o contrato de serviços cadastrais que se fazem necessários ao contrôlo dos impostos de sêlo e sôbre vendas e consignações.

O código local referente à Dívida Pública acusa um decréscimo de Cr\$ 53.523.575,00, de acôrdo com legislação respectiva e os contratos em vigor. O maior decréscimo é provocado pelo resgate a se efetivar, no corrente ano, do empréstimo "Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea", cujo saldo monta a Cr\$ 68.194.040,00.

A despesa inscrita sob o título "Pessoal Inativo e em Disponibilidade" supera em Cr\$ 124.197.000,00 a orçada para 1956. Trata-se de encargo compulsório, estimado à vista da despesa atual, à qual foi acrescida a quantia de Cr\$ 25.000.000,00 para novas aposentadorias.

O código "Reposições e Restituições" foi praticamente dotado com as mesmas parcelas do orçamento atual.

Houve um aumento de Cr\$ 1.310.935,00 nos encargos com Pensões Diversas, resultante de benefícios já concedidos, da previsão de Cr\$ 550.000,00 para ocorrer a novas concessões e da inclusão de Cr\$ 300.000,00 para pagamento do abono familiar de que trata o art. 11 da Lei n.º 2.605, de 29/1/1955.

Os encargos gerais do Estado acusam os maiores montantes nas dotações reunidas sob o código Encargos Diversos, que somam Cr\$ 2.445.957.569,00, com um acréscimo de Cr\$ 1.413.565.320,00 relativamente ao corrente ano.

Em decorrência do atraso com que grande número de Municípios dão a conhecer os seus balanços, não foi possível prevêr-se a quota de retôrno que caberá a cada um dêles, na forma do disposto no art. 18 da Constituição estadual. Figura na proposta, para êsse fim, uma dotação global de Cr\$ 474.180.209,00, que resulta parcialmente de estimativa e significa um aumento de Cr\$ 110.458.509,00 sôbre a correspondente dotação do orçamento de 1956.

A dotação referente à entrega, aos Municípios, de 40% da taxa de transportes apresenta um aumento de Cr\$ 192.000.000,00, oriundo do crescimento dos tributos que lhe servem de base.

Ainda em "Encargos Diversos", figura a rubrica "Vantagens em Geral", com dotação global destinada a atender as despesas com a revisão de estipêndios dos funcionários estaduais. O montante da referida dotação correspondente às estimativas que acompanharam o projeto de lei respectivo, deduzidas as contribuições que, para revisão de estipêndios, o Estado entregará ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. No que concerne ao reajustamento de vencimentos dos servidores ferroviários, o Govêrno diligencia no sentido de ser autorizada pela União a imputação da despesa às contas de custeio da rêde, já que tais encargos decorrerão tanto da decretação dos novos níveis de salário mínimo como dos reajustamentos de vencimentos efetivados pelo Govêrno Federal.

A Secretaria das Obras Públicas registra um total de Cr\$ 156.448.000,00, que excede de Cr\$ 12.663.400,00 as dotações orçamentárias do ano em curso. A maior parcela de aumento líquido foi consignada para o Departamento Aeroviário; monta a Cr\$ 7.890.000,00 e se origina do produto da taxa de transportes. Figuram, após, a Diretoria de Obras, com o acréscimo de Cr\$ 5.180.000,00, e a Diretoria de Saneamento e Urbanismo, com o de Cr\$ 1.530.000,00.

A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio acusa uma despesa proposta no valor de Cr\$ 342.393.960,00, com uma diferença positiva de Cr\$ 7.111.523,00 sôbre o vigente orçamento. Em face dêsse discreto aumento, o exame das propostas parciais daquela Secretaria de Estado conduz à conclusão de que houve uma redistribuição de recursos, de forma a atender as despesas mais necessárias.

O projeto orçamentário da Secretaria de Educação e Cultura atinge a quantia de Cr\$ 858.437.100,00. Excluída a dotação do código local "Subvenções e Auxílios", os gastos dessa Secretaria foram aumentados de Cr\$ 27.650.702,00, e se referem a despesas prevalentemente de custeio, além das que decorrem das vantagens de pessoal.

Feita a exclusão de "Subvenções e Auxílios", o Departamento Estadual de Saúde terá um acréscimo de recursos no total de Cr\$ 18.740.836,00, destinado a pessoal e às verbas de material e serviços, notadamente as consignadas para alimentação, medicamentos e convênios.

No Serviço Social de Menores, a maior despesa, somando Cr\$ 11.699.942,00, se distribui principalmente pelas dotações específicas de assistência social direta, de convênios e de gêneros para alimentação.

As verbas destinadas ao Poder Judiciário envolvem um aumento de Cr\$ 14.625.800,00, nos termos das solicitações constantes das propostas parciais apresentadas.

Em "Contribuições para Autarquias", a maior despesa é de Cr\$ 377.600.000,00, e se origina do crescimento do produto da taxa de transportes, bem como da majoração de algumas contribuições ordinárias.

Para as obras, serviços e equipamentos de que cuida a Lei n.º 2.136, de 26/10/1953, foi consignada a verba de Cr\$ 280.000.000,00, com a qual será assegurada a continuação dos empreendimentos já iniciados.

A despesa geral proposta pode ainda ser examinada sob outros aspectos. O quadro seguinte a resume, classificada por elementos em cada órgão administrativo, indicando a percentagem de cada elemento e de cada grupo, em relação à despesa geral:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	Total	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Assembleia Legislativa	30.950.000	450.000	10.500.000	840.000	5.185.000	47.925.000	0,589
Tribunal de Contas	19.983.124	—	1.580.000	412.000	1.064.000	23.039.124	0,283
Governo do Estado	26.958.900	—	3.183.000	2.975.000	9.494.830	42.611.730	0,524
Secretaria do Interior	545.898.340	1.950.000	130.155.000	135.351.000	81.206.700	894.561.040	10,995
Secretaria da Fazenda	1.677.123.860	475.003.000	18.327.000	7.098.000	1.380.386.546	3.558.438.406	43,739
Secretaria das Obras Públicas	32.332.000	27.683.000	48.850.000	13.205.000	34.378.000	156.448.000	1,923
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	128.601.440	30.625.000	35.305.000	90.495.000	57.367.520	342.393.960	4,209
Secretaria de Educação e Cultura	641.372.200	39.206.400	29.334.000	34.784.000	113.740.500	858.437.100	10,551
Departamento Estadual de Saúde	146.974.000	1.330.000	25.006.000	82.488.500	51.704.180	307.502.680	3,780
Serviço Social de Menores	14.343.500	3.450.000	6.140.000	22.838.000	28.326.000	75.097.500	0,923
Justiça	109.176.460	96.000	2.875.000	2.448.000	23.760.000	138.355.460	1,700
Contribuições para Autarquias	—	—	—	—	1.410.880.000	1.410.880.000	17,342
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	—	280.000.000	280.000.000	3,442
Total	3.373.713.824	579.793.400	311.255.000	392.934.500	3.477.993.276	8.135.690.000	
Percentagens	41,468	7,126	3,826	4,830	42,750	100,000	100,00

O seguinte demonstrativo analisa a despesa proposta para 1957, grupada por elementos em cada serviço:

S E R V I Ç O S	Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	Total
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Administração Geral	251.398.224	1.386.000	20.761.000	9.190.000	46.488.730	329.223.954
Exação e Fiscalização Financeira	209.417.500	—	17.140.000	6.609.000	20.432.190	253.598.690
Segurança Pública e Assistência Social	497.155.700	4.910.000	129.679.000	135.638.000	97.417.500	864.800.200
Educação Pública	641.372.200	39.206.400	29.334.000	34.784.000	113.080.500	857.777.100
Saúde Pública	146.974.000	1.330.000	25.006.000	82.488.500	51.664.180	307.462.680
Fomento	128.601.440	30.625.000	35.305.000	90.495.000	138.887.520	423.913.960
Serviços Industriais	16.005.400	22.800.000	9.810.000	26.165.000	665.088.000	739.868.400
Dívida Pública	—	—	—	—	351.344.112	351.344.112
Serviços de Utilidade Pública	29.982.000	7.233.000	44.220.000	7.565.000	661.024.000	750.024.000
Encargos Diversos	1.450.457.360	474.653.000	—	—	1.332.566.544	3.257.676.904
Despesa Geral	3.371.363.824	582.143.400	311.255.000	392.934.500	3.477.993.276	8.135.690.000

No quadro a seguir apresentado é indicada a distribuição da despesa proposta, em valores relativos, por elemento em cada serviço; nele também figura a participação relativa da despesa de cada serviço na despesa geral.

Incluimos, por último, um demonstrativo da despesa fixada nos orçamentos de 1954 a 1956, bem como da proposta para 1957, em que é feita a distribuição por elementos em cada órgão administrativo, com indicação das diferenças absolutas, em milhares de cruzeiros, e relativas, em cada exercício.

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO

ANEXO

ANEXO

	Exercício	Pessoal fixo e variável	Material permanente e de	Despesas diversas	Total	Diferença sobre o exerci- cio anterior
--	-----------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	-------	---

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

	Exercício	Pessoal fixo e variável	Material permanente e de consumo	Despesas diversas	Total	Diferença sobre o exercício anterior	
						Absoluta	Porcentagem
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1954	14.648	1.060	2.426	18.134	—	—
	1955	21.547	820	3.040	25.407	+ 7.273	+ 40,10
	1956	26.287	1.050	3.760	31.097	+ 5.690	+ 22,59
	1957	31.100	1.130	5.185	47.415	+ 16.828	+ 50,11
TRIBUNAL DE CONTAS	1954	11.771	267	485	12.526	—	—
	1955	14.831	380	556	15.767	+ 3.241	+ 25,67
	1956	22.097	547	581	23.225	+ 7.458	+ 47,10
	1957	19.983	1.992	1.064	23.039	- 186	- 0,81
GOVERNO DO ESTADO	1954	14.920	2.606	6.332	23.868	—	—
	1955	21.507	5.050	9.548	36.105	+ 12.237	+ 51,27
	1956	25.976	4.606	7.931	38.513	+ 2.408	+ 6,66
	1957	26.959	6.158	9.495	42.612	+ 4.099	+ 10,64
SECRETARIA DO INTERIOR	1954	372.771	66.126	24.789	463.686	—	—
	1955	375.933	95.190	36.254	507.377	+ 43.691	+ 9,42
	1956	535.934	169.522	131.764	847.200	+ 339.823	+ 69,98
	1957	547.848	265.506	81.207	894.561	+ 47.361	+ 5,58
SECRETARIA DA FAZENDA	1954	379.538	3.935	516.918	900.391	—	—
	1955	650.437	4.349	727.591	1.382.377	+ 481.986	+ 53,53
	1956	817.395	12.993	1.175.023	2.005.411	+ 623.034	+ 45,06
	1957	2.152.127	25.425	1.380.886	3.558.438	+ 1.553.027	+ 7,94
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS	1954*	34.839	12.646	20.677	68.162	—	—
	1955	41.115	17.982	23.792	84.887	+ 16.725	+ 24,33
	1956	61.486	26.900	55.399	143.785	+ 58.898	+ 69,36
	1957	60.015	62.055	34.378	156.448	+ 12.663	+ 8,80
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1954	95.074	61.753	29.725	186.552	—	—
	1955	112.912	70.527	37.550	220.089	+ 33.537	+ 17,97
	1956	153.467	131.730	50.086	335.283	+ 115.194	+ 52,33
	1957	159.226	125.400	57.368	342.394	+ 7.111	+ 2,12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1954	473.322	25.283	34.669	533.274	—	—
	1955	488.922	44.044	55.277	588.243	+ 54.969	+ 10,30
	1956	646.545	72.695	111.747	830.787	+ 242.544	+ 41,24
	1957	680.578	64.118	113.741	858.437	+ 27.650	+ 3,32
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE	1954	88.135	39.969	18.614	146.638	—	—
	1955	103.922	56.980	30.554	191.456	+ 44.818	+ 30,57
	1956	146.895	92.191	55.675	294.761	+ 103.305	+ 53,95
	1957	148.304	107.495	51.704	307.503	+ 12.742	+ 4,32
SERVIÇO SOCIAL DE MENORES	1954	10.609	11.697	23.445	45.742	—	—
	1955	11.285	14.827	16.920	43.032	- 2.710	- 5,91
	1956	17.494	22.862	23.011	63.397	+ 20.365	+ 47,32
	1957	17.794	28.978	28.326	75.098	+ 11.701	+ 18,45
JUSTIÇA	1954	53.513	2.454	11.402	67.369	—	—
	1955	56.348	3.777	14.528	74.653	+ 7.284	+ 10,81
	1956	100.539	4.734	18.816	124.089	+ 49.436	+ 66,27
	1957	109.272	5.323	23.760	138.355	+ 14.266	+ 11,49
CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS	1954	—	—	219.820	219.820	—	—
	1955	—	—	308.002	308.002	+ 88.182	+ 40,11
	1956	—	—	1.033.280	1.033.280	+ 725.278	+ 235,47
	1957	—	—	1.410.880	1.410.880	+ 377.600	+ 36,55
PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	1954	—	—	250.000	250.000	—	—
	1955	—	—	250.000	250.000	—	—
	1956	—	—	250.000	250.000	—	—
	1957	—	—	280.000	280.000	+ 30.000	+ 12,00

(*) Excluída a despesa com a Viação Férrea.

VIII — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A Constituição Federal, ao estabelecer a discriminação de rendas, instituiu várias participações na arrecadação, com o claro intuito de redistribuí-las no sentido favorável aos municípios, para fortalecer as suas finanças.

Regulam essas participações na arrecadação os artigos 15, §§ 2.º e 4.º, 20 e 21 da Lei Maior da República.

Disciplina o entrosamento entre as finanças estaduais e municipais o artigo 20 da Carta Magna, segundo o qual está o Estado obrigado a entregar aos municípios, exceto o da capital, trinta por cento da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

De conformidade com o estabelecido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, dispunha o Estado do prazo de dez anos, para cumprir gradativamente o preceituado no artigo 20 da mesma.

Por ato de mera liberalidade, decidiu o Estado abrir mão daquele longo prazo, para dar integral cumprimento à norma, e passou a entregar aos municípios, já em 1948, os trinta por cento do excesso de arrecadação; se outra tivesse sido a orientação, sòmente em 1957 iriam os municípios receber, pela primeira vez, êsses trinta por cento de diferença de receita.

A regulamentação da matéria referente à contribuição do Estado aos municípios, oriunda do excesso de arrecadação, foi feita, inicialmente, pela Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, alterada, em parte, pela de n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950.

Essês dois diplomas legais disciplinaram, de forma altamente benéfica para os municípios, a devolução que compete ao Estado, por fôrça da disposição constitucional.

Mais recentemente foi expedida a Lei n.º 2.501, de 7 de dezembro de 1954, determinando que não sejam consideradas como rendas municipais, na elaboração do cálculo da contribuição do Estado, as quotas-partes dos impostos sòbre combustíveis e lubrificantes e de renda e as receitas provenientes dos serviços industriais dos municípios.

Entende a Secretaria da Fazenda que esta última lei fere frontalmente os artigos 29 e 30 da Constituição Federal, que determinam, de modo expresso, sejam computadas como rendas dos municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadadas, sòmente as quotas-partes dos impostos sòbre combustíveis e lubrificantes e de renda, recebidas da União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

Entretanto, para evitar que os municípios tenham de restituir parte da contribuição já recebida, proporemos a Vossa Excelência, neste segundo semestre, a revogação pura da Lei n.º 2.501, acima referida, ao invés da decretação de inconstitucionalidade.

De acòrdo com o disposto nas Leis n.ºs 206 e 1.306, tem o Estado a possibilidade de inserir na lei de meios, pelo seu exato valor e discriminada por municípios, a contribuição anual devida às comunas; ensejam elas, além disto, a reversão do impôsto sòbre vendas e consignações, em benefício dos municípios onde predomina a economia agro-pastorial, que são precisamente os menos aquinhoados, no regime de participação estabelecido pela Constituição.

Na elaboração da presente proposta de orçamento não foi possível ainda incluir discriminadamente, por municípios, a contribuição atinente ao ano de 1957, pelo fato de muitas Prefeituras não terem enviado, no devido tempo, os balanços referentes ao exercício passado.

Breve teremos oportunidade de submeter à judiciosa apreciação de Vossa Excelência um projeto de lei estabelecendo prazos para a remessa dos balanços municipais, com as respectivas sanções, para pôr têrmo à anomalia apontada, que há três anos vem se repetindo.

Pelas razões expostas, figura englobadamente e por estimativa, no projeto orçamentário, a contribuição relativa ao próximo exercício financeiro.

Encerra ainda a proposta geral de orçamento para 1957 a contribuição do Estado aos municípios equivalente a 40% do produto da taxa de transportes, criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, parcialmente alterada pela de n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano.

Face ao que dispõem os artigos 29 da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual, só podem os Estados transferir aos municípios, no todo ou em parte, impostos, mas nunca taxas.

Julga, pois, a Secretaria da Fazenda que as Leis n.ºs 2.737 e 2.739, acima referidas, são derriscentes das disposições constitucionais invocadas.

Oportunamente teremos ensejo de endereçar a Vossa Excelência as conclusões dos estudos a que estamos procedendo, sôbre a importante matéria.

IX — SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL

No século atual vem se registrando, em todos os países, uma acentuada tendência para a crescente expansão do setor público, no conjunto da economia nacional.

Aumentam de importância, desta sorte, os problemas relacionados com a administração orçamentária, que dia a dia se tornam mais complexos e difíceis.

Sômente no ano de 1951 começou a atividade orçamentária, no Estado, a merecer maior atenção do govêrno, que passou a considerá-la, como se fazia necessário, sob o prisma técnico.

Efetivamente, com a criação do Gabinete de Orçamento e Finanças, feita pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, deu-se o primeiro passo na implantação do sistema orçamentário estadual.

Instituído nesta Secretaria de Estado o órgão central da administração orçamentária, planejou o mesmo a criação de órgãos permanentes de orçamento nas diversas Secretarias de Estado e Departamentos.

Desta forma, com a expedição da Lei n.º 1.856, de 3 de outubro de 1952, foram instituídas, nas Secretarias de Educação e Cultura, Obras Públicas e Fazenda, novas unidades administrativas, integrantes do sistema orçamentário e tecnicamente subordinadas ao órgão central.

Regulamentados os órgãos central e subordinados, passou a atividade orçamentária a se exercitar em níveis sensivelmente melhorados, o que animou o govêrno a cogitar da instituição de idênticas unidades de serviço nas demais Secretarias do Estado.

Foi então encaminhado ao egrégio Poder Legislativo projeto de lei criando órgãos permanentes de orçamento nas Secretarias do Interior e da Agricultura, Indústria e Comércio.

Malgrado haver merecido parecer favorável das Comissões Técnicas daquela Casa, foi o referido projeto de lei rejeitado, na última sessão legislativa.

Tratando-se de assunto da mais alta relevância, para esta Secretaria de Estado, que necessita complementar a rede de órgãos de orçamento existente, haveremos de renovar a Vossa Excelência a proposição tendente a colimar aquêle objetivo.

Sômente após a instituição das mencionadas unidades administrativas poder-se-á disciplinar, através de decreto executivo, o processo de elaboração orçamentária, nos setores centralizado e autárquico, bem como a tramitação dos créditos adicionais.

Prestigiado pelas sucessivas administrações, o sistema orçamentário vem sendo estruturado em bases técnicas, como se faz mister face à natureza especializada das respectivas funções.

X — APRECIÇÕES FINAIS

A proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1957 sintetiza, em termos financeiros, todo o vasto programa de realizações que o Govêrno de Vossa Excelência cuidadosamente elaborou.

Os recursos para financiar tão amplo programa de trabalho hão de ser hauridos, sobretudo, das imposições fiscais, que representam, no projeto orçamentário, cêrca de 80% da receita geral prevista.

A forte regressividade do sistema tributário estadual, fruto da discriminação de rendas estatuída na Constituição Federal, é parcialmente compensada, em nosso Estado, pela progressividade dos sistema de gastos.

Integram a proposta orçamentária as dotações necessárias ao atendimento da maiorção de vencimentos do funcionalismo público, da mesma forma que as alterações tributárias que lhe servem de base, em consonância com o respectivo projeto de lei, em curso na colenda Assembléia Legislativa.

Tais, Senhor Governador, as considerações que se nos oferecem, ao passarmos às mãos de Vossa Excelência tão importante documento.

Colhemos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa estima e distinto aprêço.

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957

N.º G/SL-371

JG/Sia.

30 de outubro de 1956.

Senhor Presidente

Para os fins do disposto no artigo 40, inciso VII, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948, tenho a honra de enviar a essa colenda Assembléia Legislativa as inclusas propostas de orçamento das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1957.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado apreço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado MANOEL BRAGA GASTAL
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

Pôrto Alegre, 30 de outubro de 1956.

Senhor Governador.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para serem submetidas ao exame do Poder Legislativo, as propostas de orçamento das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1957.

A atribuição de decidir sobre os orçamentos das autarquias estaduais cabe, pela Constituição do Estado, art. 46, inciso VII, à Assembléia Legislativa.

As propostas orçamentárias encaminhadas pelos Presidentes ou Diretores-Gerais das autarquias e entes paraestatais foram elaboradas obedecendo à mesma técnica da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1957, e ao que dispõe a Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948, reguladora do preparo e da fiscalização dos orçamentos dos órgãos descentralizados, a qual, em seu artigo 2.º, determina que "na elaboração das propostas orçamentárias e na execução de seus orçamentos, as autarquias e entes paraestatais observarão, rigorosamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 2.416, de 17-7-1940, as normas de padronização e unificação orçamentárias adotadas pela Lei de Meios do Estado e as demais determinações legais em matéria de orçamento e de contabilidade pública".

A Comissão Estadual de Energia Elétrica, autarquizada pela Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro de 1952, ficou, por força do disposto no art. 18 desse diploma legal, dispensada de aplicar as normas estatuídas nos arts. 2.º e 3.º, da referida Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948. Cabe esclarecer, entretanto, que, na elaboração de suas propostas de orçamento, tem a Comissão observado, de forma conciliatória, a padronização aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Quanto à proposta orçamentária do Instituto Rio-Grandense do Arroz, mercê das disposições contidas na Lei n.º 2.336, de 23 de janeiro de 1954, foi tornada viável uma perfeita sintonia entre o ano civil, no tocante ao envio de sua proposta orçamentária, e o exercício financeiro, sobre cuja vigência dispõe a Lei acima citada.

O prazo para a entrega da proposta orçamentária da Viação Férrea expirava a 15 de outubro de cada ano. Por disposição da Lei n.º 2.715, de 8 de outubro de 1955, foi o mesmo estendido até 31 de outubro.

Em decorrência das leis acima citadas, foi possível a harmonização dos exercícios e datas para apresentação das propostas de orçamento dos entes autárquicos ao colendo Poder Legislativo.

CRITÉRIO ADOTADO NA COORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na elaboração da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1957, determinou Vossa Excelência, sàbiamente, fôsse ela mantida em posição de equilíbrio.

Essa sadia orientação governamental constitui o elemento básico da política de recuperação financeira, sugerida pela Secretaria da Fazenda e que vem sendo firmemente executada.

Se para a administração direta tal foi o rumo seguido, não se poderia admitir, por coerência, procedimento diverso no tocante à administração descentralizada.

Em tais condições, fixada a política financeira do Govêrno, envidamos todos os esforços, na coordenação da elaboração dos orçamentos das autarquias estaduais, para que os mesmos se apresentassem em posição de equilíbrio.

Com exceção da proposta orçamentária do Instituto Rio-Grandense do Arroz, que acusa um superavit de Cr\$ 21.377.880,00, e do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, que se apresenta com um deficit de Cr\$ 77.640.000,00, as demais acusam equilíbrio entre receitas e despesas.

A receita geral das autarquias, segundo os projetos ora encaminhados, sobe a Cr\$ 7.990.417.497,00, enquanto a despesa geral atinge Cr\$ 8.046.679.617,00, donde um deficit de Cr\$ 56.262.120,00.

Apresentamos, a seguir, um sumário das propostas de orçamento das treze autarquias estaduais, para o exercício vindouro:

AUTARQUIAS		Receita prevista para 1957	Despesa proposta para 1957	Diferença para mais ou para menos
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:				
	Comissão Estadual de Energia Elétrica	1.325.500.000	1.325.500.000	—
	Departamento Autônomo de Carvão Mineral	91.000.000	91.000.000	—
	Departamento da Loteria do Estado	287.320.000	287.320.000	—
	Viação Férrea do Rio Grande do Sul	1.920.622.000	1.920.622.000	—
		<u>3.624.442.000</u>	<u>3.624.442.000</u>	—
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:				
	Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.594.900	3.594.900	—
	Comissão Estadual de Silos e Armazéns	280.630.000	280.630.000	—
	Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	382.000.000	382.000.000	—
	Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.561.500.000	1.540.122.120	+ 21.377.880
	Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	77.128.555	77.128.555	—
		<u>2.304.853.455</u>	<u>2.283.475.575</u>	+ 21.377.880
III — AUTARQUIAS DE PREVIDENCIA SOCIAL:				
	Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	262.055.000	262.055.000	—
		<u>262.055.000</u>	<u>262.055.000</u>	—
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:				
	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.136.105.000	1.136.105.000	—
	Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	722.705.242	722.705.242	—
	Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	17.896.800	17.896.800	—
		<u>1.799.067.042</u>	<u>1.876.707.042</u>	— 77.640.000
		<u>7.990.417.497</u>	<u>8.046.679.617</u>	— 56.262.120
	T O T A L			

DA RECEITA

“A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, levados em conta a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio e as possibilidades econômicas.” (Decreto-lei federal n.º 2.416, art. 7.º, § 2.º).

Dentro desse princípio legal foram feitas as estimativas das diversas rendas das autarquias. Essas rendas se constituem, mais expressivamente, do produto de taxas e de contribuições concedidas pelo Estado.

A autonomia financeira de certas autarquias só é alcançada mediante auxílio direto da entidade que as criou, efetivado sob a forma de contribuição ordinária.

É o que ocorre, no Estado, com referência a diversos órgãos autárquicos; eis, em cifras e índices, a contribuição do Estado com relação a cada uma:

AUTARQUIAS	Contribuição ordinária Cr\$	% s/a receita da autarquia
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	4.130.000,00	1,47
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	5.000.000,00	5,49
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ..	421.000.000,00	39,77
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	215.000.000,00	29,74
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	40.520.000,00	5,92
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	12.650.000,00	70,68
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	79.000.000,00	4,11

Das treze autarquias existentes, somente seis não receberão contribuição ordinária do Estado, a saber: Comissão Estadual de Energia Elétrica, Departamento da Loteria do Estado, Bólsa de Valores do Rio Grande do Sul, Departamento Estadual de Abastecimento de Leite, Instituto Rio-Grandense do Arroz e Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes.

Ainda cabe referir que, dentre os órgãos da administração descentralizada, alguns há que, além da contribuição do Estado e seus ingressos normais, foram, pelas Leis ns. 2.737 e 2.739, respectivamente de 26 e 29 de novembro de 1955, beneficiados com a criação da taxa de transportes, incidente à razão de 20% sôbre todos os impostos, salvo o de exportação.

Segundo o mesmo critério adotado acima, teremos os seguintes índices em relação à taxa de transportes:

AUTARQUIAS	Taxa de transportes Cr\$	% s/a receita da autarquia
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	77.640.000,00	27,66
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ..	317.000.000,00	29,94
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	155.280.000,00	21,48
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	194.100.000,00	10,10

Classificada pela sua natureza, assim se apresenta a receita das entidades autárquicas para 1957, com indicação das percentagens de cada grupo em relação ao total:

A U	Receita Extraordinária	Receita Geral	%
I — AUTARQUIAS INDUS	Cr\$	Cr\$	
Comissão Estadual de E	256.000.000	1.325.500.000	16,588
Departamento Autônomo	700.000	91.000.000	1,139
Departamento da Loteria	15.070.000	287.320.000	3,596
Viação Férrea do Rio G	850.000	1.920.622.000	24,037
Receita das Autarquias	272.620.000	3.624.442.000	45,360
II — AUTARQUIAS DE IN			
Bôlsa de Valores do Rio	51.000	3.594.900	0,044
Comissão Estadual de S	109.330.000	280.630.000	3,512
Departamento Estadual	6.550.000	382.000.000	4,781
Instituto Rio-Grandense	6.610.000	1.561.500.000	19,543
Instituto Sul-Rio-Grande	2.229.000	77.128.555	0,965
Receita das Autarquias	124.770.000	2.304.853.455	28,845
III — AUTARQUIAS DE PR			
Instituto de Previdência	101.748.000	262.055.000	3,280
Receita das Autarquias	101.748.000	262.055.000	3,280
IV — AUTARQUIAS DE U			
Departamento Autônomo	5.000.000	1.058.465.000	13,246
Departamento Estadual	15.966.000	722.705.242	9,045
Instituto Tecnológico d	646.800	17.896.800	0,224
Receita das Autarquias	21.612.800	1.799.067.042	22,515
RECEITA GER	520.750.800	7.990.417.497	100,000
PERCENTAGE	6,517	100,000	

AUTARQUIAS

PESSOAL FIXO

PESSOAL VARIÁVEL

MATERIAL PERMANENTE

MATERIAL DE CONSUMO

DESPESAS DIVERSAS

TOTAL

	0	1	2	3	4	TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS						
Comissão Estadual de Energia Elétrica						
Conselho Estadual de Energia Elétrica	—	200.000	—	5.000	—	205.000
Delegação de Controle	240.000	180.000	—	10.000	—	430.000
Diretoria Geral	1.680.000	690.000	—	20.000	5.000	2.395.000
Diretoria de Serviços Auxiliares	—	22.800.000	—	10.000.000	—	32.800.000
Diretoria de Projetos	—	20.000.000	—	1.500.000	10.000.000	31.500.000
Diretoria de Obras Novas	—	9.500.000	—	7.112.500.000	—	16.612.500.000
Diretoria de Serviços Industriais	—	119.600.000	—	105.000	173.500.000	294.100.000
Serviços Jurídicos	—	1.260.000	—	60.000	—	1.320.000
Serviços de Informações e Publicidade	—	700.000	—	250.000	—	950.000
Serviços de Investigações Técnica, Econômica e Financeira	—	1.500.000	—	700.000	—	2.200.000
Serviços de Lamentamentos e Fiscalização de Concessões	—	3.200.000	—	400.000	—	3.600.000
Serviços de Pessoal	—	3.600.000	—	600.000	—	4.200.000
Dívida Pública	—	1.920.000	—	—	350.000	2.270.000
			187.230.000	81.810.000	189.500.000	458.540.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	10.804.000	—	15.596.000	—	26.396.000
Departamento da Loteria do Estado	—	6.350.000	—	395.600	—	6.745.600
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	—	1.032.194.000	—	17.213.000	—	1.049.407.000
Despesa das Autarquias Industriais	1.051.568.000	2.154.434.000	215.434.000	1.040.850.000	713.555.000	4.575.841.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA						
Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	—	1.296.000	—	991.900	—	2.287.900
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	1.041.500	—	3.803.500	—	4.845.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	30.167.000	—	7.570.000	—	37.737.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz						
Direção Central	46.395.120	—	23.172.000	—	—	69.567.120
Investimentos Financeiros	—	46.395.120	—	23.172.000	—	72.567.120
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes						
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	8.042.000	—	360.000	—	—	8.402.000
Navio Motor "Sinuelo"	—	—	3.000.000	—	1.000.000	4.000.000
Encargos Diversos	—	—	74.800	—	—	74.800
Departamento da Carne Verde	1.408.500	—	—	58.000	—	1.466.500
Dívida Pública	—	9.150.500	—	3.424.000	—	12.574.500
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica	88.353.120	55.545.600	38.962.200	1.291.998.000	351.125.000	1.715.973.920
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul						
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	31.132.500	—	5.842.000	—	—	36.974.500
Departamento de Seguros de Vida	9.020.000	40.134.500	3.631.000	9.473.000	310.000	62.351.000
Despesa das Autarquias de Previdência Social	40.134.500	40.134.500	9.473.000	2.855.000	2.705.000	94.302.000
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA						
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem						
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	—	476.781.460	—	80.000.000	556.781.460
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais						
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	374.606.242	—	90.671.500	465.277.742
Encargos Diversos	—	—	23.000.000	—	—	23.000.000
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	9.354.860	—	1.500.000	—	10.854.860
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública	9.354.860	9,354,860	478,281,460	81,671,500	80,000,000	1,020,082,620
DESPESA GERAL						
DESPESA GERAL	1.189.419.120	2.154,434,000	1,167,760,500	2,507,774,500	1,377,027,640	7,296,415,760
PERCENTAGENS						
PERCENTAGENS	14,782	14,782	14,512	31,165	16,865	100,000

Cotejemos a receita das autarquias orçada para o corrente exercício com a prevista para o ano de 1957.

Assim se apresentam os dados:

AUTARQUIAS		Receita orçada para 1956	Receita prevista para 1957	Diferença absoluta
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:				
Comissão Estadual de Energia Elétrica	895.000.000	1.325.500.000	430.500.000	+
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	53.200.000	91.000.000	37.800.000	+
Departamento da Loteria do Estado	184.300.000	287.320.000	103.020.000	+
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	1.549.539.835	1.920.622.000	371.082.165	+
	<u>2.682.039.835</u>	<u>3.624.442.000</u>	<u>942.402.165</u>	+
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:				
Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	1.954.400	3.594.900	1.640.500	+
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	54.170.000	280.630.000	226.460.000	+
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	313.480.000	382.000.000	68.520.000	+
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.093.740.000	1.561.500.000	467.760.000	+
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	81.498.755	77.128.555	4.370.200	—
	<u>1.544.843.155</u>	<u>2.304.853.455</u>	<u>760.010.300</u>	+
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:				
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	136.596.100	262.055.000	125.658.900	+
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:				
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	701.660.000	1.058.465.000	356.805.000	+
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	505.652.200	722.705.242	217.053.042	+
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	17.150.320	17.896.800	746.480	+
	<u>1.224.462.520</u>	<u>1.799.067.042</u>	<u>574.604.522</u>	+
RECEITA GERAL	5.587.741.610	7.990.417.497	2.402.675.887	+

DA DESPESA

A despesa das autarquias, estimada para 1957, ascende à quantia de Cr\$ 8.046.678.617,00, ou seja a 98,90% da despesa do Estado proposta para o mesmo exercício financeiro, e será executada segundo as tabelas analíticas que acompanham os respectivos projetos de decretos legislativos.

Deduzindo-se do montante da despesa proposta para o Estado, a contribuição às autarquias, teremos no que concerne à administração descentralizada, uma despesa superior em Cr\$ 1.321.868.617,00 à projetada para o Estado.

Dominada, como a proposta da receita, pelas regras da legislação orçamentária, foi a despesa discriminada, quanto ao seu aspecto formal, em partes fixas e variáveis.

A distribuição da despesa pelos seus "elementos" possibilita um confronto através do seguinte demonstrativo:

DESPESAS DIVERSAS

TOTAL

4

5

Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
230.000		460.000		
20.000		455.000		
530.000		2.970.000		
7.000.000		55.800.000		
3.800.000		28.000.000		
1.500.000		723.055.000		
22.600.000		420.000.000		
300.000		1.680.000		
2.000.000		3.450.000		
250.000		2.010.000		
500.000		4.250.000		
2.000.000		6.550.000		
76.820.000	117.550.000	76.820.000	1.325.500.000	16,472
	12.500.000		91.000.000	1,132
	279.444.000		287.320.000	3,571
	165.540.000		1.920.622.000	23,868
	<u>575.034.000</u>		<u>3.624.442.000</u>	<u>45,043</u>
	1.022.000		3.594.900	0,044
	270.460.000		280.630.000	3,488
	16.323.000		382.000.000	4,747
177.290.000	185.290.000	267.162.120	1.540.122.120	19,139
8.000.000		1.272.960.000		
2.250.100		12.274.100		
1.300.000		6.800.000		
2.870.000		2.934.800		
32.854.500		34.452.000		
20.667.655	59.942.255	20.667.655	77.128.555	0,959
	<u>533.037.255</u>		<u>2.283.475.575</u>	<u>28,377</u>
183.707.500	206.887.500	225.447.000	262.055.000	3,257
23.180.000		36.608.000		
	<u>206.887.500</u>		<u>262.055.000</u>	<u>3,257</u>
	345.499.500		1.136.105.000	14,119
113.051.300	161.431.300	651.325.242	722.705.242	8,982
48.380.000		71.380.000		
	2.817.000		17.896.800	0,222
	<u>509.747.800</u>		<u>1.876.707.042</u>	<u>23,323</u>
	1.824.706.555		8.046.679.617	100,000
	22,676		100,000	

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	
		0	1	2	3	5	1	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
8-0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
9	Serviços Diversos	1.296.000	991.900	110.000	175.000	900.000	3.472.900	0,043
8-2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	Assistência Social	40.134.500	5.150.000	2.855.000	2.705.000	12.786.100	63.630.600	0,791
8-5	FOMENTO							
0	Administração Superior	46.395.120	23.000.000	9.120.000	11.185.000	67.370.000	157.070.120	1,952
5	Fomento Econômico em Geral	—	—	1.264.960.000	—	8.000.000	1.272.960.000	15,820
9	Serviços Diversos	1.044.500	3.803.500	4.640.000	682.000	253.224.500	263.391.500	3,273
		47.439.620	26.803.500	1.278.720.000	11.867.000	328.594.500	1.693.424.620	21,015
8-6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
0	Administração Superior	1.680.000	890.000	25.000	75.000	760.000	3.430.000	0,037
1	Serviços de Transporte	1.032.494.000	20.215.000	195.100.000	512.775.000	136.843.000	1.897.422.000	23,577
3	Serviços Urbanos	—	118.600.000	105.000.000	173.800.000	32.600.000	429.000.000	5,270
7	Serviços Técnicos e Especializados	240.000	22.940.000	1.770.000	2.825.000	437.040	32.115.000	0,399
9	Serviços Diversos	47.321.000	91.111.600	750.945.000	342.530.400	313.432.000	1.545.340.000	19,204
		1.081.735.000	253.754.600	1.052.840.000	1.032.005.400	478.002.000	3.898.337.000	48,446
8-7	DIVIDA PÚBLICA							
	Fundada Externa:							
1	Juros	—	—	—	—	15.000.000	15.000.000	0,186
2	Despesas Diversas	—	—	—	—	13.320.100	13.320.000	0,166
	Fundada Interna:							
3	Amortização e Resgate	—	—	—	—	48.332.000	48.332.000	0,601
4	Juros	—	—	—	—	24.381.655	24.381.655	0,303
5	Despesas Diversas	—	—	—	—	12.389.500	12.389.500	0,154
	Flutuante:							
7	Juros	—	—	—	—	30.000.000	30.000.000	0,373
		—	—	—	—	143.423.155	143.423.155	1,783
8-8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
2	Construção e Conservação de Rodovias	—	297.601.179	80.000.000	233.821.040	340.499.500	951.921.640	11,830
9	Diversos	18.805.300	376.466.242	93.249.500	76.454.200	145.374.421	710.349.663	8,828
		18.805.300	674.067.342	173.249.500	310.275.240	485.873.921	1.662.271.303	20,658
8-9	ENCARGOS DIVERSOS							
0	Pessoal Inativo	—	37.609.800	—	—	—	37.609.800	0,470
1	Contribuição para Previdência	—	—	—	—	40.039.479	40.039.479	0,498
2	Indenizações, Reposições e Restituições	—	—	—	—	1.524.000	1.524.000	0,019
3	Encargos Transitórios	—	86.400.000	—	—	—	86.400.000	1,074
4	Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes	—	—	—	—	48.941.000	48.941.000	0,603
8	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	—	—	—	—	13.459.000	13.459.000	0,167
9	Diversos	—	82.783.360	—	—	271.165.400	353.946.760	4,398
		—	206.993.160	—	—	375.126.879	582.120.039	7,234
	TOTAL GERAL	1.189.410.420	1.167.760.502	2.507.774.500	1.357.027.640	1.824.706.555	8.046.679.617	100,000
	PERCENTAGENS	14,782	14,512	31,165	16,865	22,676	100,000	

Apesar da grande despesa destinada a pessoal, foi possível, dentro da orientação estabelecida pelo Governo, destinar a importância de Cr\$ 5.689.508.695,00 para material e despesas diversas, cuja significação percentual é de 70,07%.

A seguir apresentamos quadros onde aparecem as despesas das autarquias classificadas por elementos em cada serviço e em cada órgão, com a indicação das percentagens de cada grupo em relação ao total:

CÓDI
GER

8-0

8-2

8-5

8-6

8-7

8-8

8-9

AUTARQUIAS

	Administração Geral	Emprego e Fi- scalização Fi- nanceira	Segurança Pu- blica e Assis- tência Social	Educação Pública	Saúde Pública	Licença	Serviços Públicos	Div. a Públ.	Serviços Utilidade Pública	Licenças Diversas	Total
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA.											
Conselho Estadual de Energia Elétrica	—	—	—	—	—	—	1.000,00	—	—	—	1.000,00
Delegação de Controle	—	—	—	—	—	—	355,00	—	—	—	355,00
Diretoria Geral	—	—	—	—	—	—	29,00	—	—	—	29,00
Diretoria de Serviços Auxiliares	—	—	—	—	—	—	5.700,00	—	—	—	5.700,00
Diretoria de Projetos	—	—	—	—	—	—	1.300,00	—	—	—	1.300,00
Diretoria de Obras Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diretoria de Serviços Industriais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serviços Jurídicos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serviços de Informações e Publicidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serviços de Investigações Técnica, Econômica e Financeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões	—	—	—	—	—	—	2.010,00	—	—	—	2.010,00
Serviços de Pessoal	—	—	—	—	—	—	25,00	—	—	—	25,00
Dívida Pública	—	—	—	—	—	—	65,00	—	—	—	65,00
								6.870,00			6.870,00
							1.270,00	6.870,00			1.325.530,00
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL							8.353,00			4.350,00	91.000,00
DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO							786.500,00			270,00	287.320,00
VIAÇÃO FÉRRIA DO RIO GRANDE DO SUL							1.890.622,00	30.000,00			1.920.622,00
BÓLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL	3.429,00									122,00	3.594,00
COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS							23.915,00	15.935,00		1.300,00	280.300,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE LEITE			10.000,00				9.065,00			2.815,00	382.000,00
INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ										192,00	267.162,120
Direção Central			1.900.000				157.070,120				1.272.960,000
Investimentos Financeiros											
			1.900.000				1.430.030,120			108.192,000	1.540.122,120
INSTITUTO SUL-RIO-GRANDENSE DE CARNES									11.296,100	8.800,00	12.770,100
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes			100.000								6.800,000
Navio Motor "Sinuelo"							6.800,000				2.931,800
Encargos Diversos										31.381,521	3.058,479
Departamento da Carne Verde			12.000								20.667,655
Dívida Pública											112,000
			112,000				6.800,000	6.667,655	42.677,621	6.871,279	7.128,55
INSTITUTO DE PRVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL											181.027,000
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul			14.320,000								19.651,000
Departamento de Seguros de Vida			16.953,600								200.681,400
			1.373,600								262.055,000
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADA DE RODAGEM									951.921,640	184.183,360	1.136.105,000
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS									651.220,242		651.325,242
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais			105.000							71.380,000	71.380,000
Encargos Diversos											722.705,242
			105.000						651.220,242	71.380,000	17.896,800
INSTITUTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO SUL									16.451,800	1.405,000	17.896,800
DESPESA GERAL	3.472.900		6.630.600			1.693.424.620	3.898.337.000	143.423.155	1.662.271.303	582.120.039	8.046.679.617
PERCENTAGENS	0,043		0,791			21,046	48,447	1,782	20,657	7,231	100,000

A	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	Total	%
	8	9		
COMISSÃO ESTADUAL DE	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Conselho Estadual de En	—	—	460.000	0,005
Delegação de Contrôlc	—	—	455.000	0,005
Diretoria Geral	—	—	2.970.000	0,037
Diretoria de Serviços Au	—	—	55.800.000	0,693
Diretoria de Projetos ..	—	—	28.000.000	0,348
Diretoria de Obras Nova	—	—	723.055.000	8,986
Diretoria de Serviços Inc	—	—	420.000.000	5,220
Serviços Jurídicos	—	—	1.680.000	0,021
Serviços de Informações	—	—	3.450.000	0,043
Serviços de Investigações	—	—	2.010.000	0,025
Serviços de Tombamento	—	—	4.250.000	0,053
Serviços de Pessoal	—	—	6.550.000	0,081
Dívida Pública	—	—	76.820.000	0,955
	—	—	1.325.500.000	16,472
DEPARTAMENTO AUTÔNCO	—	4.350.000	91.000.000	1,132
DEPARTAMENTO DA LOT	—	820.000	287.320.000	3,571
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO	—	—	1.920.622.000	23,868
BÓLSA DE VALORES DO R	—	122.000	3.594.900	0,044
COMISSÃO ESTADUAL DE	—	1.300.000	280.630.000	3,488
DEPARTAMENTO ESTADU	—	2.815.000	382.000.000	4,747
INSTITUTO RIO-GRANDE				
Direção Central	—	108.192.000	267.162.120	3,320
Investões financeiras ..	—	—	1.272.960.000	15,819
	—	108.192.000	1.540.122.120	19,139
INSTITUTO SUL-RIO-GRAN				
Instituto Sul-Rio-Grande	11.296.100	878.000	12.274.100	0,153
Navio Motor "Sinuelo"	—	—	6.800.000	0,085
Encargos Diversos	—	2.934.800	2.934.800	0,036
Departamento da Carne	31.381.521	3.058.479	34.452.000	0,428
Dívida Pública	—	—	20.667.655	0,257
	42.677.621	6.871.279	77.128.555	0,959
INSTITUTO DE PREVIDÊN				
Instituto de Previdência c	—	181.027.000	225.447.000	2,802
Departamento de Seguros	—	19.654.400	36.608.000	0,455
	—	200.681.400	262.055.000	3,257
DEPARTAMENTO AUTÔNCO	951.921.640	184.183.360	1.136.105.000	14,119
DEPARTAMENTO ESTADU				
Departamento Estadual d	651.220.242	—	651.325.242	8,095
Encargos Diversos	—	71.380.000	71.380.000	0,887
	651.220.242	71.380.000	722.705.242	8,982
INSTITUTO TECNOLÓGICO	16.451.800	1.405.000	17.896.800	0,222
DESPESA GER	1.662.271.303	582.120.039	8.046.679.617	100,000
PERCENTAGE	20,657	7,234	100,000	

ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS

1918 - 1958

EXERCÍCIOS	IMPOSTOS DIRETOS					IMPOSTOS INDIRETOS					TOTAL DOS IMPOSTOS	
	TERRITORIAL	TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS	TRANSMISSÃO INTER VIVOS	SUBTOTAL		VENDAS E CONSIG. NAÇÕES	EXPORTAÇÃO	SELO	SUBTOTAL		Cr\$	
				Cr\$	%				Cr\$	%		
.....	33.940.938,20	17.799.902,40	50.609.797,20	102.350.637,80	10,66	729.511.457,00	84.888.406,80	43.738.889,40	858.141.753,20	89,34	960.492.391,00	100,00
.....	33.969.833,90	15.770.280,30	53.036.886,50	102.777.000,70	10,54	774.134.356,40	50.084.818,50	48.008.713,70	872.227.888,60	89,46	975.004.889,30	100,00
.....	33.501.456,60	18.504.737,10	56.139.245,80	108.145.439,50	10,28	841.454.221,20	52.078.517,20	50.595.248,00	944.127.986,40	89,72	1.052.273.425,90	100,00
.....	34.845.679,10	21.714.243,80	80.590.271,30	137.150.194,20	10,25	1.069.150.916,10	68.907.697,50	62.687.636,00	1.200.752.243,90	89,15	1.337.902.438,10	100,00
.....	68.469.236,10	26.860.429,60	89.919.632,20	185.249.297,90	11,68	1.266.706.984,20	58.141.749,50	75.428.191,10	1.400.276.924,80	88,32	1.585.526.222,70	100,00
.....	66.357.232,00	30.780.521,40	125.120.041,70	222.257.795,10	10,72	1.676.933.990,00	63.586.083,40	109.566.691,10	1.850.086.765,10	89,28	2.072.344.560,20	100,00
.....	76.476.191,70	44.181.491,50	153.014.356,70	273.672.039,90	10,31	2.200.132.357,50	39.944.684,80	141.252.079,60	2.381.329.121,90	89,69	2.655.001.161,80	100,00
.....	85.610.867,40	77.722.841,20	163.967.020,50	327.300.729,10	10,03	2.21.066.162,20	44.854.059,50	170.434.483,30	2.936.354.705,00	89,97	3.263.655.434,10	100,00
.....	93.777.919,40	98.162.730,20	197.931.646,10	389.872.295,70	9,67	3.483.516.784,00	33.610.375,40	120.860.137,40	3.638.017.296,80	90,33	4.027.989.592,50	100,00

Assim se revelam os dados atinentes à despesa das autarquias fixada para 1956, em comparação com a proposta para 1957:

A U T A R Q U I A S

I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:

	Despesa fixada para 1956	Despesa proposta para 1957	Diferença absoluta
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	895.000.000	1.325.500.000	+ 430.500.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	53.200.000	91.000.000	+ 37.800.000
Departamento da Loteria do Estado	184.300.000	287.320.000	+ 103.020.000
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	1.549.539.835	1.920.622.000	+ 371.082.165
	<u>2.682.039.835</u>	<u>3.624.442.000</u>	<u>+ 942.402.165</u>

II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:

Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	1.954.400	3.594.900	+ 1.640.500
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	54.170.000	280.630.000	+ 226.460.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	313.480.000	382.000.000	+ 68.520.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.074.646.600	1.540.122.120	+ 465.475.520
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	81.498.755	77.128.555	— 4.370.200
	<u>1.525.749.755</u>	<u>2.283.475.575</u>	<u>+ 757.725.820</u>

III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	89.318.700	262.055.000	+ 172.736.300
---	------------	-------------	---------------

IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	701.660.000	1.136.105.000	+ 434.445.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	505.652.200	722.705.242	+ 217.053.042
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	17.150.320	17.896.800	+ 746.480
	<u>1.224.462.520</u>	<u>1.876.707.042</u>	<u>+ 652.244.522</u>
TOTAL	5.521.570.810	8.046.679.617	+ 2.525.108.807

O demonstrativo anterior evidencia que o aumento de despesa registrado, de um para outro ano, sobe a Cr\$ 2.525.108.807,00.

Os maiores acréscimos de despesa foram verificados no grupo de autarquias industriais, com uma despesa a maior de Cr\$ 942.402.165,00, seguindo-se-lhes as de intervenção econômica, as de utilidade pública e as de previdência social.

Nos dois quadros seguintes é feita a fusão das receitas e despesas tanto do Estado, como de suas autarquias, projetadas para 1957. Eles nos dão uma síntese do conjunto dos recursos e gastos públicos estaduais previstos para o próximo exercício financeiro.

N A T U R E Z A		Receita do Estado	Receita das Autarquias	Receita do Estado e das Autarquias
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINÁRIA				
1 — Tributária:				
	a) Impostos	6.503.000.000	—	6.503.000.000
	b) Taxas	1.327.220.000	902.063.555	2.229.283.555
2 — Patrimonial				
	3 — Industrial	18.030.000	45.844.900	63.874.900
	4 — Diversas	—	3.816.134.762	4.007.329.762
			2.705.623.480	2.705.623.480
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		8.039.445.000	7.469.666.697	15.509.111.697
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
		96.245.000	520.750.800	616.995.800
RECEITA GERAL		8.135.690.000	7.990.417.497	16.126.107.497
PERCENTAGENS		50,450	49,550	100,000

E L E M E N T O S		Despesa do Estado e das Autarquias	Despesa das Autarquias	Despesa do Estado	Despesa do Estado e das Autarquias
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
0)	PESSOAL FIXO	3.373.713.824	1.189.410.420	4.563.124.244	4.563.124.244
1)	PESSOAL VARIÁVEL	579.793.400	1.167.760.502	1.747.553.902	1.747.553.902
2)	MATERIAL PERMANENTE	311.255.000	2.507.774.500	2.819.029.500	2.819.029.500
3)	MATERIAL DE CONSUMO	392.934.500	1.357.027.640	1.749.962.140	1.749.962.140
4)	DESPESAS DIVERSAS	3.477.993.276	1.824.706.555	5.302.699.831	5.302.699.831
	DESPESA GERAL	8.135.690.000	8.046.679.617	16.182.369.617	16.182.369.617
	PERCENTAGENS	50,275	49,725	100,000	100,000

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na conformidade com resolução do Secretariado, a proposta orçamentária do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem consigna, como contribuição ordinária do Estado, a parcela de Cr\$ 421.000.000,00, cifra esta superior em Cr\$ 104.000.000,00 à que consta do projeto de lei de meios do Estado, encaminhado em julho próximo findo à egrégia Assembléia Legislativa.

Esse aumento de contribuição se origina da necessidade de serem conferidos ao DAER maiores recursos para atendimento das despesas com o reajustamento de estípidios do pessoal, as quais só puderam ser em definitivo estimadas posteriormente àquela data.

Dessa forma, o projeto orçamentário do Estado deverá ser emendado, para que consigne a contribuição ordinária ao DAER no montante de Cr\$ 421.000.000,00, deduzindo-se a diferença da verba global para reajustamento de estípidios, inscrita sob o código Encargos Diversos, da Secretaria da Fazenda.

Em concordância com a orientação traçada pela douta Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião com representantes do Tribunal de Contas e do Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Estado, os títulos de despesa referentes à aplicação do produto da taxa de transportes deveriam ser distribuídos, em verba globais, pelos diversos elementos da despesa.

Por motivos de ordem prática, detalhados na exposição que acompanha a respectiva proposta orçamentária, não pôde o DAER adotar o citado procedimento, que foi, entretanto, observado nos demais projetos.

Ainda com relação ao DAER, cumpre-nos esclarecer que o deficit orçamentário previsto, no total de Cr\$ 77.640.000,00, poderá ser eliminado, mediante aprovação do projeto de lei já submetido à consideração de Vossa Excelência e que busca dar nova distribuição percentual ao produto da taxa de transportes, aplicado pelo Estado.

Com a aprovação do projeto de lei acima referido, as contribuições oriundas da taxa de transportes, à Viação Férrea e ao Departamento Estadual de Portos, ficariam reduzidas de 5%.

As alterações advindas da aprovação do projeto, quer na receita, quer na despesa, seriam feitas na proposta geral do orçamento para 1957, bem como nas das autarquias, pela própria comissão técnica do Poder Legislativo, com a cooperação desta Secretaria de Estado, através de seu Gabinete de Orçamento e Finanças.

Estes, Senhor Governador, são os esclarecimentos que nos pareceram oportunos ao encaminhar a Vossa Excelência os projetos orçamentários das autarquias estaduais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Walter Peracchi de Barcellos
Secretário da Fazenda
Substituto

**RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE
AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1956**

N.º 64a/57

MML/FWC.

Pôrto Alegre, 31 de março de 1957.

Senhor Governador.

Dando cumprimento ao disposto no art. 91, inciso III, da Constituição, temos a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório dos serviços a cargo desta Secretaria de Estado, atinente ao ano de 1956.

Constituiu objeto de nossa preocupação, ao elaborar êste trabalho, consignar todos os informes indispensáveis ao preparo da mensagem que Vossa Excelência se dignará enviar à colenda Assembléia Legislativa, ao ensejo da abertura da sessão anual, expondo a situação dos negócios do Estado e propondo as providências julgadas necessárias, nos termos do que dispõe o art. 87, inciso XVII, da nossa Carta Magna.

I — POLÍTICA ECONÔMICA

Procurando mostrar que o campo de ação reservado aos Estados, no concôrto nacional, é demasiadamente restrito para que possam êles influir, de forma decisiva, na condução da vida econômica do país, teceu Vossa Excelência, em sua magnífica plataforma de govêrno, amplas e oportunas considerações, sôbre o momentoso problema.

.....

A Sua Excelência o Senhor Eng.º ILDO MENEGHETTI
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
NESTA CAPITAL

Com efeito, iniciando por evidenciar que as linhas de limitação da competência dos Estados, na ordem econômica, estão fixadas na própria Constituição, demonstra Vossa Excelência, no importante documento, que a efetiva capacidade de atuação das unidades federadas, naquele setor, vai minguando de maneira alarmante, em proveito da União.

Honrado com a confiança de Vossa Excelência, para o desempenho da relevante mas espinhosa missão de gestor das finanças do Estado, tivemos oportunidade de nos referir, em nossa alocação de posse na Secretaria da Fazenda, a essa importante questão da delimitação da área de influência do Governo Estadual, no campo econômico.

Afirmámos então que as economias regionais se encontram na estreita dependência da boa ou má política adotada pelo Governo Federal, que enfeixa em suas mãos as alavancas de comando.

Frisámos ainda que a excessiva centralização estatuída na Constituição da República não deixa às unidades federativas rendas suficientes nem autonomia para que possam elas se responsabilizar pelo bem ou pelo mal que se faça ao organismo econômico do país.

Tão extensas e tão profundas são as repercussões da política monetária e da política creditícia sobre o desenvolvimento econômico do país e sobre a distribuição da renda nacional, que a simples consideração deste fato basta para evidenciar a posição preeminente em que se situa o Governo Federal, que as executa com caráter de exclusividade.

É de se ressaltar, outrossim, que somente à União é facultada a intervenção no domínio econômico, seja por razões de ordem social, através da fixação de preços máximos, seja por motivos de natureza econômica, mediante prescrição de preços mínimos.

Registre-se, além disso, que a União mantém sob seu privativo controle os poderes de legislar sobre comércio exterior e câmbio, orientando, desta forma, toda a política de importação e de exportação do país, sem que caiba aos Estados qualquer interferência nas transações internacionais.

Finalmente, cabe mencionar que constitui competência exclusiva da União legislar sobre direito do trabalho, em todos os seus múltiplos e complexos aspectos.

Inferese, pois, em face da organização jurídica do país, que o Governo Federal detém as rédeas da vida econômica nacional, dispondo os Estados de um limitado campo de ação residual.

Precisamente por essa razão faz-se mister que as unidades federadas empenhem o máximo de seus esforços no sentido de uma conduta econômica tão perfeita quanto possível, seja para acautelar os interesses regionais em face de eventuais desacertos do poder central, seja para atingir o máximo bem-estar social alcançável com os recursos disponíveis.

Traçar as diretrizes dessa política, porém, sem um perfeito conhecimento da vida econômica do Estado seria navegar sem bússola.

Impõe-se, assim, como medida preliminar para uma segura orientação econômica, a criação de um Conselho Estadual de Economia, à semelhança dos existentes no Governo Federal e no Estado de São Paulo.

Sentindo a urgente necessidade de cometer a um órgão altamente especializado o estudo permanente da situação econômica do Estado, encarregamos o Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de projetar a instituição do referido Conselho.

Na ausência dos estudos regionais imprescindíveis à adoção de uma sadia política econômica, tem o Estado se valido, na medida do possível, dos levantamentos e planejamentos de caráter nacional, realizados pela União.

Em todos os estudos sérios sobre a situação econômica do país, levados a efeito até agora, tem sido uníssonamente reconhecido que a carência de energia elétrica e de transportes constitui o maior obstáculo com que se defronta o nosso desenvolvimento industrial e agrícola.

Bem ponderando a premente necessidade de dar solução adequada ao problema dos chamados "pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico", houve

por bem o Governô do Dr. Walter Jobim instituir a "taxa de eletrificação", que, criada pelo espaço de dez anos, teve a sua vigência prorrogada por mais dez, no ano passado, graças à iniciativa de Vossa Excelência.

Coube ao Governô de Vossa Excelência o mérito de haver enfrentado corajosamente o angustiante problema dos transportes, equacionando-o convenientemente e resolvendo-o através da instituição da "taxa de transportes", que tão largos horizontes abriu ao desenvolvimento da economia rio-grandense.

II — POLÍTICA FINANCEIRA

A extraordinária expansão do setor público, no conjunto da economia nacional, constitui um dos mais salientes traços característicos do século XX, uma vez que se vem registrando em todos os países, com impressionante similitude.

Em decorrência dessa expansão das atividades governamentais, cresceram enormemente os orçamentos públicos, que, precisamente por seu maior volume, passaram a sofrer, de forma inevitável, tôdas as repercussões da evolução da conjuntura econômica.

Num país como o Brasil, politicamente organizado sob a forma federativa, os movimentos ondulatórios da economia, caracterizados pelas fases de depressão ou de inflação, refletem-se intensamente nas finanças das diferentes unidades governamentais.

Ocorre, entretanto, que a orientação econômica, no caso brasileiro, está centralizada na União, que manipula sob sua exclusiva responsabilidade os instrumentos de contrôle considerados decisivos.

Compreende-se, assim, que a boa ou má política posta em prática pelo poder central, em matéria econômica, se reflita favorável ou desfavoravelmente sobre as finanças da União, dos Estados e dos Municípios.

É sabido que o desenvolvimento econômico de nosso país vem se processando em ritmo acelerado; lastimavelmente, porém, essa expansão se faz de maneira desordenada.

O estado inflacionário da economia nacional, que assumiu caráter endêmico, tem causado sérias perturbações ao planejamento financeiro nas três esferas de govêrno.

Com efeito, a constante elevação dos preços dos bens e serviços repercute diretamente nos orçamentos da União, Estados e Municípios, dada a elevada percentagem da despesa governamental relativamente aos gastos totais da comunidade.

Cumpre ressaltar, além disto, que a inflação, provocando um desequilíbrio entre os preços dos bens e serviços e as remunerações dos fatores da produção, obriga o Governô a proceder a reajustamentos periódicos dos vencimentos de seus servidores, originando-se, daí, um novo e violento impacto nos orçamentos públicos.

Poder-se-ia argumentar que o reequilíbrio financeiro, exigido pela situação criada, se processa automaticamente, uma vez que as imposições fiscais também se beneficiam do fenômeno da elevação artificial dos preços dos bens e serviços.

Infelizmente o argumento é válido apenas em parte, de vez que a elasticidade dos sistemas tributários não é idêntica, nos diferentes níveis de govêrno.

Realmente, enquanto a União dispõe de meios eficazes para adaptar as suas atividades fiscais, essencialmente dinâmicas, às novas condições do ambiente econômico, por ela mesma criadas, os Estados e Municípios nem sempre podem enfrentar integralmente o problema do reequilíbrio financeiro, visto serem mais estáticos os seus sistemas tributários.

Significa isto proclamar que a inflação desorganiza muito mais as finanças estaduais e municipais do que as finanças federais.

Graves desajustamentos surgem também, no âmbito das finanças governamentais, relativamente ao crédito público, em consequência da inflação.

Com a permanente alta dos preços de tôdas as coisas, gerada pela inflação, elevam-se paralelamente as taxas de juros, dada a correlação entre estas e aquêles; essa

anormal subida das taxas de juros, por sua vez, impede o Govêrno de colocar seus títulos.

Verifica-se, pois, que a inflação constitui um impedimento a que as diversas unidades governamentais recorram aos empréstimos de lançamento, como fôra de desejar, seja para financiar a execução de obras e serviços de real interêsse da coletividade, seja para cobrir os deficits orçamentários, evitando que se forcem as emissões de papel-moeda.

Analisadas as várias influências da política econômica sôbre as finanças públicas, conviria perscrutar como se resolveu, em nosso país, o problema da distribuição do poder financeiro entre os Governos federal, estaduais e municipais.

Postos em confronto os sistemas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios, conclui-se facilmente que o primeiro apresenta muito maior flexibilidade e produtividade do que os outros, razão por que se torna decisiva, no campo financeiro, a atuação do Govêrno Federal.

Além disto, os principais estabelecimentos de crédito do país, e bem assim as instituições de previdência social, são controlados pela União, que lhes traça a orientação a seguir.

Quase nula, portanto, é a interferência dos Estados, no setor do crédito bancário e previdenciário.

Dentro dêsse círculo de influência assaz limitado e sofrendo aquêles numerosos e violentos impactos é que se desenvolve a política financeira do Estado.

Esforços inauditos têm sido empregados pelo gestor das finanças estaduais para contornar as inúmeras dificuldades que se apresentam, fornecendo ao Govêrno de Vossa Excelência os meios indispensáveis à realização de seu amplo programa de trabalho em prol da coletividade.

III — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

Na fixação das diretrizes a serem observadas, em matéria orçamentária, sofre o Estado, irresistivelmente, limitações de duas ordens: de um lado, as que emanam da organização jurídica do país, sob forma federativa, de outro, as que defluem da política econômico-financeira adotada pela União.

Relativamente às primeiras, desce a Constituição Federal ao detalhe de discriminar as rendas atribuídas às unidades administrativas, fixando-lhes competências privativas, ao passo que estabelece, de modo flexível, a distribuição dos encargos que incumbem a cada uma delas.

Cuidamos haver assinalado convenientemente, nos capítulos anteriores, os múltiplos e profundos efeitos da política econômica e financeira do Govêrno Federal sôbre os orçamentos do Estado.

O progresso econômico do Estado exige, de parte do poder público, a realização de um amplo programa de investimentos, em sintonia com o espírito empreendedor da nossa gente.

Os ônus correspondentes aos benefícios oriundos dos empreendimentos públicos, por questão de justiça, devem ser partilhados equidodosamente entre as gerações presentes e as gerações futuras.

Vale isto dizer que o Estado deve recorrer aos empréstimos, para financiar os investimentos necessários ao desenvolvimento de sua economia.

O apêlo ao crédito público, porém, fica na inteira dependência das condições do mercado monetário, que resultam, por sua vez, da política econômico-financeira adotada pela União.

Ora, como já frisámos anteriormente, a inflação vem impedindo que as unidades governamentais se valham dos empréstimos de lançamento para cobertura de suas despesas de investimento.

É verdade que o Governo Federal tem procurado ladear a dificuldade decorrente da desorganização do mercado financeiro, por que é responsável, instituindo os chamados "empréstimos compulsórios", como adicionais do imposto de renda.

Tal solução, entretanto, não seria aplicável ao Estado, dada a composição de seu sistema fiscal, substancialmente diversa do da União.

Resta ao Estado, portanto, diante dos entraves que se apresentam, tentar a realização de empréstimos com os estabelecimentos de crédito e as instituições de previdência social.

Também nesse particular é decisiva a orientação do Governo Federal, conforme tivemos oportunidade de referir, já que mantém sob seu contróle o Banco do Brasil, S. A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, as Caixas Econômicas Federais e a quase totalidade dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

A despeito dos ingentes esforços despendidos pelo Governo de Vossa Excelência para se socorrer dessa fonte de financiamento, com o intuito de assegurar a realização de investimentos da mais alta reprodutividade, quase tôdas as gestões levadas a efeito infelizmente têm malogrado.

Vem entendendo o Governo da União que os empréstimos às entidades públicas, através daquelas instituições, devem ser consideravelmente restringidos.

Sòmente com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico foi possível concertar as operações de crédito destinadas ao reaparelhamento da Viação Férrea e à construção de uma rêde de silos e armazéns, cujas negociações haviam sido iniciadas pelo Governo passado.

Conclui-se, pois, à vista das considerações expendidas, que a política econômica e financeira seguida pelo Governo Federal praticamente impossibilita o Estado de obter novos recursos extraordinários para financiar as suas despesas extraordinárias.

Diante dessa situação real e premido pela necessidade de efetuar os investimentos instantaneamente reclamados pelos justos anseios de progresso da comunidade, vem o Estado recorrendo, em maior escala, às imposições fiscais, que se tornaram, desta forma, quase a única fonte de financiamento de tôdas as obras e serviços postos à disposição da coletividade.

Se atentarmos para o fato de que os empréstimos públicos representam, em última análise, impostos diferidos, inferiremos pela excelência da solução adotada pelo Estado, em tão difícil conjuntura.

IV — POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Em decorrência da orientação econômico-financeira traçada pela União, passaram os tributos a constituir, no Estado, como dissemos, praticamente a única fonte de financiamento de que pode êle lançar mão, para atender as suas despesas de custeio e de investimento.

Diferentemente do que ocorre nos demais países, discrimina a Constituição da República as rendas pertencentes às diversas unidades políticas, fixando competência privativa para cada uma delas e vedando a bitributação.

Limitado, portanto, é o campo de ação do Estado, no tocante às imposições fiscais, que têm de se submeter aos rígidos preceitos estabelecidos na Carta Magna.

Comparando-se os sistemas tributários da União, dos Municípios e dos Estados, verifica-se que os dois primeiros são os que mais se prestam à aplicação do princípio da graduação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, preconizado na Constituição Federal.

Efetivamente, contam os Estados, no vigente regime discriminatório, com seis impostos, sendo três diretos e três indiretos; o primeiro grupo encerra os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e de transmissão de propriedade "causa mortis", e o segundo os impostos sôbre vendas e consignações, sôbre exportação e de sêlo.

Acontece, porém, que, englobadamente considerados, os impostos indiretos apresentam muito maior produtividade e flexibilidade do que os impostos diretos, no âm-

bito estadual; no caso rio-grandense, especificamente, enquanto os primeiros atingem 93,2% da receita de impostos prevista na lei de meios em vigor, os últimos contribuem com apenas 6,8% dessa estimativa.

Poder-se-ia alegar que o Estado deve explorar mais amplamente o campo tributário representado pelos impostos diretos, aliviando, em proporção equivalente, a elevada pressão exercida pelos impostos indiretos.

Forçoso é reconhecer, entretanto, que os impostos diretos estão sendo razoavelmente utilizados e que os efeitos de uma tal política não modificariam sensivelmente a distribuição percentual acima referida, uma vez que a causa primordial da discrepância reside na defeituosa estrutura do sistema fiscal.

Duas amplas revisões tributárias foram levadas a efeito pelo Governo de Vossa Excelência: a primeira inspirou-se na urgente necessidade de resolver, de forma cabal e definitiva, o cruciante problema dos transportes, cuja reconhecida carência vinha injustamente asfixiando o desenvolvimento da nossa economia; e a segunda teve como justificação a inevitabilidade da melhoria de vencimentos dos servidores públicos, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo da contraprestação, aviltado pela inflação.

Cuidou a Secretaria da Fazenda, ao ser projetada a criação da taxa de transportes, da simplificação do sistema tributário, propondo a eliminação, sempre que possível, do formalismo burocrático.

Dessa forma, paralelamente com a instituição do novo tributo, como adicional de 20% sobre todos os impostos, exceto o de exportação, estabeleceu-se a extinção das taxas escolar, de higiene e assistência pública e de cooperação "a", que também mantinham as características de adicionais.

Cogitou-se, outrossim, naquela oportunidade, da transferência gradativa do imposto territorial para os Municípios em que tem origem a arrecadação; destacada do projeto de lei de revisão tributária, para constituir projeto à parte, tal medida foi consubstanciada na Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro do corrente ano.

Cumpré, porém, assinalar que a lei instituidora da taxa de transportes abrigou o Estado a entregar aos Municípios, a título de auxílio, 40% do total da arrecadação; com essa inovação, oriunda de emenda ao projeto original, ficou o erário estadual desfalcado de enorme massa de recursos.

Dispôs-se, ainda, no referido diploma legal, sobre a redução gradativa do imposto de exportação, a partir do exercício de 1956, com a finalidade de anular os seus efeitos anti-aconômicos.

Finalmente, para compensar a extinção da taxa de cooperação "a", determinou a mesma lei a elevação da taxa de cooperação "b"; pertencendo essas duas taxas ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, fazia-se mister restabelecer o equilíbrio financeiro da autarquia.

Relativamente à segunda revisão tributária, que teve como causa a necessidade imperiosa de majorar os estímulos dos funcionários públicos, face à constante desvalorização da moeda, gerada pela inflação, viu-se o Estado compelido a aumentar a alíquota do imposto sobre vendas e consignações e a atualizar as tabelas do imposto de selo.

Levada em linha de conta a imperfeita composição do nosso sistema fiscal, verifica-se que somente os impostos indiretos poderiam fornecer ao erário os recursos indispensáveis ao atendimento da melhoria de vencimentos dos servidores públicos, calculada em Cr\$ 1.800.000.000,00, aproximadamente.

V - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1956

De conformidade com o disposto no art. 87, inciso XIX, combinado com o art. 125, § 4.º, da Constituição do Estado, dignar-se-á Vossa Excelência encaminhar à egrégia Assembléia Legislativa, até 30 de junho vindouro, as contas relativas ao exercício financeiro de 1956, acompanhadas de parecer do colendo Tribunal de Contas.

Dando cumprimento ao que determina o art. 93, inciso II, da nossa Carta Magna, teremos a honra de apresentar a Vossa Excelência o balanço geral atinente àquele

exercício, cujo levantamento está sendo ultimado pela Contadoria Geral do Estado, até 31 de maio próximo, para ser enviado à referida Côrte de Contas.

Objetivando uma perfunctória análise da execução orçamentária, ao ensejo da instalação dos trabalhos legislativos do corrente ano, coligimos os dados referentes ao balanço financeiro, que passaremos a indicar.

Diminutas alterações poderão registrar-se, por ocasião do encerramento do balanço geral; não modificarão elas, contudo, sensivelmente, o resultado ora apresentado.

A execução orçamentária de 1956, conjugadas, na receita, as operações de crédito realizadas, e, na despesa, os gastos efetuados com o produto de empréstimos, assim pode ser sintetizada:

RECEITA

ORÇADA	Milhões de Cr\$
Receita ordinária	5.139
Receita extraordinária	108
Total	<u>5.247</u>

ARRECADADA

Receita ordinária	5.010
Receita extraordinária	250
Total	<u>5.260</u>
Maior receita	13

DESPESA

AUTORIZADA

Orçamento	6.021
Anulações de dotações orçamentárias	888
Orçamento líquido	<u>5.133</u>
Créditos suplementares	444
Créditos especiais do exercício	458
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos..	201
Créditos extraordinários	92
Total	<u>6.328</u>

REALIZADA

Orçamento e créditos suplementares	5.170
Créditos especiais e extraordinários	411
Total	<u>5.581</u>
Menor despesa	747

RESUMO

PREVISÃO

Despesa autorizada	6.328
Receita orçada	<u>5.247</u>
Deficit previsto	1.081

EXECUÇÃO	Milhões de Cr\$	
Despesa realizada	5.581	
Receita arrecadada	5.260	
	<hr/>	
Deficit verificado	321	

RESULTADO

Deficit previsto:

Créditos adicionais do exercício	994	
Créditos adicionais de exercícios anteriores	201	
	<hr/>	
	1.195	
Superavit do orçamento (excluídas as anulações de dotações orçamentárias)	114	1.081
	<hr/>	

Deficit recuperado:

Maior receita	13	
Menor despesa	747	760
	<hr/>	<hr/>
Deficit verificado	321	

Para uma receita geral arrecadada de Cr\$ 5.260.000.000,00, contribuíram os empréstimos com a insignificante parcela de Cr\$ 37.000.000,00, em números redondos, ou seja, com 0,7% daquele total.

Do montante de Cr\$ 37.000.000,00, atinente às operações de crédito realizadas no exercício passado, Cr\$ 30.000.000,00 referem-se a empréstimos contratados com estabelecimentos de crédito e Cr\$ 7.000.000,00 a empréstimos lançados.

Tais dados corroboram a asserção de que a política econômico-financeira adotada pelo Governêo Federal vem tolhendo ao Estado recorrer a empréstimos para o financiamento das vultosas obras que empreende.

Efetivamente, os investimentos realizados pelo Estado, no exercício transato, ascenderam a Cr\$ 900.000.000,00, aproximadamente, já computadas, neste montante, as aplicações feitas no setor dos transportes, enquanto as operações de crédito levadas a efeito, como vimos, atingiram somente Cr\$ 37.000.000,00.

A proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1956 fôra inicialmente elaborada em posição de equilíbrio e nessa situação encaminhada à apreciação da colenda Assemblêia Legislativa.

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário nas autarquias, decidiu o Governêo, posteriormente, enviar ao Poder Legislativo u'a mensagem retificativa da proposta inicial, originando-se, daí, o deficit de previsão de Cr\$ 407.000.000,00.

Na fase legislativa de elaboração do orçamento, inúmeras modificações foram inseridas no respectivo projeto, tendo sido a lei de meios, afinal, votada com o elevado deficit de Cr\$ 774.232.870,00.

Comparando-se o deficit de previsão de Cr\$ 774.000.000,00, em números redondos, com o deficit verificado no encerramento do exercício, que foi de Cr\$ 321.000.000,00, encontra-se uma diferença de Cr\$ 453.000.000,00.

Significa isto que, se a lei orçamentária houvesse sido promulgada com o primitivo deficit de previsão de Cr\$ 407.000.000,00, teria o mesmo desaparecido na fase de execução, graças às severas medidas de contenção da despesa e de intensificação da receita, postas em prática pelo Governêo, com pleno êxito.

O deficit de Cr\$ 321.000.000,00, com que se encerrou o exercício financeiro de 1956, deveria ser coberto, a rigor, com a emissão de títulos da dívida pública, máxime se considerarmos que os investimentos foram quase integralmente financiados, no referido ano, com os recursos normais da tributação.

A situação inflacionária da economia nacional, porém, impossibilita ao Governo o lançamento de seus títulos, conforme tivemos oportunidade de acentuar.

Como existem deficiências financeiras acumuladas, oriundas já do anterior Governo, somente através de futuros superávits orçamentários poder-se-á processar a indispensável recuperação.

Tendo sido computadas as operações de crédito e sua aplicação, na receita e na despesa orçamentárias, respectivamente, cumpre analisar o reflexo dessa inserção, na execução orçamentária.

Enquanto os empréstimos realizados totalizaram aproximadamente Cr\$ 37.000.000,00, as despesas efetuadas com recurso de operações de crédito somaram cerca de Cr\$ 31.000.000,00; diminuta, pois, foi a influência das receitas e despesas extraordinárias, no resultado do exercício.

Para bem se poder aferir os benéficos efeitos da política de compressão da despesa e de intensificação da receita, que Vossa Excelência houve por bem adotar, por sugestão desta Pasta, apresentaremos, a seguir, quadros comparativos, atinentes ao exercício financeiro de 1956, da receita orçada com a arrecadada, segundo sua natureza, e da despesa fixada com a realizada, por órgãos administrativos, incluídos os créditos adicionais e excluídas as anulações de dotações orçamentárias.

Eis os dados, em milhões de cruzeiros:

RECEITA

NATUREZA	Orçada	Arrecadada	Maior receita	Menor receita
Impostos	4.114	4.028	—	86
Taxas	874	807	—	67
Patrimonial	11	19	8	—
Industrial	140	156	16	—
Extraordinária	108	250	142	—
Total	5.247	5.260	166	153

DESPESA

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Fixada	Realizada	Maior despesa	Menor despesa
Assembléia Legislativa	32	32	—	—
Tribunal de Contas	25	16	—	9
Govêrno do Estado	40	37	—	3
Secretaria do Interior	927	852	—	75
Secretaria da Fazenda	1.942	1.739	—	203
Secretaria das Obras Públicas ...	502	361	—	141
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	372	306	—	66
Secretaria de Educação e Cultura.	948	835	—	113
Departamento Estadual de Saúde.	314	273	—	41
Serviço Social de Menores.....	69	63	—	6
Justiça	124	116	—	8
Contribuições para Autarquias ..	1.033	951	—	82
Total	6.328	5.581	—	747

Conforme se constata pelos elementos acima, assaz expressivos, registrou-se u'a menor despesa em todos os órgãos administrativos; relativamente à receita, houve um excesso de 13 milhões de cruzeiros, em conjunto, embora os impostos e as taxas tenham acusado menor receita.

Deve-se quase exclusivamente ao impôsto de sêlo a receita a menor verificada no grupo dos impostos; tal fato decorre da eliminação da incidência de 0,5% sôbre o valor das mercadorias exportadas para outros Estados, nas guias de expedição, sem a redução correspondente na previsão orçamentária.

No tocante às taxas, sua menor receita deflui precìpuaente da circunstância de se haver erradamente conservado no elenco tributário a taxa de melhoria de proventos de inativos, que fôra declarada inconstitucional, bem como do fato de não ter a taxa de transportes alcançado a estimativa constante do orçamento.

VI — DÍVIDA PÚBLICA

Muito embora não se tenha ainda ultimado o levantamento do balanço geral do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1956, pôde a Contadoria Geral fornecer, antecipadamente, os dados atinentes à dívida pública, que permitem aferir as oscilações havidas, em relação ao ano anterior.

Tais elementos ficam sujeitos a confirmação, uma vez encerrado aquêle balanço geral.

Eis a posição da dívida pública, ao término dos exercícios de 1955 e 1956, em milhões de cruzeiros:

	1955	1956
Dívida Fundada Externa	15	14
Dívida Fundada Interna:		
a) em apólices	314	248
b) em empréstimos contratados	1.651	1.721
	<hr/>	<hr/>
Dívida Flutuante	1.040	1.401
	<hr/>	<hr/>
Total	3.020	3.384
	<hr/>	<hr/>

Considerada em bloco, a dívida pública do Estado não se apresenta elevada, pois representa apenas 51% da receita de impostos e 41% da receita geral, estimadas para o corrente exercício financeiro.

Analisada, porém, em suas parcelas constitutivas, chega-se à conclusão de que, enquanto a dívida fundada é sensivelmente baixa, a dívida flutuante é assaz elevada.

Com efeito, levadas em conta as previsões inscritas na vigente lei de meios, vê-se que a dívida flutuante corresponde a 21% da receita de impostos e a 17% da receita geral do Estado.

Demonstra a experiência que a dívida flutuante, após atingir um determinado volume, passa a refletir-se danosamente na gestão das finanças públicas, gerando a impontualidade na satisfação dos compromissos do Estado.

Embora doutrinariamente não se possa estabelecer com precisão o limite máximo de resistência financeira, mostra a prática que uma dívida flutuante não superior a 10% da receita geral pode ser suportada sem causar embaraços à administração.

Seria curial, portanto, que o Estado diligenciasse a consolidação de uma parte substancial de sua dívida flutuante, que sérios entraves vem trazendo à boa marcha dos negócios públicos.

Ocorre, porém, que as mesmas causas que impedem o Estado de lançar empréstimos públicos para financiamento de obras ou para cobertura de deficits, também lhe impossibilitam recorrer às economias privadas para a consolidação de dívidas.

De outra parte os estabelecimentos de crédito e as instituições de previdência social, que vêm restringindo consideravelmente os empréstimos aos entes públicos, até mesmo para obras de elevada reprodutividade, jamais concederiam financiamento para resgate de dívida fluante.

Não resta, pois, ao Estado outra solução, face às condições desfavoráveis do mercado financeiro, senão resgatar paulatinamente, à custa de ingentes sacrifícios na execução orçamentária, aquela vultosa dívida fluante.

Cotejando-se as posições apresentadas pela dívida pública, no encerramento dos exercícios de 1955 e 1956, verifica-se que a dívida consolidada, tanto externa como interna, diminutas alterações sofreu, no seu montante; o acréscimo registrado nos empréstimos contratados foi quase integralmente compensado pelo decréscimo verificado nos empréstimos em apólices.

Inteiramente diversa, entretanto, é a situação concernente à dívida fluante, que foi acrescida, no decurso de 1956, de 361 milhões de cruzeiros, em consequência, sobretudo, do deficit financeiro do exercício, o qual não pôde ser coberto, como explicámos acima.

Cumprе ressaltar, finalmente, que o serviço da dívida fundada, externa e interna, no decorrer do exercício de 1956, foi atendido com rigorosa pontualidade, como aliás é da tradição do Rio Grande do Sul.

VII — ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1957

O panorama financeiro, descrito linhas atrás, só podia induzir o Govêrno a fixar-se, de maneira inflexível, na política do equilíbrio orçamentário, já que dificilmente se alcançaria o regime superavitário, pelo menos na fase de elaboração.

Tal foi, realmente, a orientação adotada pelo Poder Executivo, que preparou a proposta geral de orçamento do Estado, para o corrente exercício financeiro, em posição de equilíbrio, encaminhando-a, nessa forma, ao exame e discussão da egrégia Assembléia Legislativa.

Outrossim, com o objetivo de imprimir unidade à política orçamentária, elaborou o Govêrno equilibradamente, também, tôdas as propostas de orçamento das entidades autárquicas, para o exercício de 1957.

Várias alterações foram introduzidas no projeto geral de orçamento, na fase legislativa de elaboração, em decorrência, principalmente, da votação das leis de reajustamento de vencimentos do funcionalismo público e de aumento de impostos.

Acontece, porém, que enquanto as leis concessivas da melhoria de estipêndios tiveram aumentado o seu reflexo financeiro, a lei atinente à revisão tributária, ao contrário, sofreu uma apreciável redução; disto resultou o surgimento de um deficit, embora não revelado no orçamento.

De fato, a despeito de ter sido formalmente promulgada em posição de equilíbrio, a lei de meios para o exercício em curso na realidade é deficitária, uma vez que as dotações destinadas ao atendimento de despesas compulsórias se mostram insuficientes.

Não se torna ainda possível, nesta altura do exercício, precisar o montante das insuficiências de verbas para gastos obrigatórios; cálculos levados a efeito com relativa aproximação, contudo, demonstram ser o mesmo superior a Cr\$ 200.000.000,00.

Duas providências fundamentais adotou o Govêrno, em relação à execução orçamentária, com o fito de contornar o problema do deficit "real" da lei de meios, a saber: estabeleceu um plano de retenções administrativas de verbas, compreendendo os elementos material permanente, material de consumo e despesas diversas, e sujeitou a utilização das dotações ao regime duodecimal.

Malgrado a intensificação dos serviços de arrecadação e fiscalização tributárias, a reestimativa da receita de impostos, elaborada com base na arrecadação do primeiro trimestre do exercício e à vista de índices técnicos, acusa u'a menor receita de Cr\$ 70.000.000,00, para o ano inteiro.

Tais dados evidenciam a necessidade de manter o Govêrno um severo contrôle na execução orçamentária, estabelecendo a indispensável ordem de prioridade no atendimento das despesas públicas, para que se torne realidade a política do equilíbrio orçamentário.

Impende registrar que muito contribuirão para u'a maior eficiência nas atividades de exação e fiscalização de tributos a concretização do plano de financiamento de jeeps e a votação do código de penalidades fiscais; ambas as medidas, porém, encontram-se na dependência de deliberação da colenda Assembléia Legislativa.

VIII — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A Constituição Federal, ao discriminar as rendas públicas, instituiu várias participações na arrecadação, com o nítido objetivo de redistribuí-las favoravelmente aos Municípios, para fortalecer as suas finanças.

Tais participações na arrecadação encontram-se disciplinadas pelos arts. 15, §§ 2.º e 4.º, 20 e 21 da Lei Maior da República.

A entrosagem entre as finanças estaduais e municipais está regulada pelo art. 20 da Carta Magna, segundo o qual deve o Estado entregar anualmente aos Municípios, exceto o da Capital, trinta por cento da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Disponha o Estado do prazo de dez anos, para cumprir gradativamente aquêlê preceito constitucional; caso não houvesse desistido dêsse longo prazo, como o fêz por mera liberalidade, sômente no corrente ano estariam os Municípios recebendo, pela primeira vez, à razão de trinta por cento, a respectiva diferença de receita.

A regulamentação da matéria pertinente à contribuição do Estado aos Municípios, oriunda do excesso de arrecadação, foi feita, inicialmente, pela Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, modificada, em parte, pela de n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950.

Êsses dois diplomas legais disciplinaram, de forma altamente benéfica para os Municípios, a devolução de receita que incumbe ao Estado, por fôrça daquela disposição constitucional.

Importa assinalar que a Lei n.º 206, acima referida, determinou, em seu art. 3.º, que a contribuição do Estado fôsse entregue aos Municípios, em cada exercício financeiro, em quotas trimestrais iguais, e não de uma só vez, anualmente, como reza a Constituição Federal.

Mais recentemente foi expedida a Lei n.º 2.501, de 7 de dezembro de 1954, prescrevendo que não devem ser consideradas como rendas municipais, no cálculo da contribuição do Estado, as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, recebidas da União, e as receitas provenientes dos serviços industriais dos Municípios.

No entender da Secretaria da Fazenda, esta última lei infringe frontalmente os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que determinam, de modo expresso, sejam computadas como rendas dos Municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadadas, sômente as quota-partes dos impostos sôbre combustíveis e librificantes e de renda, entregues pela União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

Com a expedição da Lei n.º 2.815, de 21 de dezembro de 1955, ficou o Estado obrigado a entregar aos Municípios em duodécimos, e não mais trimestralmente, a contribuição proveniente da diferença de arrecadação.

De liberalidade em liberalidade, chegou-se até a votação da Lei n.º 3.117, de 26 de janeiro do ano em curso, que, por inconstitucional e contrária aos interêsses do Estado, foi passível de veto total; rejeitado êste, foi ela promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Esta última lei fre em cheio os arts. 20 e 28, inciso II, letra a), da Constituição Federal, os arts. 18, 87, inciso XV, e 140, inciso II, letra a), da Constituição Estadual

e o art. 42 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado; além disto, encerra em seu bôjo disposições totalmente injustas e reconhecidamente inexequíveis.

Outra vultosa contribuição vem o Estado entregando aos Municípios, inclusive ao da Capital, a partir de 1.º de janeiro de 1956, a saber, a equivalente a 40% do produto da taxa de transportes, criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, parcialmente alterada pela de n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano.

Entende a Secretaria da Fazenda que as leis acima referidas, na parte em que determinam a entrega de uma parcela da arrecadação da taxa de transportes aos Municípios, infringem os arts. 29 da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual; efetivamente, face ao disposto nestas normas constitucionais, só podem os Estados transferir aos Municípios, no todo ou em parte, impostos, mas nunca taxas.

Para se ter uma idéia da fabulosa massa de recursos que o Estado entrega aos Municípios, por via dessas duas contribuições, basta referir que, no orçamento em vigor, estão elas calculadas, englobadamente, em mais de Cr\$ 1.000.000.000,00, representando, pois, aproximadamente 12% da receita geral e 13% da receita tributária.

Importa assinalar, finalmente, que, de conformidade com o disposto na Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro do corrente ano, de iniciativa do Poder Executivo, será o imposto territorial, a partir do exercício de 1958, gradativamente transferido aos Municípios onde tem origem a arrecadação.

IX — GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Desde o ano de 1951, época em que foi criado, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças prestando sua útil colaboração no planejamento da política financeira e orçamentária do Governo.

Levando em conta a natureza das atribuições que lhe foram legalmente cometidas, instituíram-se as Divisões de Orçamento e de Estudos Financeiros, que, coordenadas, vêm funcionando harmonicamente, com encargos bem definidos.

Na qualidade de órgão central da administração orçamentária, tem o Gabinete de Orçamento e Finanças desenvolvido ingentes esforços em prol do aperfeiçoamento do sistema e do processo orçamentários do Estado.

Em verdade, inclui-se entre as primeiras providências tomadas a proposição atinente à criação de órgãos permanentes de orçamento, nas diversas Secretarias de Estado.

Já no ano de 1952 tais órgãos foram legalmente instituídos nas Secretarias de Educação e Cultura, Fazenda e Obras Públicas, com resultados amplamente satisfatórios.

Planejada a criação, por lei, de unidades técnicas semelhantes a essas, nas Secretarias do Interior e Justiça e da Agricultura, Indústria e Comércio, foi o respectivo projeto rejeitado, em 1955, pelo Plenário da colenda Assembléia Legislativa, a despeito de haver merecido parecer favorável das Comissões que o apreciaram; é que se aguardava, para logo, a reorganização geral de serviços, cujos estudos só agora foram ultimados.

Tratando-se de medida essencial à organização do sistema orçamentário estadual, diligenciará o Poder Executivo a renovação daquela iniciativa, uma vez iniciados os trabalhos da presente sessão legislativa.

Relativamente ao processo orçamentário, pretende o Gabinete de Orçamento e Finanças modificar substancialmente o esquema de classificação da despesa pública, sem entretanto fugir aos preceitos da padronização orçamentária estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, de forma a possibilitar uma nítida distinção entre os gastos correntes e os de investimento.

Tal aprimoramento se faz cada vez mais necessário às análises econômicas, sobretudo no que respeita à contribuição do setor público para a formação da renda nacional.

Através da coordenação das propostas orçamentárias das autarquias, exercitada desde 1951, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças logrando um constante aper-

feiçãoamento em sua apresentação formal; os orçamentos dessas entidades encontram-se integralmente enquadrados nos moldes da padronização estatuída naquela lei federal, permitindo, assim, o levantamento analítico de tôdas as receitas e despesas públicas do Estado.

Desempenhando sua importante missão de acompanhar e controlar a execução orçamentária, elabora o Gabinete de Orçamento e Finanças reestimativas mensais da receita, com base em índices técnicos, ao mesmo passo que aprecia os pedidos de abertura de créditos adicionais.

Como órgão de assessoramento, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças realizando estudos sôbre os mais variados assuntos financeiros submetidos ao seu exame, destacando-se, dentre êstes, as análises dos balanços gerais do Estado, os planos de empréstimos públicos e as propostas de revisões tributárias.

Emprestando excepcional importância à divulgação de dados financeiros, publica o Gabinete, entre outras, a série "Finanças do Estado", que constitui, indubitavelmente, o mais completo repositório de documentos oficiais pertinentes à administração financeira.

X — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Tal como o Gabinete de Orçamento e Finanças, a Contadoria Geral do Estado é um órgão técnico diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, e, nos termos da lei que a criou, tem por finalidade precípua a execução, a centralização e a superintendência de todos os serviços de contabilidade do Estado.

No desempenho de suas atribuições específicas, mantém a Contadoria Geral do Estado, além do órgão central, doze contadorias-seccionais, que funcionam nas diversas Secretarias e Departamentos e atuam em estreita cooperação com as respectivas repartições, prestando-lhes a necessária assistência e atendendo os seus pedidos de informação.

Tal como ocorreu nos demais anos, apresentou a Contadoria Geral do Estado, em 1956, dentro do prazo legal, o balanço geral relativo ao exercício de 1955, acompanhado de minuciosa análise, em que se pôs em relêvo a situação patrimonial e financeira do Estado.

Cuidou a Contadoria Geral do Estado, no decorrer do último ano financeiro, do aprimoramento e da atualização dos serviços de contabilidade do Estado, emprestando, para tanto, assídua orientação e fiscalizando os órgãos administrativos encarregados da escrituração analítica.

Graças a essas oportunas providências, tornou-se possível levantar, pela primeira vez na vida administrativa do Estado, um balanço relativo ao primeiro semestre do exercício de 1956, com o que ficou o Govêrno capacitado a decidir sôbre a adoção de várias medidas, tanto de ordem administrativa como de natureza financeira, tendentes à redução do vultoso deficit financeiro previsto.

Juntamente com o balanço atinente ao primeiro semestre daquele exercício, apresentou a Contadoria Geral do Estado um amplo relatório sôbre a marcha da execução orçamentária, sugerindo uma série de providências, que, acolhidas pelo Govêrno, muito contribuíram para aliviar a aflitiva situação financeira do Estado.

Ademais, após o levantamento daquele balanço semestral, passou a Contadoria Geral a fornecer balancetes mensais, espelhando a situação financeira e patrimonial apurada no fim de cada mês, em comparação com a apresentada no encerramento do exercício de 1955.

As contadorias-seccionais prestaram eficiente colaboração na execução das medidas pertinentes à compressão das despesas, fiscalizando a observância da resolução governamental que aprovou o plano de retenções administrativas de verbas, visando a redução do deficit orçamentário.

Através de sua secção da dívida pública, procedeu a Contadoria Seccional da Fazenda ao resgate dos diversos empréstimos em apólices, tendo chamado a resgate final

os portadores dos títulos do empréstimo "Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea."

Por intermédio da Divisão de Estudos e Orientação, emitiu a Contadoria Geral, no ano transato, inúmeros pareceres, versando assuntos de natureza contábil, orçamentária e financeira; elaborou, ainda, diversos planos para regularização da dívida pública consolidada e fluante.

Valendo-se de seu excelente corpo técnico, pôde a Contadoria Geral continuar a participar dos serviços de fiscalização das autarquias, prestando-lhes colaboração, ainda, na direção dos trabalhos de contabilidade.

Da mesma forma que em anos anteriores, a Contadoria Geral tomou parte no levantamento e encontro de contas entre o Estado e a Viação Férrea, referente ao exercício de 1955.

Atendendo solicitação da egrégia Assembléia Legislativa, designou a Secretária da Fazenda, no ano passado, um representante da Contadoria Geral junto à Comissão encarregada da elaboração do anteprojeto de lei que fixa normas de administração financeira para as autarquias estaduais.

XI — TESOUREIRO DO ESTADO

Incumbe ao Tesouro do Estado a importante missão de executar a política financeira e tributária adotada pelo Governo; para o desempenho de tão relevante encargo conta com uma extensa rede de inspetorias, exatorias e postos de arrecadação.

Durante o ano de 1956 várias modificações foram introduzidas na organização administrativa do Tesouro do Estado, visando a racionalização de suas múltiplas atividades.

Efetivamente, pelo decreto n.º 7.569, de 27 de dezembro último, passou a antiga Diretoria do Expediente e Pessoal a denominar-se Diretoria Administrativa, sendo nela instituídos, como novas unidades, o Serviço de Fôlhas de Pagamento e o Serviço de Material.

Reorganizados e ampliados os serviços da Diretoria Administrativa, vem ela apresentando uma série de úteis melhoramentos, entre os quais cabe salientar a sistematização das revisões de proventos de inativos, a atualização das fichas de assentamentos funcionais para a elaboração do almanaque do pessoal e a padronização e estocagem de material.

Com o objetivo de reunir na Diretoria da Receita todos os serviços que lhe são pertinentes, foi transferida, da Diretoria do Patrimônio para aquela, a secção da dívida ativa, com o respectivo quadro de pessoal; tal alteração foi concretizada pelo decreto n.º 7.204, de 30 de agosto de 1956.

O Serviço Mecanizado do Tesouro, que vinha ampliando sensivelmente suas atividades, sofreu recentemente uma reorganização, com o intuito de melhor adaptá-lo ao cumprimento de sua ingente tarefa; de fato, pelo decreto n.º 7.595, de 18 de janeiro do corrente ano, foi criada a Diretoria de Mecanização, em substituição àquele Serviço, ficando constituída das secções de mecanografia e de controle.

Cumprе também assinalar, como medidas racionalizadoras dos métodos de trabalho, no setor da Diretoria da Despesa, as consubstanciadas nas circulares n.ºs 24 e 76, respectivamente de 17 de maio e 4 de dezembro do ano findo, graças às quais foi grandemente simplificado o processo de autorização de pagamento de vantagens a servidores sediados no interior do Estado.

Dado o propósito do Governo de regularizar a dívida fluante do Estado, procedeu o Serviço de Orçamento, no decurso do ano transato, ao levantamento de aproximadamente 17.000 processos de despesas de exercícios anteriores, não empenhadas em tempo hábil.

Criada pelo decreto n.º 6.734, de 7 de novembro de 1955, em substituição às Inspetorias do Imposto sobre Vendas e Consignações e de Fazenda, vem a Divisão de Fiscalização Geral cumprindo satisfatoriamente o seu vasto programa de realizações.

Decorrido o primeiro ano de funcionamento do novo órgão, verificou-se que a unificação dos serviços de fiscalização e inspeção foi a solução mais adequada para elevar o nível de rendimento desses importantes misteres.

Realmente, mercê da unidade de comando e de controle, logrou-se não só um melhor aproveitamento do elemento humano que integrava as extintas Inspetorias, mas também o aprimoramento dos serviços de exação e fiscalização, que passaram a ser assistidos diretamente pelas diversas Inspetorias Regionais, em que foi dividido o Estado.

Prova robusta de que o fisco tem desdobrado intensa atividade na coleta de ingressos nos fornece a cifra representativa das sonegações apuradas no exercício de 1956; com efeito, ascenderam estas, no ano passado, a mais de 181 milhões de cruzeiros, enquanto que, em todo o quadriênio anterior, atingiram cêrca de 180 milhões.

A Divisão de Fiscalização Geral tem dado combate sistemático ao comércio clandestino que proliferava em todos os quadrantes do Estado; realmente, os serviços de controle das mercadorias em trânsito cada vez mais se ampliam e aperfeiçoam, reduzindo extraordinariamente a evasão tributária.

Impende registrar que a Secretaria da Fazenda está ultimando demarches para a celebração de um convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, segundo o qual passará a contar com a colaboração da Polícia Rodoviária, na execução dos serviços de fiscalização do trânsito de mercadorias.

Providenciou a Divisão de Fiscalização Geral, no decurso do ano findo, na elaboração dos regulamentos para a cobrança das taxas de cooperação e de silos e armazéns; cuidou, outrossim, das alterações dos regulamentos dos impostos sobre vendas e consignações e de sêlo.

Em consequência da criação de novos municípios, instalou a Secretaria da Fazenda, no decurso do ano transato, 21 novas exatorias; além disto, com o objetivo de descentralizar os serviços de exação, diligenciou a criação de 7 postos de arrecadação no interior do Estado e de 2 recebedorias distritais na Capital.

Com o substancial aumento do quadro de pessoal das exatorias, efetivado pela Lei n.º 3.088, de 31 de dezembro de 1956, tornou-se possível atender convenientemente as novas repartições fazendárias criadas.

Especial atenção tem sido dedicada à melhoria das instalações das estações arrecadadoras; assim, paralelamente com a execução do plano de construções para essas repartições, vêm sendo adquiridos prédios adequados ao seu funcionamento.

Importa assinalar, finalmente, que na 2.ª Reunião dos Governadores de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, realizada na cidade de Tórres, em novembro do ano findo, foi celebrado um convênio de fiscalização tributária, cujos benéficos resultados, para ambos os Estados, não hão de tardar.

Encerrando aqui o relato das atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Estado no decurso do ano financeiro de 1956, desejamos expressar a Vossa Excelência, Senhor Governador, o nosso sincero reconhecimento pelas inestimáveis provas de confiança com que sempre nos honrou.

Serve-nos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

DÍVIDA PÚBLICA

Empréstimo “Restauração Econômica”

BANCO DO BRASIL

CONTRATO de empréstimo de dinheiro sob a forma de abertura de crédito em conta de amortização que fazem entre si o BANCO DO BRASIL, como Creditor, o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, como Creditado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como Fiador, nas condições que seguem:

O BANCO DO BRASIL, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, capital da República, representado por seu Presidente, Doutor João Marques dos Reis, que sòmente assina Marques dos Reis, neste instrumento simplesmente designado Banco ou Creditor, e o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade anônima, com sede em Pôrto Alegre, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu Diretor, Senhor Alberto S. Oliveira, e aqui denominado Devedor ou Creditado, têm justo e contratado o seguinte: PRIMEIRO. — O Banco, devidamente autorizado pelo Governo Federal, de conformidade com o Ofício número 343, de 20 de Junho de 1941, do Ministério da Fazenda, abre, em Pôrto Alegre, a favor do BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, e este aceita, um crédito fixo em conta corrente, na importância de SESSENTA MIL CONTOS DE RÉIS (Rs. 60.000:000\$000), destinado a atender e refazer a situação econômica do Estado do Rio Grande do Sul, profundamente abalada em consequência das últimas enchentes ali verificadas, acarretando prejuízos à sua indústria e ao seu comércio. SEGUNDO. — O prazo do presente contrato, dentro do qual será utilizado o crédito aberto, total ou parceladamente, é de dez (10) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado por mais cinco (5) anos. TERCEIRO. — As parcelas do crédito utilizado pelo Devedor que forem sendo levadas a débito de sua conta, aberta e iniciada em virtude deste contrato, vencerão os juros de quatro (4%) anuais, que serão contados e pagos ou capitalizados no fim de cada semestre civil, em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano, até o efetivo e integral pagamento, pelo Creditado, do saldo devedor da conta na ocasião de ser encerrada, ao se vencer o prazo contratual estipulado na cláusula retro. QUARTO. — Correrão por conta do Creditado, e serão imediatamente pagas ao BANCO, tôdas as despesas que este fizer para segurança ou regularização de seus direitos creditórios. QUINTO. — A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, por parte do Creditado, poderá o Banco considerar vencida e exigível tôda a dívida, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial. SEXTO. — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança ou liquidação de seu crédito, o Creditado pagará mais dez por cento (10%) do que dever de principal, juros e despesas, a título de pena convencional irreduzível. SÉTIMO. — O fôro é o do Rio de Janeiro, salvo ao Banco, todavia, o direito de optar pelo de Pôrto Alegre. OITAVO. — É presente a este ato o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por seu Interventor Federal, Coronel Oswaldo Cordeiro de Farias, que declara se constituir fiador de tôdas as obrigações assumidas pelo Creditado neste contrato e se obriga, com responsabilidade solidária, a pagar ao Banco a importância total da dívida exigível, caso não o faça seu afiançado no prazo e sob as condições estipuladas Nesta escritura. NONO. — Para execução do presente contrato, a

fiança outorgada pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nas condições da cláusula anterior, será aprovada e referendada pelo Departamento Administrativo d'êste Estado, dentro do prazo necessário.

E, por estarem assim acordes, firmam êste instrumento os contratantes e o fiador, na presença das duas testemunhas abaixo que também assinam, em três vias de igual teor.

Rio — Junho 25 — 941

(As.) *Marques dos Reis*
(As.) *Alberto S. Oliveira*
(As.) *Cordeiro de Farias*

Testemunhas:

(As.) *Pedro Vivaqua*
(As.) *Gastão de Carvalho Britto*

Têrmo de contrato que entre si fazem o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., para regular a aplicação do empréstimo destinado à restauração econômica da indústria e do comércio estaduais.

O Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo doutor Oscar Carneiro da Fontoura, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, para êste fim devidamente autorizado, por portaria do senhor Coronel Interventor Federal, datada de quinze de julho do corrente ano, nêste têrmo designado simplesmente Estado, e o Banco do Rio Grande do Sul, S. A. com sede nesta Capital, representado por seu diretor doutor Renato Costa, também neste têrmo designado simplesmente Banco, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Primeiro: O empréstimo de sessenta mil contos de réis (60.000:000\$000), destinado a atender à situação econômica do Rio Grande do Sul, profundamente abalada em consequência das últimas enchentes, e contraído no Banco do Brasil por contrato de vinte cinco de junho dêste ano, embora tomado pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A. é da responsabilidade exclusiva do Estado, por cuja conta correrão todas as despesas dêle decorrentes.

Segundo: O Estado comete ao Banco a aplicação do produto dessa operação mediante empréstimo às firmas diretamente atingidas pela inundaçào, em proporçào não superior a oitenta e cinco por cento (85%) dos danos por elas sofridos, estimados pela Comissão de Verificação dos Danos do Estado.

Terceiro: Os empréstimos serão feitos pelo prazo máximo de dez (10) anos e o seu reembolso far-se-á em prestações anuais, iguais e continuadas.

Quarto: Os empréstimos vencerão os juros de cinco por cento ao ano (5%aa.) que serão pagos sôbre o saldo devedor em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Quinto: Obriga-se o Banco a administrar os empréstimos de que tratam as cláusulas anteriores, com a mesma diligência habitualmente empregada nos seus negócios, tomando tôdas as medidas e usando de todos os meios judiciais ou extrajudiciais necessários à defesa dos interesses do Estado.

Sexto: A diferença de juros entre a taxa cobrada pelo Banco do Brasil e a estabelecida nêste instrumento destina-se a remunerar o Banco pelos encargos que lhe são cometidos neste contrato.

Sétimo: O Banco submeterá à aprovação do Estado as minutas dos contratos a serem celebrados com as firmas beneficiárias para a execução do presente instrumento.

Oitavo: O Banco submeterá igualmente à aprovação do Estado, com informações relativas às condições de garantia, os empréstimos que lhe forem solicitados pelas firmas beneficiárias, os quais sòmente serão realizados depois de aprovados pelo Estado.

Nono: Os prejuízos que se verificarem na liquidação dos empréstimos serão levados pelo Banco à conta do Estado na data em que se fizer a liquidação judicial ou extrajudicial da obrigação e serão por êle cobertos à vista da conta do empréstimo na escrita do Banco.

Em firmeza do que, ao doze (12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), se lavrou o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por parte do Estado do Rio Grande do Sul pelo doutor Oscar Carneiro da Fontoura, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A. por seu diretor doutor Renato Costa, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Olavo Souto de Oliveira, oficial administrativo da classe "K" do Tesouro do Estado, servindo na Diretoria do Contencioso, o escrevi, neste livro de contratos sob número nove (9), a cargo da mesma diretoria.

(a.) *Oscar Carneiro da Fontoura*
Renato Costa

Testemunhas: *Balbino de Souza Mascarenhas*
Aristides Leon

Conferido:

(a.) *Luiz Tubino F.º*
Datilógrafo cls. "H"

Carimbo da

DIRETORIA DO CONTENCIOSO
TESOURO DO ESTADO

(a.) *Vitor Rodrigues*
Diretor

DECRETO-LEI N.º 235, DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova a minuta de alteração do contrato celebrado, em 12 de agosto de 1941, entre o Estado e o Banco do Rio Grande do Sul S. A.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o que dispõe o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a resolução n.º 2.626, de 1 de setembro corrente, do Departamento Administrativo,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovada a minuta anexa de alteração do contrato celebrado, em 12 de agosto de 1941, entre o Estado e o Banco do Rio Grande do Sul S. A.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 12 de setembro de 1942.

O. Cordeiro de Farias

Oscar C. Fontoura

Térmo de alteração do contrato lavrado às folhas trinta e cinco, dêste livro, celebrado em doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, entre o Estado e o Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede nesta cidade, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 235, de doze de setembro do ano p. passado, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Sr. Dr. MANOEL LUIZ BORGES DA FONSECA, Diretor Geral do Tesouro do Estado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda, e o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., com sede nesta cidade, por seu representante legal Sr. JOSÉ C. ALMEIDA FILHO, têm entre si justo e acordado a seguinte alteração de contrato a ser introduzida no que foi celebrado em doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, alteração essa constante das seguintes cláusulas:

Primeira: O Estado tomará diretamente a seu cargo a aplicação da quantia de Cr\$ 32.413.691,30, do produto do empréstimo e a empregará na restauração de obras e serviços públicos danificados ou prejudicados pela enchente, na cobertura de prejuízos sofridos pelo Estado ou pelos municípios, na prestação de auxílios e realização de obras e serviços de assistência social às vítimas das enchentes.

Segunda: A importância a que se refere a cláusula anterior ficará a disposição do Estado e lhe será debitada, vencendo o juro anual de 4%, devendo a amortização ser feita mediante pagamento de semestralidades iguais, nas quais deverão estar computados os juros.

A amortização terá início em mil novecentos e quarenta e três (1943) e o esquema da liquidação da dívida deverá ser organizado tendo em vista as obrigações correlatas do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., para com o Banco do Brasil.

Terceira: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Em firmeza do que, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, lavrou-se a presente alteração de contrato que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por parte do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Sr. Dr. Manoel Luiz Borges da Fonseca, Diretor Geral do Tesouro do Estado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda, e pelo Diretor do Banco do Rio Grande do Sul S. A., Sr. José C. Almeida Filho, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Hernando Ribas Limeira, oficial administrativo da classe "K" do Tesouro do Estado, servindo na Diretoria do Contencioso, o escreví, neste livro de contratos sob n.º 9, a cargo da mesma Diretoria.

Assinado: *Manoel Luiz Borges da Fonseca*
— Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

José C. Almeida Filho

Testemunhas:

Eustaquio Brenner
F. E. Dischinger

Confere com o original
a. *Limeira*, Of. Adm.

Instrumento Particular de Prorrogação de Prazo Contratual, Alteração de Taxa de Juros e Estabelecimento de Comissão, que fazem, o "BANCO DO BRASIL S. A.", como CREDITADOR, o "BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.", como CREDITADO e o "ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", como FIADOR.

O "BANCO DO BRASIL S. A.", com sede no Rio de Janeiro, Capital da República e Agência nesta Capital, à rua Sete de Setembro números 1057 e 1073, neste ato representado pelos Senhores José Rodrigues de Almeida Neto e Arthur Neujahr, respectivamente Gerente e Contador da Agência local, daqui por diante denominado CREDITADOR,

o "BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.", com sede nesta Capital, à rua Sete de Setembro número 1109, representado por seu Diretor Doutor Mário Antunes da Cunha, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Padre Chagas número 357, denominado, abreviadamente, CREDITADO, e o "ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", representado por seu Governador, Exmo. Snr. Cel. Ernesto Dornelles, na qualidade de FIADOR, todos adiante assinados, perante as testemunhas que êste subscrevem, resolveram, de comum acôrdo, sem intuito de novar — o que declaram para os efeitos do artigo 1.000 do Código Civil — modificar o Contrato de Abertura de Crédito em Conta de Amortização, celebrado em 25 de junho de 1941, registrado no Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal (Cartório Teffé) Livro F-42, sob n.º 18.861, em 1.º de julho de 1941, o que fazem pela seguinte forma:

PRIMEIRO — Atendendo o que lhes faculta a condição SEGUNDA do "Contrato de Abertura de Crédito em Conta de Amortização", acima aludido, fica estabelecido prorrogar o prazo de vencimento do aludido instrumento contratual de 25 de junho de 1941, para mais 5 (cinco) anos, a contar desta data, vencendo-se, consequentemente, as obrigações então assumidas em 25 de junho de 1956;

SEGUNDO — As parcelas do crédito utilizado pelo CREDITADO que forem sendo levadas a débito de sua conta, aberta e iniciada em virtude do contrato de 25 de junho de 1941, vencerão, de hoje em diante, juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, os quais serão contados e pagos no fim de cada semestre civil, ou seja, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até o efetivo pagamento, pelo CREDITADO, do saldo devedor da conta, na ocasião de ser encerrada, ao se vencer o prazo contratual, ora prorrogado para 25 de junho de 1956.

Os juros vencidos não poderão ser capitalizados, em hipótese alguma, devendo ser recolhidos até o dia imediato do seu respectivo vencimento;

TECEIRO — Fica estabelecida, a título de reforma, a comissão de 1/10% — (um décimo por cento) sôbre o valor total do crédito aberto pelo instrumento contratual de 25 de junho de 1941, a qual será paga pelo CREDITADO no ato da assinatura dêste instrumento;

QUARTO — O CREDITADOR, o CREDITADO e o FIADOR, ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas e obrigações constantes do "Contrato de Abertura de Crédito em Conta de Amortização", celebrado em 25 de junho de 1941, que não tenham sido alteradas por êste instrumento;

QUINTO — O FIADOR, representado por seu Governador, Exmo. Snr. Cel. Ernesto Dornelles, continua assumindo tôdas as obrigações de fiador e responsável solidário pelas obrigações decorrentes do Contrato de 25 de junho de 1941 e dêste instrumento, parte integrante daquele, pelo que se obriga a pagar ao CREDITADOR a importância total da dívida exigível, caso não o faça o seu afiançado no prazo e sob as condições estabelecidas.

E, assim, por se acharem de pleno acôrdo, firmam o presente instrumento as partes contratantes no início indicadas e caracterizadas, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Pôrto Alegre, 25 de junho de 1951

pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Pôrto Alegre (RS)
José Rodrigues de Almeida Neto
Arthur Neujahr

pelo BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Mário Antunes da Cunha

pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ernesto Dornelles

Testemunhas:

Luiz Martins
Assinatura ilegível.

Paulo Pacheco Prates
Advogado do Banco

LEI N.º 1.694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a manter fiança concedida ao Banco do Brasil S. A., e a alterar contrato de empréstimo com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a manter a fiança que o Estado deu ao Banco do Brasil, S. A., no contrato celebrado em 25-6-41, em que êste concedeu ao Banco do Rio Grande do Sul S. A., o empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado à restauração econômica do Estado consideradas as alterações decorrentes do instrumento particular de prorrogação de prazo, elevação da taxa de juros e estabelecimento de comissão assinado pelos mencionados Bancos em 25-6-51.

Art. 2.º — Como decorrência do ato assinado, em 25-6-51, pelo Banco do Brasil S. A. e pelo Banco do Rio Grande do Sul S. A., fica o Poder Executivo autorizado a acordar com o último a prorrogação, por cinco anos, do prazo de vencimento do saldo devedor de Cr\$ 29.141.888,40 (vinte e nove milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), referentes a parte do empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) cuja aplicação o Estado tomou a seu cargo, nos termos do instrumento de alteração do contrato de 12-8-41, firmado em 23-2-43, bem como a elevação, para 8% da taxa de juros estabelecida no mesmo instrumento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO, em Pôrto Alegre, 27 de dezembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado "BANCO", representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir designado simplesmente "ESTADO", representado por seu Governador, Sr. Gal. Ernesto Dornelles, devidamente autorizado pela Lei n.º 1.694, de 27 de dezembro de 1951, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I

O ESTADO, em razão do contrato celebrado com o BANCO em 12 de agosto de 1941 e da alteração contratual assinada em 23 de fevereiro de 1943, se confessa devedor ao BANCO da importância de vinte e nove milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 29.141.888,40), saldo devedor em 30 (trinta) de junho de 1951 do empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00, (sessenta milhões de cruzeiros) tomado pelo BANCO ao Banco do Brasil S. A., conforme contrato firmado em 25 de julho de 1941 e destinado a atender e refazer a situação econômica do Estado, abalada em consequência da enchente verificada naquele ano.

II

Sobre o saldo devedor de Cr\$ 29.141.888,40 (vinte e nove milhões cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), ora confessado, o ESTADO pagará ao BANCO juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, os quais serão contados e pagos no fim de cada semestre civil, ou seja, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até o efetivo pagamento, pelo ESTADO, do saldo devedor ora confessado, os juros não poderão ser capitalizados, em hipótese alguma, devendo ser recolhidos até o dia imediato do seu respectivo vencimento.

III

A taxa de juros, ora fixada, é a mesma estabelecida para o — BANCO — no instrumento de prorrogação de prazo contratual celebrado em 25 de junho de 1951 entre o BANCO e o Banco do Brasil S. A., com a fiança do ESTADO, e por via do qual foi prorrogado para 25 de junho de 1956 o prazo para liquidação do empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), em cuja data, igualmente, deverá estar inteiramente liquidado o saldo devedor ora confessado pelo ESTADO.

IV

Subsistem integralmente as demais obrigações assumidas pelo ESTADO no contrato celebrado com o BANCO em 12 de agosto de 1941 e na alteração lavrada em 23 de fevereiro de 1943, não atingidas pelo presente instrumento de alteração.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente em QUATRO vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 8 de janeiro de 1952.

(a.) *Mário Antunes da Cunha*
(a.) *Ernesto Dornelles*

Testemunhas:

Ilegível
idem.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Capital da República e Agência nesta Capital, à rua sete de setembro números 1057 e 1073, neste ato representado pelos Senhores José Rodrigues de Almeida Neto e Arthur Neujahr, respectivamente Gerente e Contador da Agência local, aqui por diante denominado CREDITADOR,

o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., com sede nesta Capital, à rua sete de setembro número 1109, representado por seu Diretor Doutor Mário Antunes da Cunha, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Padre Chagas número 357, denominado, abreviadamente CREDITADO, e

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por seu Governador, Exmo. Snr. Gal. Ernesto Dornelles, na qualidade de fiador, referindo-se ao Instrumento Particular de Prorrogação de Prazo Contratual, Alteração de Taxa de Juros e Estabelecimento de Comissão, lavrado em 25 de junho de 1951, no qual o primeiro figurou como CREDITADOR, o segundo como CREDITADO e o último como FIADOR, resolvem:

PRIMEIRO — O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ratifica, devidamente autorizado pela Lei n.º 1.694, de 27 de dezembro de 1951, votada pela Assembléia Legislativa, a fiança e responsabilidade solidária assumidas no aludido instrumento.

SEGUNDO — O CREDITADO, por sua vez, ratifica, também, os compromissos que assumiu no mesmo instrumento, do qual êste passa a fazer parte integrante.

TERCEIRO — O CREDITADOR aceita, para todos os efeitos de direito, a presente ratificação.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em cinco (5) vias para um só efeito.

Pôrto Alegre, 17 de janeiro de 1952.

pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Pôrto Alegre (RS)
José Rodrigues de Almeida Neto
Arthur Neujahr

pelo BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Mário Antunes da Cunha

pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ernesto Dornelles

Testemunhas:

- 1) Assinatura ilegível
- 2) Assinatura ilegível

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Crédito Rural e Hipotecário

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, COM ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital à rua Sete de Setembro n.º 1109, adiante denominado BANCO, por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir designado simplesmente ESTADO, representado neste ato por seu Governador, Engenheiro Ildo Meneghetti, ajustam e convencionam entre si o seguinte:

I

O ESTADO, devidamente autorizado pela Lei n.º 1.694, de 27 de dezembro de 1951, em instrumento de contrato celebrado em 8 de janeiro de 1952, confessou-se devedor ao BANCO da importância de Cr\$ 29.141.888,40 (vinte e nove milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao saldo devedor, em 30 de junho de 1951, da parcela que lhe cabe no empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) tomado pelo BANCO ao Banco do Brasil, S. A., nos termos do contrato firmado em 25 de junho de 1951.

II

Agora, tendo ficado expressamente convencionado, na forma do contrato firmado em 24 de agosto de 1956, com a intervenção direta do ESTADO, como garante fidejussório, que o empréstimo tomado pelo BANCO ao Banco do Brasil, S. A., no montante já declarado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) será pago em sessenta (60) prestações mensais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), cada uma, vencível a primeira em 24 de setembro de 1956, o ESTADO declara, expressamente, por este instrumento, que se obriga, em decorrência das obrigações já assumidas, a pagar ao BANCO o saldo devedor já confessado de Cr\$. . 29.141.888,40 (vinte e nove milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), também em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e continuadas de Cr\$ 485.698,10 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos), devendo a primeira delas vencer em 24 de setembro de 1956, e as demais em igual dia dos meses que se seguirem.

III

O ESTADO, além da obrigação assumida na cláusula anterior, se compromete a pagar ao BANCO, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até final liquidação, o juro de 8% (oito por cento) ao ano, sobre o saldo em dívida. O juro não poderá ser capitalizado em hipótese alguma e deverá ser pago, em dinheiro, até o dia imediato dos respectivos vencimentos.

IV

Subsistem íntegras as demais obrigações assumidas pelo ESTADO no contrato celebrado com o BANCO em 12 de agosto de 1941 e nas alterações lavradas em 23 de fevereiro de 1943 e 8 de janeiro de 1952, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam êste contrato em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Pôrro Alegre, 31 de agosto de 1956.

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

(ass.) *Firmiano Ramos Soares* — Diretor

(ass.) *ILDO MENEGHETTI*

Testemunhas:

(ass.) *Luiz Fabricio Gay*

(ass.) *Ennio Lony Machado*

Reconhecidas as assinaturas, pelo 3.º Tabelionato, em 3 de setembro de 1956 — Emolumentos — Sêlos Cr\$ 12,50.

Registrado no Tribunal de Contas, no Livro 4, fls. 1817, em 26 de junho de 1957.

LEI N.º 3.077, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a manter fiança concedida ao Banco do Brasil, S. A. e alterar contrato de empréstimo com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a manter a fiança que o Estado deu ao Banco do Brasil S. A., no contrato celebrado em 25 de junho de 1941 e alterado em 25 de junho de 1951, no qual êste concedeu ao Banco do Rio Grande do Sul S. A., o empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado à restauração econômica do Estado, consideradas as alterações decorrentes do instrumento particular de prorrogação de prazo e estabelecimento de comissão, assinado pelos mencionados Bancos em 24 de agosto de 1956.

Art. 2.º — Como decorrência do ato assinado em 24 de agosto de 1956 pelo Banco do Brasil, S/A. e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S/A., fica o Poder Executivo autorizado a acordar com o último a prorrogação, para 24 de agosto de 1961, do prazo de vencimento do saldo devedor de Cr\$ 29.141.888,40 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), referente à parte do empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), cuja aplicação o Estado tomou a seu cargo, nos termos dos instrumentos de alteração do contrato de 12 de agosto de 1941, firmados em 23 de fevereiro de 1943 e 8 de janeiro de 1952, bem como o estabelecimento da amortização em prestações mensais de Cr\$ 485.698,10 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos), cada uma, a partir de 24 de setembro de 1956, permanecendo inalterada a taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, em 26 de dezembro de 1956.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Walter P. Barcellos
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Plano de Obras de Cr\$ 150.000.000,00
(Lei n.º 2.060, de 23-3-53)

LEI N.º 2.967, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

Altera disposições contidas nos anexos I e II da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953.

MANOEL BRAGA GASTAL, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu, no uso das atribuições que me confere o art. 64 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — São incluídos, no anexo I da Lei n.º 2.060, de 23 de março de 1953, os seguintes itens:

Santa Cruz do Sul — no lugar denominado D.ª Carlota;
Sobradinho — no lugar denominado Lagoa Bonita;
Cachoeira do Sul — no lugar denominado Bom Retiro;

Art. 2.º — É excluído do anexo II da lei referida no artigo anterior o item seguinte:

Santa Cruz do Sul — Grupo Escolar de Camboim.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 31 de outubro de 1956.

Manoel Braga Gastal
Presidente

Plano de Obras, Serviços e Equipamentos
(Lei n.º 2.136, de 26-10-53)

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado o BANCO, representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Sr. Governador do Estado, Dr. Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei número 2.136, de 26-10-1953, art. 3.º letra a), designado sob a denominação de CREDITADO, ajustaram a abertura de um crédito em conta corrente até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que somente poderá ser excedida pela fluência de juros e outros encargos especificados neste contrato, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

O BANCO abre ao CREDITADO e este aceita um crédito até a quantia de Cr\$.. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente, crédito esse para ser movimentado por meio de ordens, recibos, cheques ou saques.

II

O prazo do crédito aberto pelo presente contrato será de 3 (três) anos, a contar desta data, encerrando-se, então, a conta corrente e tornando-se exigível tudo quanto o CREDITADO dever de principal e juros.

III

As quantias fornecidas pelo BANCO, em execução do presente contrato, vencerão os juros de 10% (dez por cento) ao ano, desde o dia da entrega, juros que serão capitalizados no último dia de cada semestre do ano civil, se não forem pagos pelo CREDITADO.

IV

O CREDITADO reconhece como prova de seu débito as ordens, recibos, cheques ou saques que emitir, assinar ou passar, e outros lançamentos sob aviso, e o BANCO, por sua vez os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito do CREDITADO.

V

O CREDITADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes deste contrato na Tesouraria do BANCO, nesta Capital.
E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 vias, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 18 de março de 1955.

(a.) *ILDO MENEGHETTI*

(a.) *José Coriolano de Almeida F.º*

Testemunhas:

(a.) *José Carlos Pacheco*

(a.) *Pedro Emilio Giralde*

(Ofício do Tribunal de Contas, n.º 397, de 30 de janeiro de 1957 — Proc. 716 15.21.57 —, comunica o registro do presente contrato).

LEI N.º 2.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 à Secretaria de Educação e Cultura e a contratar empréstimo com o Banco do Rio Grande do Sul.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com a seguinte discriminação, na forma da Lei n.º 2.136, de 26-10-53, que aprovou o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos:

V — EDUCAÇÃO

A) *Na Secretaria de Educação e Cultura:*

a) — Construção, ampliação, restauração, adaptação e conclusão das obras já iniciadas de prédios para o ensino primário e respectivo aparelhamento	Cr\$ 6.000.000,00
d) — Construção e conclusão de prédios para o ensino rural e respectivo aparelhamento	Cr\$ 4.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo 1.º terá vigência até 31 de dezembro de 1956, e será coberto por uma operação de crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a ser contratada com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., ao juro de 10% ao ano, e resgatável em 3 anos, consoante autorização contida na Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Walter P. Barcellos
Secretário da Fazenda, subst.º

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Láberato S. V. da Cunha
Secretário de Educação e Cultura

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado o BANCO, representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Snr. Governador do Estado, Dr. Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei número 2.136, de 26.10.1953, art. 3.º, letra "a"), e com fundamento na Lei n.º 2.780, de 13.12.1955, designado sob a denominação de CREDITADO, ajustaram a abertura de um crédito em conta corrente até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que somente poderá ser excedida pela fluência de juros e outros encargos especificados neste contrato, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

O BANCO abre ao CREDITADO e éste aceita um crédito até a quantia de Cr\$. . 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente, crédito êsse para ser movimentado por meio de ordens, recibos, cheques ou saques.

II

O prazo do crédito aberto pelo presente contrato será de 3 (três) anos, a contar desta data, encerrando-se, então, a conta corrente e tornando-se exigível tudo quanto o CREDITADO dever de principal e juros.

III

As quantias fornecidas pelo BANCO, em execução do presente contrato, vencerão os juros de 10% (dez por cento) ao ano, desde o dia da entrega, juros que serão capitalizados no último dia de cada semestre do ano civil, se não forem pagos pelo CREDITADO.

IV

O CREDITADO reconhece como prova de seu débito as ordens, recibos, cheques ou saques que emitir, assinar ou passar, e outros lançamentos sob aviso, e o BANCO, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito do CREDITADO.

V

O CREDITADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes dêste contrato na Tesouraria do BANCO, nesta Capital.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 vias, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 11 de Janeiro de 1956.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

José Coriolano de Almeida F.º

Diretor do Banco do Rio Grande do Sul

(Isento de sêlo — Art. 51, Parágrafo único, da Lei do Sêlo).

Testemunhas:

Luciano Mabilde

Luiz Marques Coelho

(Ofício do Tribunal de Contas, n.º 738, de 8 de fevereiro de 1956 — Proc. n.º 404/15.16.56 e 11263/21.1626.55 —, comunica o registro do presente contrato).

LEI N.º 2.841, DE 2 DE MAIO DE 1956

Autoriza a caução de apólices no contrato de prestação de garantia a ser assinado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para a aquisição de trens diesel-hidráulicos.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a caucionar apólices da emissão autorizada pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, até o valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) ou títulos representativos das mesmas, para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento a serem assumidas pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul e pelo Estado no contrato de prestações de garantia que, para a compra de trens diesel-hidráulicos, firmarão o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aquela autarquia estadual, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 2 de maio de 1956.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Walter P. Barcellos
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Orlando da Cunha Carlos
Secretário das Obras Públicas, substituto

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Ind. e Comércio

Liberato S. V. da Cunha
Secretário de Educação e Cultura

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Autarquia Federal com sede na Rua Sete de Setembro n.º 43, nesta Capital Federal, na qualidade de agente do TESOURO NACIONAL, e representado pelos Senhores LUCAS LOPES, Presidente, e ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor-Superintendente, adiante chamado simplesmente BANCO, e a VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia do ESTADO do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Diretor Presidente substituto, Senhor LUIZ FELIPPE FRITZ FILHO, adiante denominada abreviadamente VIFER; com a INTERVENIÊNCIA do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por seu bastante procurador, Senhor VASCO P. PEZZI, conforme instrumento lavrado em 29 de fevereiro de 1956 a fls. 90 do Livro 825-B do 3.º Tabelionato da Comarca de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul; e da IRFA — INDÚSTRIAS REUNIDAS DE FERRO E AÇO S. A. — Sociedade com sede nesta Capital à Avenida Almirante Barroso, 91 — 9.º andar, representada por seus diretores FERNANDO GALVÃO ANTUNES e MARIO CABRAL,

CONSIDERANDO:

a) que por instrumento de 5 de novembro de 1953 a VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Estadual, contratou com a IRFA — Indústrias Reunidas de Ferro e Aço S. A., a compra de 12 (doze trens diesel-hidráulicos pelo preço de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dos quais já pagou importância no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); que o restante do preço (Cr\$ 100.000.000,00) se obrigou a pagar em 6 (seis) prestações semestrais e iguais após a entrega do primeiro trem, sendo que 61% (sessenta e um por cento) desse valor deveria ser transferido para a Alemanha;

b) que pelo referido contrato a VIFER se obrigou a oferecer garantidor para este pagamento a prazo;

c) que a VIFER solicitou ao BANCO aval do Tesouro Nacional (Lei 1.628, de 20 de junho de 1952, art. 21);

d) que a operação foi aprovada pelo Conselho de Administração do BANCO em reunião de 3 de janeiro de 1956, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho de 18 de janeiro do corrente ano por proposta do Exm.º Sr. Ministro da Fazenda em Exposição de Motivos n.º 44, de 16 de janeiro do ano corrente;

e) que a VIFER se dispôs a recolher ao BANCO as importâncias necessárias às remessas para pagamento das obrigações a serem garantidas; têm justos e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Natureza e Objeto

Pelo presente o Banco na qualidade de agente do Tesouro Nacional, ex-vi do Artigo 21 da Lei n.º 1.628, de 20-6-952 e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada aos 18 de janeiro do corrente ano na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda de n.º 44, datada de 16 de janeiro do mesmo ano, e com base na Lei n.º 1.518, de 24-12-51 obriga-se a prestar a fiança do Tesouro Nacional em favor da M. A. N., MASCHINENFABRIL AUGSBURG NUERNBERG A. G., WERK NUERNBERG — até o valor de US\$ALM 3,050,000.00 (três milhões e cinqüenta mil dólares alemães — moeda de conta), destinado ao pagamento da compra pela VIFER, à IRFA de 10 (dez) trens Diesel-Hidráulicos, conforme contrato de 5 de novembro de 1953.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiança será dada por carta na qual o BANCO se obrigará:

1) — A pagar à M. A. N. US\$ALM 508,333.50 (quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e três dólares e cinqüenta cents alemães — moeda de conta), dentro de 60 (sessenta) dias após a entrega no pôrto do Rio Grande, pela IRFA, à VIFER, do primeiro trem diesel-hidráulico;

a) — a pagar à M. A. N., em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais e sucessivas no valor de US\$ALM 508,333.30 (quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e três dólares alemães, e trinta cents) cada uma, a importância total de US\$ALM 2,541,666.70 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis dólares alemães e setenta cents); a primeira prestação vencerá 8 (oito) meses depois da entrega do primeiro trem, referida na letra anterior, e a última 32 (trinta e dois) meses depois desta mesma entrega. O pagamento destas cinco prestações é, entretanto, condicional ao cumprimento, pela IRFA, das suas obrigações de entrega dos 9 (nove) trens diesel-hidráulicos além do primeiro referido na letra anterior, na escala referida na Cláusula Décima Sexta; o BANCO terá o direito de suspender ou retardar o pagamento das cinco prestações no caso de falta de entrega ou retardamento na entrega dos referidos trens.

SEGUNDA

Depósito Antecipado

Obriga-se a VIFER a depositar no Banco a partir da data em que a IRFA lhe entregar o primeiro trem Diesel-Hidráulico:

1) — Dentro de 30 dias, Cr\$ 16.666.670,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros);

2) — dentro de 31 (trinta e um) meses, Cr\$ 83.333.330,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta cruzeiros), em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias depois da entrega do primeiro trem diesel-hidráulico e a última 31 (trinta e um) meses depois desta mesma data; sendo as 29 (vinte e nove) primeiras prestações do valor de Cr\$ 2.777.777,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros) cada uma, e a última prestação no valor de Cr\$ 2.777.797,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros).

O BANCO fica desde já, irrevogavelmente, autorizado a aplicar as importâncias depositadas na forma desta CLÁUSULA na aquisição de câmbio para liquidação das obrigações garantidas.

TERCEIRA

Variação da Taxa Cambial E/ou Ágio

Qualquer variação da taxa cambial e/ou ágio para aquisição da moeda estrangeira destinada à liquidação das obrigações garantidas, será por conta da VIFER. Ocorrendo variação para mais no custo da taxa e/ou ágio, a VIFER depositará no BANCO, juntamente com as importâncias referidas na CLÁUSULA anterior, e nas mesmas épocas, os cruzeiros equivalentes ao aumento da taxa cambial e/ou ágio, a saber:

1) — no caso do primeiro depósito de Cr\$ 16.666.670,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros) a VIFER depositará o aumento de custo referente a US\$ ALM 508,333.50 (quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e três dólares alemães e cinquenta cents);

2) — para cada um dos 30 (trinta) depósitos subseqüentes previstos no número 2 da CLÁUSULA ANTERIOR, a VIFER depositará o aumento de custo referente a US\$ ALM 84,722.21 (oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois dólares alemães e vinte e um cents) nas 29 (vinte e nove) primeiras prestações e a US\$ ALM 84,722.41 (oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois dólares alemães e quarenta e um cents) na trigésima prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo essa variação cambial entre as datas dos depósitos referidos nesta cláusula e na anterior, e àquela da efetiva transferência para o exterior, de modo que a importância em poder do BANCO seja insuficiente para o pagamento da remessa, a VIFER completará a importância necessária dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso do BANCO.

QUARTA

Inadimplemento da VIFER

Na hipótese da VIFER deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato ou no caso de antecipação legal dos pagamentos da VIFER, o BANCO terá o direito de declarar vencido o presente contrato e exigir imediatamente da VIFER a importância total em cruzeiros, para a liquidação antecipada das obrigações avalizadas e conseqüente liberação do Tesouro Nacional das obrigações assumidas pelo aval. Dita importância deverá ser integralmente depositada no BANCO dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso deste, podendo o BANCO no caso de falta de cumprimento desta obrigação, executar as garantias aqui contratadas para haver a mesma. Fica, entretanto, estabelecido que ainda nesta hipótese as obrigações da VIFER só se considerarão integralmente cumpridas uma vez liquidadas no exterior as obrigações garantidas, sendo por conta da VIFER, em qualquer caso, o risco de variação da taxa cambial. O BANCO poderá manter em depósito toda e qualquer importância havida pela execução das garantias até final transferência para o exterior da importância necessária à liquidação de todas as obrigações garantidas e só depois deste pagamento liberará para a VIFER, qualquer saldo porventura remanescente.

QUINTA

Adiantamento do Banco

Sem prejuízo do que vem de ser estabelecido, se por ventura o BANCO vier a fazer qualquer adiantamento em cruzeiros para honrar o aval do Tesouro Nacional, ou para realizar as despesas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA a VIFER reembolsará o BANCO da importância adiantada dentro de 48 horas do aviso deste acrescida de juros de 12% (doze por cento) a.a., que vencerão sobre estes adiantamentos e que serão igualmente garantidos pelos ônus aqui constituídos.

SEXTA

Não Exercício de Direito

Fica expressamente estabelecido que o não exercício de direitos por parte do BANCO, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento de qualquer obrigação da VIFER prevista neste contrato, não afetará qualquer dos direitos ou faculdades do BANCO, que poderá exercê-los a qualquer tempo, não alterará as condições estabelecidas neste contrato, nem obrigará o BANCO relativamente a vencimentos futuros.

SÉTIMA

Pena Convencional

No caso de o BANCO vir a executar as garantias aqui constituídas, para haver o pagamento das obrigações da VIFER, o BANCO terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações estrangeiras não liquidadas à época, tanto que seja despachada a petição inicial.

OITAVA

Direito de Fiscalização

A VIFER, em cumprimento à letra e, do Artigo 21 da Lei n.º 1.628, de 20-6-1952, e da letra e, do Artigo 37, do Regimento Interno do BANCO, assume as obrigações especiais seguintes, relativas à fiscalização da execução do empreendimento:

- a) — permitir e facilitar a fiscalização do material a ser adquirido por funcionários ou peritos contratados pelo BANCO;
- b) — atender a qualquer informação que lhe fôr solicitada sobre a verificação do material a ser adquirido e manter o BANCO constantemente informado da sua situação geral, técnica econômica e financeira;
- c) — considerar o BANCO irrevogavelmente autorizado a, quando julgar necessário, designar representantes para, sem prejuízo da fiscalização que cabe à VIFER, assistir aos ensaios de qualidade e provas de funcionamento do material a ser adquirido;
- d) — permitir e facilitar a fiscalização da contabilidade da VIFER, por funcionários ou peritos contratados pelo BANCO;
- e) — não alterar, sem prévio consentimento do BANCO, os planos de execução, especificações, orçamentos e contratos de construção que serviram de base a encomenda;
- f) — sempre que fizer publicidade do projeto, mencionar a cooperação do BANCO.

NONA

Comissão de Aval

Pela prestação do aval aqui contratado, o BANCO cobrará à VIFER uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor em cruzeiros das obrigações avalizadas, ao câmbio atual de Cr\$ 18,82 (dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos) acrescido do ágio de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A VIFER pagará esta comissão ao BANCO à medida e proporcionalmente aos depósitos referidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

DÉCIMA

Certeza e liquidez da Dívida

A VIFER reconhecerá como prova de seu débito resultante dêste contrato, os avisos que o BANCO emitir, referentes às importâncias a serem depositadas, pagas por conta da VIFER para solução das obrigações garantidas, ou referentes a outras despesas; — e o BANCO, por sua vez, os recibos que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da VIFER. Fica dêste modo expressa e plenamente assegurada a liquidez da dívida da VIFER para com o BANCO, a qualquer tempo, compreendendo o cálculo de juros, comissões e outras despesas; e estabelecido que a VIFER não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma, ou por qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado, ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

DÉCIMA PRIMEIRA

Lugar do Pagamento

A VIFER pagará ao BANCO, na sede dêste, tôdas as suas obrigações decorrentes do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

Despesas

O BANCO cobrará a VIFER tôda e qualquer despesa que fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios. E a VIFER pagará estas dentro de 10 (dez) dias do aviso de débito que o BANCO emitir.

DÉCIMA TERCEIRA

Garantia

Para segurança das obrigações assumidas no presente instrumento, incluindo juros, pena convencional, adiantamentos e despesas, a VIFER dá em garantia ao BANCO o seu direito ao saldo do produto das taxas de Renovação Patrimonial e Melhoramentos, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, taxas estas cujo direito à arrecadação foi cedido ao BANCO em garantia do empréstimo por êste concedido ao Estado do Rio Grande do Sul, para financiar o reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, conforme instrumento particular de contrato datado de 3 de dezembro de 1953; autorizando a VIFER desde já e irrevogavelmente, a que o BANCO leve a débito da conta a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima do citado contrato de 3 de dezembro de 1953, se na mesma houver saldo, tôda e qualquer importância devida pela VIFER por força do presente contrato. Fica entendido, outrossim, que para efeito do cálculo do saldo da referida conta que poderá ser liberado a favor da VIFER, por força do Parágrafo Oitavo da mesma Cláusula Vigésima do contrato de 3-12-1953, serão computadas não só as obrigações resultantes do contrato de 3 de dezembro de 1953, como as decorrentes do presente instrumento.

DÉCIMA QUARTA

Interveniência do Estado do Rio Grande do Sul

O INTERVENIENTE Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei estadual n.º 2.841, de 2 de maio de 1956:

a) — obriga-se a fornecer à VIFER, nas épocas próprias, as importâncias necessárias para que a mesma efetue os depósitos previstos nas cláusulas segunda e terceira deste contrato;

b) — dá em caução ao BANCO em garantia das obrigações por êle e pela VIFER assumidas neste contrato, 140.000 (cento e quarenta mil) apólices ao portador da emissão autorizada pela Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, de número 1.000.001 a 1.140.000, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, juros de 8% (oito por cento) ao ano, resgatáveis até 31 de dezembro de 1963, mediante sorteios anuais, devidamente registradas na Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul e representadas por 100 (cem) títulos representativos de apólices múltiplas, de números 5 a 104, do valor total de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), que são entregues ao Banco neste ato.

O BANCO fica irrevogavelmente autorizado, no caso de inadimplemento das obrigações do INTERVENIENTE e/ou da VIFER, a colocar, no mercado de títulos, mediante venda na Bôlsa de Valores, as apólices ao portador ora caucionadas creditando à VIFER o produto auferido na venda das referidas apólices.

DÉCIMA QUINTA

Refôrço de Garantia

Se se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação das garantias constituídas, a VIFER comunicará, incontinenti, o fato ao BANCO, a fim de que êste possa determinar as providências necessárias; e reforçará a garantia dentro de 30 (trinta) dias da notificação que êste lhe fizer por carta enviada, sob registro, pelo Correio, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

DÉCIMA SEXTA

Entrega do Material

A interveniente IRFA se obriga a entregar os 10 (dez) trens diesel-hidráulicos referidos neste contrato, na seguinte ordem, a contar da data em que o BANCO entregar a carta de fiança referida na Cláusula Primeira:

- 1) — dentro de 60 (sessenta) dias — 1.º trem diesel-hidráulico;
- 2) — dentro de 90 (noventa) dias — mais dois;
- 3) — dentro de 120 (cento e vinte) dias — mais dois;
- 4) — dentro de 150 (cento e cinqüenta) dias — mais dois;
- 5) — dentro de 180 (cento e oitenta) dias — mais dois;
- 6) — dentro de 210 (duzentos e dez) dias — o último trem.

DÉCIMA SÉTIMA

Vigência do Contrato

O presente contrato somente entrará em vigor:

a) — depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não se responsabilizando o Estado por qualquer indenização, no caso de vir o registro a ser negado por aquêle Tribunal;

b) — Depois de registrado o presente contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando esta por qualquer indenização no caso de vir a ser denegado o registro por aquêle Tribunal.

DÉCIMA OITAVA

Fôro do Contrato

O fôro do presente contrato será o desta Cidade, facultado ao BANCO a opção pelo da sede da VIFER.

E, por estarem justos e contratados, nos têrmos e pela forma acima, assinam os CONTRATANTES E INTERVENIENTES o presente, diante das testemunhas abaixo assinadas, em cinco (5) vias para um só efeito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1956.

Pelo BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

- a) *Lucas Lopes*
Presidente
- a) *Roberto de Oliveira Campos*
Diretor Superintendente

Pela VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

- a) *Luiz Felipe Fritz Filho*
Diretor Presidente, substituto

Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) *Vasco P. Pezzi*

Pela IRFA — INDÚSTRIAS REUNIDAS DE FERRO E AÇO S. A.

- a) *Fernando Galvão Antunes*
Diretor
- a) *Mario Cabral*
Diretor

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

LEI N.º 2.931, DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

Altera os limites de autorizações de despesa do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — São aumentados os limites das autorizações de despesa do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, nas finalidades e pelas importâncias abaixo especificadas:

I — Transportes

C) NO DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO	Cr\$
b) Construções e desapropriações	10.000.000,00
D) NA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL	
a) Via permanente	
5) Construção do novo quadro de Pôrto Alegre.	7.414.183,00

V — Educação

A) NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
a) Construção e conclusão de prédios para o ensino primário e respectivo aparelhamento	3.000.000,00
e) Construção, ampliação, adaptação e restauração de prédios para o ensino normal e respectivo aparelhamento	6.900.000,00

Art. 2.º — São reduzidas nos valores abaixo discriminados as seguintes autorizações constantes do mesmo Plano:

I — Transportes

A) NO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
c) Construção e melhoramento progressivo	
1) Construção de novos traçados e de estradas de penetração e de interligação	27.314.183,00

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre 10 de setembro de 1956.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Walter P. Barcellos

Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

Euclides Triches

Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos

Secretário da Agricultura, Ind. e Comércio

Liberato S. V. da Cunha

Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 2.986, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' alterado o limite da autorização de despesa do título VI, item A, alínea "a", do artigo 1.º da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, nas finalidades e pelas importâncias abaixo especificadas:

1 — Prosseguimento do Plano de Cadeias e Foros, compreendendo construção, ampliação, restauração, adaptação e aquisição de prédios para cadeias e foros e respectivo equipamento Cr\$ 31.784.632,00

Art. 2.º — E' reduzida em Cr\$ 14.284.632,00 a autorização da despesa consignada no título VI, item A, alínea "b", da mesma lei.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre 19 de novembro de 1956.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Walter P. Barcellos
Secretário do Interior e Justiça

Walter P. Barcellos
Secretário da Fazenda Substituto

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Ind. e Comércio

Liberato S. V. da Cunha
Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 3.051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Eleva limites de autorizações de despesas, constantes da Lei n.º 2.136 de 26 de outubro de 1953.

MANOEL BRAGA GASTAL, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — São aumentados os limites das autorizações de despesa do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, nas finalidades e pelas importâncias a seguir especificadas:

I — Transportes

C) No Departamento Aeroviário:	Cr\$
b) Construções e desapropriações	6.619.365,00
D) Na Viação Férrea do Rio Grande do Sul:	
a) Via Permanente:	
5) Construção do novo quadro de Pôrto Alegre..	10.000.000,00

IV — Saúde Pública e Assistência Social

A) Na Secretaria das Obras Públicas:	
a) Prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado, incluindo serviços de água para tôdas as cidades do interior, início do programa de execução de obras de esgôto cloacal, restauração e ampliação nos serviços existentes e reaparelhamento em geral bem como para fluoração da água distribuída pelas hidráulicas do Estado	116.721.000,00
B) No Departamento Estadual de Saúde:	
a) Construção do Edifício para o Instituto de Pesquisas Biológicas do Estado	5.000.000,00

V — Educação

A) Na Secretaria de Educação e Cultura:	
a) Construção e conclusão de prédios para o ensino primário e respectivo aparelhamento	22.304.000,00
e) Construção, ampliação, adaptação e restauração de prédios para o ensino normal e respectivo aparelhamento	21.000.00,00

VII — Edifícios Públicos e Reaparelhamento

A) Na Secretaria das Obras Públicas:

b) Construção, ampliação e restauração de prédios para a instalação de Exatorias

c) Reaparelhamento e equipamento dos Serviços de Transportes

9.855.635,00

TOTAL Cr\$ 191.500.000,00

Art. 2.º — E' reduzida em Cr\$ 191.500.000,00 (cento e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) a autorização de despesa constante do artigo 1.º da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, em seu inciso II — Produção Agrícola e Industrial, item g) Silos e Armazéns: 2) Construção e equipamento de uma rêde de silos elevadores, para cereais, no total de 85 mil toneladas de capacidade, de acôrdo com a Lei n.º 1.938, de 9 de dezembro de 1952, que criou a Comissão Estadual de Silos e Armazéns.

Art. 3.º — O artigo 1.º, inciso II, letra A) — Na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, item b), n.º 7, da mencionada Lei 2.136, passa a ter a seguinte redação:

“Construção, aquisição e adaptação de sedes de diversos serviços da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, na Capital e no Interior do Estado”.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, em 19 de dezembro de 1956.

MANOEL BRAGA GASTAL

Governador do Estado

Walter P. Barcellos

Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

Euclides Triches

Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos

Secretário da Agricultura, Ind. e Comércio

Liberato S. V. da Cunha

Secretário de Educação e Cultura

Unificação de Dívidas com o Banco do Brasil, S. A.

LEI N.º 2.874, DE 4 DE JULHO DE 1956

Autoriza alteração de condições de empréstimo.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a ajustar com o Banco do Brasil, S. A., a capitalização dos juros, vencíveis no exercício de 1956, referentes ao contrato de unificação de dívidas firmado com aquêlê estabelecimento, nos têrmos da Lei n.º 2.705, de 26 de setembro de 1955.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, 4 de julho de 1956.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Walter P. Barcellos
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Rio Grande do Sul
GOVÊRNO DO ESTADO

N.º 442

O GOVERNADOR DO ESTADO: no uso de suas atribuições, resolve designar o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Dr. ALCIDES FLÔRES SOARES JÚNIOR, para, na qualidade de representante do Govêrno do Estado, assinar com o Banco do Brasil S. A., o instrumento de alteração do contrato de unificação de dívidas, firmado em 7 de novembro de 1955, objetivando a capitalização dos juros vencíveis em 1956, nos têrmos da autorização contida na Lei n.º 2.874, de 4 de julho do corrente ano, e, bem assim, o pagamento, em 12 prestações mensais, da dívida flutuante decorrente dos juros vencidos no segundo semestre de 1955.

Palácio Piratini, em 30 de agôsto de 1956.

(a.) *Ildo Meneghetti*
Governador do Estado

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Unificação e Confissão de Dívida que fazem o BANCO DO BRASIL S. A., como CREDOR, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como DEVEDOR, e o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., como FIADOR.

O BANCO DO BRASIL S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal e Agência nesta Capital, à rua 7 de setembro n.º 1057, entidade de economia mista, representada pelo Gerente e Contador de sua Agência local, adiante assinados, designado neste instrumento como BANCO.

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa de Direito Público, representado por seu Secretário da Fazenda, designado pelo Exmo. Sr. Governador, que outorgou poderes para tal em Portaria n.º 442, de 30-8-1956, aqui também designado ESTADO, e

o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., com sede nesta Capital, à rua 7 de Setembro n.º 1.109, entidade comercial, representado por seu Diretor adiante assinado, designado como FIADOR, de comum acôrdo, ajustaram e contrataram alterar o instrumento contratual de 7 de novembro de 1955, pela forma seguinte:

1. Estando evidente o êrro de soma que totaliza o débito do GOVÉRNO, oriundo das seguintes parcelas: — Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) de principal, Cr\$ 15.558.107,40 (quinze milhões, quinhentos cinqüenta e oito mil, cento e sete cruzeiros e quarenta centavos) de juros e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) de comissão, a cláusula 6 (seis) do instrumento contratual de 7-11-55, registrado no Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 1955, à fls. 268 do Livro 1, pasará a vigorar com a seguinte redação:

“6. Por instrumento de 22 de janeiro de 1954, o BANCO abriu ao mesmo Govérno outro crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), utilizável mediante aceite, pelo BANCO, de letras de câmbio, contrato pelo qual está o GOVÉRNO a dever a importância de Cr\$ 515.958.107,40 (quinhentos e quinze milhões, novecentos cinqüenta e oito mil, cento e sete cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) de principal, Cr\$ 15.558,107,40 (quinze milhões, quinhentos cinqüenta e oito mil, cento e sete cruzeiros e quarenta centavos) de juros e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) de comissão.”

2. o ESTADO confessa-se devedor do BANCO pela importância de Cr\$ 45.589.092,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos oitenta e nove mil e noventa e dois cruzeiros), proveniente dos Juros vencidos no segundo semestre de 1955, tudo de conformidade com o estabelecido na cláusula 9 (nove) do instrumento contratual de 7 de novembro de 1955, e inscritos como dívida flutuante no Balanço-Geral do ESTADO, relativo àquele exercício.

3. A importância acima indicada, de Cr\$ 45.589.092,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, e noventa e dois cruzeiros), para todos os efeitos legais e de direito fica capitalizada e deverá ser paga pelo ESTADO, ao BANCO, na

Agência que este mantém no endereço antes referido, em 12 (doze) prestações mensais, das quais as onze (11) primeiras no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a última de Cr\$ 18.089.092,00 (dezoito milhões, oitenta e nove mil e noventa e dois cruzeiros).

O pagamento das parcelas fixadas para amortização e conseqüente liquidação do débito indicado na cláusula 2 (dois) deste instrumento, deverá ser efetuado, o correspondente à primeira parcela na data da assinatura do presente contrato e o referente às onze seguintes no último dia útil dos meses imediatamente subseqüentes, tôdas elas, inclusive a primeira, acrescidas de juros compensatórios à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, eleváveis de 1% (um por cento) em caso de móra, incidentes sobre o saldo devedor do mês respectivo, ficando estabelecido que os juros contados desde primeiro de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1-1-1956) até trinta e um de agosto de mil novecentos e cinqüenta e seis (31-8-1956) serão pagos no ato da assinatura do presente instrumento.

4. Fica suspensa a exigibilidade das prestações correspondentes aos 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) semestres do corrente ano de 1956 (mil novecentos e cinqüenta e seis), estabelecidas na cláusula 9 (nove) do instrumento de 7 de novembro de 1955.

5. Os juros compensatórios, à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do débito e incluídos no valor daquelas prestações referidas na cláusula anterior, perfazendo a importância global de Cr\$ 87.979.337,20 (oitenta e sete milhões, novecentos setenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos), ficam capitalizados, para efeitos de incorporar-se ao capital devido.

6. Desta maneira, além da dívida confessada na cláusula dois (2) deste instrumento, o ESTADO, por força do disposto na cláusula 8 (oito) do contrato firmado em 7 de novembro de 1955 e do ajuste constante da cláusula anterior (cláusula 5, deste instrumento), confessa-se, ainda, devedor do BANCO de mais a importância global de Cr\$ 1.165.979.337,20 (um bilhão, cento sessenta e cinco milhões, novecentos setenta e nove mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos), dos quais:

a) — Cr\$ 1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de cruzeiros) correspondem ao débito confessado no Contrato firmado em 7 de novembro de 1955;

b) — Cr\$ 87.979.337,20 (oitenta e sete milhões novecentos setenta e nove mil, trezentos e sete cruzeiros e vinte centavos) referem-se aos juros compensatórios, vencidos e a se vencerem, respectivamente, no 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) semestres do corrente ano, capitalizados e incorporados ao capital devido, por força da cláusula 5 (cinco) do presente instrumento.

7. O ESTADO compromete-se a resgatar o débito confessado na cláusula anterior (cláusula 6, deste instrumento), no valor de Cr\$ 1.165.979.337,20 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos), em 16 (dezesseis) prestações semestrais iguais, de Cr\$ 100.064.269,00 (cem milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros), cada uma, nas quais já estão incluídos os juros compensatórios respectivos, à taxa de 8% (oito por cento) ao ano.

A primeira das parcelas anteriormente referidas vencer-se-á em 30 (trinta) de junho de 1957 (mil novecentos e cinqüenta e sete), quando deverá ser paga impreterivelmente, vencendo-se as 15 (quinze) restantes sucessivamente em 31 (trinta e um) de dezembro e 30 (trinta) de junho, respectivamente, dos semestres imediatamente seguintes, de forma que a última seja paga em 31 (trinta e um) de dezembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

Em caso de móra, incidirá sobre a parcela devida o juro à taxa de 1% (um por cento) ao ano.

Os pagamentos das parcelas previstas na presente cláusula são independentes dos estabelecidos na cláusula 3 (três) deste instrumento e, assim, de nenhuma forma prejudicarão os que ali foram estabelecidos.

8. Em consequência das estipulações constantes das cláusulas anteriores, o BANCO declara liberado, nesta data, o depósito feito pelo ESTADO, em "Conta Especial", indisponível e vinculado ao Contrato firmado em 7 de novembro de 1955, que foi realizado nos termos e sob as condições estabelecidas na cláusula 12 (doze) do aludido instrumento contratual.

Entretanto, não tendo o depósito em referência se destinado ao fim indicado na aludida cláusula 12 (doze) do instrumento contratual de 7 de novembro de 1955, uma vez que, por força desta cláusula vai ser devolvido ao ESTADO, fica entendido que na liberação ora feita serão computados juros à taxa de 2% (dois por cento) ao ano, sobre a importância efetivamente depositada.

9. O ESTADO passará a recolher ao BANCO, mensalmente, a partir de janeiro de 1957, a importância mínima de Cr\$ 16.677.378,20 (dezesseis milhões, seiscentos setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), que permanecerão em "Conta Especial", indisponível e vinculada às obrigações assumidas no contrato de 7 de novembro de 1955 e neste instrumento, à qual o BANCO abonará os juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, até o limite das obrigações semestrais que o ESTADO tem por força deste e do instrumento de 7 de novembro de 1955.

Fica, assim, de ora em diante estabelecido que o depósito feito nas condições estabelecidas anteriormente, destina-se à cobertura de todos os encargos, inclusive os respectivos acessórios, provenientes da dívida pactuada neste instrumento e no de 7 do novembro de 1955.

10. Continuam inteiramente em vigor tôdas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 7 de novembro de 1955 que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, tôdas as quais o BANCO, o ESTADO e o FIADOR as ratificam para os efeitos legais e de Direito.

11. O FIADOR, de conformidade com o artigo 6.º, número 20 dos seus respectivos Estatutos Sociais, declara que mantém, expressamente, a fiança outorgada na forma e sob as condições constantes da cláusula 11 (onze) do contrato firmado em 7 de novembro de 1955.

E, assim, representando o presente instrumento o que foi ajustado e contratado, o BANCO, o ESTADO e o FIADOR o assinam em seis (6) vias, inteiramente idênticas e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais que também o subscrevem. Isento de sêlo nos termos do Artigo 15, § 5.º da Constituição Federal.

PÔRTO ALEGRE, 31 de agosto de 1956

BANCO DO BRASIL S. A. - Pôrto Alegre
Luiz Jansson - Ariovaldo Machado Freitas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Alcides Flores Soares Júnior

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Francisco José Borraz

Testemunhas

José Mansur Filho
Assinatura ilegível

(Firmas reconhecidas na forma da lei.)

(Ofício do Tribunal de Contas, n.º 8549/15.216.56, comunica o registro do presente contrato).

**Convênio com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., para
criação da Carteira de Crédito Agrícola**

LEI N.º 2.910, DE 20 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., para criação da Carteira de Crédito Agrícola, nesse estabelecimento, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Estado autorizado a celebrar com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., para a criação da Carteira de Crédito Agrícola, um convênio que obedecerá às condições básicas enumeradas nesta lei.

Art. 2.º — A Concessão de crédito, pela Carteira de Crédito Agrícola, será feita exclusivamente ao pequeno produtor, preferentemente com tradição na atividade respectiva, para emprêgo específico no fomento à produção rural.

Parágrafo único — Os créditos previstos nesta lei serão concedidos de acôrdo com os seguintes limites:

- a) financiamento individual até Cr\$ 50.000,00;
- b) amortização, e prazo que não será superior a três anos, a serem fixados pela Carteira, de acôrdo com o ciclo da produção financiada e sua rentabilidade;
- c) juros máximos de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 3.º — Quando, durante o contrato de financiamento, por motivo de calamidade, ficar comprovado prejuízo evidente do pequeno produtor, impedindo-o de efetuar o pagamento de amortizações vencidas, poderá ser-lhe concedido novo crédito que, juntamente com o saldo devedor, não ultrapasse o limite fixado nesta lei.

Parágrafo único — Só fará jus ao benefício dêste artigo o mutuário que sempre haja cumprido com suas obrigações contratuais.

Art. 4.º — O Banco do Rio Grande do Sul, S. A., fixará no regulamento da Carteira as garantias que deverão ser oferecidas pelos candidatos ao financiamento, operando, sempre que possível, na base do crédito pessoal e, exigindo apenas as formalidades essenciais.

Art. 5.º — Serão atendidos preferencialmente os pedidos de crédito que forem instruídos com manifestação de técnicos, opinando sôbre a conveniência da aplicação pretendida.

Art. 6.º — Além do produto das operações de crédito com essa finalidade realizadas pelo Banco, e dos resultados positivos de sua própria atividade, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul, S. A. contará para as suas operações, com mais os seguintes recursos com que o Estado a proverá, até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros):

- a) o produto líquido da venda dos lotes da gleba Ivaí, situada no Município de Piabiru, no Estado do Paraná, a ser loteada e vendida nos termos da Lei n.º 2.806, de 19-12-1955;
- b) o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos dividendos a serem auferidos pelo Estado, como acionista do Banco do Rio Grande do Sul, S. A.;
- c) o produto de operações de crédito que vierem a ser realizadas pelo Estado, com essa finalidade, mediante prévia autorização legislativa;
- d) os juros incidentes sobre os investimentos do Estado, referidos nos itens anteriores, e que serão calculados à taxa que fôr estabelecida no convênio;
- e) eventuais dotações orçamentárias.

Parágrafo único. — Os orçamentos do Estado consignarão as dotações correspondentes às inversões dos recursos referidos neste artigo.

Art. 7.º — Enquanto vigentes disposições do regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., que vedam a concessão de seus empréstimos a estabelecimentos bancários em municípios onde o referido Banco do Brasil S. A. tiver filial, agência ou escritório, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., aplicará os seus demais recursos equitativamente nas aludidas comunas, inclusive os que atualmente destina a êsse tipo de financiamento.

Parágrafo único — Cessará essa norma de aplicação dos recursos, quando a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul, S. A. dispuser de recursos próprios que elidam essa disparidade.

Art. 8.º — O Banco do Rio Grande do Sul, S. A. manterá escrita especial para registro de tôdas as operações da Carteira de Crédito Agrícola e apuração dos seus resultados.

Art. 9.º — Logo que suas condições o permitirem, a Carteira de Crédito Agrícola, poderá entrar em contato direto com o meio rural e tomar a iniciativa do oferecimento de crédito a pequenos produtores, através de suas cooperativas.

Art. 10 — É o Estado autorizado a garantir, com responsabilidade solidária, um empréstimo até o montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., contrairá com o Banco do Brasil S. A., para prover de recursos iniciais a Carteira de Crédito Agrícola, de que trata esta lei.

Parágrafo único — O empréstimo a que se refere êste artigo não será por prazo inferior a dois anos, nem vencerá juros superiores a 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 11 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 20 de agôsto de 1956.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Walter P. Barcellos

Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

Orlando da Cunha Carlos

Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e cinqüenta e sete, no Palácio Piratini, o Engenheiro Ildo Meneghetti, na qualidade de Governador do Estado do Rio Grande do Sul e de acôrdo com a autorização constante da Lei n.º 2.910, de 20 de agosto de 1956, publicada no Diário Oficial de 22 do mesmo mês, e o Snr. Francisco José Borraz, como Diretor e representante legal do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., firmaram o presente convênio para a criação da Carteira de Crédito Agrícola, pelo referido Banco, sob as cláusulas e condições seguintes:

I

O Banco do Rio Grande do Sul, S. A., se compromete a instalar um serviço especial em sua organização, criando a Carteira de Crédito Agrícola destinada a prestar assistência financeira ao pequeno produtor, preferentemente possuidor de tradição na atividade respectiva, e para emprégo específico no fomento à produção rural do Estado.

II

A concessão dos créditos previstos neste convênio, a ser feita pela Carteira de Crédito Agrícola, obedecerá às seguintes condições:

- a) — financiamento individual até Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros);
- b) — amortizações por prazo não superior a 3 (três) anos, a ser fixado pela Carteira de acôido com o ciclo e rentabilidade da produção financiada;
- c) — juros máximos de 8% (oito por cento) ao ano.

III

Ficará a critério do Banco do Rio Grande do Sul, S. A. através de regulamento ou de normas a serem baixadas, segundo o estilo usual, a fixação das garantias a serem prestadas pelos candidatos ao financiamento, dando o Banco, todavia, sempre que possível, preferência ao crédito pessoal, sem prejuízo do cumprimento das formalidades indispensáveis à garantia dessas operações.

Como condição dos financiamentos que efetuar, a Carteira de Crédito Agrícola estipulará que, por motivo de calamidade e quando fôr constatado prejuízo evidente do pequeno produtor financiado, de molde a impedir-lhe o pagamento regular das amortizações, possa ser concedido novo crédito, cujo montante, somado ao saldo devedor, não ultrapassará o limite individual de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

V

Na outorga de créditos por parte da Carteira de Crédito Agrícola deverão ser atendidas, preferencialmente, as propostas ou pedidos instruídos com pareceres ou manifestações de técnicos em pról da conveniência da aplicação do empréstimo pretendido.

VI

Enquanto a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul, S. A. utilizar recursos provenientes de financiamento por parte da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ficará vedado àquela aplicar tais recursos nas localidades onde o Banco do Brasil S. A. tiver filial, agência ou escritório.

Parágrafo Único — A proibição constante deste artigo não prejudicará as operações que o Banco do Rio Grande do Sul, S. A. vem fazendo, nesta espécie de financiamento, com recursos próprios e em todos os municípios do Estado.

VII

O Estado se obriga a prover a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul, S. A. com os recursos necessários às suas operações, até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), como adiante se discrimina:

- a) — o produto líquido da venda de lotes na Gleba Ivaí, situada no município de Piabiru, no Estado do Paraná, a ser loteado e vendido nos termos da Lei n.º 2.806, de 19-12-1955;
- b) — o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos dividendos a serem auferidos pelo Estado, como acionista do Banco do Rio Grande do Sul, S. A.;
- c) — o produto de operações de crédito que vierem a ser realizados pelo Estado com essa finalidade, mediante prévia autorização legislativa;
- d) — os juros incidentes sobre os investimentos do Estado, referidos nos itens anteriores;
- e) — o produto de operações de crédito realizadas pelo Banco, com essa finalidade;
- f) — os resultados da própria Carteira;
- g) — eventuais dotações orçamentárias do Estado.

VIII

Logo que suas condições o permitirem a Carteira de Crédito Agrícola poderá entrar em contato direto com o meio rural para tomar a iniciativa do oferecimento de crédito a pequenos produtores, através de suas cooperativas.

IX

O Banco do Rio Grande do Sul, S. A. se obriga a manter escrita especial para registro de tôdas as operações da Carteira de Crédito Agrícola e apuração dos seus resultados, a débito de cuja conta serão lançados os prejuízos porventura verificados nos financiamentos da Carteira e as despesas decorrentes do seu funcionamento.

X

Na fase inicial das atividades da Carteira, ou seja, até atingirem seus recursos o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o Banco executará os serviços decorrentes deste convênio gratuitamente, só debitando ao Estado as despesas havidas com material empregado no serviço da Carteira.

Parágrafo único — Alcançado o montante estipulado de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), as partes contratantes estabelecerão as condições e o quantum de remuneração a ser paga pelo Estado ao Banco pelo funcionamento da Carteira.

XI

O presente convênio terá duração de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado se convier às partes contratantes.

XII

No caso de resolução do presente convênio pelo término do prazo de sua vigência ou por prejuízos consideráveis que impossibilitem o prosseguimento das operações da Carteira, proceder-se-á sua extinção e liquidação, pela forma e condições que forem acordadas entre as partes ora contratantes, revertendo aos cofres do Estado os fundos que lhe couberem.

XIII

As despesas decorrentes da execução dêste convênio no corrente exercício e nos exercícios subseqüentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo de convênio que, lido e achado conforme, é devidamente assinado pelos representantes das partes e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

(ass.) *Ildo Meneghetti*
Governador do Estado

(ass.) *Francisco José Borraz*
Diretor do Banco do Rio Grande do Sul, S. A.

Testemunhas:

(ass.) *Pedro Cesar de Oliveira*

(ass.) *Emilio Rodrigues de Carvalho.*

(As 4 firmas foram reconhecidas na primeira via do Contrato pelo 3.º Tabelionato, de Pôrto Alegre, em 11/2/1957).

(Registrado pelo Tribunal de Contas, no Livro 4, Fls. 1.950, em 8/3/1957).

**Empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00, para aquisição de
Jeeps e Camionetas**

LEI N.º 3.092, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza abertura de crédito especial na Secretaria da Fazenda, e a realização de operações de crédito.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), classificado sob código geral 8-10-2, destinado a aquisição de Jeeps e camionetas.

Art. 2.º — Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com estabelecimento de crédito, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, e à taxa de juros e comissões usuais.

Art. 3.º — As viaturas adquiridas de conformidade com esta lei, serão vendidas a funcionários encarregados da inspeção e fiscalização, amortizável em cinco (5) anos, devendo na proporção de, pelo menos 2/3, ser transferidas a servidores sediados no interior.

Parágrafo único — Os juros e emolumentos decorrentes da realização de tais empréstimos, bem como outras despesas adicionais que se verificarem na aquisição dos veículos, serão acrescidos ao preço de venda dos mesmos.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1956.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

**Aval concedido à Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre,
para compra de Ônibus**

LEI N.º 2.611, DE 30 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Estado a assumir responsabilidade solidária pelo aval que o Banco do Rio Grande do Sul dará ao Município de Pôrto Alegre, para garantir a compra de sessenta ônibus.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Estado autorizado a assumir responsabilidade solidária pelo aval que o Banco do Rio Grande do Sul dará ao Município de Pôrto Alegre, para garantia de compra de sessenta ônibus e das peças sobressalentes da firma EVANS AND EDELL, com sede em Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2.º — Durante o prazo de vigência da garantia assumida pelo Estado os ônibus a serem adquiridos deverão ser mantidos em regime de exploração direta pelo Município.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 30 de março de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário do Interior e Justiça
subst.º

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE AVAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Sr. Governador Engenheiro Ildo Meneghetti, a seguir denominado simplesmente "ESTADO", e o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado abreviadamente o "BANCO", pelo presente instrumento ajustam e contratam entre si o seguinte:

I

O ESTADO, nos termos da Lei Estadual n.º 2.611, de 30 de março de 1955, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de março de 1955, autoriza expressamente o BANCO a prestar em favor do Município de Pôrto Alegre, garantia solidária para as obrigações decorrentes da compra, por parte do Município, de 60 (sessenta) ônibus completos, montados, equipados com carroceria inteiramente metálica, e motor Diesel Cummins de 200 HP, das peças e sobressalentes, tudo no importe global de US\$ 2.012.660,71 moeda americana, compra essa a ser celebrada com a firma americana EVANS AND EDELL, de New York, U. S. A., nos termos da autorização n.º 308, de 10 de maio de 1955, da Câmara Municipal de Pôrto Alegre.

Parágrafo único: A garantia do BANCO, de que o ESTADO se declara solidário, será prestada nos títulos cambiários, do aceite do Município de Pôrto Alegre, desdobrados em cinco (5) séries nos números correspondentes ao total de US\$ 2.012.660,71, vencíveis trimestralmente, devendo o vencimento do primeiro título de cada série em que forem desdobrados ocorrer em 1.º de abril de 1956 e os demais em datas sucessivas de 90 em 90 dias.

II

Se, por qualquer motivo, fôr o BANCO chamado a satisfazer, no tÔdo ou em parte, a garantia pelo aval prestado, o ESTADO se obriga, com responsabilidade solidária, a reembolsar o BANCO da importância que por êle vier a ser paga.

III

Fica estabelecido que em qualquer pagamento feito pelo BANCO em consequência dêste contrato, ser-lhe-á reembolsado pelo ESTADO exclusivamente à vista do recibo que fôr passado pela firma sacadora dos títulos ou seu representante no Brasil.

Parágrafo único: Para a perfeita execução da obrigação assumida pelo ESTADO, autoriza êste, desde já, a levar a seu débito o valor dos pagamentos feitos pelo BANCO nos termos do que aqui se convencionou.

IV

Por qualquer mora que se verificar por parte do ESTADO em reembolsar o BANCO da quantia ou quantias por êste pagas em virtude dêste contrato, obriga-se ainda o ESTADO ao pagamento de juros à razão de 10% (dez por cento) ao ano sôbre a quantia desembolsada, a serem contados desde a data do desembólso feito pelo BANCO.

V

O ESTADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes dêste contrato na Tesouraria do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., nesta praça, independentemente de aviso ou interpelação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam êste contrato em 5 vias, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 12 de maio de 1955.

(ass.) *Ildo Meneghetti*

(ass.) *Mario Antunes da Cunha*

Testemunhas:

(ass.) *Cliford Berry*

(ass.) *Fernando Chagas Carvalho*

(Ofício do Tribunal de Contas, n.º 433, de 31 de janeiro de 1957 — Proc. 715/15-20-57), — comunica o registro do presente contrato).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE AVAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Snr. Governador Engenheiro Ildo Meneghetti, a seguir denominado simplesmente "ESTADO", e o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta capital, representado por seu Diretor no fim assinado, adiante denominado abreviadamente o "BANCO", pelo presente instrumento ajustam e contratam entre si o seguinte:

I

O ESTADO, tendo autorizado o BANCO, por instrumento particular de contrato assinado em 12 de maio de 1955, a prestar em favor do Município de Pôrto Alegre garantia solidária para as obrigações decorrentes da compra, por parte do Município, de 60 ônibus completos, e das peças e sobressalentes, nos termos da Lei Estadual n.º 2.611, de 30 de março de 1955, autoriza mais, por via do presente instrumento, o mesmo BANCO a prestar em favor do dito Município de Pôrto Alegre garantia solidária até o montante de Cr\$ 58.635.934,80 (cincoenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para a operação que o aludido Município irá realizar com o Banco do Brasil, S. A., destinada ao pagamento, em títulos, do valor do ágio, à razão de Cr\$ 25,00 por dólar, incidente sobre os dólares referentes à compra dos mencionados 60 ônibus, acrescidos êsses títulos do juro de 6% ao ano, estipulado pelo Banco do Brasil S. A.

Parágrafo Único: A garantia do BANCO, de que ora o ESTADO se declara solidário, será prestada nos títulos cambiários, da emissão ou responsabilidade do Município de Pôrto Alegre, em favor do Banco do Brasil S. A., desdobrados em séries no número correspondente até o montante antes mencionado de Cr\$ 58.635.934,80, vencíveis trimestralmente, devendo o vencimento do primeiro título de cada série em que forem desdobrados ocorrer em 1.º de janeiro de 1957 e os demais em datas sucessivas de 3 em 3 meses.

II

Se, por qualquer motivo, fôr o BANCO chamado a satisfazer, no todo ou em parte, a garantia pelo aval prestado, o ESTADO se obriga, com responsabilidade solidária, a reembolsar o BANCO da importância que por êle vier a ser paga.

III

Fica estabelecido que qualquer pagamento feito pelo BANCO em conseqüência dêste contrato, ser-lhe-á reembolsado pelo ESTADO exclusivamente à vista do recibo que fôr passado nos títulos cujo aval o ESTADO ora autoriza.

Parágrafo Único: Para a perfeita execução da obrigação assumida pelo ESTADO, autoriza êste, desde já, a levar a seu débito o valor dos pagamentos feitos pelo BANCO nos termos do que aqui se convencionou.

IV

Para qualquer mora que se verificar por parte do ESTADO em reembolsar o BANCO da quantia ou quantias por êste pagas em virtude dêste contrato, obriga-se ainda o ESTADO ao pagamento de juros à razão de 10% (dez por cento) ao ano sôbre a quantia desembolsada, a serem contados desde a data do desembôlo feito pelo BANCO.

V

O ESTADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes dêste contrato na Tesouraria do BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., nesta praça, independentemente de aviso ou interpelação.

VI

O presente instrumento é lavrado em aditamento ao contrato particular entre as mesmas partes assinado em data de 12 de maio de 1955, do qual êste fica fazendo parte integrante e cujas cláusulas e condições são ora ratificadas pelas mesmas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam êste contrato em 5 vias, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 8 de março de 1956.

(ass.) *Ildo Meneghetti*
Governador do Estado

(ass.) *Francisco José Borraz*
Pelo Banco do Rio Grande do Sul S. A.

Testemunhas:

(ass.) *Roverbal Rodrigues*

(ass.) *Oriovaldo Krug*

TRIBUNAL DE CONTAS

Divisão de Fiscalização Financeira
Secção de Contratos e Concessões

Registrado
L. 3 Fl. 1006

Em 8/10/1956.

(ass.) Ilegível.

ISENTO DE SÊLO

Art. 51, Parágrafo único da Lei do Sêlo

ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS

RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1949 A 1956

IMPOSTO TERRITORIAL

MESES	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
	Cr\$							
Janeiro	18.682,10	16.832,10	25.773,70	8.131,00	7.805,50	19.270,70	129.702,50	20.118,30
Fevereiro	62.478,00	48.666,60	50.048,30	705,00	16.487,20	12.650,50	20.122,50	18.417,30
Março	1.010.676,30	579.245,10	556.788,30	1.340,00	37.533,00	30.433,00	56.644,00	247.177,00
Abril	1.596.079,80	1.129.369,20	1.817.316,90	1.470,00	20.440,00	37.497,60	36.424,20	47.514,30
Maió	3.137.396,30	2.493.840,10	3.149.128,10	665.110,40	11.344,60	29.424,60	38.983,50	43.000,60
Junho	8.293.823,70	6.432.990,00	7.077.563,80	8.181.559,50	18.416,00	58.332,30	2.449.421,50	110.846,00
Julho	15.980.636,30	16.033.125,60	17.565.890,00	40.582.025,50	53.053,00	4.333.255,40	25.606.030,90	6.719.539,60
Agosto	977.737,50	2.511.468,30	973.876,30	10.489.227,00	28.810,70	14.508.421,50	15.256.654,60	12.677.422,30
Setembro	482.662,60	632.377,90	1.077.776,40	1.515.007,30	1.275.606,90	22.789.199,20	27.049.763,20	17.032.734,30
Outubro	487.967,40	882.634,80	665.213,60	2.691.391,50	7.156.566,00	21.537.383,10	1.580.902,60	37.464.656,40
Novembro	836.160,20	496.062,40	351.440,60	721.652,90	25.172.796,00	2.515.812,50	5.363.641,20	3.386.638,10
Dezembro	1.085.533,70	2.244.844,50	1.534.863,10	3.611.616,00	32.558.373,10	10.604.511,30	8.022.576,70	16.009.855,20
TOTAL	33.969.833,90	33.501.456,60	34.845.679,10	68.469.236,10	66.357.232,00	76.476.191,70	85.610.867,40	93.777.919,40

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE “CAUSA MORTIS”

MESES	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
	Cr\$							
Janeiro	1.402.985,20	619.161,50	469.944,80	1.897.561,20	2.115.447,00	1.552.269,20	3.884.669,60	3.953.226,60
Fevereiro	209.383,60	426.269,40	559.108,60	1.584.180,70	1.000.357,00	3.139.974,90	11.777.223,30	1.587.236,90
Março	630.196,10	1.161.421,00	906.373,30	1.121.391,20	1.574.302,00	13.676.275,80	5.762.597,90	6.403.542,70
Abril	1.137.729,60	1.159.965,50	1.735.385,60	1.492.620,40	3.033.761,00	2.250.634,20	5.913.632,40	5.587.420,80
Maió	1.025.346,80	1.352.176,90	1.658.892,00	1.986.221,80	2.766.171,00	5.730.974,20	4.639.048,50	4.341.261,20
Junho	1.580.375,40	1.826.185,20	2.220.449,70	1.113.025,90	1.529.157,00	3.171.484,80	4.643.347,90	6.802.940,80
Julho	1.006.789,70	1.164.268,30	1.518.013,00	1.496.502,80	2.739.088,00	2.340.728,80	3.244.598,30	9.871.538,20
Agosto	1.571.195,20	2.178.199,00	1.932.255,10	2.045.403,10	2.346.493,70	4.276.779,00	6.944.364,90	6.025.704,20
Setembro	914.671,10	899.080,10	3.344.308,70	1.070.542,70	2.058.561,60	1.877.916,40	4.547.591,30	4.824.652,90
Outubro	1.215.962,10	1.684.341,90	2.157.195,90	2.671.485,90	2.663.867,00	1.720.779,90	4.583.097,50	6.231.382,00
Novembro	2.870.171,40	1.483.951,50	772.588,60	3.241.878,60	1.950.047,00	1.741.491,10	6.200.064,00	19.726.094,60
Dezembro	2.205.474,10	4.549.716,80	4.439.729,10	7.139.615,50	7.003.269,10	2.702.183,20	15.582.605,60	22.797.729,30
TOTAL	15.770.280,50	18.504.737,10	21.714.243,80	26.860.429,60	30.780.521,40	44.181.491,50	77.722.841,20	98.162.730,20

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER VIVOS"

MESES	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	3.024.636,70	2.880.756,60	3.728.733,60	4.968.019,00	7.263.355,00	9.960.159,80	8.784.771,50	11.065.129,10
Fevereiro	3.365.833,20	2.463.920,30	3.961.668,70	4.002.204,30	5.772.758,00	11.288.965,10	8.462.515,80	10.638.103,00
Março	4.625.251,80	4.378.113,80	5.353.692,60	6.978.838,10	7.896.328,00	13.953.039,90	14.202.321,10	14.694.823,60
Abril	3.992.614,10	3.192.234,10	6.461.212,80	6.876.384,10	9.712.868,00	13.450.770,30	13.250.436,70	16.875.367,80
Maiο	4.902.786,40	4.326.167,50	6.451.329,40	7.230.171,50	11.154.623,00	13.678.564,90	14.385.404,60	16.531.465,80
Junho	5.283.053,00	4.565.597,70	7.555.850,30	6.628.919,70	12.114.503,00	13.331.941,20	15.785.787,40	19.472.798,60
Julho	5.990.244,40	5.081.079,10	8.568.959,70	8.536.745,60	11.842.478,00	13.715.539,90	13.912.387,70	19.890.591,70
Agosto	5.138.164,10	4.741.359,30	7.371.511,40	8.895.752,00	11.209.555,90	12.976.173,10	14.134.949,60	19.283.832,10
Setembro	4.386.053,80	4.742.051,80	5.654.169,20	8.116.638,10	10.834.669,00	11.175.773,90	12.137.224,20	15.578.470,70
Outubro	3.908.221,90	4.569.749,10	5.807.635,20	8.330.986,30	10.672.034,20	9.953.090,40	11.398.626,50	17.467.442,40
Novembro	3.513.055,90	4.794.585,00	5.008.171,80	7.915.474,20	10.352.756,00	10.300.040,50	12.808.502,70	13.965.482,30
Dezembro	4.906.971,20	10.403.631,50	14.667.336,60	11.439.499,30	16.294.113,60	19.230.297,70	24.704.092,70	22.468.139,00
TOTAL	53.036.886,50	56.139.245,80	80.590.271,30	89.919.632,20	125.120.041,70	153.014.556,70	163.967.020,50	197.931.646,10

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

MESES	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	60.772.528,30	61.155.125,00	70.353.738,90	101.199.979,00	109.772.713,00	157.783.005,40	209.452.501,20	232.897.610,20
Fevereiro	56.299.352,70	54.283.983,10	77.482.206,40	102.549.940,60	108.936.928,00	160.407.255,10	192.606.413,30	244.402.433,50
Março	67.002.906,00	59.935.951,30	81.555.126,10	103.121.537,90	125.183.116,00	173.897.640,50	227.171.970,90	260.798.839,90
Abril	64.850.387,70	55.759.824,80	88.145.343,90	102.324.405,10	133.984.542,00	179.291.065,40	227.424.915,50	293.696.357,00
Maió	69.642.646,50	64.545.778,10	92.762.421,30	106.048.254,20	132.337.738,00	190.233.327,10	234.460.706,90	288.753.033,60
Junho	69.171.825,50	64.236.659,00	92.186.938,50	104.185.108,10	145.354.656,00	192.510.215,00	232.070.730,60	339.587.028,00
Julho	68.155.566,20	65.315.357,30	94.007.292,80	112.287.842,80	156.323.611,00	184.112.020,90	217.999.810,30	309.908.028,20
Agosto	68.610.428,00	74.097.653,60	100.009.168,80	99.081.500,20	153.375.010,00	185.702.756,20	226.847.112,50	312.706.276,90
Setembro	62.831.478,20	68.929.573,00	86.265.532,70	105.636.081,30	148.635.409,00	180.706.471,70	225.625.766,70	271.989.199,10
Outubro	57.612.756,20	64.674.200,60	94.935.797,60	100.934.833,40	143.257.496,00	183.308.282,80	215.557.368,50	313.498.486,30
Novembro	59.224.234,70	78.020.700,70	91.146.193,30	96.288.565,00	145.760.927,00	187.894.652,40	217.272.320,40	292.477.983,20
Dezembro	69.960.246,40	130.499.414,70	100.307.150,10	133.048.936,60	174.011.844,60	224.285.665,00	294.576.545,40	322.831.508,10
TOTAL	774.134.356,40	841.454.221,20	1.069.156.910,40	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00

IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO

MESES	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
	Cr\$							
Janeiro	3.021.928,10	3.694.162,80	6.097.857,50	10.660.423,80	1.719.653,20	3.528.526,60	5.055.645,00	3.059.041,40
Fevereiro	2.232.503,30	1.429.238,40	6.525.061,40	9.170.891,20	898.988,00	4.534.875,70	2.992.585,60	3.484.234,90
Março	2.350.035,40	1.706.779,80	5.281.211,90	8.490.512,90	1.663.692,40	3.404.881,90	2.600.327,90	2.120.253,50
Abril	4.426.712,80	1.829.153,10	4.666.957,30	7.576.598,10	4.674.974,20	3.896.890,70	2.695.594,40	3.186.339,50
Maió	6.818.925,50	3.166.050,00	5.482.144,80	3.018.549,10	9.578.636,20	2.835.976,50	3.305.534,20	1.595.975,30
Junho	5.364.197,40	3.093.892,70	4.779.721,00	4.433.392,10	10.481.061,00	2.398.023,50	2.784.607,60	1.876.263,40
Julho	7.184.469,90	4.032.922,60	4.471.082,10	3.776.264,20	8.235.554,70	2.185.455,20	3.913.508,10	3.673.158,00
Agosto	6.356.287,80	4.262.489,20	5.214.563,00	1.851.227,40	8.568.321,50	2.525.980,40	4.406.137,20	3.248.701,50
Setembro	5.239.387,60	5.440.414,50	6.101.438,80	2.707.160,90	3.960.639,10	3.883.458,50	3.860.583,30	1.978.768,90
Outubro	2.564.110,50	5.200.639,10	6.324.516,30	2.572.419,00	5.201.070,10	3.780.612,20	3.404.179,00	1.903.823,20
Novembro	2.854.131,70	7.924.713,80	6.730.252,70	2.753.121,70	4.873.809,00	4.117.759,50	4.495.465,80	3.352.832,40
Dezembro	1.672.128,50	10.298.061,20	7.232.890,70	1.131.189,10	3.729.684,00	2.852.244,10	5.339.891,40	4.130.983,40
TOTAL	50.084.818,50	52.078.517,20	68.907.697,50	58.141.749,50	63.586.083,40	39.944.684,80	44.854.059,50	33.610.375,40

IMPOSTO DE SELLO

MESES	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	3.912.221,00	4.539.224,20	5.447.253,80	6.401.494,90	7.155.242,00	9.361.978,70	12.353.537,20	6.534.063,90
Fevereiro	3.795.341,60	4.159.106,30	4.977.670,50	6.052.923,10	7.546.786,40	8.702.831,00	11.509.326,20	5.678.147,70
Março	5.207.407,10	5.476.264,90	6.068.911,30	6.852.894,40	10.014.036,30	13.122.406,90	17.972.806,90	7.495.547,30
Abril	4.539.304,40	4.235.625,00	5.830.668,50	6.338.264,40	8.232.803,30	14.302.495,50	17.076.325,80	8.335.147,40
Maió	4.505.971,00	3.799.321,30	5.199.114,90	6.178.933,50	8.386.306,40	13.435.030,50	17.352.474,60	9.481.117,10
Junho	4.026.017,60	3.773.853,80	4.900.329,90	5.985.755,80	7.856.700,30	12.139.785,30	13.793.088,20	11.269.562,50
Julho	3.776.356,70	3.949.518,70	5.489.263,00	6.767.457,90	10.088.405,20	12.542.987,50	13.524.992,10	15.295.349,10
Agosto	3.833.130,40	4.069.373,50	5.823.400,00	6.156.727,20	9.416.231,20	11.607.266,30	13.694.299,20	11.770.647,30
Setembro	3.675.773,80	3.617.131,20	4.597.106,70	5.878.726,10	10.465.230,20	10.704.138,30	12.781.461,50	13.081.918,50
Outubro	3.420.793,30	3.804.207,00	4.850.771,70	6.512.690,10	9.461.839,20	11.017.076,00	12.984.370,30	12.144.544,60
Novembro	3.466.008,80	3.973.914,50	4.630.858,00	5.801.093,60	9.163.168,00	11.277.460,60	12.685.642,40	9.039.435,80
Dezembro	3.850.388,00	5.197.707,60	4.872.287,70	6.501.230,10	11.779.942,60	13.038.623,00	14.706.158,90	10.734.656,20
TOTAL	48.008.713,70	50.595.248,00	62.687.636,00	75.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,60	170.434.483,30	120.860.137,40

**índices relativos à arrecadação de Impostos,
no Período de 1945 a 1956**

ÍNDICES FINANCEIROS

Arrecadação de impostos

Base: Média mensal de 1948 = 100

PERÍODO	Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo
1945	49	47	81	30	7	36
1946	49	67	102	47	23	44
1947	50	67	92	74	40	68
1948	100	100	100	100	100	100
1949	100	88	104	106	59	109
1950	98	103	110	115	61	115
1951	102	122	159	146	81	143
1952	201	150	177	173	68	172
1953	195	172	247	229	74	250
1954	225	248	302	301	47	323
1955	252	436	324	373	53	390
1956	276	551	391	477	39	276
Média mensal						

Previsão e arrecadação de Impostos, no período de 1945 a 1956

IMPÓSTO TERRITORIAL

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	19	+ 3	+ 18,75
1946	16	—	—	20	+ 4	+ 25,00
1947	17	+ 1	+ 6,25	27	+ 10	+ 58,82
1948	33	+ 16	+ 94,11	42	+ 9	+ 27,27
1949	33	—	—	50	+ 17	+ 51,51
1950	33	—	—	35	+ 2	+ 6,06
1951	34	+ 1	+ 3,03	35	+ 1	+ 2,94
1952	68	+ 34	+ 100,00	70	+ 2	+ 2,94
1953	66	— 2	— 2,94	80	+ 14	+ 21,21
1954	76	+ 10	+ 15,15	85	+ 9	+ 11,84
1955	85	+ 9	+ 11,84	80	— 5	— 5,88
1956	93	+ 8	+ 9,41	100	+ 7	+ 7,53

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS"

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	8	—	—	8	—	—
1946	12	+	+ 50,00	10	—	16,67
1947	11	—	— 8,33	11	—	—
1948	17	+	+ 54,54	13	—	23,53
1949	15	—	— 11,76	15	—	—
1950	18	+	+ 20,00	15	—	16,67
1951	21	+	+ 16,66	15	—	28,57
1952	26	+	+ 23,80	22	—	15,38
1953	30	+	+ 15,38	33	+	10,00
1954	44	+	+ 46,67	40	—	9,09
1955	77	+	+ 75,00	50	—	35,06
1956	98	+	+ 27,27	70	—	28,57

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER VIVOS"

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	41	—	—	27	— 14	— 34,15
1946	51	+ 10	+ 24,39	45	— 6	— 11,76
1947	46	— 5	— 9,80	58	+ 12	+ 26,09
1948	50	+ 4	+ 8,69	53	+ 3	+ 6,00
1949	53	+ 3	+ 6,00	50	— 3	— 5,66
1950	56	+ 3	+ 5,66	56	—	—
1951	80	+ 24	+ 42,85	50	— 30	— 37,50
1952	89	+ 9	+ 11,25	70	— 19	— 21,35
1953	125	+ 36	+ 40,44	80	— 45	— 36,00
1954	153	+ 28	+ 22,40	140	— 13	— 8,49
1955	163	+ 10	+ 6,53	180	+ 17	+ 10,43
1956	197	+ 34	+ 20,86	200	+ 3	+ 1,53

IMPÓSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	221	—	—	220	— 1	— 0,45
1946	350	+ 129	+ 58,37	260	— 90	— 25,71
1947	541	+ 191	+ 54,57	430	— 111	— 20,52
1948	729	+ 188	+ 34,75	670	— 59	— 8,09
1949	774	+ 45	+ 6,17	820	+ 46	+ 5,94
1950	841	+ 67	+ 8,65	850	+ 9	+ 10,70
1951	1.069	+ 228	+ 27,11	800	— 269	— 25,16
1952	1.266	+ 197	+ 18,42	1.050	— 216	— 17,06
1953	1.676	+ 410	+ 32,38	1.425	— 251	— 14,98
1954	2.200	+ 524	+ 31,26	1.940	— 260	— 11,31
1955	2.721	+ 521	+ 23,68	2.700	— 21	— 0,77
1956	3.483	+ 762	+ 28,00	3.500	+ 17	+ 0,49

IMPÓSTO SOBRE EXPORTAÇÃO

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	6	—	—	5	—	16,67
1946	20	+ 14	+ 233,33	12	—	40,00
1947	33	+ 13	+ 65,00	14	—	57,57
1948	84	+ 51	+ 154,54	65	—	22,62
1949	50	— 34	— 40,47	80	+ 30	60,00
1950	52	+ 2	+ 4,00	70	+ 18	34,61
1951	68	+ 16	+ 30,76	50	— 18	26,47
1952	58	— 10	— 14,70	60	+ 2	3,45
1953	63	+ 5	+ 8,62	80	+ 17	26,98
1954	39	— 24	— 38,09	80	+ 41	105,12
1955	44	+ 5	+ 12,82	75	+ 31	70,45
1956	33	— 11	— 25,00	44	+ 11	33,33

IMPÓSTO DE SELLO

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	15	— 1	— 6,25
1946	19	+ 3	+ 18,75	20	+ 1	+ 5,26
1947	30	+ 11	+ 57,89	32	+ 2	— 6,67
1948	43	+ 13	+ 43,33	35	— 8	— 18,60
1949	48	+ 5	+ 11,62	50	+ 2	+ 4,17
1950	50	+ 2	+ 4,16	45	— 5	— 10,00
1951	62	+ 12	+ 24,00	50	— 12	— 19,35
1952	75	+ 13	+ 20,96	60	— 15	— 20,00
1953	109	+ 34	+ 45,33	72	— 37	— 33,94
1954	141	+ 32	+ 29,35	116	— 25	— 17,73
1955	170	+ 29	+ 20,57	150	— 20	— 11,76
1956	120	— 50	— 29,41	200	+ 80	+ 66,67

**Alíquotas do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, no
período de 1936 (ano de sua instituição) a 1957**

ALÍQUOTAS DO IMPÓSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

EXERCÍCIOS	ALÍQUOTAS
1936	1%
1937	1%
1938	1,25%
1939	1,25%
1940	1,25%
1941	1,25%
1942	1,25%
1943	1,40%
1944	1,40% e 1,50% (A)
1945	1,50%
1946	1,50% e 2% (B)
1947	2% e 3% (C)
1948	3%
1949	3%
1950	3%
1951	3% (D)
1952	3%
1953	3% (E)
1954	3% (F)
1955	3%
1956	3% (G)
1957	3,65% (H)

OBSERVAÇÕES:

(A) De 1.º de janeiro a 9 de fevereiro de 1944 vigorou a alíquota de 1,40% e de 10 de fevereiro a 31 de dezembro do mesmo ano a de 1,50%; o aumento de receita correspondente a essa elevação de gravame deve ser aplicado exclusivamente em serviços de assistência social, a teor do disposto no Decreto-lei n.º 532, de 27 de janeiro de 1944.

(B) De 1.º de janeiro a 20 de junho de 1946 vigorou a alíquota de 1,50% e de 21 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 2%.

(C) De 1.º de janeiro a 29 de junho de 1947 vigorou a alíquota de 2% e de 30 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 3%.

(D) A partir de 1.º de janeiro de 1951 foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de eletrificação, como adicional de 10% sôbre todos os impostos, exceto o de exportação; instituída pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, essa taxa teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1961, de conformidade com a Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955.

(E) Pela Lei n.º 1.937, de 10 de dezembro de 1952, foi elevada de 3% para 5%, a partir de 1.º de janeiro de 1953, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignaçon ou transferênça das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(F) A Lei n. 2.220, de 17 de dezembro de 1953, fixou em 80% a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consigaçon ou transferênça de brinquedos de guerra, fogos de artifício, revistas e publicações imorais. Pela Lei n.º 2.341, de 28 de janeiro de 1954, foram excluídos da tributaçon de 80%, para serem reincluídos na de 5%, atinente aos artigos de uso supérfluo, os fogos de artifício.

(G) A partir de 1.º de janeiro de 1956 foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de transportes, como adicional de 20% sôbre todos os impostos, salvo o de exportaçãõ.

(H) Pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, foi elevada de 5% para 6%, a partir de 1. de janeiro de 1957, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignaçon ou transferênça das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

**Confronto entre a Dívida Pública e a Receita de Impostos,
no período de 1947 a 1956**

E X E R C Í C I O S	D Í V I D A P Ú B L I C A				Receita de impostos arrecadada	% da Dívida Pública sobre a receita de impostos arrecadada
	Dívida fundada		Dívida flutuante	Total		
	externa	interna				
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	%	
1947	28.604.276,80	585.052.463,40	232.375.577,40	846.032.317,60	722.968.953,10	117,02
1948	24.861.684,50	559.084.918,70	285.102.631,30	869.049.234,50	960.492.391,00	90,47
1949	23.278.051,20	615.945.775,30	424.201.051,10	1.063.424.877,60	975.004.889,30	109,00
1950	22.021.582,60	681.627.574,30	565.543.993,00	1.269.193.149,90	1.052.273.425,90	120,61
1951	20.749.433,40	952.603.897,90	339.094.588,30	1.312.447.919,60	1.337.902.438,10	98,10
1952	19.536.725,00	1.274.023.860,70	216.203.138,70	1.509.763.724,40	1.585.526.222,70	95,22
1953	18.188.272,00	1.502.499.766,60	335.575.469,60	1.856.263.508,20	2.072.344.560,20	89,57
1954	16.833.503,40	1.992.288.148,20	771.768.181,00	2.780.889.834,60	2.655.001.161,80	104,75
1955	15.495.781,30	1.965.422.643,40	1.039.438.586,80	3.020.357.011,50	3.263.655.434,10	92,54
1956	14.177.226,60	1.969.035.831,60	1.399.880.713,60	3.383.093.771,80	4.027.889.592,50	83,99

EXERCÍCIOS

8
9
0
1
2
3
4
5
6

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

1948 - 1958

EXERCÍCIOS	IMPOSTOS DIRETOS					IMPOSTOS INDIRETOS					TOTAL DOS IMPOSTOS	
	TERRITORIAL	TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS	TRANSMISSÃO INTER VIVOS	SUBTOTAL		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	EXPORTAÇÃO	SÉLO	SUBTOTAL		Cr\$	%
				Cr\$	%				Cr\$	%		
.....	33.940.938,20	17.799.902,40	50.609.797,20	102.350.637,80	10,66	29.514.457,00	84.888.406,80	43.738.889,40	858.141.733,20	89,34	960.492.591,00	100,00
.....	33.969.833,90	15.770.280,30	53.036.886,30	102.777.000,70	10,54	74.134.356,40	50.084.818,50	48.008.713,70	872.227.888,60	89,46	975.004.889,30	100,00
.....	33.501.456,60	18.501.737,10	56.139.245,80	108.145.439,50	10,28	841.454.221,20	52.078.517,20	50.595.248,00	944.127.986,40	89,72	1.052.273.423,90	100,00
.....	34.845.679,10	21.714.243,80	80.590.271,30	137.150.194,20	10,25	1.069.156.916,00	68.907.697,50	62.687.636,00	1.200.752.243,90	89,75	1.337.902.438,10	100,00
.....	68.469.236,10	26.860.429,60	89.919.632,20	185.249.297,90	11,68	1.266.706.984,20	58.141.749,50	75.428.191,10	1.400.276.924,80	88,32	1.585.526.222,70	100,00
.....	66.357.232,00	30.780.521,40	125.120.041,70	222.257.795,10	10,72	1.676.933.990,60	63.586.083,40	109.566.691,10	1.850.086.765,10	89,28	2.072.344.560,20	100,00
.....	76.476.191,70	44.181.491,50	153.014.356,70	273.672.039,90	10,31	2.200.132.357,50	39.944.684,80	141.252.079,60	2.381.329.121,90	89,69	2.655.001.161,80	100,00
.....	85.610.867,40	77.722.841,20	163.967.020,50	327.300.729,10	10,03	2.721.066.162,20	41.854.059,50	170.434.483,30	2.936.354.705,00	89,97	3.263.655.434,10	100,00
.....	93.777.919,40	98.162.730,20	197.931.646,10	389.872.295,70	9,67	3.483.516.784,00	33.610.375,40	120.860.137,40	3.638.017.296,80	90,33	4.027.889.592,50	100,00



963-58

353.98165
F491

Rio Grande do Sul. Secretaria da fazenda
AUTOR
Fi Finanças do estado 1956/57
TITULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

963-58

